

Aula 00 - Profº Antonio Daud

UFS - Legislação - 2023 (Pós-Edital)

Autor:
**Antonio Daud, Equipe Legislação
Específica Estratégia Concursos**

07 de Novembro de 2023

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) Lei nº 8.112/1990 - Disp Preliminares. Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição	6
3) Lei nº 8.112/1990 - Direitos e Vantagens	43
4) Lei nº 8.112/1990 - Regime Disciplinar	82
5) Lei nº 8.112/1990 - Processo Administrativo Disciplinar	111
6) Lei nº. 8.112/1990 - Seguridade Social e Disposições Gerais	131
7) Questões Comentadas - Lei 8.112/1990 - Bancas Seleccionadas	172
8) Lista de Questões - Lei 8.112/1990 - Bancas Seleccionadas	288



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigas (os)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los(as) na preparação para concursos, por meio deste **livro digital**, composto por **teoria** e **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e da **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo!** Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**. Além disso, os principais assuntos do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- **Introdução**
- **Desenvolvimento** (parte teórica)
- **Resumo da aula**
- **Conclusão**, com destaque para aspectos mais relevantes
- **Questões comentadas de concursos anteriores**
- **Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- **Gabaritos das questões**

Apresentação Pessoal



Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia/MG e tenho 40 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro nos idos de 2007. Em 2008, consegui aprovação no concurso de Auditor Federal De Finanças e Controle da **Controladoria-Geral da União (CGU)**. No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Sou autor de livro e já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas **redes sociais**:





@professordaud



t.me/professordaud



Prof. Antonio Daud

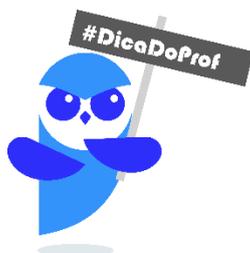
Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.



INTRODUÇÃO

Olá amigos!

Na aula de hoje iremos nos debruçar sobre as **regras legais** acerca do vínculo dos servidores públicos civis federais, estudando as disposições da Lei 8.112/1990.



A Lei 8.112 é extensa e cheia de detalhes, exigindo um esforço de memorização adicional. Minha dica é já se **imaginar como servidor público**, em exercício na carreira que você almeja, e, ao estudar cada norma legal, visualizar como aquela regra seria aplicada a você!

Além disso, sobretudo para este conteúdo, é essencial a “leitura seca” da Lei 8.112 no estudo deste conteúdo. Muitas questões irão exigir detalhes da literalidade dos dispositivos da Lei 8.112.

Ao final da aula estamos inserindo um resumo para facilitar a revisão das principais regras legais.

Prontos? Vamos lá!

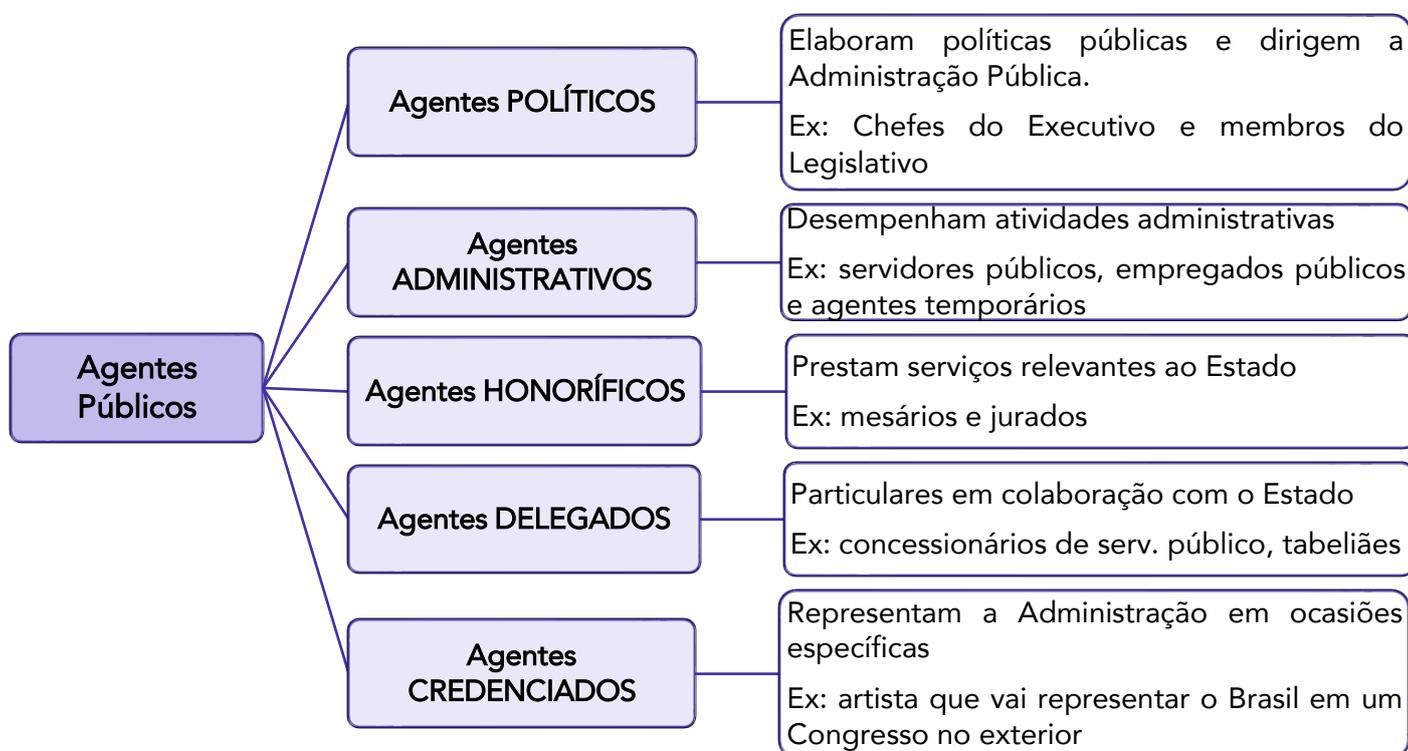


DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

Noções Introdutórias

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Antes, porém, de passarmos ao detalhamento das regras legais aplicáveis aos servidores públicos civis da União (Lei 8.112/1990), é importante destacar que a expressão “servidores públicos” consiste em uma espécie do grande gênero “agentes públicos”, normalmente categorizada dentro dos “agentes administrativos” do Estado, a saber:



Dito isto, passemos a diferenciar também os termos “cargo”, “emprego” e “função”, tendo em vista as atuais disposições constitucionais.

Cargo público

Segundo Bandeira de Mello¹, **cargo público** representa a mais simples e indivisível **unidade de competência** a ser expressada por um agente vinculado, em geral, a uma pessoa jurídica de **direito público** (isto é, administração direta, autarquias e fundações públicas de direito público).

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 251



Segundo o autor, o cargo consiste no **lugar jurídico** a ser ocupado pelo agente público pertencente a estas pessoas.

Os servidores ocupantes de cargos públicos estão submetidos a um **regime estatutário** (ou institucional). Isto quer dizer que existe um conjunto de normas jurídicas especialmente criadas para reger aquelas relações e que estas normas estarão previstas em um **Estatuto**, na forma de uma lei. Daí se diz que o regime aplicável aos ocupantes de cargos públicos é estatutário. Seu vínculo, portanto, **não tem natureza contratual** (mas legal).

No plano federal, os ocupantes de cargos públicos, não sendo militares, são regidos pela Lei 8.112/1990, que “dispõe sobre o **regime jurídico** dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”.

Neste estatuto, podemos encontrar a seguinte definição para “cargo público”:

Lei 8.112/1990, art. 3º Cargo público é o **conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional** que devem ser cometidas a um servidor.



Cargos públicos são ocupados por **servidores públicos** de pessoas jurídicas de **direito público**. Seu vínculo é **estatutário**.

A depender da **forma de provimento** do cargo, eles poderão ser **efetivos** (preenchidos mediante concurso público) ou em **comissão** (de livre nomeação e exoneração).

Emprego público

O emprego público também consiste na menor unidade de atribuições de um agente público.

Distingue-se do cargo público pelo **tipo de vínculo** que liga o servidor ao Estado: enquanto o ocupante de cargo público tem um vínculo estatutário, o ocupante de emprego público tem **vínculo contratual** (contrato de trabalho), regido pela CLT.

Quanto à **natureza do vínculo**, portanto, podemos traçar o seguinte paralelo:

Cargo público → **vínculo legal** (estatutário)

Emprego público → **vínculo contratual**



Por este motivo, Bandeira de Mello² define “emprego público” como sendo um núcleo de encargo de trabalho permanente a ser preenchido por agentes **contratados** para desempenhá-lo, sob relação trabalhista.

Aproveito para lembrar que, apesar de serem regidos pela CLT, o vínculo do empregado público também sofre a **incidência de normas de direito público**, a exemplo da exigência do **concurso público**, como regra geral.

Outra diferença entre cargo e emprego é que os **cargos** públicos são exclusivos das pessoas jurídicas de **direito público** (administração direta, autarquia e fundações de direito público). Já os **empregos**, embora sejam mais comuns nas pessoas de direito privado, eles poderão se fazer presentes em pessoas de **direito privado ou público**, como ocorre em alguns municípios brasileiros.



Como cada **cargo** e cada **emprego** público possuem um conjunto de atribuições (atividades) definidas, dizemos que **todo cargo ou emprego possui uma função**.

Mas o contrário não verdadeiro!

Conforme veremos adiante, uma **função** pública não corresponde a um cargo ou emprego. Diferentemente do cargo e do emprego, a função designa um conjunto de atribuições às quais não corresponde um cargo ou emprego.

Função pública

Como ensina Di Pietro, existem atribuições exercidas por agentes públicos, “mas sem que lhes corresponda um cargo ou emprego”. Assim, fala-se em função pública, à qual é dada um conceito residual, ou seja: é o conjunto de atribuições às quais **não corresponde um cargo ou emprego**.

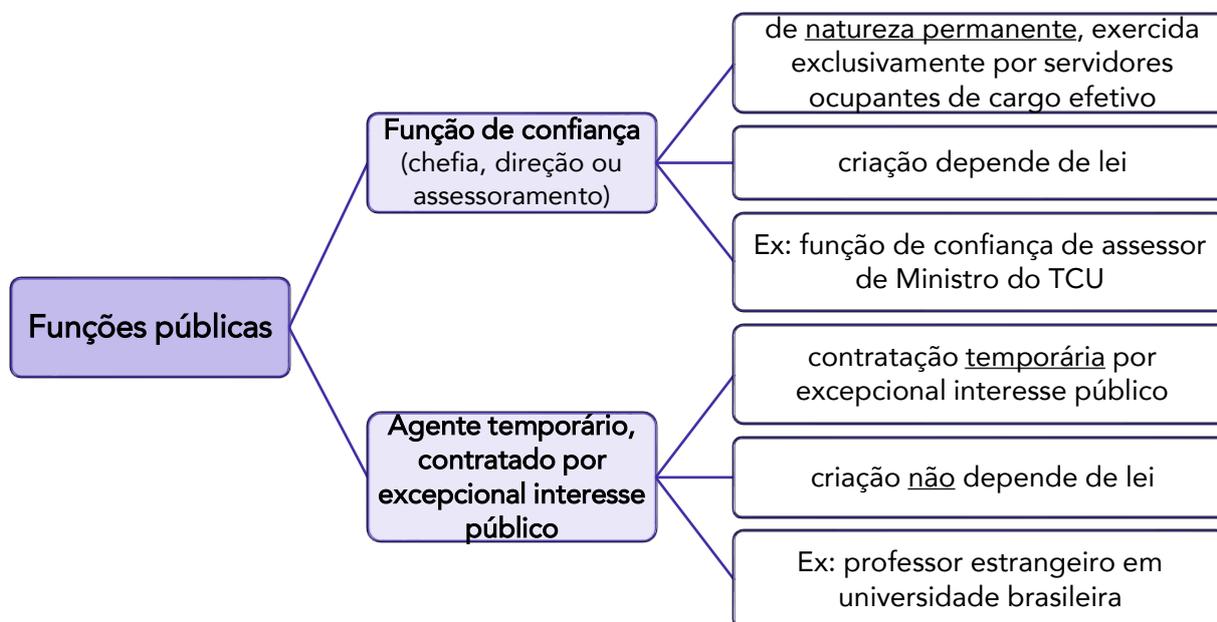
Para se exercer uma **função pública**, a Constituição não exige prévio concurso público, diferentemente da regra para **cargos** ou **empregos** públicos. Por este motivo, o dispositivo constitucional abaixo menciona apenas ‘cargo’ e ‘emprego’, propositalmente omitindo a ‘função’ pública:

CF, art. 37, II - a investidura em **cargo** ou **emprego** público depende de **aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 251

complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

No atual plano normativo, fala-se em **função pública** em duas situações:



No **primeiro caso**, trata-se de funções de **natureza permanente**, que correspondem a atividades de chefia, direção, assessoramento, sendo, em geral, **funções de confiança**, de livre provimento e exoneração.

Apesar de não se exigir concurso público específico para seu preenchimento, as funções de confiança somente podem ser **exercidas por servidores efetivos** (isto é, concursados). Não se admite o exercício de função de confiança por servidores em comissão:

CF, art. 37, V - as **funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A criação de funções de confiança **depende de lei**, assim como ocorre com os cargos e empregos públicos.



Já no **segundo caso**, a função tem **caráter temporário**, destinando-se a remediar situação em que há interesse público premente. Esta segunda modalidade está assim prevista no texto constitucional:

CF, art. 37, IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

O regime jurídico destes agentes públicos não será nem estatutário, nem celetista. Eles estão submetidos a um **regime jurídico especial**, previsto em lei por cada ente federativo. No plano federal, por exemplo, o regime destes agentes temporários de excepcional interesse público está previsto na **Lei 8.745/1993**.



Adiante colocamos lado a lado as principais características de cargo, emprego e função pública, estudadas nesta seção:

Cargo público	Emprego público	Função pública
ocupado por servidor público	ocupado por empregado público	função de confiança ou contratação temporária de excepcional interesse público
todo cargo possui uma função	todo emprego possui uma função	não designa nem cargo, nem emprego
regime jurídico estatutário (de direito público)	regime jurídico celetista (predominantemente de direito privado)	regime jurídico especial

Regimes Jurídicos

Continuando a tratar dos **agentes administrativos**, lembro da existência dos regimes jurídicos a eles aplicáveis: (i) **regime estatutário** – foco desta aula –, o (ii) **regime celetista** e o (iii) **regime especial** aplicável aos contratados temporariamente por excepcional interesse público.

Feita toda esta contextualização, agora sim passemos ao estudo do regime estatutário previsto na Lei 8.112/1990.



REGIME JURÍDICO PREVISTO NA LEI 8.112: NOÇÕES GERAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **regime estatutário** consiste no **conjunto de regras** que disciplina a relação jurídica existente entre os **servidores públicos** (ocupantes de cargo público) e as pessoas jurídicas de **direito público** (administração direta, autarquias e fundações de direito público).

A principal característica do regime estatutário é que suas **regras são provenientes de lei**, editada por cada ente da federação.

No nível federal, os ocupantes de cargos públicos, não sendo militares, são regidos pela **Lei 8.112/1990**, que "*dispõe sobre o **regime jurídico** dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*".

A Lei 8.112/1990 foi editada pelo Congresso Nacional nos termos do art. 39 da Constituição Federal:

CF, art. 39. A **União**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas³.

Vejam que tais regras alcançam os servidores da **União** (administração direta), das **autarquias federais** e das **fundações federais de direito público** no âmbito federal.

Reparem, portanto, que a Lei 8.112 é norma de **âmbito federal**, a qual não se aplica aos estados, Distrito Federal ou municípios.

Além disso, como suas disposições são dirigidas aos **servidores públicos** estatutários (efetivos ou comissionados), tais regras não se aplicam aos empregados públicos, cuja relação jurídica se submete à CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Portanto, as regras que estudaremos adiante não se aplicam às empresas públicas ou sociedades de economia mista.

A não aplicação das regras da Lei 8.112 aos empregados públicos foi cobrada na seguinte questão:

CEBRASPE/TRE-PE (adaptada)

Tanto os servidores estatutários quanto os celetistas submetem-se ao regime jurídico único da Lei n.º 8.112/1990.

Gabarito (E)

³ Redação anterior à EC 19/98, consoante decidido na ADIN nº 2.135 do STF

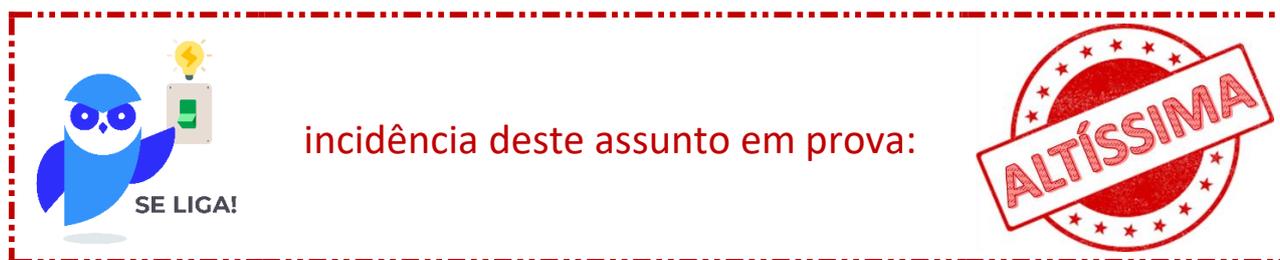


CARGOS PÚBLICOS

Como vimos acima, **cargo público** representa a mais simples e indivisível **unidade de competência** a ser expressada por um agente vinculado a uma pessoa jurídica de **direito público** (isto é, administração direta, autarquias e fundações públicas de direito público).

Como havíamos comentado, os servidores ocupantes de **cargos públicos** estão submetidos a um **regime estatutário** (ou institucional). Isto quer dizer que existe um conjunto de normas jurídicas especialmente criadas para reger aquelas relações e que estas normas estarão previstas em um **Estatuto**, na forma de uma lei. Daí se diz que o regime aplicável aos ocupantes de cargos públicos é estatutário. Seu vínculo, portanto, **não tem natureza contratual** (mas legal).

PROVIMENTO



Para Carvalho Filho, provimento é o “fato administrativo que **traduz o preenchimento de um cargo público**”.

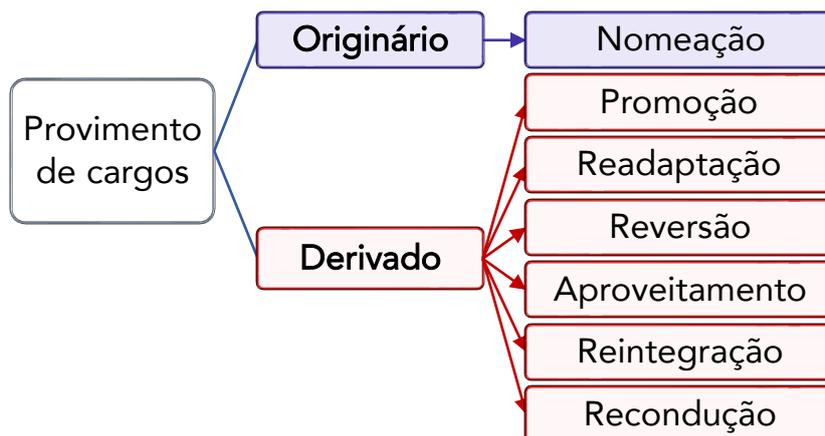
De forma ainda mais clara, Di Pietro⁴ ensina que **provimento** é o ato do poder público que **designa a pessoa física** para ocupar cargo, emprego ou função pública.

Adiante veremos as sete **formas de provimento** de cargo público previstas no art. 8º da Lei 8.112/1990, as quais podem ser agrupadas⁵ em formas de provimento **originário** (independentemente de a pessoa ter ou não vínculo anterior com o cargo público) ou **derivado** (derivam de situações em que o servidor possui vínculo anterior com o cargo público):

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 13.5

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 304-306





Reparem que não estão entre este rol a “**ascensão**” e a “**transferência**”, inicialmente previstas nos incisos III e IV do referido art. 8º da Lei 8.112, os quais foram posteriormente revogados, dado que haviam sido consideradas, pelo STF, formas inconstitucionais de provimento. Adiante vamos detalhar estas duas expressões, mas já é importante destacar que são situações **não aceitas** no atual plano jurídico.

Vamos passar ao estudo de cada uma destas formas de provimento de cargo, iniciando pela **nomeação**.

Nomeação

O vínculo do servidor público com a Administração tem início com sua **nomeação**. Trata-se da única forma de **provimento originário** de cargo público. A nomeação é **condição para a investidura** do servidor (posse e exercício).

Por se tratar de provimento de caráter originário, a nomeação **independe de vínculo anterior** do nomeado com o cargo. No entanto, é possível que uma pessoa que já é servidor público seja posteriormente nomeada para um novo cargo. Mesmo nesta situação, estaremos diante de um provimento de caráter originário, já que o vínculo anterior não tem relação com o novo provimento⁶.

Exemplo: José Henrique é Analista da Receita Federal do Brasil e foi aprovado no concurso para Auditor Fiscal do mesmo órgão, sendo posteriormente nomeado.

Apesar do vínculo anterior de José Henrique com o mesmo órgão, a nomeação continua sendo considerada provimento originário, na medida em que não guarda nenhuma relação com o vínculo anterior. Em outras palavras, a causa do provimento consiste na aprovação em um novo concurso público (e não no vínculo anterior).

A nomeação pode se referir a um **cargo efetivo** (o qual requer prévia aprovação em concurso público) ou a um **cargo em comissão** (não se exigindo concurso público):

⁶ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 437



Quanto à natureza do provimento, a nomeação não depende da manifestação do nomeado, sendo considerada “**ato administrativo unilateral**”. A nomeação gera para o nomeado **direito subjetivo à posse**, a partir de quando se torna servidor público.

Reparem que, embora seja necessária, a nomeação não aperfeiçoa o vínculo de determinada pessoa com a administração pública. O provimento é só o primeiro passo, dependendo ainda da posse, para que possamos falar efetivamente em “servidor público”.

O nomeado para cargo efetivo tem 30 dias para tomar posse (art. 13, §1º). Caso não tome posse no prazo legal, a **nomeação será tornada sem efeito**. Ou seja, como o vínculo não chegou a se aperfeiçoar, **não** se trata de exoneração ou demissão do servidor. Além disso, não havendo ilegalidade, não há que se falar em anulação do ato de nomeação – mas de mera não produção de efeitos.

Por fim, é importante destacar que o servidor efetivo que passa a exercer uma função de confiança (direção, chefia a assessoramento) não estabelece um novo vínculo com o cargo. Dessa forma, se diz que ele foi “designado” para uma função de confiança – e não “nomeado”.

Estudada acima a **única forma de provimento originário** existente na legislação, passemos às demais formas de provimento, todas de caráter derivado.

Promoção

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello⁷, a **promoção** consiste em forma de **provimento derivado vertical**, na qual o servidor passa a ocupar **um cargo mais elevado** dentro da **mesma carreira**⁸.

Exemplo: João foi nomeado para o cargo de analista do Tribunal X, ingressou na carreira no nível A. Passado algum tempo, João recebeu **promoção**, por antiguidade, passando a ocupar cargo de nível B e, após algum tempo, recebe nova **promoção** para cargo de nível especial (todos dentro da mesma carreira).

A questão abaixo comparou os provimentos mediante nomeação e promoção da seguinte forma:

CEBRASPE/ TC-DF – Procurador

A promoção constitui investidura derivada, enquanto a nomeação traduz investidura originária do servidor público.

⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 306-307

⁸ Em alguns outros estatutos funcionais – diversos da Lei 8.112 - a “promoção” é chamada de “acesso”.



Gabarito (C)

A **ascensão funcional** materializada pela “ascensão” e “transferência”, que mencionamos pouco acima, consistiam em formas de provimento em que o servidor passaria **de uma carreira para outra**, contrariando a Constituição Federal, consoante entendeu o STF por meio da Súmula Vinculante 43:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que **não integra a carreira** na qual anteriormente investido.

Para deixar clara a diferença veja o exemplo abaixo:

Exemplo: João foi nomeado para o cargo de **técnico** do Tribunal X, tendo ingressado na carreira pelo nível A. Após ter sido promovido ao último nível da carreira (nível S), João recebeu ascensão funcional para o nível A da carreira de **analista** daquele tribunal.

Esta “ascensão funcional” não é admitida por permitir a transmutação de carreira, sem prévia aprovação em concurso público específico desta outra carreira.

Portanto, no atual plano constitucional não há espaço para provimento mediante ascensão e transferência, de modo que a promoção é considerada a única forma de provimento derivado vertical **constitucionalmente aceita**, já que ocorre dentro da **mesma carreira** para a qual o servidor prestou o concurso.

Além disso, é interessante observar que a promoção não interrompe (isto é, não “zera”) a contagem do tempo de exercício no cargo:

Art. 17. A **promoção não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Por fim, reparem que, ao mesmo tempo em que o servidor é guindado a um cargo mais elevado, logicamente ele é retirado do cargo inferior, em relação ao qual ocorrerá a vacância. Portanto, adiante veremos que a promoção é, ao mesmo tempo, **forma de provimento e de vacância** de cargos públicos.

Readaptação

Na **readaptação**, o servidor sofreu uma **limitação em sua capacidade** física ou mental (atestada por inspeção médica). Assim, ele deverá ser readaptado em um novo cargo, com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida (art. 24). Segundo Celso Antônio Bandeira



de Mello⁹, a readaptação consiste na única forma de **provimento derivado horizontal**, na qual o servidor nem é rebaixado e nem ascende em sua posição funcional.

A readaptação deve ser realizada entre cargos de **atribuições afins**, respeitada a **habilitação** exigida, **nível de escolaridade** e equivalência de **vencimentos** (respeitando-se a 'horizontalidade' desta forma de provimento).

No entanto, se não houver cargo vago, o servidor readaptado exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga.

Em outro giro, se a limitação for tão severa ao ponto de o servidor ser considerado incapaz para o serviço público, o servidor será **aposentado por invalidez**.

Assim como comentamos quanto à promoção, a readaptação **também é forma de vacância**, em relação ao cargo ocupado pelo servidor anteriormente à readaptação.

- - - -

Adiante iremos abordar as 4 formas de provimento derivado mediante reingresso.

Vamos lá!

Reversão

A **reversão** consiste no **retorno à atividade** do servidor que estava **aposentado** (art. 25). Nesta situação, o servidor deixa de perceber os proventos de sua aposentadoria e passa a receber a remuneração pelo exercício do cargo, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

A questão a seguir buscou confundir os candidatos quanto à reversão e outras formas de provimento:

FCC/ DPE-RS – Defensor Público (adaptada)

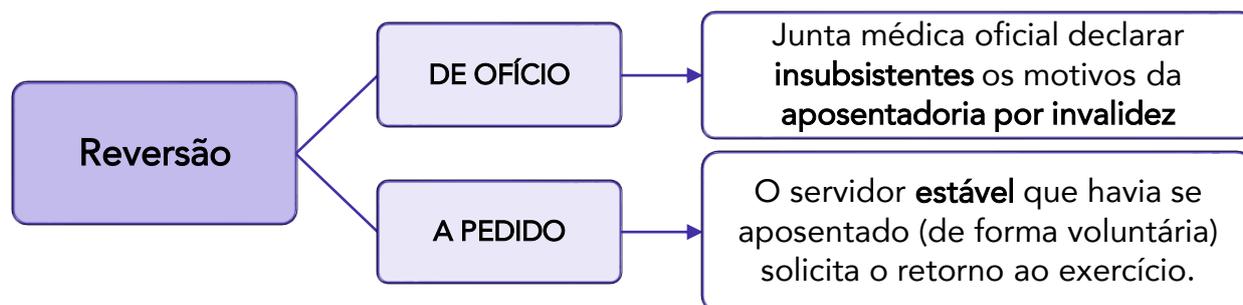
Readaptação é o retorno do servidor inativo à atividade quando for constatada por perícia médica a insubsistência dos motivos da aposentadoria.

Gabarito (E)

A doutrina classifica as hipóteses de reversão da Lei 8.112 nas seguintes modalidades:

⁹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 306-307





A **reversão de ofício** ocorre nas situações em que um servidor é aposentado por invalidez e, posteriormente, constata-se que os motivos da aposentadoria deixaram de existir. Nesta situação, estamos diante de um **ato vinculado** da administração, na medida em que não há espaço para juízo de mérito do administrador. Além disso, pouco importa se o servidor era ou não estável antes de se aposentar, ele será obrigado a retornar à atividade.

A questão a seguir exemplifica esta possibilidade:

CEBRASPE/IFF-RJ

João, servidor público civil federal, ainda em período de estágio probatório, sofreu um acidente vascular cerebral que o deixou com sequelas que o levaram à aposentadoria por invalidez. Três anos depois, a administração pública, por meio da junta médica oficial, constatou que João teria se reabilitado e que suas sequelas haviam sido extintas, fatos que ocasionaram a declaração de insubsistência dos motivos da sua aposentadoria.

Nessa situação hipotética, a determinação do retorno ao cargo anteriormente ocupado por João configura o(a)

- a) reintegração.
- b) recondução.
- c) reversão.
- d) reaproveitamento.

Gabarito (C)

Já **reversão a pedido** depende do atendimento aos seguintes **requisitos**:

- 1) o servidor tenha solicitado
- 2) a aposentadoria tenha sido **voluntária**
- 3) o servidor era **estável**, quando na atividade
- 4) a aposentadoria tenha ocorrido nos **5 anos** anteriores à solicitação
- 5) **exista cargo vago** (ou seja, diferentemente da readaptação e da reversão de ofício, aqui não há o 'excedente')



Além disso, nesta segunda hipótese, a reversão é solicitada pelo servidor e concedida “no interesse da administração”, ou seja, é **ato discricionário** da autoridade legalmente competente. Dessa forma, mesmo atendendo aos requisitos mencionados, a solicitação do servidor aposentado poderá ser negada.

Em qualquer dos casos, **não ocorrerá a reversão** se o aposentado já tiver completado **70 anos** de idade (art. 27).

Aproveitamento

O **aproveitamento**, espécie de provimento derivado previsto na Constituição Federal (art. 41, §3º) e regulamentado na Lei 8.112/1990, consiste no **retorno** do servidor que havia ficado em **disponibilidade**.

Ou seja, um servidor estável ocupava determinado cargo público, o qual foi posteriormente **extinto** por lei ou **declarado desnecessário**. Em razão deste fato, ele havia sido colocado em **disponibilidade** (com remuneração proporcional ao tempo de serviço).

Vejam adiante uma questão que cobrou tal definição:

FCC/ DPE-RS – Defensor Público (adaptada)

Aproveitamento é o retorno de servidor estável, que se encontrava em disponibilidade, ao mesmo cargo que ocupava ou equivalente em atribuições e vencimentos.

Gabarito (C)

Pois bem, com esta forma de provimento, o servidor é aproveitado em cargo de **atribuições e vencimentos compatíveis** com o anteriormente ocupado (art. 30).

Quando a Administração determina o aproveitamento do servidor que estava em disponibilidade, este ato tem conteúdo **obrigatório**. Assim, determina o legislador que, não entrando em exercício o servidor no prazo legal¹⁰, será **tornado sem efeito o aproveitamento** e será **cassada a disponibilidade do servidor** (na forma do art. 127, IV), salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Reintegração

A **reintegração** também possui assento constitucional (art. 41, §2º), encontrando-se regulada no art. 28 da Lei 8.112.

Trata-se do **retorno à atividade** do servidor estável que havia sido **demitido**, na hipótese de ter sido **invalidada a demissão**.

Vejam a questão abaixo a respeito:

FCC/ DPE-RS – Defensor Público (adaptada)

¹⁰ A despeito da previsão contida no art. 32, não há definição de quanto seria o referido “prazo legal”.



Reintegração é o retorno do servidor estável ao cargo que ocupava e do qual foi ilegalmente desligado.

Gabarito (C)

Nas palavras do legislador, a **reinvestidura** do servidor estável no cargo anteriormente ocupado (ou no cargo resultante de sua transformação) ocorre quando invalidada a sua demissão **por decisão administrativa ou judicial**, com **ressarcimento de todas as vantagens**.

Caso o cargo tenha sido extinto após a demissão do empregado, após a invalidação do seu desligamento este será posto em **disponibilidade** (CF, art. 41, § 3º).



Reparem que, a invalidação do ato de demissão do servidor opera **efeitos retroativos** (*ex tunc*). Assim, restabelecendo-se o *status quo* anterior à demissão, o servidor reintegrado fará jus a **todos os direitos e vantagens** relativos ao cargo, inclusive quanto aos **vencimentos** que seriam pagos no período em que foi indevidamente desligado do serviço público¹¹.

Recondução

A **recondução** também possui assento constitucional no art. 41, §2º, estando prevista no art. 29 da Lei 8.112.

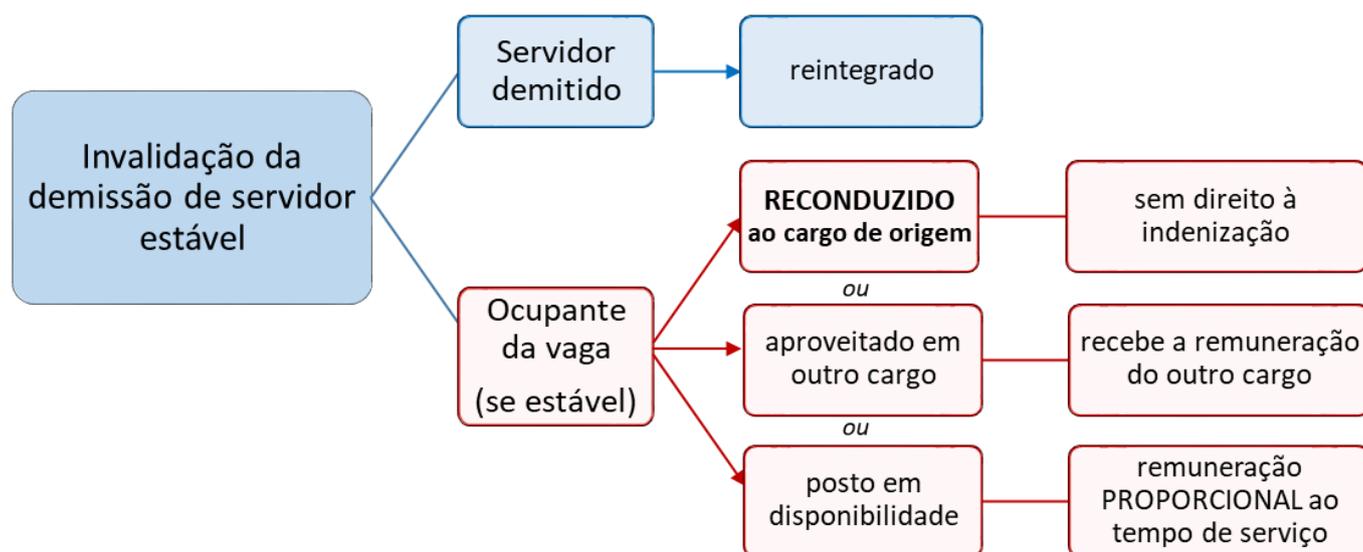
A Lei 8.112 prevê duas hipóteses em que terá lugar a recondução do **servidor estável**:

- I) **reintegração** do servidor que ocupava aquele cargo anteriormente¹²
- II) **inabilitação em estágio probatório** relativo a um novo cargo

A **primeira hipótese** pode ser visualizada por meio do seguinte quadro:

¹¹ STJ - AgRg no REsp: 779194 SP 2005/0146222-7, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 15/08/2006, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/09/2006 p. 322

¹² Hipótese também prevista na Constituição Federal, art. 41, §2º.



Este quadro ilustra a situação em que um 'servidor A' é demitido e seu cargo passa a ser ocupado pelo 'servidor B'. Posteriormente, a demissão é invalidada e o 'servidor A' é reintegrado ao cargo. O 'servidor B', por sua vez, **se já era servidor público estável**, será **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado.

Já na **segunda hipótese**, um servidor ocupante do 'cargo X', já estável, é aprovado no concurso para o 'cargo Y'. No entanto, ao longo do estágio probatório, ele se mostra inapto para o novo cargo. Como a estabilidade se dá no serviço público (e não no cargo), aquele servidor poderá ser **reconduzido** ao 'cargo X',

Esta hipótese é, portanto, a recondução decorrente da inabilitação no estágio probatório, exigida na questão a seguir:

FCC/ DPE-RS – Defensor Público (adaptada)

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo que ocupava por inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo público para o qual foi nomeado.

Gabarito (C)

Uma **terceira hipótese** acabou sendo criada pela jurisprudência¹³: a **recondução a pedido** do servidor. Neste último caso, se o servidor estável, submetido a estágio probatório em novo cargo público, **desiste de exercer o novo cargo**, terá o direito a ser reconduzido ao cargo ocupado anteriormente no serviço público.

Portanto, atualmente temos as seguintes possibilidades para recondução do servidor estável:

- I) **reintegração** do servidor que ocupava aquele cargo anteriormente
- II) **inabilitação em estágio probatório** relativo a um novo cargo

¹³ STF - RMS 22.933-DF, rel. Min. Octavio Gallotti, 26/6/1998

II) a pedido do servidor, no curso de estágio probatório relativo a novo cargo

É importante percebermos que, em qualquer caso, a recondução somente será cabível em relação a **servidores estáveis**.

Além disso, quanto ao recebimento ou não de indenização, percebam que, diferentemente da reintegração, a recondução ocorre **sem que o servidor faça jus à indenização**.

Esta diferença foi exigida na seguinte questão:

FGV/ PGM – Niterói – Procurador do Município (adaptada)

Jorge, diretor municipal concursado com mais de 20 anos de serviço público, foi demitido por suposto abandono de cargo. O processo administrativo disciplinar foi instaurado regularmente, mas não lhe foi facultada a ampla defesa, tampouco o contraditório. Assim, Jorge obteve judicialmente a anulação da demissão com a consequente reinvestidura no cargo que ocupava anteriormente. Ocorre, porém, que seu cargo estava agora ocupado por Maria, também professora da rede municipal concursada, que deixara de dar aulas em outra escola pública para assumir esse cargo de diretora.

Jorge será reintegrado e Maria será reconduzida ao cargo que ocupava anteriormente, com direito a indenização.

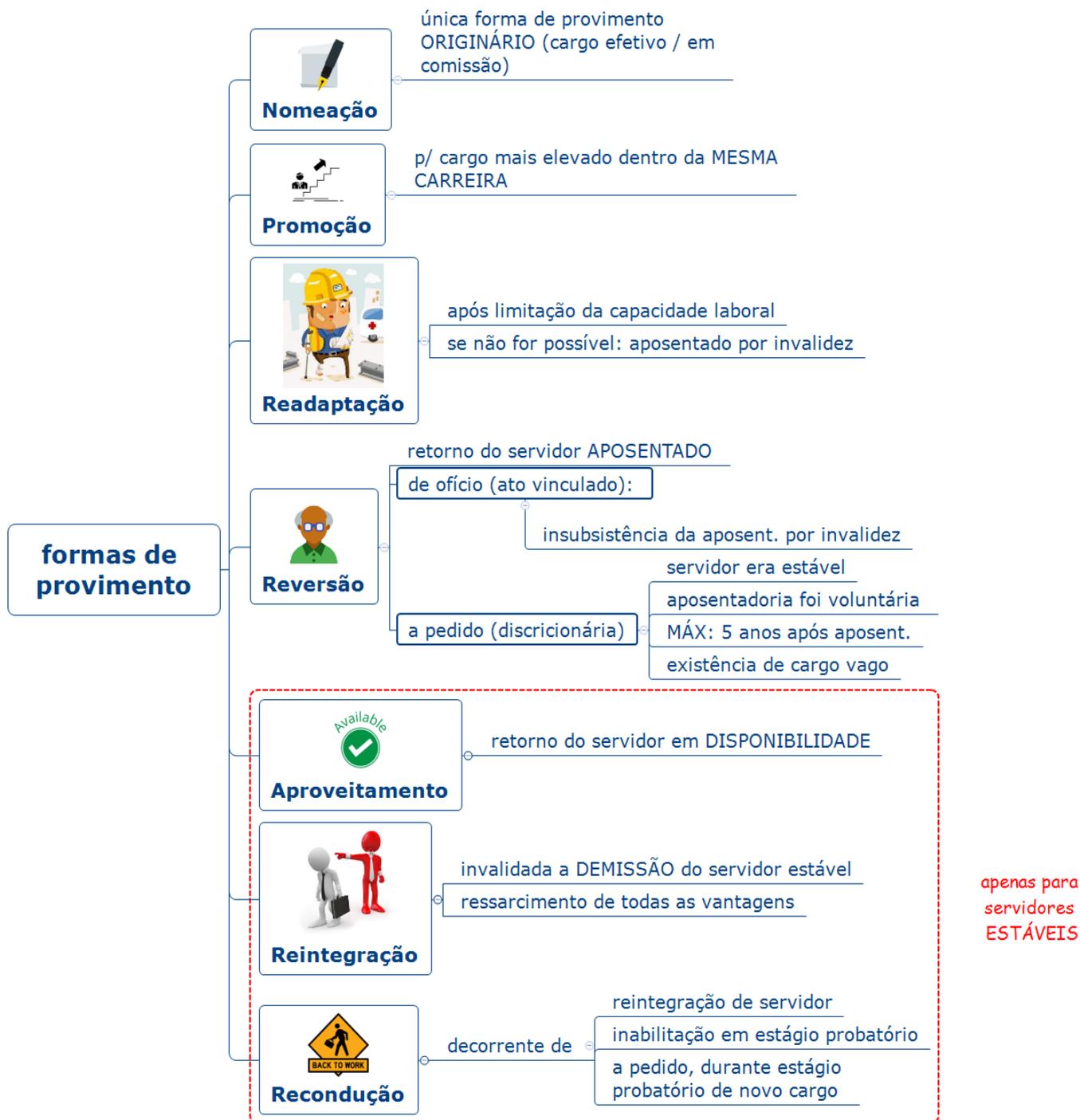
Gabarito (E)



ESQUEMATIZANDO

Sintetizando os principais aspectos quanto às formas de provimento que acabamos de estudar, temos o seguinte quadro-resumo:





POSSE

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Vimos, no tópico anterior, que a porta de entrada inicial para o regime estatutário se dá com a nomeação (única forma aceita de provimento originário). No entanto, a nomeação consiste apenas na primeira etapa do processo de ingresso da pessoa no serviço público. É necessária a **manifestação do servidor** para que o vínculo funcional se aperfeiçoe.

A propósito, notem que só há que se falar em **posse** no provimento mediante **nomeação** (nos demais casos não se requer a tomada de posse).

Dentro do prazo legal, é necessário que a pessoa nomeada tome **posse** no cargo público e, só então, passe a ser considerada “**servidor público**”. Neste momento é que ocorrerá o **aperfeiçoamento do vínculo jurídico** funcional entre o nomeado e a Administração.

Com a posse ocorre a **investidura** da pessoa no cargo, definido por Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁴ como o “travamento da relação funcional”.

Desta observação é possível perceber a natureza **bilateral** do ato de posse. Ou seja, enquanto a nomeação é ato unilateral, a posse é ato bilateral, na medida em que depende da manifestação do nomeado.

Vou abrir um parêntese para distinguirmos o **provimento** (a exemplo da nomeação) da **investidura**.

Enquanto o provimento simplesmente designa a pessoa física para o cargo, a investidura é o ato pelo qual o servidor público é investido no exercício do cargo, emprego ou função, abrangendo a posse e o exercício.

Segundo Di Pietro¹⁵, o provimento constitui ato do Poder Público, enquanto a investidura constitui **ato do servidor**.

Celso de Melo chega a dizer que o provimento (e.g., nomeação) diz respeito ao cargo, enquanto a posse **diz respeito à pessoa**. Por este motivo é que se diz que o “cargo é provido” e “alguém é investido”.

Em síntese:

Nomeação

»»

Forma de
provimento

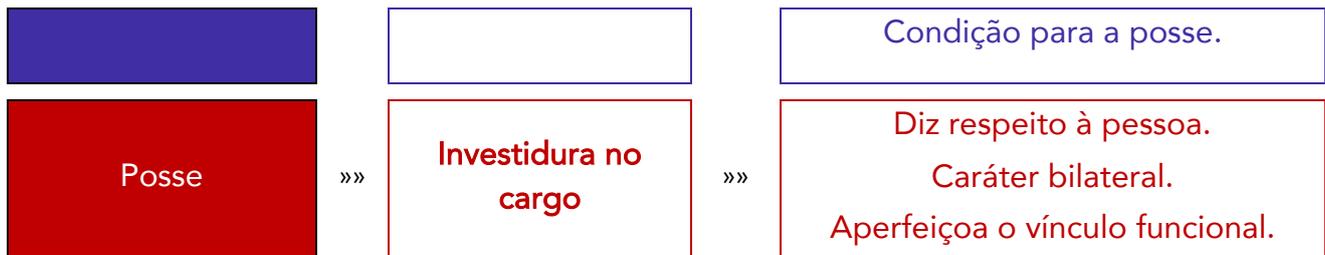
»»

Diz respeito ao cargo.
Caráter unilateral.

¹⁴ Op. cit. P. 305

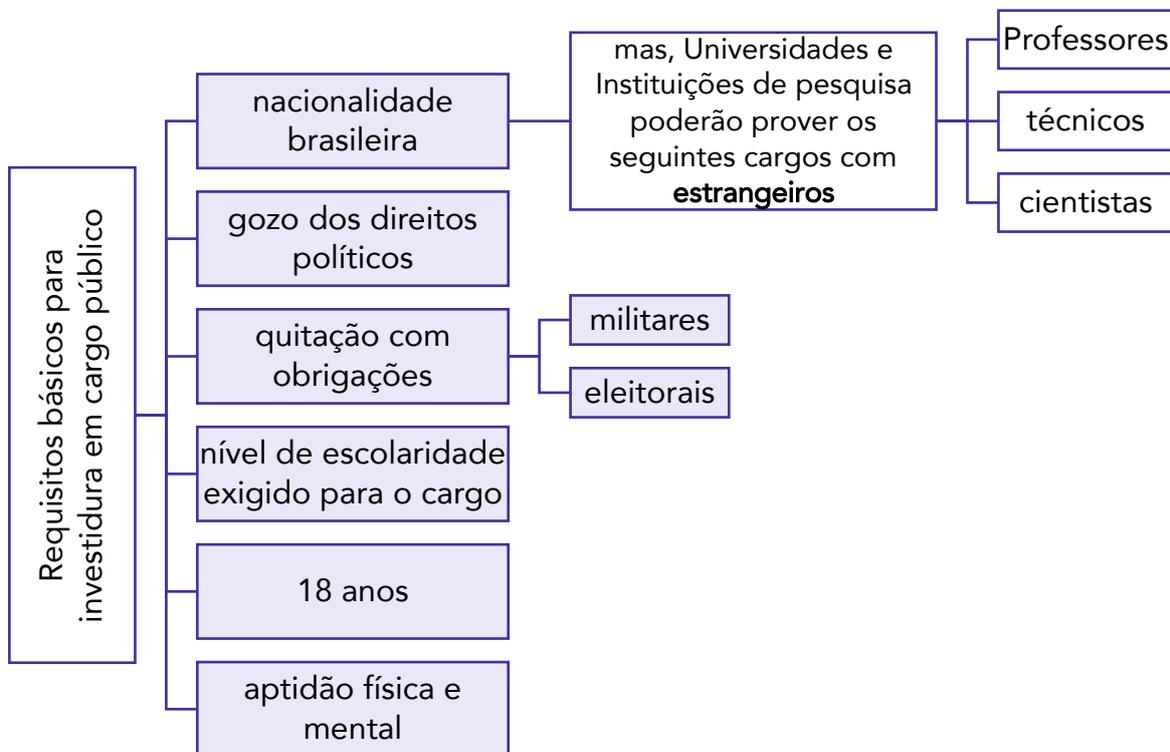
¹⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 13.5





Fechando o parêntese, e lembrando do caráter bilateral da posse (investidura), destaco que esta se dá com a assinatura do "termo de posse", no qual deverão constar as **atribuições**, os **deveres**, as **responsabilidades** e os **direitos** inerentes ao cargo ocupado. Estes elementos do cargo não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei (art. 13).

Além de outras exigências específicas de cada carreira (previstas em outras leis), são **requisitos básicos** para a posse (art. 5º):



Em relação à aptidão física e mental (última 'caixinha' acima), esta será aferida por meio de uma **inspeção médica oficial**, a qual irá atestar a capacidade física e mental do nomeado para o exercício do cargo (art. 14).

No que se refere ao nível de escolaridade (quarta 'caixinha' acima), é importante lembrar que a apresentação de diplomas deve ser exigida justamente **no momento da posse**, vedando-se exigí-los quando da inscrição do concurso.

No ato da posse o nomeado deverá ainda apresentar (i) declaração de bens e rendas e (ii) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (§5º).



O nomeado tem **30 dias** para tomar posse (improrrogáveis), contados a partir da nomeação. No entanto, se o nomeado estiver licenciado¹⁶ (como no caso de férias, licença maternidade, paternidade etc) o prazo de 30 dias será contado a partir do término do impedimento.

Caso **não tome posse** no prazo legal, a nomeação é **tornada sem efeito**.

Antes de concluir este tópico, é importante destacar que é possível que a posse ocorra sem a presença do nomeado, isto é, **posse mediante procuração específica** (art. 13, §3º).

¹⁶ Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para o serviço militar;

V - para capacitação;

Art. 102. [...]: I - férias;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 [remoção, redistribuição, requisição etc];

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;



EXERCÍCIO

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Vimos que o vínculo funcional se aperfeiçoa com a investidura da pessoa no cargo provido, a partir de quando passa a ser considerada "servidor público". Há, ainda, um terceiro momento, que é o **exercício** propriamente dito do cargo.

O exercício diz respeito ao **efetivo desempenho das atribuições** do cargo ou da função de confiança (art. 15). Reparem que para aquele que está ingressando nos quadros da administração pública, teremos a sucessão de três atos: **Nomeação**, **Posse** e entrada em **Exercício** (de onde surge o mnemônico sequencial **N-P-E**).

Apenas com o **exercício** inicia-se a **contagem do tempo de serviço**, o qual é tomado por base para cálculo de diversos direitos do servidor, como sua remuneração, férias, estabilidade (no caso do servidor efetivo), entre outros.

A partir da posse, o servidor tem **15 dias** para entrar em exercício, sob pena de ser **exonerado** do cargo (§§1º e 2º). Isto é, como a pessoa já havia se tornado um servidor público, não basta tornar sem efeitos o ato de posse ou de nomeação. Aqui será necessário deflagrar um procedimento administrativo para promover a **exoneração** do servidor que não entrou em exercício no prazo legal.

Tal regra foi cobrada na seguinte questão:

CEBRASPE/STM – Analista Judiciário

Após ser empossado, o servidor que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado.

Gabarito (C)

Comparando o prazo e os efeitos do não ingresso em exercício com o que vimos no tópico anterior, temos o seguinte quadro esquemático:



Caso o servidor deva entrar em exercício em outro município (em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório), o prazo será de, no mínimo, **10 dias** e, no máximo, **30 dias** de prazo, já incluído o tempo necessário para o deslocamento para



a nova sede (art. 18). Caso o servidor esteja licenciado ou legalmente afastado, estes prazos são contados a partir do término do impedimento.

Vimos acima as circunstâncias e prazos para o efetivo exercício de um **cargo**. Caso, no entanto, estejamos diante da designação de um servidor para uma **função de confiança**, a posse deverá ocorrer de imediato, na mesma data da publicação do ato, salvo se o servidor estiver licenciado ou afastado (art. 15, §4º). Nesta mesma situação, se o servidor é designado para uma função de confiança e não entra em exercício, não se requer uma exoneração, mas simples perda de efeitos do ato de designação.

Em síntese:

	Cargo	Função de confiança
Ato de provimento originário	Nomeação	Designação
Prazo para entrar em exercício	15 dias a partir da posse	Na data da publicação da designação – salvo se licença/afastado
Se não entrar em exercício no prazo	Exoneração	Ato é tornado sem efeito

Tempo de Serviço

O tempo de serviço começa a ser computado a partir do momento em que o servidor entra em **exercício**.

Aproveito para lembrar que o **tempo de serviço** é utilizado como parâmetro para cálculo da remuneração do servidor colocado em disponibilidade. No entanto, tratando-se de benefício previdenciário (aposentadorias e pensões), considera-se o **tempo de contribuição**.

Além disso, relembro que:

Art. 17. A **promoção não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Por fim, é importante destacar que, atualmente, os servidores federais não fazem mais jus ao pagamento de adicional por tempo de serviço (anuênios e quinquênios). Desde então, este adicional é exclusivo de servidores federais, distritais e municipais. No plano federal, foi **revogado** o art. 67 que previa tal vantagem, de sorte que apenas os servidores mais antigos (isto é, que haviam adquirido tal direito antes de 8/3/1999) continuam fazendo jus à parcela. No entanto, não há aquisição de novos anuênios ou quinquênios desde então.



Jornada de Trabalho

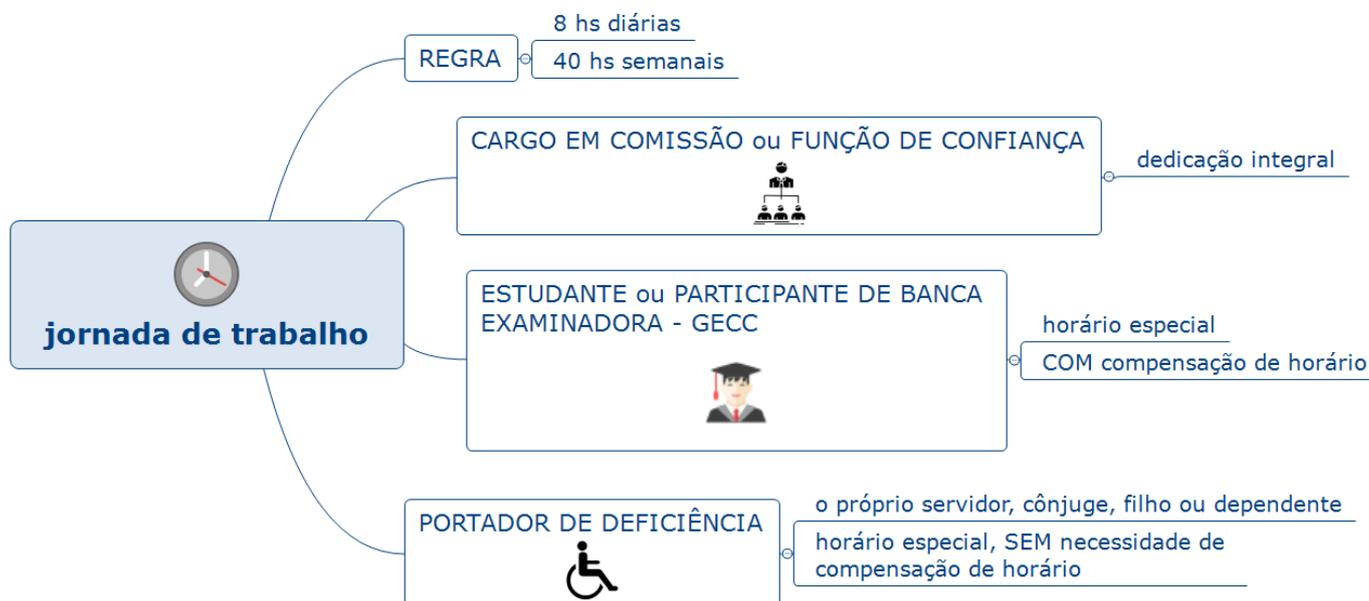
A **jornada normal de trabalho** dos servidores regidos pela Lei 8.112 é diferente dos empregados em geral¹⁷, sendo de, no máximo, **8 horas diárias e 40 horas semanais** (art. 19).

Esta é a jornada normal de trabalho, mas há diversas situações nas quais o servidor se obriga a cumprir jornada diversa. Assim, podem ser previstas jornadas diversas por meio de **leis especiais** (como para servidores médicos que laboram em regime de plantão).

Além disso, aquele que ocupa **cargo em comissão** ou exerce **função de confiança** submete-se ao **regime de dedicação integral** ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração (§1º).

Outra situação que foge da regra geral diz respeito ao **servidor estudante**, que terá direito a **horário especial**, quando houver incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição. Não havendo prejuízo ao exercício do cargo, o estudante fará jus a horário especial, exigida a **compensação de horário**, para que se possa manter o cumprimento da carga horária (art. 98). O mesmo direito é assegurado ao servidor que **participa de banca examinadora** de concurso público, devendo realizar a compensação de horários em até 1 ano (§4º).

Também será concedido horário especial ao **servidor com deficiência**, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, **sem a necessidade de compensação** de horário (§2º). O mesmo direito é assegurado àquele servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência (§3º). Em síntese:



¹⁷ Para os empregados em geral a jornada constitucional é de 8hs diárias e 44hs semanais (CF, art. 7º, XIII)



ESTÁGIO PROBATÓRIO

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Após entrar em exercício, o ocupante de **cargo efetivo** é submetido a **estágio probatório**, no qual é permanentemente avaliado quanto à sua aptidão e capacidade para o exercício daquele **cargo específico**.

O estágio probatório encontra-se assim previsto na Lei 8.112:

Lei 8.112/1990, art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a **estágio probatório** por período de 24 (vinte e quatro) meses [3 anos a partir da EC 19/98], durante o qual a sua **aptidão e capacidade** serão objeto de **avaliação** para o desempenho **do cargo**, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V- responsabilidade.



Os cinco fatores avaliados durante o estágio probatório podem ser memorizados pelo mnemônico **R-A-P-I-D**:

Responsabilidade

Assiduidade

Produtividade

capacidade de **I**niciativa

Disciplina

Outra observação importante diz respeito ao **prazo** do estágio probatório. Até 1998, o prazo do estágio probatório era de **24 meses**, como mencionado no art. 20 acima. Ocorre que a EC 19/98



ampliou este prazo para **3 anos**, alterando a redação do art. 41 da CF¹⁸. Assim, apesar de não ter havido revogação expressa da Lei 8.112 (ante a tentativa de modificação promovida pela MP 431/2008), o próprio STF já firmou entendimento de a duração é de **3 anos**¹⁹, tendo afirmado que:

(...) a EC 19/1998, que alterou o art. 41 da CF, elevou para **três anos** o prazo para a aquisição da estabilidade no serviço público e, por interpretação lógica, **o prazo do estágio probatório**.

Vou abrir aqui um parêntese, para não confundirmos o estágio probatório com a estabilidade, como havíamos alertado anteriormente neste curso.



O **estágio probatório** avalia a aptidão do servidor em relação às atividades de determinado **cargo** efetivo, verificando se ele está apto **para o cargo**. A cada cargo efetivo exercido, portanto, terá lugar um novo estágio probatório.

Já a **estabilidade** guarda relação com o **serviço público** (e não com aquele cargo específico). Em razão disso, a estabilidade é adquirida **uma única vez** pelo servidor na administração pública daquele ente federado.

Portanto, se um servidor já estável no serviço público federal, por exemplo, é aprovado e toma posse em um outro cargo, terá início um novo estágio probatório (muito embora ele já seja considerado estável no serviço público).

Fechado o parêntese, precisamos estudar as consequências da **inabilitação no estágio probatório** (art. 20, §4º).

Se o **servidor estável** é reprovado no estágio probatório referente ao novo cargo, ele será **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado, como vimos acima.

Tratando-se de **servidor não estável**, a reprovação no estágio probatório resultará na sua **exoneração**.

¹⁸ Para aqueles que já eram servidores na data da promulgação da EC 19, foi mantido o direito à estabilidade no prazo de 2 anos (EC 19/98, art. 28).

¹⁹ STA 263 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, 4/2/2010



Aqui é importante destacarmos que a exoneração, apesar de acusar o servidor de inaptidão para aquele cargo, **não tem caráter de penalidade**²⁰. Diferentemente seria se o servidor, no curso do estágio probatório, tivesse praticado uma falta disciplinar grave. Nesta situação, ele poderia receber uma demissão, como penalidade pela prática daquele ato.

Como saber se o servidor está apto ou não para o estágio probatório?

A Lei 8.112 prevê que, **4 meses** antes de fim do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a **avaliação do desempenho** do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade (§1º). A avaliação será realizada com base nos cinco fatores mencionados acima (assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade).

Como fica a contagem do estágio probatório quando o servidor se licencia?

Em várias hipóteses de afastamento e licença do servidor, ficará suspensa o cômputo do estágio probatório:

Lei 8.112, art. 20, § 5º O **estágio probatório ficará suspenso** durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83 [Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família], 84, § 1º [licença por motivo de afastamento do cônjuge], 86 [licença para atividade política] e 96 [servir em organismo internacional de que o Brasil participe/coopere], bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Por falar em licenças, destaco que o §4º do art. 20 prevê as licenças e afastamentos que podem ser concedidos ao servidor em estágio probatório e, a seu turno, o § 5º lista aquelas que **não** podem ser deferidas durante o estágio probatório:

Licenças / Afastamentos permitidos	Licenças / Afastamentos vedados
<ul style="list-style-type: none">- Licença maternidade e licença paternidade- Licença para tratamento de saúde- Licença por acidente do trabalho	<ul style="list-style-type: none">- Licença para capacitação- Licença para tratar de interesses particulares- Licença para desempenho de mandato classista

²⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 13.6



<ul style="list-style-type: none">- Licença por motivo de doença em pessoa da família- Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro- Licença para o serviço militar- Licença para atividade política- Afastamento para exercício de mandato eletivo- Afastamento para estudo ou missão no exterior- Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe- Afastamento para participar de curso de formação para ingresso em outro órgão da administração pública federal	<ul style="list-style-type: none">- Licença para participar em curso ou programa de pós-graduação
--	---

É importante destacar, ainda, que, apesar de estar sob avaliação, o servidor em estágio probatório poderá **exercer função de confiança** ou **cargos em comissão** (§3º).

JURISPRUDÊNCIA



1) Apesar de não ser considerada uma sanção, a jurisprudência do STF e do STJ tem entendido que a exoneração do servidor em decorrência da inabilitação no estágio probatório deve observar o devido processo legal. Assim, deve ser precedida de **sindicância**, em que se assegure os princípios da **ampla defesa e do contraditório**. Como exemplo temos a Súmula 21 do STF:

funcionário em estágio probatório não pode ser **exonerado** nem demitido sem **inquérito** ou sem as **formalidades legais de apuração** de sua capacidade.

2) Outro entendimento importante do STF se refere à realização de **greve por servidor que está no curso do estágio probatório**. O STF²¹ entende que, mesmo sem estar regulamentado em lei o direito de greve dos servidores públicos (CF, art. 37, VII) e mesmo se o servidor estiver no período probatório, a participação na greve **não caracteriza inassiduidade** para efeitos de reprovação no

²¹ RE 226.966/RS, rel. Min. Cármen Lúcia, 11/11/2008

estágio probatório. O raciocínio que fundamenta este entendimento consiste em **não discriminar** o servidor pelo simples fato de estar em estágio probatório, como forma de prestigiar o princípio da isonomia.

3) A jurisprudência do STF tem afirmado que, durante o estágio probatório, se é **extinto o cargo** que o servidor ocupa, ele também deverá ser **exonerado**. Nesta situação, se o servidor não for estável no serviço público (decorrente do exercício de outro cargo), não haveria nem mesmo sua colocação em disponibilidade.



VACÂNCIA

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Vimos, pouco acima, as diversas formas de provimento de um cargo público. Aqui teremos a situação inversa, resultado do **desprovimento** do cargo público. Como o cargo deixa de ser ocupado por um titular, ele **ficará vago**.

Consoante leciona Alexandrino, a vacância representa o “rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração”²².

O art. 33 da Lei 8.112 prevê as seguintes hipóteses de vacância:

Exoneração	não é uma penalidade, podendo ocorrer a pedido ou de ofício
Demissão	penalidade ao servidor que cometeu falta grave
Promoção	servidor promovido deixa vago o cargo inferior
Readaptação	servidor readaptado deixa vago o cargo anterior
Aposentadoria	em qualquer situação, podendo haver posterior reversão
Posse em cargo inacumulável	o servidor solicita a vacância por ter tomado posse em cargo não acumulável
Falecimento	causa natural de rompimento do vínculo funcional

A doutrina ressalta que a vacância pode decorrer de um **ato** da Administração (como no caso da exoneração) ou de um **fato** (como no caso de falecimento do servidor).

Além disso, reparem que, em alguns destes casos, a vacância representa, ao mesmo tempo, o provimento em outro cargo. É o que ocorre com a promoção, a readaptação e a posse em outro cargo inacumulável.

Outra observação importante é que **remoção** e **redistribuição**, estudadas mais a frente, **não são formas de vacância do cargo** – são meras formas de deslocamento funcional.

Em razão da importância em provas, adiante vamos detalhar a **exoneração** e a **demissão**. Ambas representam maneiras de destituição do servidor do cargo público, pelo que são consideradas formas de **desinvestidura**.

Exoneração

A **exoneração não é penalidade** e, nos termos dos arts. 34 e 35 da Lei 8.112/1990, pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

²² ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 454





Além destes casos previstos na Lei 8.112, é possível perceber a existência de **outras possibilidades de exoneração**, duas das quais permitem a exoneração de servidor estável:

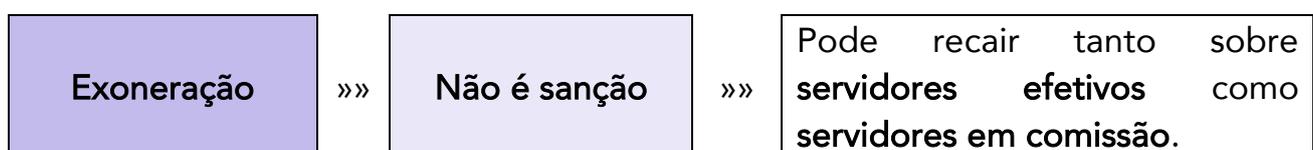
- I) **insuficiência de desempenho**, na forma de lei complementar (exoneração de servidor estável - CF, art. 41, § 1º, III)
- II) **excesso de despesa com pessoal** (exoneração de servidor estável - CF, art. 169, § 4º)
- III) **extinção de cargo** ocupado por servidor não estável (extrapolação do disposto no art. 41, §3º)
- IV) quando não estável, decorrente da **reintegração de outro servidor** que ocupava o cargo anteriormente (CF, art. 41, § 2º)

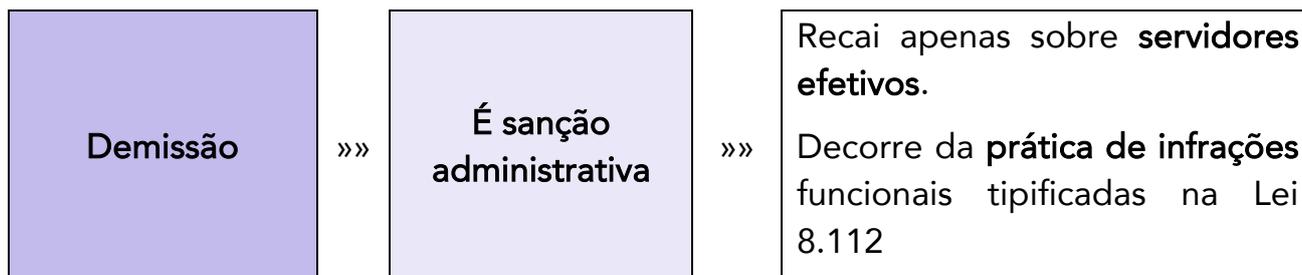
Reparem que a exoneração de **cargo em comissão** é ato discricionário que, inclusive, **dispensa motivação**. Diferentemente, tratando-se de exoneração de **cargo efetivo**, motivada pela reprovação em estágio probatório, tem-se entendido essencial a condução por meio de processo administrativo, em que se assegure ao servidor o exercício do contraditório.

Demissão

A **demissão**, consoante leciona Di Pietro, constitui **penalidade** decorrente da prática de ilícito administrativo e tem por efeito “desligar o servidor dos quadros do funcionalismo”. A “demissão” propriamente dita é endereçada aos ocupantes de **cargos efetivos**, que tiverem praticado **infrações** graves previstas na Lei 8.112. Adiante veremos que a prática de infrações graves por servidores comissionados é punida com a **destituição** do cargo em comissão.

Estudaremos a demissão com maior profundidade mais à frente, quando tratarmos do regime disciplinar dos servidores públicos. De toda forma, é importante já a distinguirmos da exoneração:





DESLOCAMENTO

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Antes de detalhar as duas formas de deslocamento funcional (remoção e a redistribuição), é importante destacarmos que estas **não são formas de provimento nem de vacância**. Ou seja, em nenhum destes dois casos o servidor será investido ou desinvestido no cargo público. Ele **permanecerá no mesmo cargo**, porém haverá um **deslocamento**.

Remoção

A remoção consiste no **deslocamento do servidor** para exercer suas atividades em outra unidade do **mesmo quadro de pessoal**, com ou sem mudança da sede, a pedido ou de ofício (art. 36).

Exemplo 1 (**remoção sem mudança de sede**): um Auditor Federal do TCU é removido da Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a Secretaria de Fiscalização de Obras, ambas em Brasília/DF.

Exemplo 2 (**remoção com mudança de sede**): um Analista do Ministério Público Federal é removido da Procuradoria da República em São Paulo/SP para a Procuradoria da República em Goiânia/GO.

Vejam que, diferentemente das formas de provimento e vacância, a remoção **não** implica alteração do vínculo funcional estabelecido entre a pessoa e a administração. Há apenas um deslocamento do servidor para exercer suas atividades em outra unidade (do mesmo quadro), no mesmo município ou em localidade distinta.

A remoção pode ocorrer **de ofício** ou **a pedido**, da seguinte forma (art. 36, parágrafo único):



	DE OFÍCIO	no interesse da Administração
REMOÇÃO	A PEDIDO	a critério da Administração
		para outra localidade, independentemente do interesse da Administração
		para acompanhar cônjuge ou companheiro , também servidor público (civil ou militar), de qualquer esfera, deslocado no interesse da Administração por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial em virtude de processo seletivo (concurso de remoção), na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas

Reparem que nos casos em que **independe do interesse da administração**, ela estará **obrigada** a conceder a remoção ao servidor que “pedir” (ato administrativo vinculado). Reparem, também, que, **nestes casos**:

- a remoção sempre implicará **mudança de sede**.

- tratando-se da remoção para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, este não necessita ser servidor federal regido pela Lei 8.112. O cônjuge poderá ser servidor público de **qualquer esfera** da federação, seja **civil ou militar**.

Nos **demais casos**, a remoção será **ato discricionário** e poderá se dar com ou sem mudança de sede.

Uma das hipóteses de remoção foi cobrada na questão abaixo:

CEBRASPE/TRE-BA – Analista Judiciário (adaptada)

Carlos, servidor do TRE/BA, foi removido de ofício, no interesse da administração pública, para exercer suas funções em nova sede, razão por que teve de mudar de domicílio em caráter permanente. Carlos é casado com Maria, também servidora do TRE/BA.

Nessa situação hipotética, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990, a remoção de Maria deverá ser concedida pela administração se Maria a solicitar.

Gabarito (C)

Quanto à **ajuda de custo**²³, o legislador deixa claro que o servidor removido a pedido não fará jus à ajuda de custo (art. 53, §3º), mas apenas aquele removido de ofício.

²³ Destinada a compensar despesas de instalação do servidor que for deslocado para nova sede por interesse da Administração (em caráter permanente).



Além disso, consoante alerta Alexandrino, “remoção” **não** é sinônimo de “transferência”. A transferência era uma forma de provimento derivado prevista inicialmente na Lei 8.112, que permitia a passagem do servidor de um cargo para outro cargo de carreira diversa. Como permitia a transmutação de carreira sem concurso público, a “transferência” foi declarada inconstitucional pelo STF e, posteriormente, expressamente revogada pela Lei 9.527/1997.

Quanto ao **tempo de trânsito**, no caso da remoção com mudança de sede, o servidor terá, em regra, entre 10 e 30 dias para se reapresentar na nova sede, contados da publicação do ato que determinar sua remoção:

Art. 18. O servidor que deva ter **exercício em outro município** em razão de ter sido **removido**, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, **dez** e, no máximo, **trinta dias** de prazo, **contados da publicação do ato**, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se **em licença ou afastado** legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.



A chamada ‘Lei Maria da Penha’, Lei 11.340/2006, prevê o **acesso prioritário à remoção** para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, desde que determinado pelo juiz responsável (art. 9º, §2º, I).

JURISPRUDÊNCIA



Imaginem a situação em que um servidor, residente no município X, é casado com uma pessoa que é aprovada no concurso público para entrar em exercício no município Y.

A este respeito, o STF tem entendido que a **nomeação de cônjuge** ou companheiro para iniciar o exercício de cargo público em município diverso da que reside o servidor **não enseja direito à remoção** “para acompanhar cônjuge deslocado no interesse da administração”.

Adiante passemos ao estudo da “redistribuição”, sutilmente diferente da “remoção”.



Redistribuição

A redistribuição consiste no **deslocamento de cargo efetivo**, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para **outro órgão** ou **entidade** do mesmo Poder.

Percebam o seguinte: diferentemente da remoção (em que o servidor é deslocado), aqui temos um deslocamento do **cargo** (que nem mesmo precisa estar ocupado).

Além disso, cargos em comissão não podem ser objeto de redistribuição, apenas **cargos efetivos**.
Vejam a dicção do art. 37 da Lei 8.112:

Lei 8.112, art. 37. **Redistribuição** é o **deslocamento de cargo** de provimento **efetivo**, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para **outro órgão ou entidade do mesmo Poder**, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, (..)

Outra diferença importante é que a redistribuição sempre ocorrerá **de ofício** (nunca a pedido), até porque não incide sobre o servidor, mas sim sobre o cargo.

A questão a seguir versou sobre as características da redistribuição:

FCC/ DPE-RS – Defensor Público (adaptada)

Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, vago ou ocupado, para outro órgão ou ente vinculado a um mesmo Poder.

Gabarito (C)

Por envolver mais de um órgão, o legislador exige que a redistribuição seja **previamente aprovada** por uma instância coordenadora do funcionalismo público – o órgão central do Sipec (Sistema de Pessoal Civil) –, além do atendimento aos seguintes requisitos:

Art. 37, I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

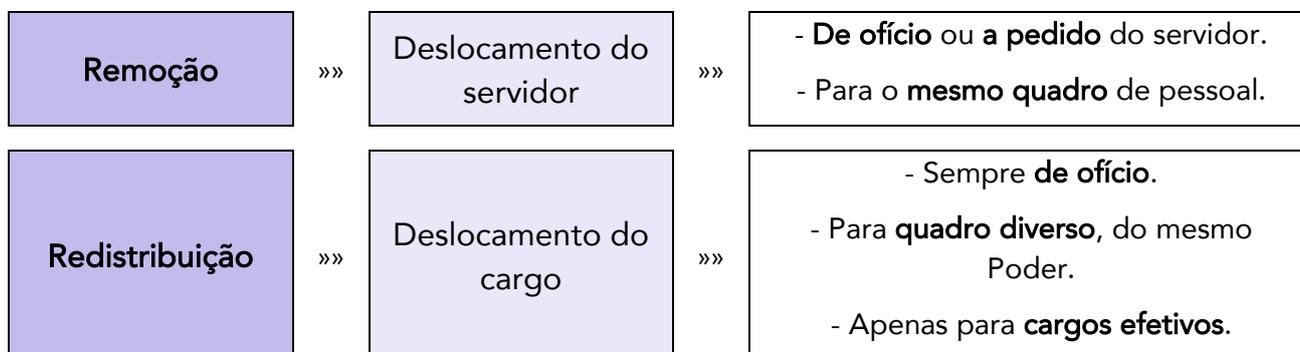
III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.





SUBSTITUIÇÃO

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Os servidores investidos em **cargo** ou **função de direção ou chefia** e os ocupantes de **cargo de Natureza Especial**²⁴ terão substitutos indicados no regimento interno ou previamente designados pelo dirigente máximo da organização pública (art. 38)

O servidor substituto assumirá automática e cumulativamente (isto é, sem prejuízo das atividades do cargo que ocupa), o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos **afastamentos, impedimentos legais** ou **regulamentares** do titular e na **vacância** do cargo. Nestas situações, segundo a literalidade do §1º do art. 38, o substituto poderá **optar** entre a remuneração que já percebia e aquela relativa ao cargo do substituído (§ 1º).

Por outro lado, se a substituição perdurar por **mais de 30 dias consecutivos**, o substituto deixará de acumular as duas atribuições, bem como fará jus à **retribuição** pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial - paga na proporção dos dias de efetiva substituição (§ 2º).

O mesmo vale para os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria (art. 39).

²⁴ São cargos de assessoramento de nível mais elevado. Na Câmara dos Deputados, por exemplo, são destinados exclusivamente ao assessoramento da Mesa, Lideranças, Comissões e a órgãos específicos.



DIREITOS E VANTAGENS

A Lei 8.112 **proíbe a prestação de serviços gratuitos**, salvo nos casos previstos em lei (art. 4º). Diante disso, na presente seção iremos estudar as **importâncias pagas ao servidor público** pela Administração, tratadas no Título III da Lei 8.112.

Vencimento e Remuneração

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Utilizando a terminologia adotada pela Lei 8.112¹, a **remuneração** consiste na soma do **"vencimento"** com as "vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei" (art. 41). Deste modo, a relação entre "remuneração" e "vencimento" pode ser visualizada da seguinte forma:

$$\text{REMUNERAÇÃO} = \text{VENCIMENTO} + \text{VANTAGENS PERMANENTES}$$

O **vencimento** consiste no "valor base" da remuneração do servidor público. Na dicção do legislador, corresponde à **retribuição pecuniária** pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei (art. 40).

Em relação às "**vantagens pecuniárias permanentes**", embora não haja definição precisa de seus contornos, a doutrina² defende que se referem ao "exercício **ordinário** das atribuições do cargo". Assim, ficam excluídos da remuneração as vantagens transitórias³ (ou não ordinárias), que o servidor recebe de forma pontual, como diárias para viajar a serviço (vantagem indenizatória).

Estas vantagens **não permanentes** (como as diárias para viagem), portanto, **não integram a remuneração**.

Em síntese:

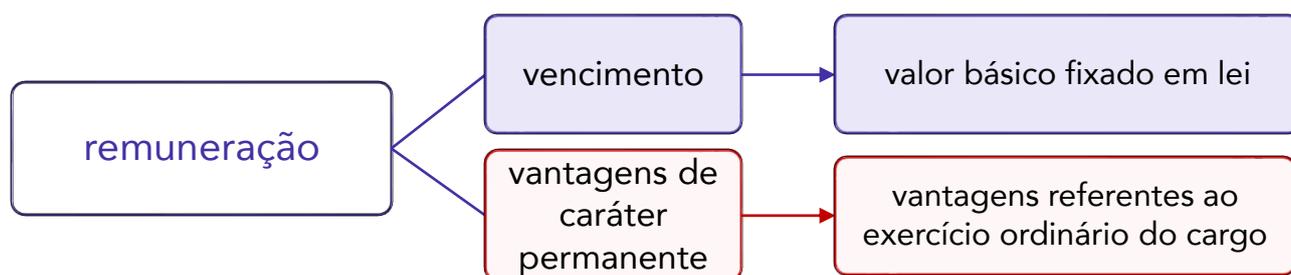
¹ Por outro lado, de acordo com terminologia adotada pela Lei 8.852/1994 (que dispõe sobre a fixação de vencimentos para a administração federal direta, autárquica e fundacional), teríamos "vencimentos" (plural) e "vencimento básico" (singular).

Neste prisma, os "vencimentos" seriam a soma do "vencimento básico" com as "vantagens pecuniárias permanentes". Já a "remuneração" seria a soma de tudo isto com os "adicionais de caráter individual e demais vantagens", mas excluindo uma série de vantagens (como diárias, ajuda de custo etc).

² ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 464

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 596.





A distinção entre “vencimento” e “remuneração” foi exigida na questão a seguir:

FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – Analista Judiciário (adaptada)

Os servidores efetivos, cujo regime jurídico é disciplinado pela Lei nº 8.112/90, têm previstos os conceitos de vencimento e remuneração, que se distinguem porque os vencimentos abrangem a remuneração e vantagens de caráter não indenizatório.

Gabarito (E)

Vou abrir um parêntese para lembrar que **provento** consiste na importância recebida pelo aposentado e que **pensão** representa o benefício pago aos dependentes do servidor falecido.

Fechado o parêntese, há uma série de regras legais atinentes à remuneração do servidor, tratadas a seguir.

Primeiramente, é importante destacar que o valor da remuneração não pode ser inferior ao do **salário mínimo legal** (art. 41, §5º), embora o vencimento básico possa.

Além disso, a remuneração possui **caráter alimentício**, de sorte que são **vedados descontos indevidos**. Assim, o art. 45 inicia asseverando que:

Lei 8.112, art. 45. Salvo por **imposição legal**, ou **mandado judicial**, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Se o servidor causa um dano à Administração ou, simplesmente, deve repor um valor recebido indevidamente, devem ser observadas as seguintes regras quanto às **reposições ou indenizações ao erário** (art. 46):

- **pagamento integral:**
 - no máximo em 30 dias
 - pagamento integral será obrigatório se o pagamento indevido tiver ocorrido no mês anterior
- **pagamento parcelado:**
 - o valor da parcela será de, **no mínimo, 10%** da remuneração

A respeito da devolução de valores recebidos indevidamente pelo servidor, importa destacar o entendimento de que, se o recebimento foi de **boa-fé** e decorreu de erro perdoável de



interpretação da legislação, o servidor **não tem obrigação legal de devolvê-los**. Esta é a dicção da SUM-249 do TCU⁴:

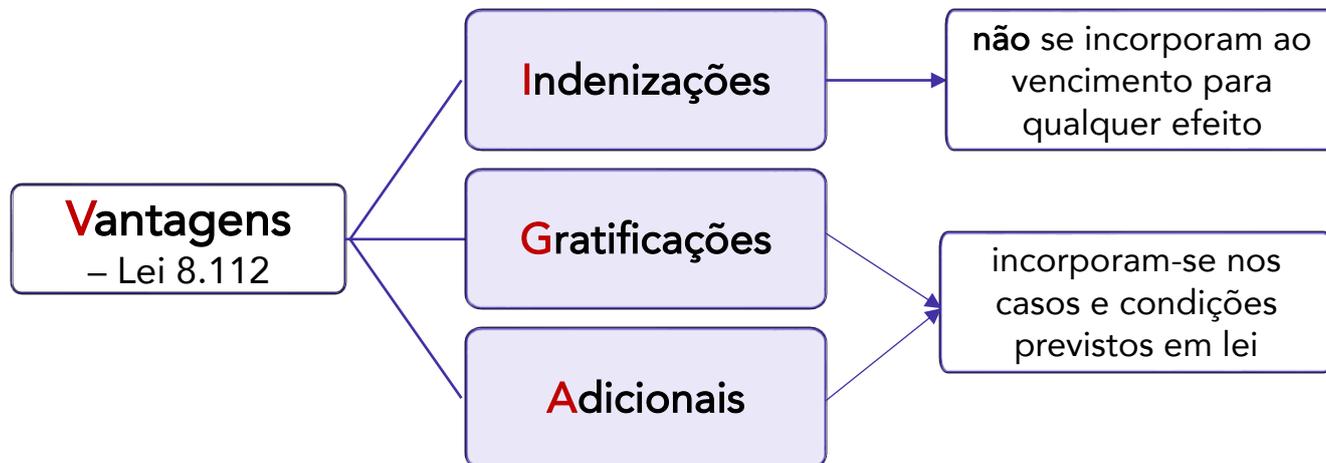
Súmula TCU 249

É **dispensada** a reposição de importâncias indevidamente percebidas, **de boa-fé**, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

Por fim, o vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, **exceto** nos casos de **prestação de alimentos** resultante de **decisão judicial**. Ou seja, admite-se a penhora (arresto e sequestro) para garantir o pagamento, por exemplo, de Pensão Alimentícia, caso determinada judicialmente.

Vantagens Pecuniárias

As **vantagens pecuniárias** (ou simplesmente “vantagens”) representam **todas as importâncias** recebidas pelo servidor que **não** estejam enquadradas como “vencimento”. Nos termos do art. 49 da Lei 8.112, foram agrupadas em 3 conjuntos (de onde surge o mnemônico **V-I-G-A**):

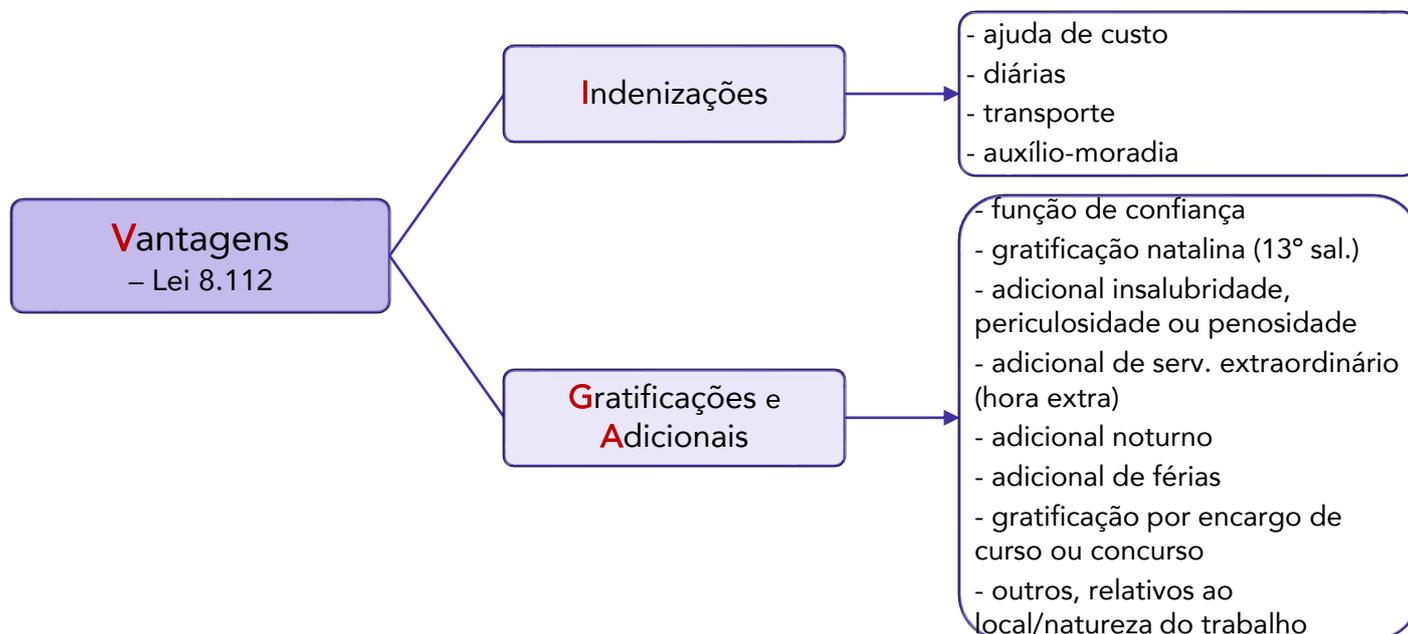


Como já havíamos adiantado acima, as **indenizações** nunca integram a remuneração (vencimento + vantagens legais permanentes). Já as **gratificações** e **adicionais** poderão integrar nos casos previstos em lei (lembrando que as vantagens permanentes integrarão a remuneração).

⁴ Em sentido semelhante a jurisprudência do STF, a exemplo do MS 26.085/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 7/4/2008



As vantagens legais são assim classificadas:



Adiante iremos detalhar cada uma das vantagens, tomando por base as disposições dos arts. 51 a 76-A, começando pelas indenizações.

Indenizações

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

As indenizações destinam-se a **ressarcir o servidor** por gastos incorridos no exercício da função pública. Dessa forma, **não compõem a remuneração** do servidor, tampouco refletem no cálculo de parcelas remuneratórias ou previdenciárias.

O art. 51 prevê quatro espécies de indenizações:



Adiante iremos examinar cada uma delas, mas é importante já conhecer esta enumeração, cobrada na seguinte questão:



CEBRASPE/ FUB

Ajuda de custo, diárias, transporte e auxílio-moradia constituem indenizações ao servidor.

Gabarito (C)

Vamos lá!

➤ Ajuda de custo

A ajuda de custo destina-se a compensar **despesas de instalação** do servidor que, **no interesse do serviço**, passar a ter exercício em nova sede, com **mudança de domicílio em caráter permanente** (art. 53).

Também será concedida ajuda de custo àquele que não era servidor da União e é nomeado para **cargo em comissão**, com mudança de domicílio (art. 56).

A ajuda de custo somente tem lugar na alteração de lotação que ocorre de ofício, no interesse da administração (art. 53, § 3º).

Em outras palavras:

Não será devida ajuda de custo em nenhuma das hipóteses de **remoção a pedido**.

Também não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afasta do cargo (ou o reassume), em virtude de mandato eletivo (art. 55).

Se o cônjuge ou companheiro de servidor que se mudou também é servidor público e também se mudou, apenas um deles deverá receber a ajuda, **vedando-se o duplo pagamento de indenização**.

Além da ajuda de custo decorrente da mudança para nova localidade, correm por conta da administração as **despesas de transporte** do servidor e de sua família – compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais (art. 53, § 1º).

Este detalhe foi cobrado na seguinte questão:

FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Analista Judiciário (adaptada)

Lara, servidora pública federal, no interesse do serviço, passou a ter exercício em nova sede, ocorrendo mudança de domicílio em caráter permanente.

Neste caso, dispõe a Lei nº 8.112/1990, que a ajuda de custo será devida, correndo por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, não compreendendo bagagem e bens pessoais.

Gabarito (E)



Quanto ao valor, a ajuda de custo é calculada **sobre a remuneração do servidor**, não podendo exceder a importância correspondente a 3 meses (art. 54).

Além disso, se o servidor deslocado no interesse da administração **falece**, sua família fará jus à ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 ano do óbito (art. 53, § 2º).

Por fim, caso receba a ajuda e não se apresente, o servidor deverá restituir a importância recebida no prazo de **30 dias** (art. 57).

➤ Diárias

No tópico anterior estudamos a repercussão do deslocamento do servidor em caráter permanente (por necessidade do serviço). As diárias, por sua vez, terão lugar quando o servidor, a serviço, afastar-se da sede **em caráter eventual ou transitório**, seja para outro ponto do território nacional ou para o exterior (art. 58).

Nesta situação, fará o servidor jus a passagens e diárias destinadas a **indenizar as parcelas de despesas extraordinária** com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Se o deslocamento ocorre de forma não eventual, não há que se falar em diárias. Assim, o legislador preceitua que, nos casos em que os deslocamentos constituem **exigência permanente do cargo**, o servidor não fará jus a diárias (§ 2º).

Outra situação que não dá azo ao pagamento de diárias é o deslocamento dentro da **mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião**, salvo se houver pernoite fora da sede (§ 3º).

É o que ocorre, por exemplo, na “grande São Paulo”: se o servidor, com sede em São Paulo (capital), se desloca durante o dia para um município daquela região metropolitana (como Santo André/SP), não haveria que se falar em percepção de diárias – exceto se lá pernoitar.

Quanto ao **valor**, a diária será concedida **por dia de afastamento**, sendo devida **pela metade** quando o deslocamento **não exigir pernoite** fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias (§ 1º).

O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no **prazo de 5 dias** (art. 59) – diferentemente da devolução da ajuda de custo (prazo de 30 dias).



Quanto à principal diferença entre ajuda de custo e diária, temos o seguinte:

Ajuda de custo → mudança de domicílio em **caráter permanente**

Diária → deslocamento em **caráter eventual** ou **transitório**

➤ Indenização de transporte

A indenização de transporte é concedida ao servidor que, **por opção**, e condicionada ao **interesse da administração** realizar despesas com a utilização de **meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos**, por força das atribuições próprias do cargo (art. 60).

Nos termos da regulamentação contida no Decreto 3.184/1999, a indenização consiste em um **valor por dia** de deslocamento (valor diário). Além disso, este valor é devido ao servidor apenas no **desempenho efetivo das atribuições do cargo**, vedado, por óbvio, o pagamento da referida indenização sobre ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

➤ Auxílio-moradia

O auxílio-moradia consiste no **ressarcimento das despesas com aluguel de moradia** ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de 1 mês após a comprovação da despesa pelo servidor (art. 60-A).

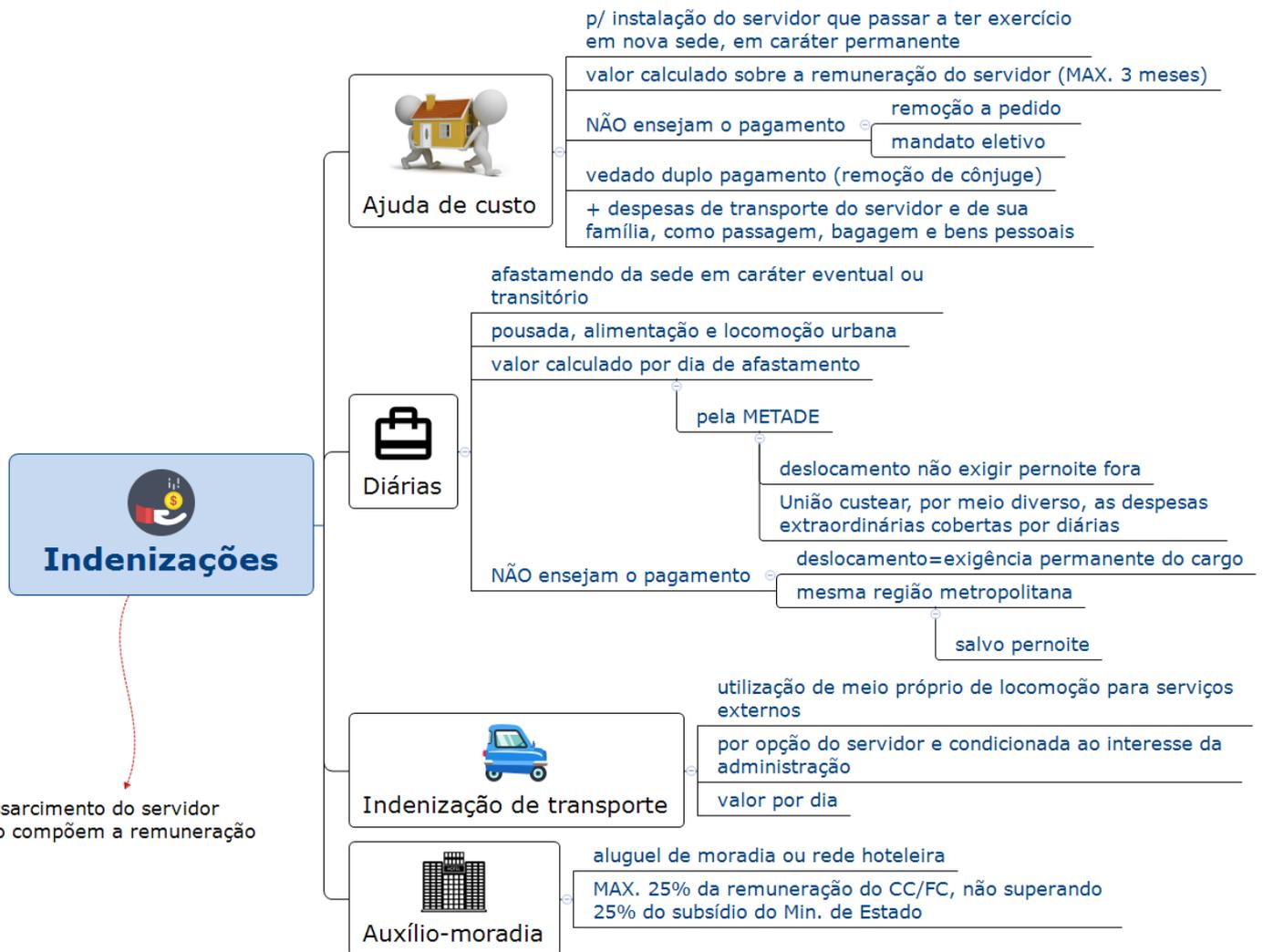
O legislador inseriu uma série de **requisitos** para a concessão do auxílio-moradia, como a inexistência de imóvel funcional disponível, que o servidor não seja proprietário de imóvel naquele município e a mudança de residência se destine a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes (art. 60-B).

O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a **25%** do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado (art. 60-D), não superando 25% do subsídio do Ministro de Estado (§1º).

Por fim, no caso de falecimento do servidor, exoneração, colocação de imóvel funcional à sua disposição ou caso o servidor adquira imóvel próprio, o auxílio-moradia **continuará sendo pago por 1 mês** (art. 60-E).



Sintetizando as principais regras quanto às indenizações:



Gratificações, Adicionais e Retribuições

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA



Estudadas as indenizações (que não fazem parte da remuneração), as demais vantagens são indistintamente enquadradas como “retribuições⁵, gratificações e adicionais” pelo art. 61 da Lei 8.112.

Antes de examinar cada uma delas, é importante lembrar que as **gratificações** e **adicionais** permanentes farão parte da **remuneração** do servidor.

Passemos à análise de cada uma destas parcelas!

➤ **Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento**

O art. 62 prevê esta importância como **retribuição** ao servidor efetivo que exerce **função de confiança** (função de direção, chefia ou assessoramento) ou àquele que ocupa **cargo de provimento em comissão** ou de **Natureza Especial**.

Atualmente não há mais que se falar em **incorporação** desta retribuição ao patrimônio jurídico do servidor, de sorte que ele só receberá tal retribuição quando em exercício de tais funções.

Anteriormente, era possível a incorporação desta importância (nominada de “gratificação”, à época). Assim, para os servidores que adquiriram o direito à incorporação antes da mencionada alteração, tal importância recebeu o título de VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (art. 62-A).

➤ **Gratificação natalina**

A **gratificação natalina** corresponde ao 13º salário dos servidores estatutários. A quantia devida corresponde a **1/12 da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício** no respectivo ano (art. 63). Além disso, a **fração** de mês trabalhada, caso seja igual ou superior a 15 dias, será considerada como mês integral.

Exemplo: após sua aprovação em concurso público, Teresa foi nomeada, tomou posse e, em 1º de julho de 2018, entrou em exercício no cargo. No mês de dezembro, sua remuneração será de R\$ 10 mil.

⁵ A categoria das “retribuições” foi inserida por meio da Lei 9.527/1997, que alterou a denominação da “gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento” para “retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento”.



Como ela exerceu o cargo por 6 meses em 2018 (julho a dezembro), naquele ano, terá direito a 6/12 da remuneração de dezembro, a título de gratificação natalina, o que corresponde a R\$ 5 mil ($6/12 * R\$10.000$).

O **servidor exonerado** perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a **remuneração do mês da exoneração** (art. 65).

Quanto ao **prazo para pagamento** da gratificação, a administração tem até o dia **20 de dezembro** de cada ano para efetuar aos servidores (art. 64).

Por fim, é importante destacar que a gratificação natalina **não será considerada** para cálculo de qualquer vantagem pecuniária (art. 66). Em outras palavras, quando forem calculadas outras vantagens, como adicional de horas extras, férias etc, não devem ser computados os valores pagos a título de gratificação natalina.

➤ **Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas**

Aqui temos a previsão de três diferentes parcelas: **adicional de insalubridade**, adicional de **periculosidade** e adicional de **penosidade**.

O **adicional de insalubridade** é devido àqueles servidores que trabalhem, com habitualidade, em locais que coloquem **em risco sua saúde**, a exemplo de servidores médicos que laboram dentro dos hospitais, expostos a agentes nocivos à saúde.

Segundo o art. 12, inciso I, da Lei 8.270/1991, este adicional será de **5%, 10% ou 20%** sobre o vencimento do cargo efetivo, conforme o grau da insalubridade (grau mínimo, médio ou máximo).

O **adicional de periculosidade**, por sua vez, é devido aos servidores que exerçam suas funções em contato permanente com elementos ou substâncias que **coloquem sua vida em risco**, como aqueles expostos à eletricidade.

O adicional de periculosidade será de **10%** sobre o vencimento do cargo efetivo.

Um mesmo servidor não pode receber os adicionais de insalubridade e periculosidade cumulativamente, devendo **optar por um deles** (art. 68, §1º).



Além disso, não há direito adquirido à continuidade do pagamento destes adicionais. Em outras palavras, o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão (§2º).

Situação interessante diz respeito à **servidora gestante ou lactante**: esta deverá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos perigosos, insalubres ou penosos. Durante tal período, a servidora deverá exercer suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso (art. 69, parágrafo único).

Por fim, o **adicional de penosidade** guarda relação com o exercício do cargo “em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem” (art. 71). Parte expressiva da doutrina entende que, atualmente, não há mais que se falar em tal adicional, porquanto teria sido tacitamente revogado pelo art. 17 da Lei 8.270/1991, o qual foi, por sua vez, posteriormente revogado pelo art. 2º da Lei 9.527/1997. Assim, somente haveria que se falar em pagamento de importâncias relacionadas ao exercício do cargo em zonas fronteiriças ou em “localidades estratégicas” nas situações em que houver previsão legal específica, como ocorre para os policiais federais, servidores da receita federal, entre outros (Lei 12.855/2013, art. 1º).

➤ Adicional de horas extras

O **serviço extraordinário** (isto é, a prestação de horas extras) será remunerado com **acréscimo de 50%** em relação à hora normal de trabalho (art. 73).

Para não onerar permanentemente os cofres públicos, somente será permitido serviço extraordinário para atender a **situações excepcionais e temporárias**, respeitado o **limite máximo de 2 horas** por jornada (art. 74).

➤ Adicional noturno

É considerado noturno o serviço prestado em horário compreendido entre **22 hs** de um dia e **5 hs** do dia seguinte (art. 75). O adicional noturno é de **25%** sobre o **valor da hora diurna**. Outro benefício concedido aos estatutários consiste na redução fictícia da hora noturna, que é computada como tendo **52 minutos e 30 segundos**.

Exemplo: suponha que o valor da hora diurna é de R\$ 20,00. Se o serviço ocorrer em período noturno (22hs-5hs), deverá haver o acréscimo de R\$ 5,00 sobre cada hora noturna trabalhada.



Além disso, se estivermos diante de hora extra em período noturno, o **adicional noturno incidirá também sobre o adicional de horas extras.**

Exemplo: suponha que o valor da hora normal diurna é de R\$ 20,00. Se, em determinado dia, o servidor laborar 1 hora extra, haverá o pagamento das seguintes vantagens:

- hora normal de trabalho R\$ 20,00
- adicional por serviço extraordinário R\$ 10,00 (50% x R\$ 20,00)
- adicional noturno R\$ 7,50 (25% x R\$ 30,00)

➤ Adicional de férias

Por ocasião das férias do servidor, independentemente de solicitação, será pago um adicional correspondente a **1/3 da remuneração do período das férias**.

Caso o servidor exerça função de confiança ou ocupe cargo em comissão, a respectiva retribuição será computada no cálculo do adicional de férias.

➤ Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC

Em algumas situações, além das atribuições normais do servidor, ele **ministra cursos** ou auxilia na **realização de concursos públicos** ou **exames vestibulares**.

Nestas situações, se tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes, o servidor poderá fazer jus à **GECC – Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso**, assim prevista na Lei 8.112:

Art. 76-A. A **Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso** é devida ao servidor que, em **caráter eventual**:

I - atuar como **instrutor em curso** de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - **participar de banca examinadora** ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de **realização de concurso público** envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;



IV - participar da **aplicação, fiscalizar ou avaliar** provas de **exame vestibular** ou de **concurso público** ou supervisionar essas atividades.

É o caso, por exemplo, do servidor do Tribunal de Contas da União que se tornou especialista em determinado assunto e, a partir daí, é selecionado para ministrar cursos para seus colegas de trabalho.

Mas reparem que o servidor poderá **optar entre**:

a) **receber a GECC**: quando o encargo de curso ou concurso deve ser exercido **sem prejuízo de suas atribuições** ordinárias

Exemplo: um Auditor do TCU deixa de exercer suas atribuições durante determinado período, para ministrar o curso, durante o horário de expediente.

Como o encargo ocorreu sem prejuízo das atribuições, ele deverá trabalhar uma carga horária adicional, durante outros dias, para compensar o período do curso.

b) **não** receber a GECC e exercer o encargo **com prejuízo** de suas atribuições ordinárias: aqui não será necessário compensar, já que ele optou por não receber a vantagem pecuniária.

Além disso, a legislação estabelece parâmetros para pagamento da GECC:

- o valor da gratificação será **calculado em horas**, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

- a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a **120 horas de trabalho anuais**, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

De toda forma, como se trata de **vantagem eventual**, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso **não se incorpora** ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões (§3º).



Férias

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O constituinte assegurou o direito às **férias remuneradas** aos empregados em geral (CF, art. 7º, XVII) e estendeu tal benefício aos servidores estatutários (CF, art. 39, §3º).

Nesse sentido, a Lei 8.112 regulamentou este direito, prevendo **30 dias** de férias, as quais podem ser **acumuladas** até, no máximo, **dois períodos** – desde que haja necessidade do serviço (art. 77, *caput*).

Após ter tomado posse, exige-se que o servidor tenha **12 meses de exercício** para que faça jus ao primeiro período de férias⁶ - é o chamado “período aquisitivo de férias”.

Exemplo: o servidor entro em exercício no início de 2015. Assim, terá que laborar por 12 meses para só então pegar férias pela primeira vez (1º período aquisitivo de férias). Caso o servidor não consiga pegar aquelas férias em 2016 e também não consiga pegar férias em 2017, as férias referentes ao ano de 2015 poderão ser usufruídas no máximo em 2017 – isto é, quando tiver acumulado 2 períodos de férias.

A **remuneração de férias** compreende o valor normal da remuneração com **um terço a mais** – chamado de “adicional de férias” pela Lei 8.112.

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até **2 dias antes** do início do respectivo período de férias (art. 78). Se o servidor exercer uma função comissionada, o valor da respectiva gratificação deverá ser incluído no cálculo da remuneração de férias.

Quanto à **concessão das férias**, é possível o parcelamento em **até 3 etapas**, desde que o servidor assim requeira, no interesse da administração (art. 77, §3º). Portanto, o parcelamento é **ato discricionário** da administração. Havendo o parcelamento, o adicional de férias deverá ser pago integralmente no primeiro período de férias (§5º).

Quanto a este assunto, vejam a questão a seguir:

FCC/TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário (adaptada)

As férias não poderão ser parceladas, sendo obrigatório o gozo do período inteiro das férias sob pena de responsabilidade do servidor.

⁶ Lei 8.112/1990, art. 77, § 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.



Gabarito (E)

Concedidas as férias, estas somente poderão ser **interrompidas** por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade (art. 80).

Caso o servidor falte ao serviço, a lei **proíbe** que qualquer falta seja **levada à conta das férias** do servidor (art. 77, §2º). Então, por exemplo, se o servidor faltou durante 5 dias, de maneira injustificada, não poderiam ser automaticamente deduzidos estes 5 dias do seu período de férias.

Por fim, havendo **exoneração do servidor** (efetivo ou comissionado) com saldo de férias a usufruir ou no curso do período aquisitivo das férias, este perceberá **indenização**, na proporção de 1/12 avos por mês de efetivo exercício - ou fração trabalhada superior a 14 dias (art. 78, §3º). A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório (§ 4º).

JURISPRUDÊNCIA



1) O STJ⁷ tem extrapolado a literalidade do art. 77 da Lei 8.112, entendendo que, diante da acumulação de mais de 2 períodos de férias, não se poderia admitir que o servidor perdesse seu direito a férias. Assim, a Superior Tribunal de Justiça tem consignado que “**o acúmulo de dois períodos de férias não gozadas pelo servidor não implica a perda do direito**”, dada a proteção à saúde do servidor.

2) O STF⁸ tem entendido que o **servidor que se aposenta** também faz jus à **indenização** pecuniária referente à conversão das férias não usufruídas, apesar da falta de previsão legal expressa.

⁷ MS 13.391/DF, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 27/4/2011

⁸ ARE 721.001/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, 28/2/2013 (repercussão geral)

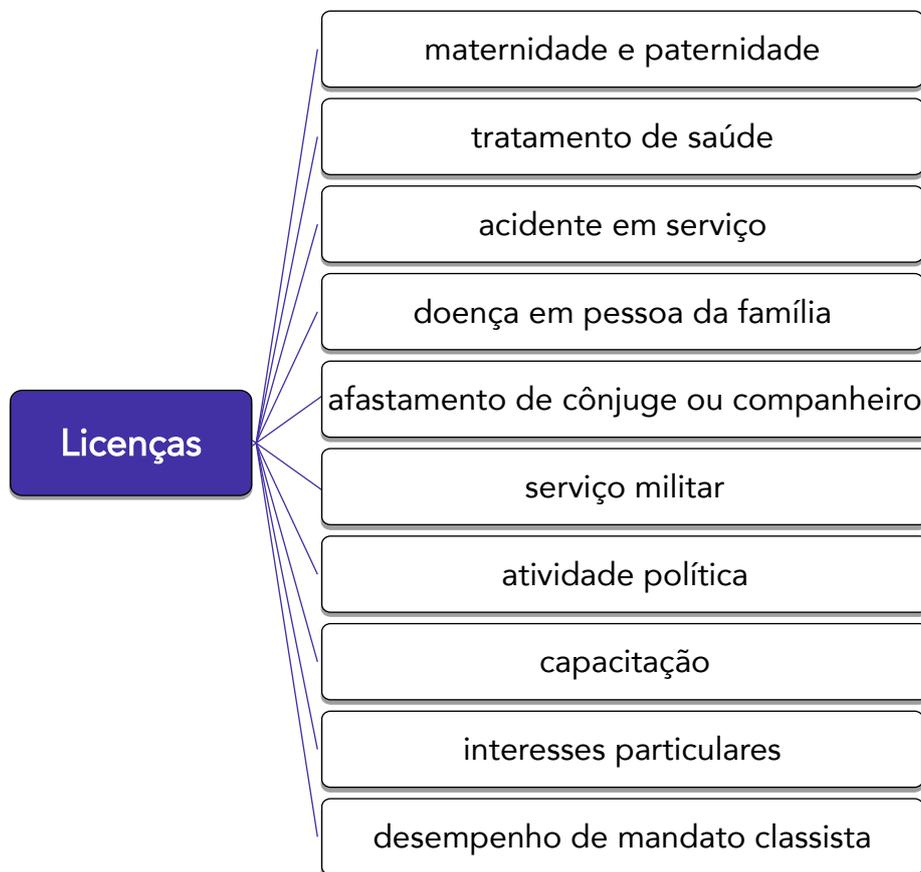




Licenças

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O artigo 81 da Lei 8.112 enumera as licenças concessíveis ao servidor civil federal:



Adiante vamos passar a examinar cada uma delas.

Licença maternidade e licença paternidade

A servidora que **gestar** ou **adotar** uma criança terá direito a um afastamento remunerado com duração de **120 dias consecutivos**, como regra geral.

Tal direito, de sede constitucional (art. 7º, XVIII), encontra-se regulamentado nos arts. 207 e 210 da Lei 8.112.

Quanto à **duração da licença**, ambas terão **duração inicial de 120 dias**, tanto para a gestante como para a adotante.

Em relação à adotante, percebam que o texto da Lei 8.112, inicialmente, faz menção a 90 dias de licença para a adoção de crianças de até um ano de idade e de 30 dias para crianças com mais de



um ano. No entanto, o Supremo⁹ considerou inconstitucional (i) a diferenciação entre a servidora que tenha filhos biológicos e aquela que adota uma criança e (ii) a fixação de prazos diferenciados em função da idade adotada:

Os prazos da licença adotante **não** podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, **não** é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.

Portanto, em razão desta decisão tem-se entendido que a duração de ambas as licenças, gestante e adotante, devem ter a mesma duração de 120 dias, como regra geral (independentemente da idade da criança adotada).

Ainda quanto à duração, a legislação autoriza que tal licença seja **prorrogada por mais 60 dias**, na dicção do Decreto 6.690/2008¹⁰, nos termos da autorização conferida pela Lei 11.770/2008¹¹.

Havendo tal prorrogação, portanto, a licença maternidade alcançaria a **duração total de 180 dias**.

Reparem que, como o afastamento é remunerado, ele ocorre “sem prejuízo da remuneração” da servidora. Além disso, a concessão destas licenças consiste em **ato vinculado**: uma vez preenchidos os requisitos legais, não há espaço para juízo de mérito do administrador público.

Quanto ao **início da licença gestante**, esta poderá se iniciar a partir do **primeiro dia do nono mês de gestação**, salvo antecipação por prescrição médica (art. 209, §1º). Havendo nascimento prematuro, no entanto, a licença terá início a partir do parto (§2º).

Por outro lado, no caso de **natimorto**, decorridos 30 dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício (§3º).

Por fim, se a gestação não for bem-sucedida e ocorrer um **aborto**, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a **30 dias** de repouso remunerado (§4º).

⁹ RE 778889/PE, rel. Min. Roberto Barroso, 10/3/2016 (tema 782)

¹⁰ Decreto 6.690/2008, art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de **Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante** as servidoras públicas federais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A **prorrogação** será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá **duração de sessenta dias**.

¹¹ Lei 11.770/2008, art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.



A respeito da gestação, faz-se oportuno comentar que a servidora **lactante** fará jus a **1 hora** de descanso, para amamentar o próprio filho, até **6 meses** de idade (art. 209). No entanto, com a prorrogação da licença maternidade, tal dispositivo goza de pouca aplicação prática.

Já quanto à **licença paternidade**, o art. 208 da Lei 8.112 regulamenta tal direito constitucional (art. 7º, XIX), conferindo o direito a **5 dias consecutivos**, inicialmente, pelo nascimento ou adoção de filhos.

Esta duração inicial pode ser prorrogada por **mais 15 dias**, nos termos do Decreto 8.737/2016¹². Assim, a duração da licença paternidade pode alcançar o **total de 20 dias**.

Tal período é **considerado como de efetivo exercício**, assim como ocorre em relação às licenças gestante e adotante (art. 102, VIII, 'a'). Além disso, durante a prorrogação da licença, os servidores não podem exercer qualquer atividade remunerada.



Discussão interessante diz respeito à possibilidade de se conceder o salário maternidade pelo prazo de 180 dias, previsto no artigo 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro de crianças geradas através de procedimento de fertilização *in vitro* (FIV) e utilização de barriga de aluguel. O STF entendeu que é possível, sim, ao genitor monoparental o usufruto da licença pelo prazo de 180 dias:

"À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental." (STF/RE 1348854. Tema 1182)

Licença para tratamento de saúde

Será concedida ao servidor **licença para tratamento de saúde**, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus (art. 202).

¹² Decreto 8.737/2016, art. 2º A **prorrogação** da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de **quinze dias**, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

Para que seja concedida, a licença para tratamento de saúde depende da **realização de perícia oficial** (art. 203).

A perícia médica poderá ser dispensada quando inexistir médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, atendidas determinadas condições. Neste caso, será aceito atestado passado por médico particular, o qual somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade (§§2º e 3º).

Outra situação em que pode se dispensar a realização de perícia oficial diz respeito à licença para tratamento de saúde **inferior a 15 dias**, dentro de um ano. Neste caso, o ente público pode regulamentar os casos em que ficará **dispensada a realização da perícia**.

Por outro lado, a licença que exceder o prazo de **120 dias** no período de 12 meses, a contar do primeiro dia de afastamento, será concedida mediante avaliação por **junta médica oficial** (§4º) – e não por um único médico.

Em síntese:



E, sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado (§1º).

A duração máxima da licença por motivos de saúde do servidor será de **24 meses** (art. 188, §1º). Ao final deste período, se o servidor não estiver em condições de reassumir o cargo, será **aposentado por invalidez permanente**.

A licença para tratamento de saúde é **considerada como de efetivo exercício** até o limite de 24 meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo (art. 102, VIII, 'b'). A partir daí, os afastamentos por motivos de saúde do

servidor passam a ser considerados como tempo de serviço apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade (art. 103, VII).

Além disso, a critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser **convocado a qualquer momento**, para reavaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria (art. 188, §5º).

É oportuno comentar que o servidor está submetido a **exames periódicos de saúde** (EPS), nos termos do art. 206-A e da regulamentação constante do Decreto 6.856/2009.

Licença por acidente em serviço

A licença ao servidor que se acidenta em serviço em muito se assemelha com a licença para tratamento de saúde, estudada logo acima.

Configura acidente em serviço o **dano físico ou mental** sofrido pelo servidor, **que se relacione**, mediata ou imediatamente, **com as atribuições do cargo exercido** (art. 212).

Além disso, equipara-se ao acidente em serviço o dano: (i) decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo ou (ii) sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

A prova do acidente será feita no prazo de 10 dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem (art. 214).

O afastamento por motivo de acidente em serviço também é **considerado como de efetivo exercício** para todos os efeitos legais (art. 211 e art. 102, VIII, 'd').

Licença por motivo de doença em pessoa da família

Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do **cônjuge ou companheiro**, dos **pais**, dos **filhos**, do **padrasto** ou **madrasta** e **enteado**, ou **dependente** que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial (art. 83).

Mas nem sempre que alguém de sua família adoecerá será concedida tal licença. A lei impõe dois requisitos para a concessão desta licença:

- a assistência direta do servidor for indispensável e
- a assistência não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário (§1º)



A licença e suas prorrogações serão concedidas mediante perícia médica oficial, sendo dispensada quando for inferior a 15 dias (dentro de um ano), na forma de regulamentação própria.

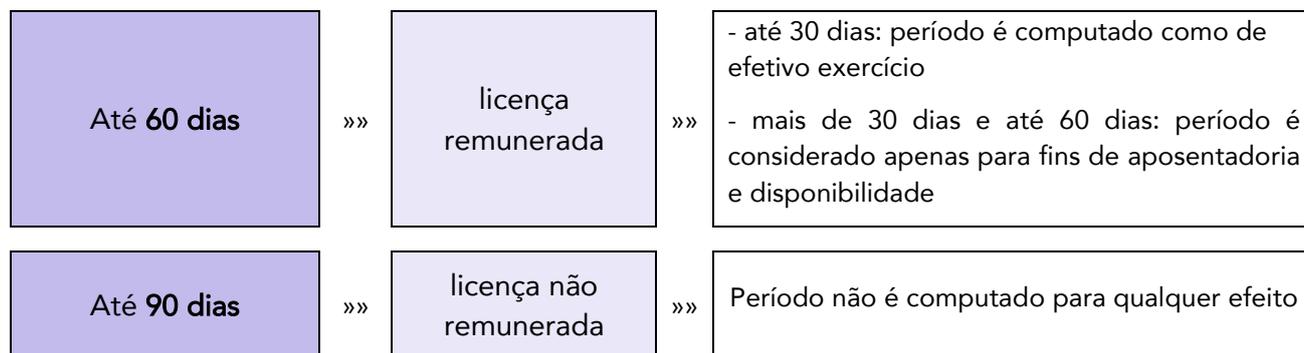
A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida, a cada período de 12 meses, nas seguintes condições:

- a) por até **60 dias** (consecutivos ou não): mantida a remuneração do servidor
- b) por até **90 dias** (consecutivos ou não): sem remuneração

Assim, em um período de 12 meses, se o servidor solicitar tal licença por mais de 60 dias, tais períodos passam a ser considerados afastamentos não remunerados.

Sendo remunerada e desde que limitada a 30 dias, a licença será considerada como de **efetivo exercício**. Por outro lado, o que exceder tal período passa a ser considerado apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade (art. 103, II). Por fim, caso o afastamento se dê sem remuneração, tal período não é computado para nenhum efeito.

Em síntese, a cada 12 meses:



Por fim, durante esta licença, o servidor fica **proibido de exercer atividade remunerada**:

Art. 81, § 3º É **vedado** o exercício de **atividade remunerada** durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo [motivo de doença em pessoa da família].

Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro

Poderá ser concedida licença ao servidor para **acompanhar cônjuge ou companheiro** que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 84).



Diferentemente dos casos anteriores, a licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro é **por prazo indeterminado e sem remuneração**. Além disso, tal período não é computado para nenhum efeito.

O STJ tem entendido¹³ que a concessão desta licença é **ato vinculado**, a despeito de a lei mencionar que esta “poderá ser concedida”. Assim, a jurisprudência do STJ é no sentido de que a licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro é “direito assegurado ao servidor público, de sorte que, preenchidos os requisitos legais, não há falar em discricionariedade da Administração quanto à sua concessão”.

O §2º do art. 84 prevê o chamado **exercício provisório** de servidor público cujo cônjuge ou companheiro seja servidor e tenha sido deslocado. Assim, no deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

Licença para o serviço militar

Ao servidor **convocado para o serviço militar** será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica (art. 85). Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 dias, também sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

Tal licença é considerada como de efetivo exercício (art. 102, VIII, 'f').

Licença para atividade política

Para que possa exercer sua capacidade eleitoral passiva, o servidor terá direito a licença em duas situações (art. 86):

a) **sem remuneração**: durante o período que mediar entre a sua escolha em **convenção partidária**, como candidato a cargo eletivo, e a **véspera do registro de sua candidatura** perante a Justiça Eleitoral.

b) **com remuneração**: a partir do **registro da candidatura** e até o **décimo dia seguinte ao da eleição**. Nesta situação, a licença terá a **duração máxima de 3 meses**. Excedendo disto, o servidor continuará de licença, mas sem direito à sua remuneração.

¹³ AgRg no REsp: 1243276/PR 2011/0037315-3, Relator: Ministro Benedito Gonçalves, 5/2/2013



Em síntese:



No primeiro momento, como a licença ocorre sem remuneração, o período não é computado para qualquer efeito. Na sequência, o período remunerado da licença será computado apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade (art. 103, III).

Em qualquer dos casos, o servidor que se candidatar a cargo eletivo, será **afastado de suas atribuições**, a partir do dia imediato ao do **registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral, até o 10º dia seguinte ao do pleito (§ 1º).

Caso seja eleito, terá lugar o afastamento para exercício de mandato eletivo, estudado mais à frente.

Licença para capacitação

Após **cada 5 anos** de efetivo exercício do cargo (quinquênio), o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, **com a respectiva remuneração**, por **até 3 meses**, para participar de **curso de capacitação profissional** (art. 87).

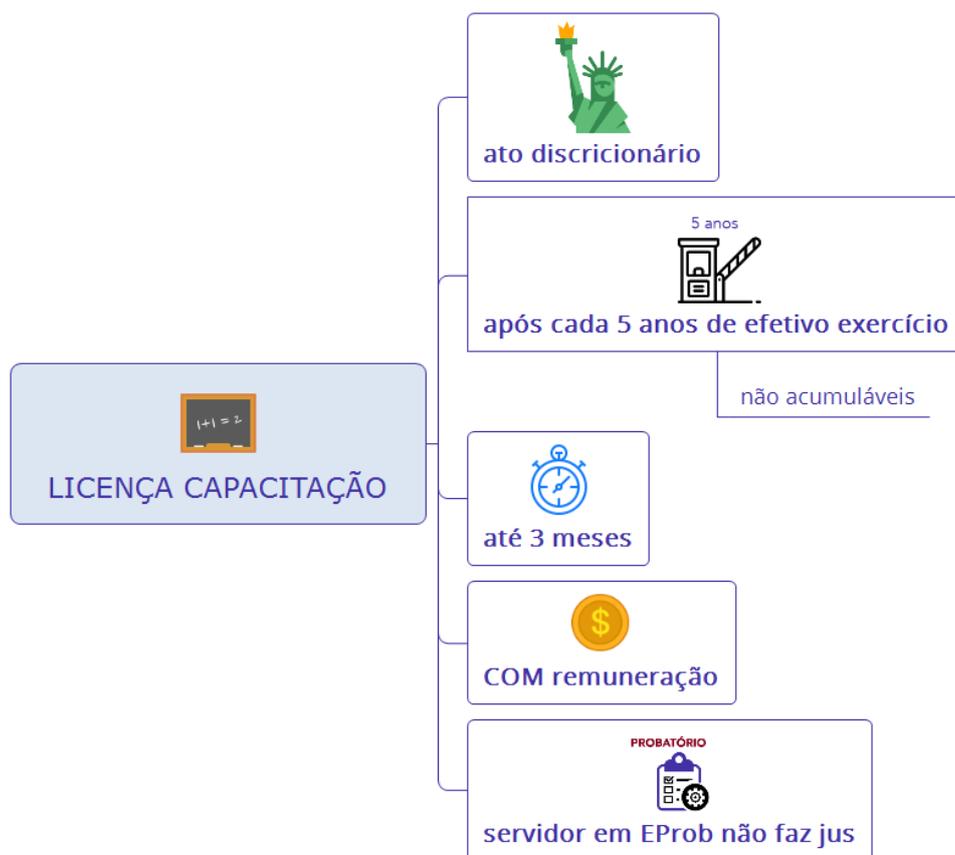
É importante destacar que tais períodos **não são acumuláveis**. Então um servidor que exerceu o cargo por 20 anos, por exemplo, e nunca pegou licença capacitação, não poderia se ausentar posteriormente por 12 meses. Além disso, o servidor **em estágio probatório não faz jus** à licença para capacitação (art. 20, §4º).

Diferentemente das anteriores, aqui estamos diante de **ato discricionário**, o qual dependerá do juízo de conveniência e oportunidade do gestor público.

Tal licença é considerada como de efetivo exercício (art. 102, VIII, 'e').

Em síntese:





Licença para Tratar de Interesses Particulares - LTIP

Aqui temos outra licença que não pode ser concedida a servidor que esteja em estágio probatório.

Nesse sentido, o art. 91 da Lei 8.112 prevê que, a critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares (LTIP) pelo prazo de até 3 anos consecutivos, sem remuneração.

A LTIP também dependerá de juízo de mérito do gestor público, de sorte que sua concessão é ato discricionário. Tal discricionariedade autoriza, até mesmo, que a licença seja interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço – bem como a pedido do servidor.

De toda forma, não sendo remunerada, a licença para interesses particulares não é computada como tempo de serviço.

A questão adiante exigiu os principais requisitos da LTIP:

FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Técnico Judiciário



Suponha que determinado servidor público federal tenha solicitado licença para tratar de interesses particulares, a qual, contudo, restou negada pela Administração. Entre os possíveis motivos legalmente previstos para negativa, nos termos disciplinados pela Lei nº 8.112/1990, se insere(m):

- I. Estar o servidor no curso de estágio probatório.
- II. Ser o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão.
- III. Razões de conveniência da Administração.

Está correto o que se afirma em

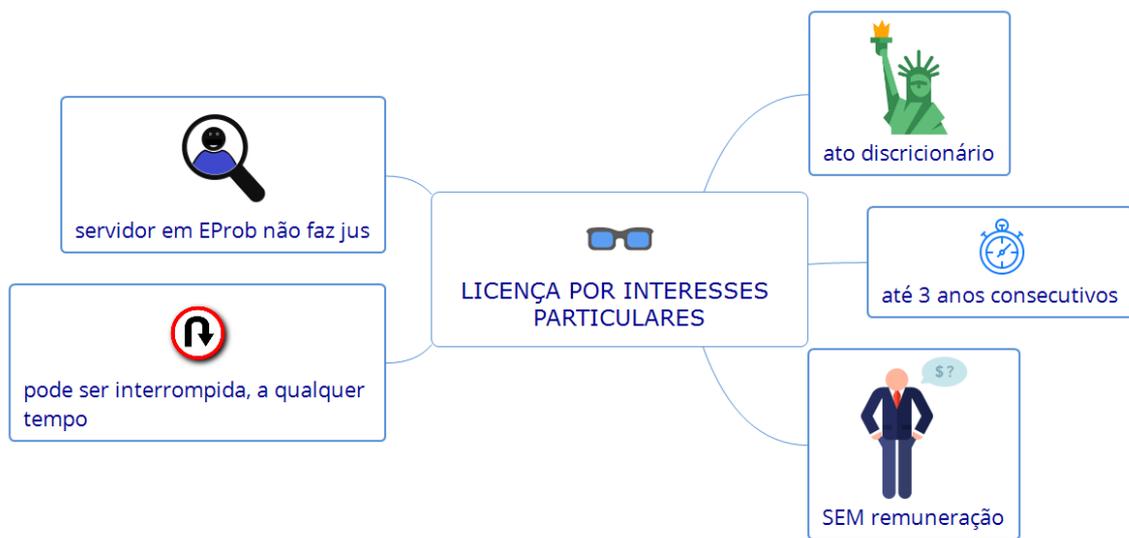
- a) I, II e III.
- b) II, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I e II, apenas.

Gabarito (A)



Apesar de esta licença permitir ao servidor o desempenho de atividades particulares, tem-se entendido que o servidor em licença para tratar de interesses particulares **não pode ocupar cargo em comissão ou função de confiança** em outro órgão ou entidade da administração (Acórdão TCU 1.809/2023 - Plenário).





Licença para desempenho de mandato classista

É assegurado ao servidor o direito à licença **sem remuneração** para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros (art. 92).

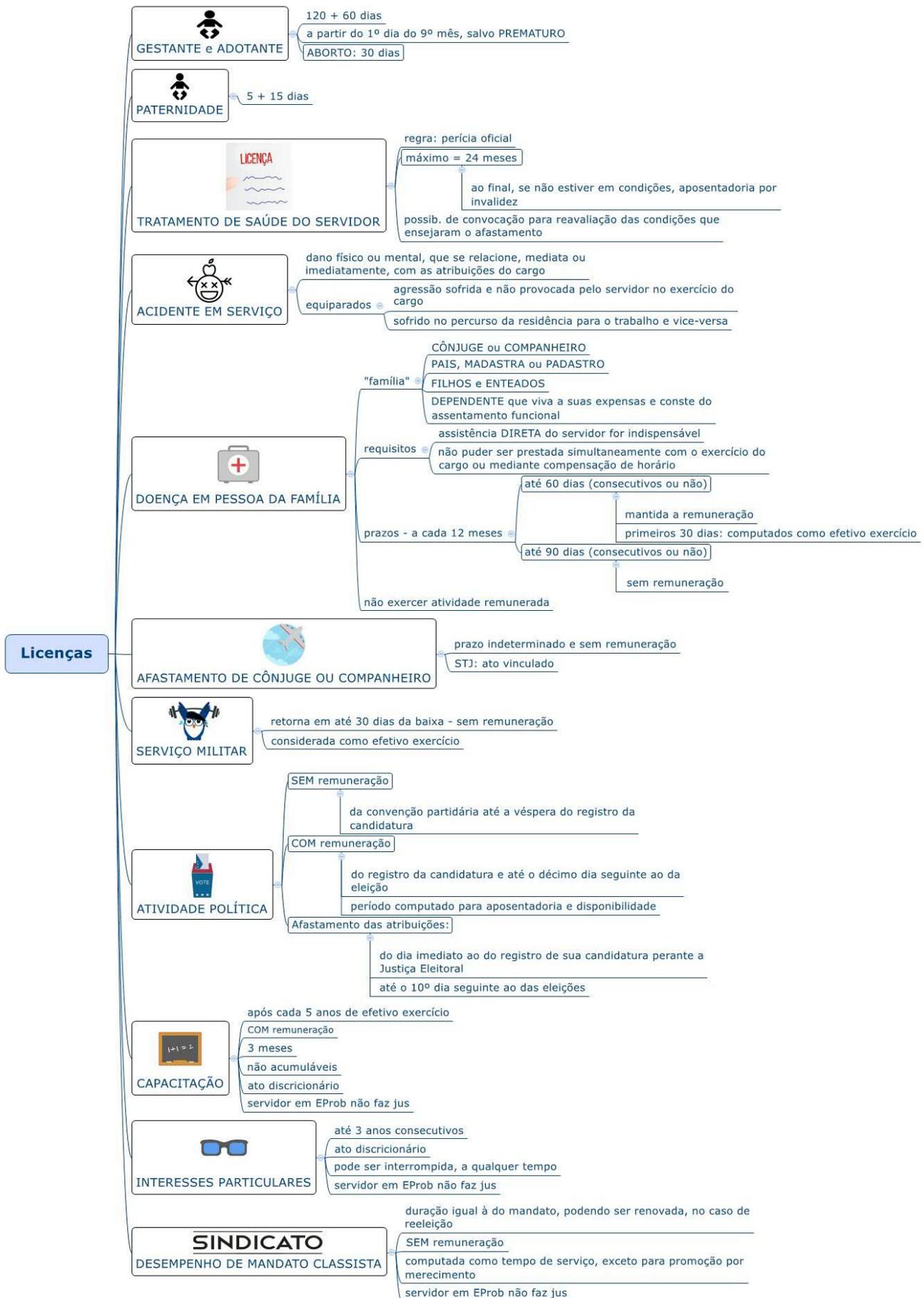
Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para **cargos de direção** ou de **representação** nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente (§1º).

A licença terá **duração igual à do mandato**, podendo ser renovada, no caso de reeleição (§2º).

O período de licenciamento é **computado como tempo de serviço**, exceto para promoção por merecimento (art. 102, VIII, 'c').

Além disso, tal licença também **não** pode ser concedida ao servidor que estiver em **estágio probatório** (art. 20, §4º).

Sintetizando os principais aspectos estudados nesta seção, temos o seguinte mapa mental:





Adiante uma outra forma de visualizar as principais características das licenças estudadas até aqui!

Licença	Prazo Máximo	É remunerada?	Exige estabilidade ou estar fora do Estágio Probatório?	Concessão
maternidade	120 + 60 dias	sim	não	vinculada
paternidade	5 + 15 dias	sim	não	vinculada
tratamento de saúde	24 meses	sim	não	vinculada
acidente em serviço	-	sim	não	vinculada
doença em pessoa da família	60 + 90 dias (a cada 12 meses)	sim (60 dias), não (90 dias)	não	vinculada
afastamento do cônjuge ou companheiro	indefinido	não	não	vinculada
serviço militar	retorna em 30 dias após o serviço	-	não	vinculada
atividade política	da convenção partidária até 10º dia pós eleição	não (convenção até véspera do registro no TSE) sim (do registro até 10º dia pós eleição)	não	vinculada
capacitação	3 meses	sim	não pode estar em Eprob	discricionária
interesses particulares	3 anos	não	não pode estar em Eprob	discricionária

desempenho de mandato classista	duração do mandato sindical	não	não pode estar em Eprob	vinculada
------------------------------------	--------------------------------	-----	----------------------------	-----------

Afastamentos e Concessões

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Além das licenças, estudadas no tópico anterior, a Lei 8.112 prevê, ainda, hipóteses de **afastamentos** e de **concessões**.

Iniciando pelos **afastamentos**!

Cessão para outro órgão ou entidade

Nesta hipótese, o servidor se afasta do seu órgão/entidade (deixando de exercer as atribuições do seu cargo) e é **cedido a outro órgão/entidade**.

O destino da cessão poderá ser (i) uma organização federal de **outro Poder** ou, até mesmo, (ii) órgãos/entidades de **outras esferas da federação** (Estados/DF e municípios).

A cessão somente poderá ocorrer para o servidor **exercer cargo em comissão** ou **função de confiança**, além de outros casos previstos em leis específicas:

Lei 8.112, art. 93. O servidor [federal] poderá ser **cedido** para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

Quanto ao pagamento da **remuneração** ao servidor, temos a seguinte regra geral:

Lei 8.112, art. 93, § 1º Na hipótese do inciso I, sendo a **cessão para** órgãos ou entidades dos **Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios**, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Apesar da redação pouco didática, percebam que o ônus quanto à remuneração do servidor cedido dependerá do **destino da cessão**.

Se a cessão se der para **outro ente da federação**, o ônus de pagamento da remuneração do servidor não será mais da administração federal (chamada de 'cedente'). Nesta situação, o ente federativo que solicitou o servidor (chamado de "cessionário") irá se incumbir do ônus da sua remuneração. Em síntese:





Por fim, se o destino da cessão for uma **empresa pública** ou **sociedade de economia mista**, o servidor federal poderá **optar** entre (i) remuneração do seu cargo efetivo e (ii) a remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão. Neste caso, a estatal (cessionária) efetuará o **reembolso** das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem (art. 93, § 2º).

Exercício de mandato eletivo

Pouco acima estudamos a licença para atividade política, em que o servidor se afasta do exercício do cargo para se candidatar e participar das eleições. Caso seja eleito e decida exercer o mandato, terá lugar o **afastamento para exercício do mandato eletivo**, aqui estudado.

Nos termos do art. 94 da Lei 8.112, em consonância com o do art. 38 da CF:

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de **mandato federal, estadual ou distrital**, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de **Prefeito**, será **afastado do cargo**, sendo-lhe facultado **optar pela sua remuneração**;

III - investido no mandato de **vereador**:

a) havendo **compatibilidade de horário**, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

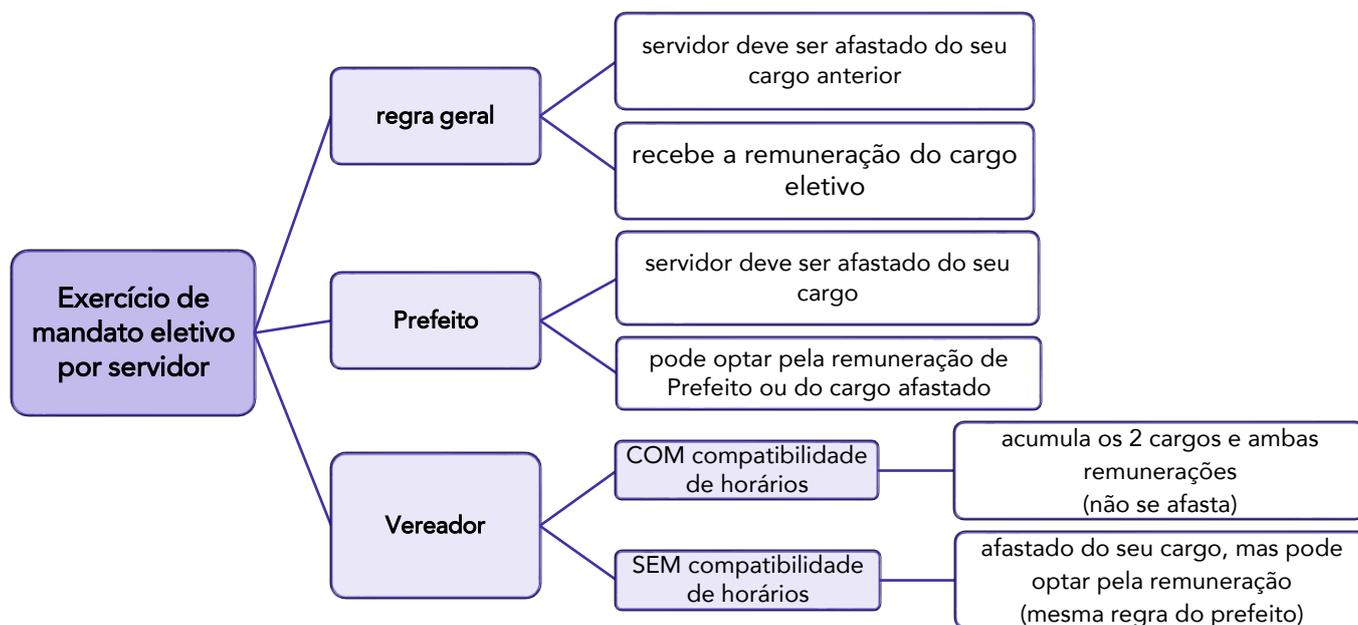
b) não havendo **compatibilidade de horário**, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor **contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse**. (regra constitucional alterada após a EC 103/2019)

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Em síntese:





Por fim, é importante destacar que, nos termos da Lei 8.112/1990, caso se afaste, o **tempo de afastamento** será considerado como de **efetivo exercício do cargo**, exceto para promoção por merecimento (art. 102, V).

Estudo ou missão oficial no exterior

A critério da Administração, o servidor poderá se afastar do exercício do cargo para **estudar** ou realizar **missão no exterior**. Vejam a literalidade das regras legais:

Art. 95. O servidor não poderá **ausentar-se do País** para **estudo** ou **missão oficial**, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a **4 (quatro) anos**, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida **exoneração** ou **licença para tratar de interesse particular** antes de decorrido **período igual ao do afastamento**, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.



Reparem que tal afastamento terá duração máxima de **4 anos** e, segundo o texto legal, dependerá da autorização do respectivo dirigente máximo (Presidente da República, Presidente do Tribunal ou de casa legislativa).

Se o servidor for beneficiado com tal afastamento, ele deverá cumprir um **'pedágio' com duração igual à do afastamento**. Durante este período, não poderá ser exonerado ou pegar uma LTIP, salvo se ressarcir a Administração com as despesas incorridas com o afastamento.

Quanto à **remuneração**, implicitamente a Lei 8.112 delega a um ato infralegal sua normatização (§4º). No entanto, se a missão no exterior consistir em servir organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere, o afastamento se dará com **perda total da remuneração**:

Lei 8.112, art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á **com perda total da remuneração**.

A este respeito, vejam a questão a seguir:

FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário (adaptada)

Considere a seguinte situação hipotética: Julia, servidora pública federal, pretende afastar-se de seu cargo para servir em organismo internacional de que o Brasil participa.

Nos termos da Lei nº8.112/1990, o aludido afastamento dar-se-á com perda parcial da remuneração.

Gabarito (E), já que a servidora perderá integralmente sua remuneração.

Por fim, se o estudo no exterior consistir em pós-graduação, serão aplicadas as regras estudadas a seguir.

Pós-graduação stricto sensu em instituição no País ou no exterior

No tópico anterior estudamos o servidor que vai estudar no exterior ou realizar uma missão. Neste tópico iremos examinar as regras aplicáveis ao servidor que se afastar para cursar um **mestrado**, **doutorado** ou **pós-doutorado**. Tal afastamento encontra-se assim regulamentado no texto legal:

Lei 8.112, art. 96-A. O servidor poderá, **no interesse da Administração**, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, **com a respectiva remuneração**, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior **no País**.

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.



Art. 96-A, § 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade **há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado**, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de **pós-doutorado** somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade **há pelo menos quatro anos**, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá **ressarcir o órgão ou entidade**, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

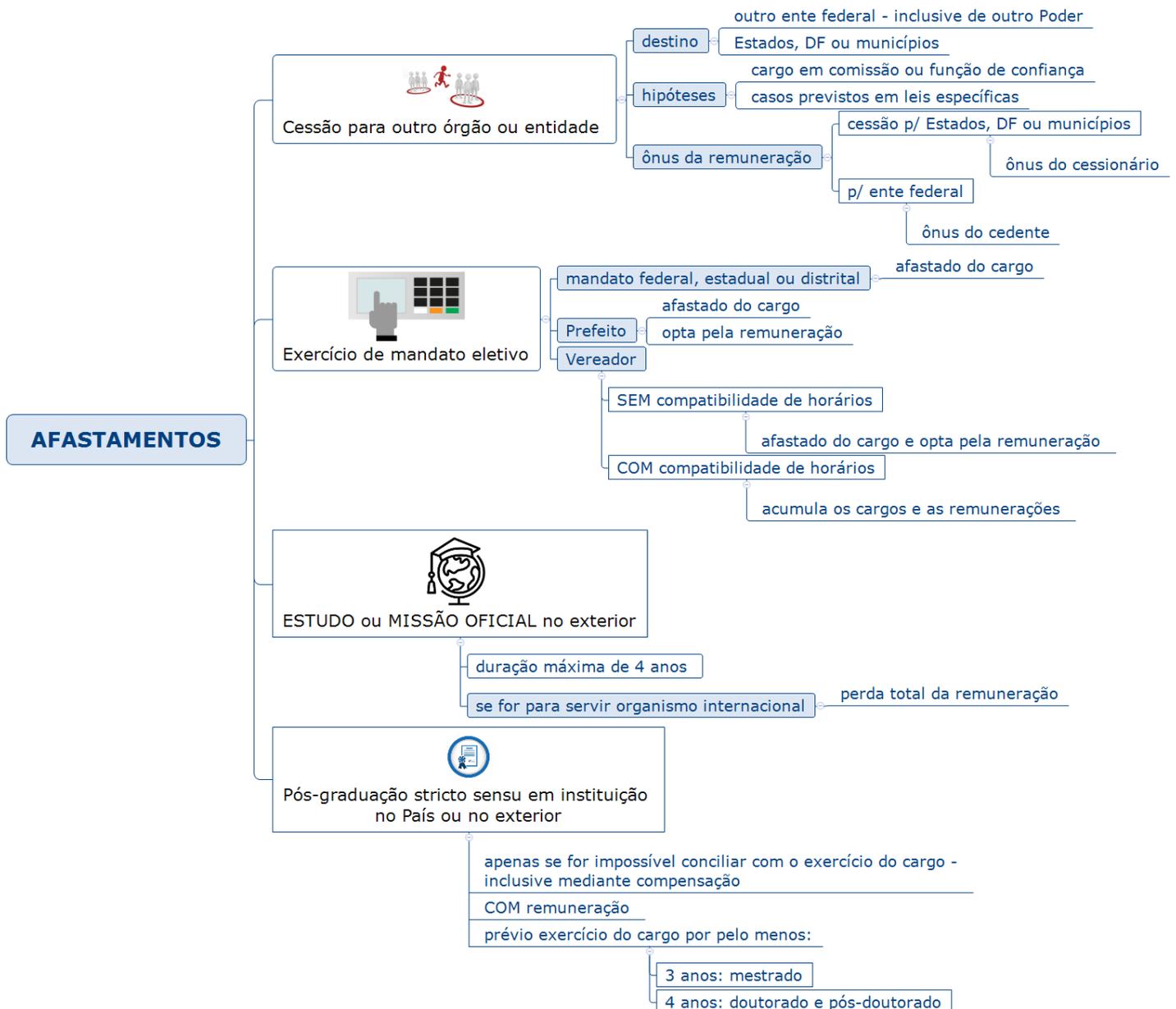
Reparem o seguinte:

- o afastamento é concedido somente diante da **impossibilidade de se conciliar com o exercício do cargo**, inclusive mediante compensação de horário
- é concedida no interesse da Administração
- a lei **não prevê a duração** do afastamento
- a **remuneração** continua sendo paga
- exige-se **prévio exercício** do cargo por pelo menos:
 - i) **3 anos**, no caso de **mestrado**
 - ii) 4 anos, no caso de doutorado e pós-doutorado
- o servidor não pode ter tirado LITP ou licença capacitação **2 anos** antes (mestrado/doutorado) ou **4 anos** antes (pós-doutorado)
- após retornar ao exercício do cargo, o servidor deverá cumprir um **'pedágio' com duração igual à do afastamento**. Durante este período, não poderá ser exonerado ou se aposentar, sob pena de ter que ressarcir a Administração



Por fim, embora o *caput* do art. 96-A restrinja estas regras à pós-graduação no país, é importante destacar que o § 7º determina a aplicação destas mesmas regras quando estivermos diante de **pós-graduação no Exterior**.

Sintetizando as principais regras quanto aos **afastamentos**:



Vistos os afastamentos, agora iremos nos debruçar sobre as **concessões**.

A doutrina em geral classifica como **concessões** três grupos de situações: (i) os afastamentos remunerados do servidor em situações pontuais, (ii) o direito à horário especial e (iii) direito à matrícula em instituição de ensino quando for removido ou redistribuído para outra localidade no interesse da administração.



O primeiro grupo encontra-se previsto no art. 97 da Lei 8.112 e diz respeito a **ausências do serviço sem qualquer prejuízo**:

Ausência do serviço sem qualquer prejuízo	
doação de sangue	1 dia
alistamento ou recadastramento eleitoral	pelo período comprovadamente necessário, limitado, em qualquer caso, a 2 dias
casamento	8 dias consecutivos
falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos	8 dias consecutivos

O segundo grupo se refere à **concessão de horário especial** (art. 98), sem prejuízo do exercício do cargo:

Horário especial	
servidor estudante	- exigida a compensação de horário
servidor com deficiência	- comprovada a necessidade por junta médica oficial
servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência	- independentemente de compensação de horário
servidor que atue como instrutor ou participe de banca examinadora nas hipóteses de percepção da GECC – gratificação por encargo de curso ou concurso	- exigida a compensação de horário

Por fim, o terceiro grupo se refere ao direito do **servidor estudante** que **mudar de sede no interesse da administração** a se **matricular em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga**:

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, **matricula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.**



Parágrafo único. O disposto neste artigo **estende-se** ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Tal dispositivo foi disciplinado pela Lei 9.536/1997, da seguinte forma:

Art. 1º A transferência ex officio a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, **entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga**, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

A menção a instituição de ensino “congênere”, no art. 99 da Lei 8.112, indica que as instituições de origem e de destino tenham a **mesma natureza** (pública ou privada).

Dessa forma, como regra geral, se o servidor se encontrava matriculado em instituição pública na localidade anterior, fará jus à matrícula em outra instituição pública (seja federal, estadual ou municipal). Por outro lado, se o servidor encontrava-se matriculado em instituição privada, terá assegurado a matrícula apenas em instituição privada.

No entanto, no julgamento do RE 601580¹⁴, o STF passou a permitir a **troca da natureza da instituição** em uma única situação: **se inexistir instituição congênere no destino**. Assim, o Supremo fixou a seguinte tese com repercussão geral:

É constitucional a previsão legal que assegure, na hipótese de **transferência ex officio** de servidor, a matrícula em instituição pública, se **inexistir instituição congênere à de origem**.

Portanto, em regra, não pode haver alteração da natureza da instituição. No entanto, se no destino não houver instituição congênere, o servidor terá direito a ser matriculado em instituição de ensino de outra natureza. Vejam os dois exemplos a seguir:

¹⁴ RE 601.580/RS, rel. Min. Edson Facchin, 19/9/2018 (tema 57)



Exemplo 1 (matrícula em instituição congênere): suponha que um servidor público, que também é estudante, reside em Brasília/DF. Nesta localidade, ele está matriculado em instituição pública de ensino (como a Unb – Universidade de Brasília).

Na sequência, o servidor é removido, no interesse da Administração, para exercer as mesmas funções no município de São Paulo.

Como a remoção não se deu a pedido, mas no interesse da administração, o legislador garante o direito de o servidor ser matriculado em instituição de ensino congênere na localidade da nova residência (ou mais próxima).

Assim, o servidor teria o direito a ser matriculado em outra instituição pública de ensino (como por exemplo a Unifesp – Universidade Federal de São Paulo – ou a USP – Universidade de São Paulo – instituição pública estadual).

Exemplo 2 (matrícula em instituição de outra natureza): o mesmo servidor público, residente em Brasília/DF e matriculado em instituição privada de ensino é removido, no interesse da Administração, para o interior de Minas Gerais.

Se, naquela localidade, não houver instituição de ensino privada, o servidor terá direito a ser matriculado em instituição pública de ensino, nos termos da decisão do STF.



Tudo bem até aqui?! =)

Tome um fôlego! Adiante iremos para o trecho mais importante da aula.



REGIME DISCIPLINAR

Neste tópico estudaremos o **regime disciplinar** a que está submetido o servidor público regido pela Lei 8.112. Discutiremos os **deveres**, **proibições**, **penalidades** e **responsabilidades** legalmente aplicáveis, nos termos dos arts. 116 a 142 do referido diploma legal.

Deveres

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Os deveres impostos aos servidores federais encontram-se arrolados no art. 116, a seguir transcrito:

Lei 8.112, art. 116. São **deveres** do servidor:

- I - **exercer com zelo** e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser **leal** às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - **cumprir as ordens superiores**, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao **público** em geral, **prestando as informações requeridas**, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à **expedição de certidões** requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - **levar as irregularidades de que tiver ciência** em razão do cargo **ao conhecimento da autoridade superior** ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - **guardar sigilo** sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser **assíduo** e **pontual** ao serviço;



XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - **representar** contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada **pela via hierárquica** e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Quanto ao **inciso IV**, que prevê o **dever de obediência**, é importante destacar que o servidor, como regra geral, deve obediência às ordens emanadas pelo seu superior, como decorrência do poder hierárquico. No entanto, a parte final do inciso IV estabelece uma exceção, qual seja, a ordem **manifestamente ilegal**.

Quando a ordem for notoriamente ilegal (ou flagrantemente ilegal), o servidor não deverá cumpri-la. Nesta situação, além de abster-se de dar cumprimento à ordem manifestamente ilegal, o servidor tem o dever de representar contra seu superior, em razão da ilegalidade da ordem.

Isto nos leva ao **inciso XII**, que prevê o **dever de representar**. Aqui, "representar" pode ser genericamente compreendido como "denunciar", "comunicar", uma ilegalidade da qual teve ciência em razão do cargo. Esta comunicação, em regra, é endereçada ao seu **superior hierárquico**, fazendo-se uso da chamada "via hierárquica" (art. 116, parágrafo único).

No entanto, a partir da interpretação conjunta com o inciso VI, quando houver suspeita de que o superior hierárquico está envolvido na ilegalidade, como no caso da ordem manifestamente ilegal, deve-se dar conhecimento do fato a **outra autoridade competente para apuração**.

Quanto ao **inciso VI**, que prevê o dever de **levar ao conhecimento superior** as irregularidades de que tenha ciência em razão do cargo, é importante destacar o art. 126-A, inserido pela Lei 12.527/2011, deixando claro que **nenhum servidor poderá ser responsabilizado** por dar ciência quanto à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento.

Qual a consequência do descumprimento de um dever?

Diferentemente do que ocorre em relação às proibições (estudadas a seguir), a lei **não** prevê **penalidades específicas** para o descumprimento de um dever legal. No art. 129, menciona-se genericamente que a "inobservância de **dever funcional previsto em lei**" acarreta a imposição de **advertência**, desde que "não justifique imposição de penalidade mais grave".

Podemos concluir que, genericamente, o descumprimento de um dever legal, a exemplo daqueles impostos por meio do art. 116, acarretará a imposição de advertência. No entanto, se determinada conduta representar o descumprimento de uma proibição, por exemplo, poderá haver a imposição de penalidade mais grave (como suspensão ou demissão).

Além disso, veremos mais adiante que a reincidência das faltas punidas com advertência será punida com suspensão (art. 130).



Acabamos de estudar os **deveres** impostos aos servidores públicos, que se referem a diretrizes “positivas” da atuação, de conteúdo bastante abrangente.

Na próxima seção, comentaremos **proibições** impostas aos servidores, que consistem em diretrizes “negativas” de atuação, isto é, um ‘não fazer’.



Proibições

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O art. 117 impõe uma série de **proibições** ao servidor público. Diferentemente dos deveres gerais, estudados acima, ao descumprimento das proibições foi estatuída uma **penalidade disciplinar aplicável**.

Adiante vamos ler atentamente as proibições impostas ao servidor¹:

Lei 8.112/1990, art. 117. Ao servidor é **proibido**:

I - **ausentar-se do serviço** durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - **retirar**, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer **documento ou objeto da repartição**;

III - **recusar fé** a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover **manifestação de apreço ou despreço** no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - **coagir** ou **aliciar subordinados** no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - **valer-se do cargo** para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de **gerência** ou **administração de sociedade privada**, personificada ou não personificada, **exercer o comércio**, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; [ver parágrafo único]

XI - atuar, como **procurador ou intermediário**, **junto a repartições públicas**, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber **propina, comissão, presente** ou **vantagem** de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar **usura** sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma **desidiosa**;

¹ No próximo tópico iremos conhecer as penalidades cominadas pelo descumprimento de cada uma delas.



XVI - utilizar **pessoal ou recursos materiais da repartição** em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer **atividades que sejam incompatíveis** com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

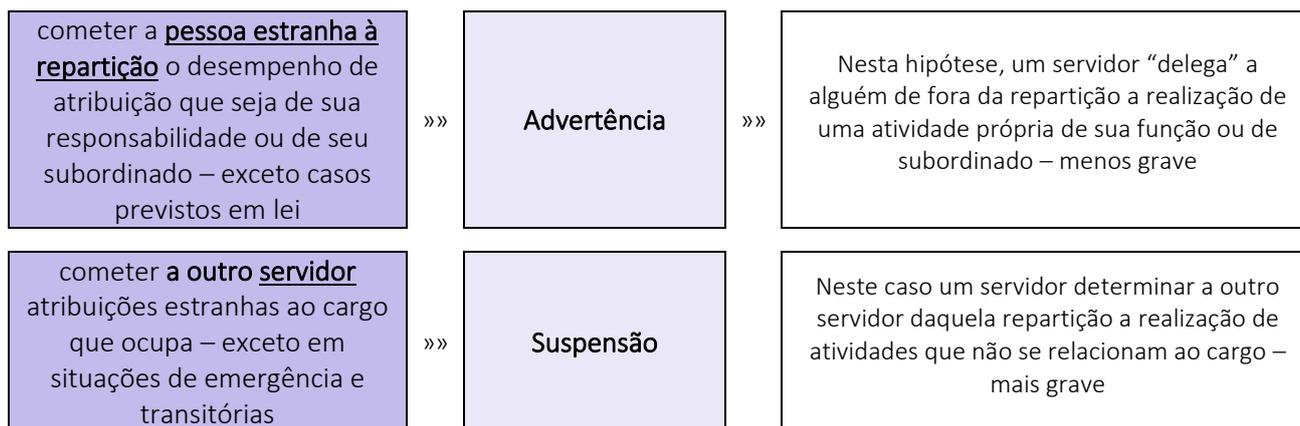
XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo **não se aplica** nos seguintes casos:

I - participação nos **conselhos de administração e fiscal** de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e

II - gozo de **licença para o trato de interesses particulares**, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Acerca desta listagem, faz-se oportuno compararmos as proibições dos incisos VI e XVII:



Penalidades

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

De acordo com o art. 127 da Lei 8.112/1990, o detentor de cargo público federal pode receber as seguintes penalidades:



Penalidades

- advertência
- suspensão
- demissão
- cassação de aposentadoria ou disponibilidade
- destituição de cargo em comissão ou função de confiança

Vejam que a **multa** não é uma penalidade autônoma prevista na Lei 8.112. A multa somente tem lugar em substituição à suspensão, como veremos mais adiante.

Além disso, apesar de mencionar a “destituição de função comissionada” no rol do art. 127, a Lei 8.112 nada dispõe a seu respeito, não possuindo grande relevância para concurso público.

Adiante vamos analisar as principais características de cada penalidade administrativa aplicável, além das condutas ensejadoras.

Mas, antes de avançar, é importante lembrar que a imposição de qualquer penalidade deve ser precedida de **contraditório e ampla defesa** ao servidor.

Além disso, a aplicação de penalidades aos servidores decorre do **poder disciplinar** (e não do poder de polícia) e do **poder discricionário**. Muita confusão é gerada em relação à discricionariedade da aplicação de sanções, na medida em que o exercício do poder disciplinar tem uma **faceta discricionária e outra vinculada**.

A **faceta vinculada** pode ser observada quanto ao fato de a administração pública não gozar de nenhuma liberdade de escolha entre punir e não punir. Ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, a autoridade competente é **obrigada** a instaurar o procedimento administrativo com vistas a **apurar a infração** - atuação vinculada (art. 143).

Portanto, não há qualquer discricionariedade quanto ao dever de punir o servidor infrator.

Já **faceta discricionária** do poder disciplinar, a que se refere a doutrina, repousa na **gradação da penalidade**, ou seja, na liberdade para definir a duração da sanção e, muitas vezes, até a penalidade que será aplicada. Por exemplo: se será aplicada ao servidor uma suspensão de 15 ou de 25 dias; se a suspensão será convertida em multa.

Assim, após examinar a natureza, a gravidade da infração e os eventuais danos para o serviço, em geral há uma dose de discricionariedade para a Administração realizar juízo de conveniência e oportunidade e, assim, determinar a penalidade a ser aplicada e sua duração.

Nesse sentido, a Lei 8.112 dispõe que, no exercício da discricionariedade quanto à sanção a ser aplicada e a sua extensão, devem ser consideradas (art. 128):



Na aplicação das penalidades serão consideradas	natureza da infração cometida
	sua gravidade
	danos que dela provierem para o serviço público
	circunstâncias agravantes ou atenuantes
	antecedentes funcionais

Dito isto, passemos a cada uma das sanções aplicáveis.

Advertência

A **advertência** é aplicada **por escrito** (art. 129) em razão das seguintes circunstâncias:

Advertência

- **ausentar-se do serviço** durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- **retirar**, sem prévia anuência da autoridade competente, **qualquer documento ou objeto da repartição**;
- **recusar fé** a documentos públicos;
- **opor resistência injustificada** ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- promover **manifestação de apreço ou desapreço** no recinto da repartição;
- **cometer a pessoa estranha à repartição**, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- coagir ou aliciar subordinados no sentido de **filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político**;
- **manter sob sua chefia imediata**, em cargo ou função de confiança, **cônjuge**, companheiro ou **parente** até o segundo grau civil;
- recusar-se a **atualizar seus dados cadastrais** quando solicitado;
- **inobservância de dever funcional previsto em lei**, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Para fins de antecedentes funcionais, a penalidade de advertência terá seu **registro cancelado** após o decurso de **3 anos** se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar (art. 131).



Suspensão

Antes de detalhar as regras relacionadas a esta penalidade, anotem que a suspensão possui um **caráter residual**, como regra geral. Isto significa dizer que ela será aplicada nas situações em que não couber advertência ou demissão.

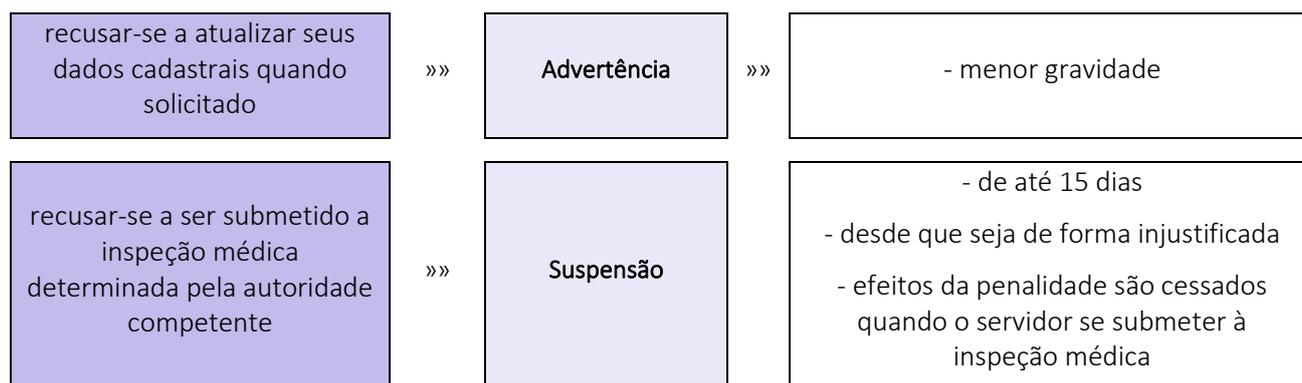
Nesse sentido, a suspensão é aplicada em caso de **violação das demais proibições** que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão e na **reincidência das faltas punidas com advertência**, não podendo exceder de **90 dias** (art. 130).

Examinando atentamente o texto da Lei 8.112, podemos perceber que houve duas infrações para as quais o examinador não previu penalidade específica de advertência ou de demissão, de sorte que caberia a aplicação da **suspensão**, ante seu caráter residual, a saber:

- **cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa**, exceto em situações de emergência e transitórias (desvio de função ilegal - art. 117, XVII)
- **exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis** com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho (art. 117, XVIII)

Além destes dois casos, será punido com suspensão de até **15 dias** o servidor que, injustificadamente, **recusar-se a ser submetido a inspeção médica** determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (§1º).

Para não confundirmos as penalidades impostas quanto à recusa à submissão à inspeção médica (suspensão) e à recusa à atualização cadastral (estudada pouco acima), temos o seguinte:

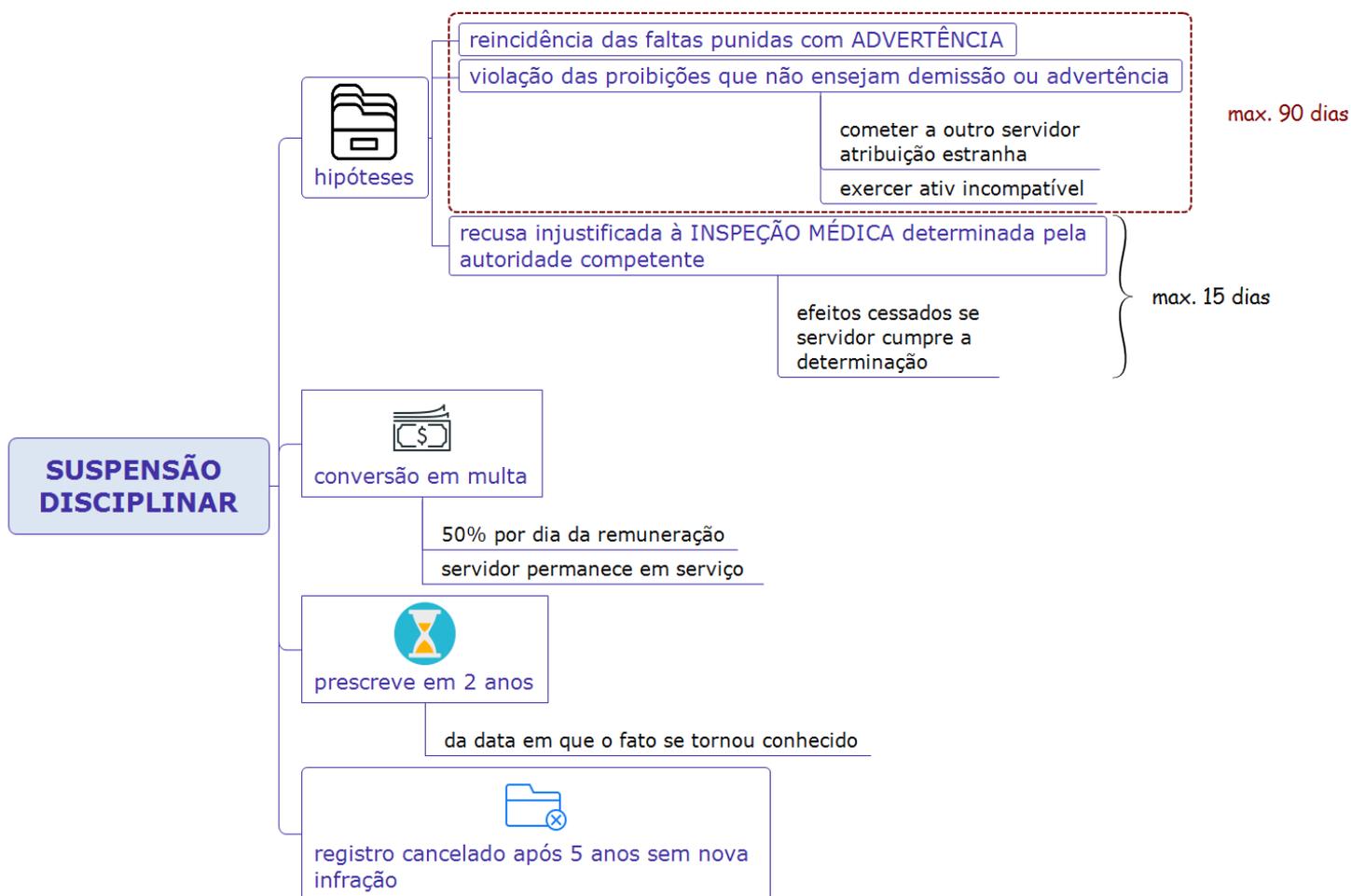


Seguindo adiante, destaco que uma alternativa à imposição de suspensão consiste na sua **conversão em multa**, na base de **50% por dia da remuneração**, ficando o **servidor obrigado a permanecer em serviço** (§2º).



A doutrina destaca que a multa não é uma penalidade autônoma, pois somente é aplicada, no âmbito funcional, pela conversão da penalidade de suspensão.

Por fim, a penalidade de suspensão terá seu **registro cancelado** após o decurso de **5 anos** se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar (art. 131).



Demissão

O art. 132 da Lei 8.112 lista as hipóteses ensejadoras da demissão. Para o nosso estudo, tal lista será dividida em **dois grupos**: (i) condutas previstas expressamente no art. 132 e (ii) demissão decorrente do descumprimento de proibição do art. 117.



Demissão

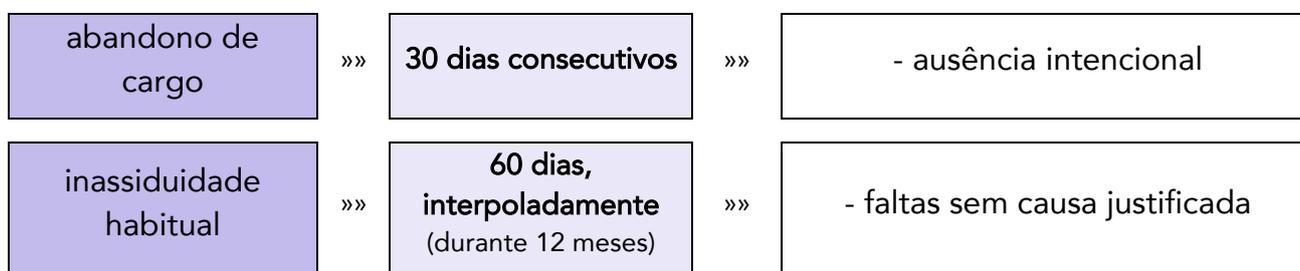
- crime contra a administração pública;
- abandono de cargo (mais de 30 dias consecutivos);
- inassiduidade habitual (60 dias, interpoladamente, durante 12 meses);
- improbidade administrativa;
- incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- insubordinação grave em serviço;
- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aplicação irregular de dinheiros públicos;
- revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- corrupção;
- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Em relação à lista acima, é importante não confundirmos as condutas de **abandono de cargo** com a **inassiduidade habitual**.

De acordo com o art. 138, o abandono decorre da **ausência intencional** do servidor ao serviço por **mais de 30 dias consecutivos**.

Por outro lado, a inassiduidade habitual tem lugar quando o servidor falta ao serviço, sem causa justificada, por **60 dias, interpoladamente**, durante o período de **12 meses**.

Em síntese:



Em qualquer destes dois casos, a penalidade imposta será a de demissão, mediante adoção do **procedimento sumário** (art. 140).



Outra observação importante diz respeito à demissão decorrente da prática de **improbidade administrativa**.

Sabemos da existência da Lei 8.429/1992, posterior à Lei 8.112/1990, que lista os atos de improbidade administrativa. Nesse sentido, é importante adiantar que todas as sanções decorrentes dos atos de **improbidade administrativa da Lei 8.429/1992** somente podem ser aplicadas por um **magistrado**, no curso de um **processo judicial**.

Por outro lado, a sanção de demissão por prática de **improbidade administrativa da Lei 8.112** é aplicada fora da esfera judicial, no âmbito de um **processo administrativo**.

A respeito deste aparente conflito, a jurisprudência tem confirmado a possibilidade de termos o reconhecimento, **na esfera administrativa**, da prática de ato de improbidade administrativa para fins de demissão do servidor público. Nesse sentido, após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), pode ser aplicada a **penalidade prevista na Lei 8.112** – não na Lei 8.429.

Além disso, se o servidor estiver respondendo, ao mesmo tempo, a um processo administrativo disciplinar (PAD) e a uma ação judicial por improbidade pelo mesmo ato, em regra tais apurações ocorrem de maneira independente. Assim, o servidor poderá ser condenado no bojo do PAD, mesmo antes da decisão na ação judicial por improbidade, não se exigindo que a autoridade administrativa aguarde a decisão judicial.

Este é o teor da SUM-651 do STJ, editada em 2021:

Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, **independentemente de prévia condenação**, por autoridade judicial, **à perda da função pública**.

Uma última observação quanto às condutas listadas anteriormente diz respeito à **incontinência de conduta**. Tem-se entendido que a prática de **assédio sexual** no trabalho, por caracterizar tanto a incontinência de conduta como a conduta de valer-se do cargo para obter proveito pessoal, enseja a **demissão** do servidor público (Parecer AGU 1/2023).

Adiante o segundo grupo de condutas ensejadoras da demissão, isto é, as proibições cujo descumprimento também enseja a aplicação de demissão:



Demissão - descumprimento de proibições

- **valer-se do cargo** para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- **atuar, como procurador** ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- receber **propina, comissão, presente ou vantagem** de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- aceitar comissão, emprego ou pensão de **estado estrangeiro**;
- praticar **usura** sob qualquer de suas formas;
- proceder de forma **desidiosa**;
- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou **atividades particulares**;
- participar de gerência ou administração de **sociedade privada**, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto:
 - na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

De todas as condutas acima listadas capazes de dar azo à demissão do servidor, há ainda dois subconjuntos considerados mais graves pela Lei 8.112, para os quais, além da demissão, o servidor ficará também (i) **impedido** para nova investidura em cargo público federal ou (ii) **incompatibilizado** para exercer cargo público federal por 5 anos.

Estes são casos de “demissão qualificada”, em que o servidor demitido ainda teria ‘dificuldades’ de retornar ao serviço público federal.



A demissão cumulada com o **impedimento** para nova investidura em cargo federal se dá em razão das seguintes condutas (de onde surgirá o mnemônico **Le-A-P-Im-Co**) – art. 137, p.ú.:

- **Lesão** aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional
- **Aplicação** irregular de dinheiros públicos
- Crime contra a administração **P**ública
- **Im**probidade
- **Corrupção**





Até pouco tempo atrás, entendia-se que, como a lei não fixou prazo, o **impedimento** teria **caráter perpétuo**. Ou seja, nunca mais aquela pessoa poderia se tornar novamente um servidor público federal.

Ocorre que, a partir do julgamento da ADI 2975, o STF passou a entender **inconstitucional a perpetuidade do impedimento**, uma vez que a Constituição veda sanções perpétuas (CF, art. 5º, XLVII). Sendo assim, como nenhum prazo foi fixado a partir da decisão do STF, atualmente, após a aprovação em um novo concurso público ou uma nova nomeação para cargo em comissão, o servidor que praticar tais condutas (**Le-A-P-Im-Co**) poderia retornar ao serviço público federal. Em outras palavras, a partir desta decisão do STF, retirou-se a eficácia do "impedimento".

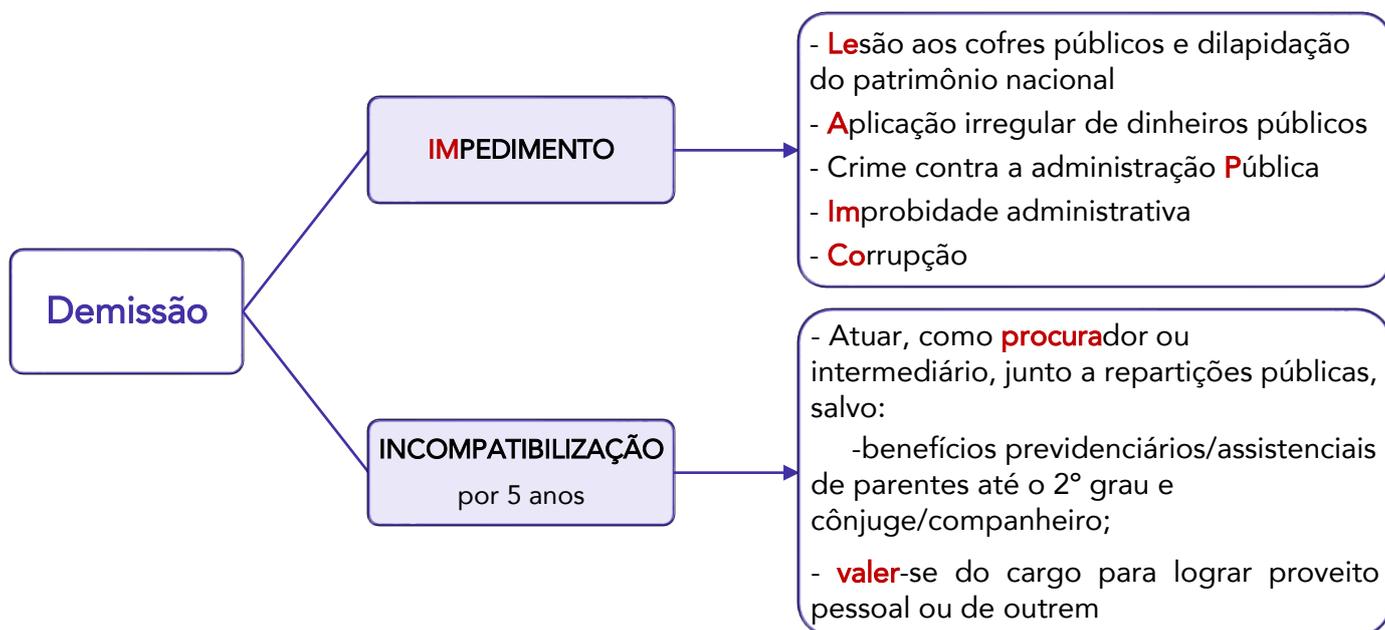


Apesar de a autoridade possuir certa discricionariedade para dosar a sanção a ser aplicada, o STJ firmou seu entendimento, por meio da Súmula 650, no sentido de que a autoridade administrativa **não dispõe de discricionariedade** para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 132 da Lei 8.112/1990 (comentadas pouco acima).

Seguindo adiante, no segundo subconjunto, temos as condutas que geram a **incompatibilização** para nova investidura em cargo público federal por **5 anos** (de onde surgirá o mnemônico **procuravaler**):

- atuar, como **procurador** ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- **valer**-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública





Cassação da aposentadoria

Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que, quando na atividade, houver praticado falta punível com a demissão (art. 134).

Exemplo: quando estava em atividade, o servidor X recebia propina em razão de suas atribuições. No entanto, tal irregularidade somente foi descoberta pela Administração após a aposentadoria do servidor.

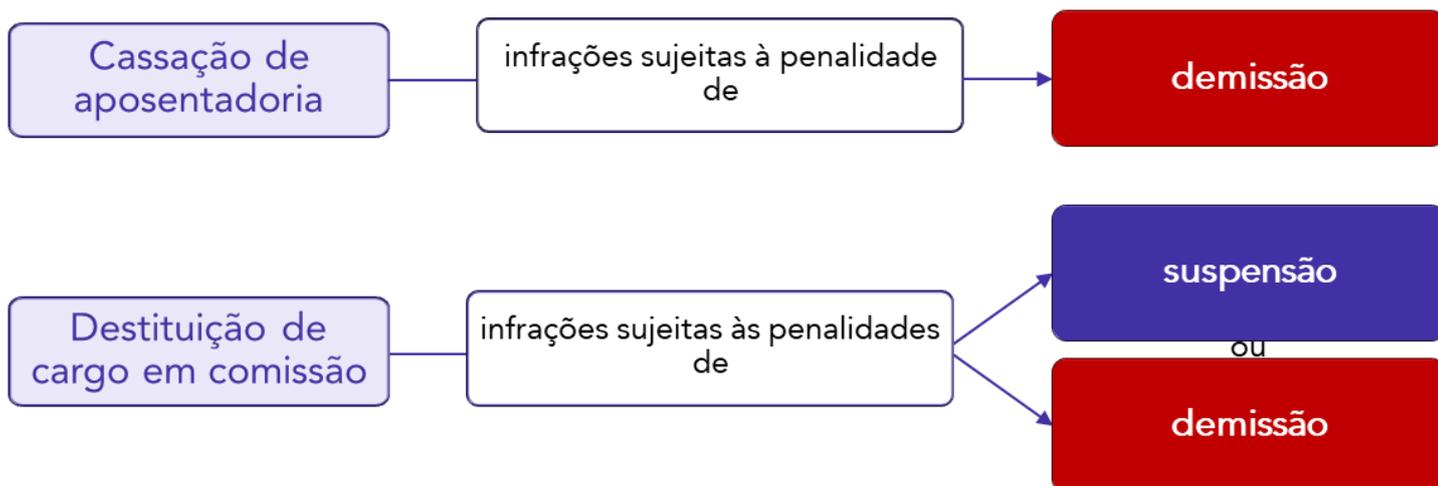
Nesta situação, como ele não pode mais ser demitido, terá sua aposentadoria cassada.

Destituição de cargo em comissão

A destituição de cargo em comissão é aplicada àquele que não é ocupante de cargo efetivo e comete infração sujeita às penalidades de suspensão ou de demissão (art. 135).

Comparando esta penalidade com a "cassação da aposentadoria", temos o seguinte:





Por fim, aproveito para lembrar que a penalidade de “**destituição** de cargo em comissão”, aqui examinada, não se confunde com a “**exoneração** de cargo em comissão”, a qual é simples hipótese de vacância do cargo público, não revestida de caráter punitivo.

Tal diferenciação foi exigida na seguinte questão:

CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo

A exoneração dos ocupantes de cargos em comissão deve ser motivada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Gabarito (E)

Apesar de mencionar a “destituição de função comissionada” no rol do art. 127, a Lei 8.112 nada dispõe a seu respeito, não havendo relevância prática para concursos públicos.

➤ **Autoridade competente para aplicar a sanção**

Como regra geral, quanto mais grave é a penalidade, maior é o nível hierárquico exigido pelo legislador. Então, por exemplo, as penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria são aplicadas pelas autoridades respectivas máximas do órgão a que pertença o servidor ou, no caso do Executivo, pelo Presidente da República (embora tal competência possa ser delegada).

Assim, sintetizando as disposições do art. 141, chegamos ao seguinte quadro:



Autoridade	Penalidade
Presidente da República, Presidentes do Senado e da Câmara, Presidente do Tribunal e Procurador-Geral da República	Demissão Cassação de aposentadoria/disponibilidade
Autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior às anteriores (Ministro de Estado, Diretor-Geral do Tribunal etc)	Suspensão superior a 30 dias
Chefe da repartição ou outra autoridade legitimada pelo regimento interno	Suspensão de até 30 dias Advertência
Autoridade que houver feito a nomeação	Destituição de cargo em comissão

Por fim, lembro que o Decreto 3.035/1999 delegou aos Ministros de Estado a competência para aplicar as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade no âmbito do Poder Executivo federal.

➤ Prescrição

Com a **prescrição da ação disciplinar**, a Administração não poderá mais aplicar a respectiva penalidade ao servidor.

De acordo com o art. 142 da Lei 8.112, a prescrição da ação disciplinar é contada **a partir da data em que o fato se tornou conhecido** e obedece aos seguintes **prazos**:

Prazo	Penalidade
180 dias	Advertência
2 anos	Suspensão
5 anos	demais penalidades
Prazos da lei penal	Infrações disciplinares também tipificadas como crime

Reparem que, se a infração funcional for também tipificada como crime (como é o caso do recebimento de propina, por exemplo), prevalecerá o **prazo prescricional estatuído nas leis penais**.



Os prazos acima são bastante exigidos em prova, como indica a questão a seguir:



FCC/ TRE-PR – Analista Judiciário (adaptada)

Prescreve em 2 anos a ação disciplinar quanto às infrações puníveis com suspensão e advertência.

Gabarito (E)

Além disso, percebam que os prazos acima (180 dias, 2 anos e 5 anos) são contados **a partir do conhecimento do fato** pela Administração:

Lei 8.112/1990, art. 142, § 1º O prazo de prescrição começa a correr da **data em que o fato se tornou conhecido**.

Nesse sentido, é irrelevante a data em que foi praticada a conduta, sendo necessário perquirir a data em que tal fato chegou ao conhecimento da Administração. Vejam a questão abaixo a este respeito:

FCC/ TRE-PR – Analista Judiciário (adaptada)

O prazo prescricional começa a correr da data da ocorrência do fato.

Gabarito (E)

Ainda em relação ao prazo, é oportuno destacar que a **abertura de sindicância ou de PAD** - processo administrativo disciplinar – **interrompe** a fluência do prazo prescricional, recomeçando, do zero, a contagem:

Lei 8.112/1990, art. 142, § 3º A **abertura de sindicância** ou a **instauração de processo disciplinar interrompe** a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo **começará a correr** a partir do dia em que cessar a interrupção.

Interpretando o dispositivo acima, o STF tem entendido que, após interrompido o prazo pela instauração do PAD, o prazo **recomeça a ser computado** (do zero) **a partir do fim do prazo legal para conclusão e julgamento do PAD**, isto é, **140 dias após sua instauração**².

² O prazo de 140 dias constante da jurisprudência do STF é resultado da soma do prazo para “conclusão do PAD” – 60 dias prorrogáveis por mais 60 – com o prazo de 20 dias para a autoridade julgadora emitir sua decisão a respeito.



A questão a seguir cobrou a respectiva regra legal:

FCC/ TRE-PR – Analista Judiciário (adaptada)

A instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

Gabarito (C)

Associando tal entendimento do STF com as regras legais de interrupção da prescrição (mediante autuação do PAD/sindicância) e o fato de a prescrição ser computada somente com o conhecimento do fato, o STJ editou a Súmula 635 abaixo:

Os prazos prescricionais previstos no artigo 142 da Lei 8.112/1990 iniciam-se **na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato**, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.

Vejam um detalhe interessante: não basta que qualquer autoridade administrativa tenha conhecimento do fato para se iniciar a contagem. O STJ tem exigido que o conhecimento se dê pela autoridade competente para abertura de PAD.

Quais os efeitos da prescrição da pretensão punitiva?

Já vimos que, uma vez operados os efeitos prescricionais, a penalidade administrativa não poderá ser imposta ao servidor.

No entanto, o art. 170 preceituava que:

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o **registro do fato nos assentamentos individuais do servidor**.

Diante dos efeitos punitivos de uma anotação com tal conteúdo nos assentamentos funcionais do servidor, sem que sua conduta tenha sido objeto do devido processo de apuração, o STF³

³ MS 23.262/DF, rel. Min. Dias Toffoli, 23/4/2014.



reconheceu a **inconstitucionalidade do art. 170**, dada a violação ao princípio da presunção de inocência.

De acordo com tal entendimento, portanto, o servidor cuja infração tenha sido atingida pelo instituto da prescrição, **não poderia ter qualquer registro do fato em seus assentamentos funcionais.**





É essencial sabermos **qual a penalidade atribuída** a cada uma das violações previstas na Lei 8.112. Por este motivo, compilei a tabela a seguir, a fim de que possamos comparar e associar cada uma das infrações administrativas tipificadas na Lei.

ADVERTÊNCIA	SUSPENSÃO	DEMISSÃO
<ul style="list-style-type: none"> • ausentar-se do serviço durante o expediente, sem autorização; • retirar, sem anuência, documento ou objeto da repartição; • recusar fé a documentos públicos; • opor resistência injustificada ao andamento de processo; • manifestação de apreço/desapreço na repartição; • cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; • aliciar subordinados a filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; • manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau; • recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado; • inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. 	<ul style="list-style-type: none"> • cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; • exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; • violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão; • reincidência das faltas punidas com advertência; • recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente. 	<ul style="list-style-type: none"> • crime contra a administração pública; • abandono de cargo (mais de 30 dias consecutivos); • inassiduidade habitual (60 dias, interpoladamente, durante 12 meses); • improbidade administrativa; • incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; • insubordinação grave em serviço; • ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; • aplicação irregular de dinheiros públicos; • revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; • lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; • corrupção; • acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

		<ul style="list-style-type: none">• valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;• atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;• receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;• aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;• praticar usura sob qualquer de suas formas;• proceder de forma desidiosa;• utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;• participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.
--	--	---

Responsabilidades

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

O servidor público responde pelos seus atos nas **esferas civil, penal e administrativa** (art. 121).

Nas seções anteriores, estudamos as condutas funcionais tipificadas como infrações administrativas. Neste tópico, veremos diretrizes quanto às repercussões civis e penais da conduta do servidor público.

No que diz respeito à **responsabilidade civil**, o art. 122 prevê que esta decorre de (i) **ato omissivo ou comissivo**, (ii) **doloso ou culposo**, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Vejam que, diferentemente da responsabilidade do Estado, que é objetiva (como regra geral), a responsabilidade do servidor público perante o Estado é do tipo **subjetiva** (pois depende da ocorrência de dolo ou culpa).

Além disso, se o dano houver sido causado à **Administração**, o servidor é diretamente responsável perante a Administração⁴.

Por outro lado, caso o dano tenha sido causado a **terceiro**, a ação do Estado contra o servidor público é chamada de **ação regressiva**. Neste caso, em um primeiro momento, o terceiro reclama o dano perante o Estado. Caso seja condenado, em um segundo momento, o poder público irá se voltar contra o servidor com o objetivo de chamá-lo a responder por aquele dano (§2º).

Imaginem a situação em que um servidor público que, no exercício de suas atribuições, provocou um dano a um particular.

Em um **primeiro momento**, o particular aciona o poder público para responder por aquele dano. Assim, o particular ajuíza uma ação judicial, no foro civil, para reparação de danos em face da União, por exemplo.

Caso a União seja condenada a reparar o dano, em um **segundo momento**, poderia haver a ação regressiva da União contra o servidor público autor daquele dano.

No entanto, como a responsabilidade do servidor é subjetiva, ele somente será condenado a indenizar o Estado, caso reste comprovada a existência de culpa ou dolo na sua conduta.

A questão a seguir cobrou os aspectos que acabamos de comentar:

FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário (adaptada)

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, a responsabilidade civil do servidor público é objetiva e solidária com o ente público cujo quadro integra, admitidas, no entanto, as excludentes de responsabilidade.

Gabarito (E)

⁴ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 801



A indenização cobrada do servidor pode ser satisfeita de uma só vez ou de forma parcelada, podendo ser descontadas as parcelas em seus vencimentos. Todavia, consoante leciona Carvalho Filho⁵, não pode haver desconto em folha de pagamento efetuado de modo coercitivo, mas apenas se o servidor concordar, do contrário haveria penhora de ofício nos seus vencimentos, o que é expressamente vedado pelo art. 833, IV, do Código de Processo Civil.

Apesar de subjetiva e depender de ação regressiva, a obrigação de reparar o dano **estende-se aos sucessores** e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida (§3º).

Já quanto à **responsabilidade penal**, esta abrangerá os **crimes** e **contravenções** imputadas ao servidor, nessa qualidade (art. 123).



Uma mesma conduta pode gerar punição em todas estas esferas?

A resposta é SIM!

Uma mesma conduta funcional poderá ensejar a aplicação de **sanção administrativa** ao servidor – como a advertência, suspensão ou demissão –, a **obrigação de indenizar o dano** por ele causado (responsabilidade na esfera civil) e até mesmo uma **sanção penal** – a exemplo da pena privativa liberdade, de forma cumulativa.

⁵ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 801

Assim, a infração administrativa é apurada por meio de um processo administrativo e poderá acarretar a aplicação de determinada sanção.

Pelo mesmo fato, o servidor pode ser chamado a responder para indenizar o Estado por um dano provocado pelo servidor (responsabilidade civil).

E, dada a independência das esferas, o servidor pode ser processado e julgado na seara criminal, quando a conduta for também tipificada como crime ou contravenção.

Por isto se diz que as sanções administrativas, civis e penais **poderão cumular-se**, sem que isto caracterize um *bis in idem*.

Além disso, como regra geral, as apurações em cada uma destas esferas são **independentes entre si** (art. 125), o que a doutrina chama de **incomunicabilidade das esferas**. Isto é, como regra geral, cada um dos processos em que se apura a conduta do servidor pode ter desfechos diversos, já que a **regra** é a não comunicação de uma decisão com outra.

Exemplo: como regra geral, a apuração administrativa pode resultar na aplicação de sanção administrativa, enquanto o processo penal pode resultar na absolvição do servidor naquela esfera.

Reparem que tais processos apuratórios poderão, inclusive, correr simultaneamente, dada a **simultaneidade das instâncias**. Não é necessário que a esfera administrativa aguarde o desfecho da esfera penal ou vice-versa.



Mas esta é a regra geral. Existem algumas **situações excepcionais**, importantíssimas em prova, em que a decisão da esfera penal irá gerar reflexos nas esferas administrativa e civil (**vinculação entre as esferas**).

Reparem que, em todas estas exceções, estaremos diante dos reflexos da **esfera penal** sobre as demais. Isto porque o processo penal naturalmente requer a produção de provas mais aprofundadas, daí o entendimento de que sua decisão deverá prevalecer sobre a esfera administrativa em algumas circunstâncias.

A exceção mais emblemática é a seguinte:

absolvição criminal por inexistência de fato ou negativa de autoria

Se, após um processo penal, o juiz criminal conclui que **não houve crime (inexistência do fato)** ou que aquele servidor que havia sido **acusado não foi o autor do crime (negativa de autoria)**, o servidor será “inocentado” na esfera administrativa.

Este é o teor do art. 126:



Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será **afastada** no caso de **absolvição criminal** que negue a **existência do fato** ou sua **autoria**.

Nestas duas situações de absolvição, a instância penal obriga a instância administrativa. Assim, se a sanção administrativa já tiver sido aplicada, esta deverá ser anulada em razão da decisão proveniente da esfera penal.



Reparem que **não é toda e qualquer absolvição criminal** que afasta a responsabilidade administrativa do servidor, mas apenas aquelas que:

- **neguem a autoria do crime**, em que o juiz conclui expressamente que aquele servidor não foi o autor do crime, *ou*

- **declarem a inexistência do fato**, em que ficou provado que o fato imputado ao servidor não existiu.

Todas as **demais causas de absolvição** do servidor na esfera penal **não** interferem na esfera administrativa.

Então, por exemplo, se o servidor deixa de ser condenado no processo penal por mera **insuficiência de provas**, tal decisão não tem o condão de afastar sua responsabilidade na esfera administrativa. O mesmo vale para a absolvição decorrente de **ausência de tipicidade** (isto é, a conduta praticada não é crime), por **ausência de culpabilidade penal** etc.

- - - -

Outra exceção apontada por parte da doutrina é a seguinte:

condenação criminal do servidor por crime funcional

Parte da doutrina⁶ tem entendido que a **condenação** criminal do servidor por crime conexo à função pública, **após seu trânsito em julgado**, também gera reflexo nas esferas administrativa e

⁶ A exemplo de Maria Sylvia Zanella di Pietro, Carvalho Filho e Hely Lopes Meirelles.

civil em relação àquele mesmo fato, a exemplo do disposto no art. 935 do Código Civil⁷ e no art. 92 do Código Penal⁸.

Exemplo: se uma servidora é condenada criminalmente pela prática de corrupção passiva (CP, art. 317), estará implícita a prática de um ilícito administrativo, previsto no art. 117, XII⁹, da Lei 8.112.

Neste caso, a instância penal terá vinculado a instância administrativa.

Nesta situação (condenação criminal por crime conexo à função pública), consoante leciona Carvalho Filho¹⁰, a “Administração não tem outra alternativa senão a de considerar a conduta como ilícito também administrativo”.

Para não deixar dúvidas, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹¹ assim leciona:

Quando o funcionário for **condenado** na esfera criminal, o juízo cível e a autoridade administrativa não podem decidir de forma contrária, uma vez que, nessa hipótese, houve **decisão definitiva** quanto ao fato e à autoria, aplicando-se o artigo 935 do Código Civil de 2002.

E, encerrando o presente tópico, Hely Lopes Meirelles¹² assim contextualiza a condenação criminal frente à responsabilidade administrativa:

a mesma infração pode dar ensejo a punição administrativa (disciplinar) e a punição penal (criminal), porque aquela é sempre um minus em relação a esta. Daí resulta que **toda condenação criminal por delito funcional acarreta a punição disciplinar**, mas nem toda falta administrativa exige sanção penal.

⁷ CCB, art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

⁸ CP, art. 92 - São também efeitos da condenação: I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos.

⁹ Lei 8.112, art. 117. Ao servidor é proibido: (...) XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

¹⁰ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 805

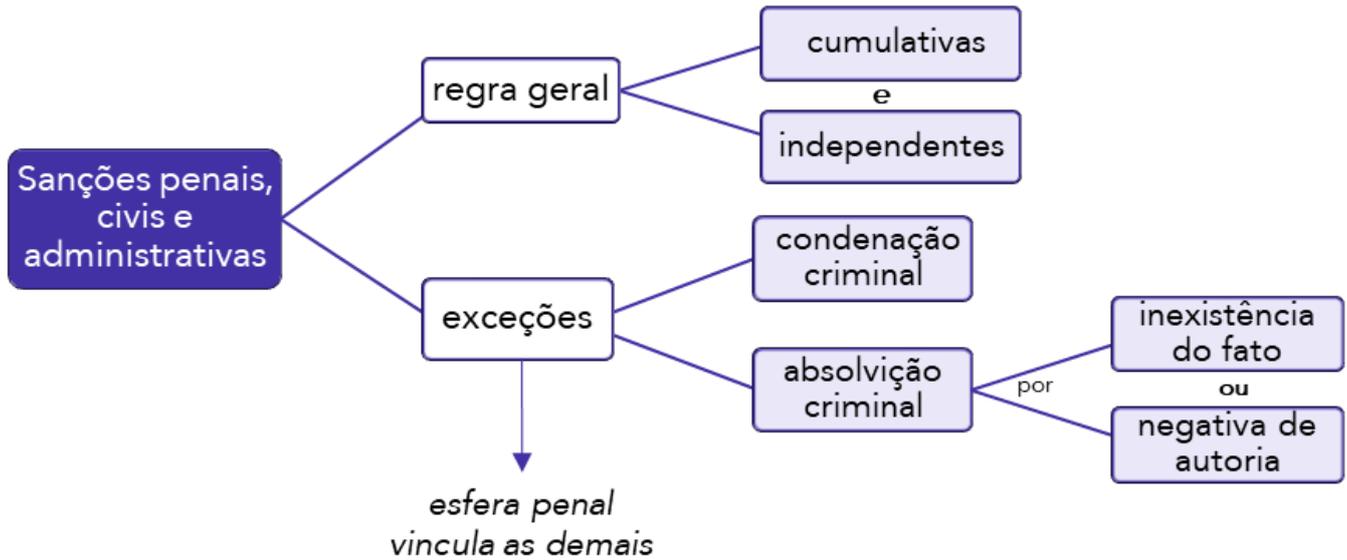
¹¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 13.8.4

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 146.





Considerando a existência desta segunda exceção, temos a seguinte síntese:



A questão a seguir nos permitirá revisar o que acabamos de estudar:

CEBRASPE/TRT – 7ª Região (CE) – Analista Judiciário

As esferas penal e administrativa são independentes para apurar a responsabilidade de servidor público. Contudo, o procedimento criminal vincula o procedimento administrativo quando conclui que

- a) há insuficiência de provas quanto à existência do fato imputado ao servidor.
- b) o servidor não foi o autor da conduta a ele imputada.
- c) há insuficiência de provas quanto à autoria do fato.
- d) o fato não constitui infração penal.

Gabarito (B), ao mencionar a negativa de autoria. Reparem que a letra (D) está incorreta pois se refere à atipicidade da conduta – isto é, reconheceu-se a prática de uma conduta, mas esta não é tipificada como crime.



Diante disso imaginem a conduta do servidor que, ao mesmo tempo, caracteriza uma infração administrativa, mas não acarreta condenação penal. É o que a jurisprudência chama de **falta**



residual, a qual **permite a aplicação de sanção administrativa**. A este respeito, temos a Súmula 18 do STF:

Pela **falta residual**, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é **admissível a punição administrativa** do servidor público.

Por oportuno, é importante destacar que o simples ajuizamento de uma ação penal contra um servidor que responde a um PAD, por exemplo, não gera efeitos condenatórios.



Quanto aos reflexos da decisão penal na esfera civil do servidor, vamos estudá-los a partir de um exemplo¹³:

Suponha que o servidor tenha destruído deliberadamente bens públicos, sendo condenado pela prática do crime de dano (Código Penal, art. 163), que pressupõe conduta dolosa (isto é, intencionalmente).

A decisão criminal provocará reflexo na esfera civil, atribuindo responsabilidade civil ao servidor e estabelecendo sua obrigação de reparar o dano causado à Administração.

Por outro lado, se houve a absolvição daquele servidor na esfera penal (decisão absolutória), a decisão poderá ou não vincular a esfera civil.

Nesta situação, a absolvição poderia decorrer:

- da ausência de dano à Administração: se não houve dano à Administração, não há que se falar em responsabilidade civil do servidor perante a Administração.

- da comprovação de dano, mas sem a presença de dolo: como o tipo penal em questão (dano – art. 163) exige a presença de dolo na conduta do agente e, por outro lado, a responsabilidade civil pode decorrer tanto de conduta dolosa como culposa (não intencional – decorrente de imprudência, imperícia ou negligência), nesta situação poderia se comprovar a conduta culposa do servidor em questão, atraindo sua responsabilidade civil.

Veja, portanto, que a decisão na esfera penal não obriga, como regra geral, a esfera civil, segundo o entendimento de Carvalho Filho.

¹³ Adaptado a partir de FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 803-804



HORA DO INTERVALO!

Amigos, acabamos de comentar um grande volume de informação. Sugiro que, antes de prosseguir, tire um pequeno tempo e retome a leitura com energias renovadas -)



PROCESSO ADMINISTRATIVO

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Há pouco estudamos o regime disciplinar, inclusive as penalidades administrativas a que se sujeita o servidor pela prática de infrações funcionais. No entanto, a apuração destas infrações e a respectiva aplicação de penalidades pela Administração deve seguir determinado rito, legalmente previsto.

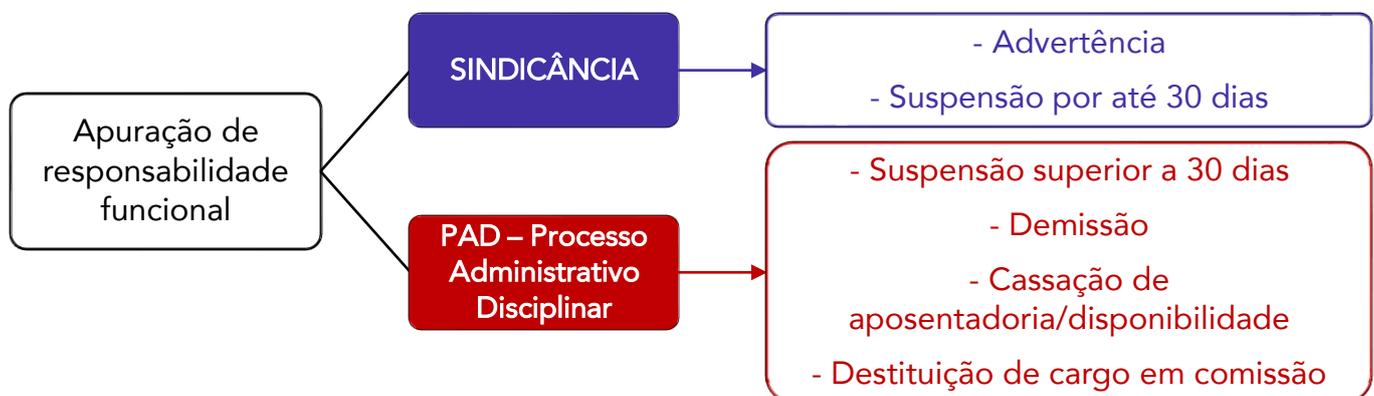
Nesse sentido, a lei estabelece **dois instrumentos** para apuração de responsabilidades: (i) a **sindicância** e (ii) o **PAD – processo administrativo disciplinar**, este último nas modalidades **ordinária** e **sumária**.

A **sindicância** não é uma etapa do PAD. Trata-se de **procedimento simplificado**, mais célere, aplicável quando estivermos diante de **infrações menos graves**. Nesse sentido, a apuração conduzida por meio de sindicância permitirá a aplicação de **advertência** e de **suspensão de até 30 dias** (art. 146).

A apuração conduzida por meio de um **PAD**, por sua vez, se debruça sobre **infrações graves**, permitindo a imposição das **demais penalidades**, incluindo a demissão.

Em qualquer dos casos, havendo a imputação de uma conduta ao servidor e a aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao servidor o **exercício do contraditório e da ampla defesa**.

Em síntese:



Feita esta breve distinção entre os dois instrumentos, passemos ao detalhamento de cada um deles.



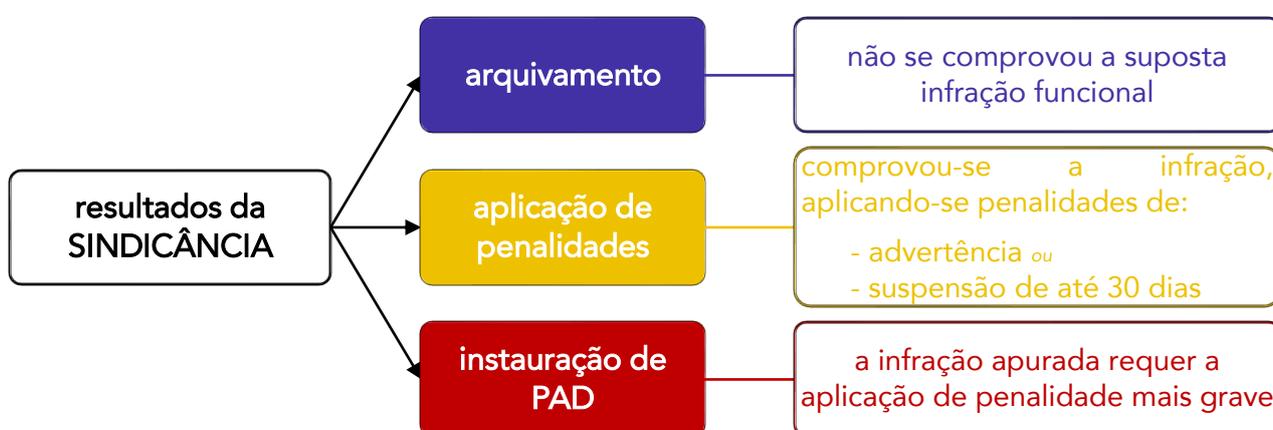
Sindicância

De acordo com Cretella Júnior¹, o termo 'sindicância' consiste na "operação cuja finalidade é trazer à tona, fazer ver, revelar ou mostrar algo, que se acha oculto".

No âmbito funcional, como vimos, a sindicância consiste no instrumento de apuração de **infrações funcionais menos graves**, sujeitas a penalidade de **advertência** ou **suspensão de até 30 dias**.

Por este motivo, tem um rito **mais célere** do que aquele aplicável ao PAD. O prazo para conclusão da sindicância não excederá **30 dias**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (art. 145, parágrafo único)².

Nos termos do art. 145, percebemos que há **três possíveis resultados** para uma sindicância:



Neste último caso, restou confirmada a infração, mas esta irá ensejar a aplicação de penalidade mais grave que uma advertência ou suspensão de 30 dias: a conclusão da sindicância é pela instauração de um PAD. Nesta situação, embora **a sindicância continue não sendo uma etapa preliminar ou formal do PAD**, os autos da sindicância integram o PAD³, como peça informativa da instrução (art. 154).

É importante ressaltar, ainda, que, em alguns casos, a sindicância se limita a **investigar** determinados fatos, sem imputar uma **acusação** ao servidor público. É o que ocorre quando não se tem elementos suficientes para instaurar o PAD. Nesta situação, a sindicância é marcada por ser um processo de **natureza inquisitória**, mas não acusatória. Assim, não havendo acusação ou aplicação de sanção ao servidor, não há que se falar em necessidade de se observar o **contraditório ou a ampla defesa**.

¹ Mencionado por DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 14.8.1

² Adiante veremos que o "prazo para conclusão" do PAD será de 60 dias, prorrogável por mais 60.

³ Os "autos" da sindicância consistem na sua parte física, ou seja, seus documentos, relatórios e todos os expedientes que compõem aquele processo.

Consoante registra Di Pietro, a Lei 8.112 não estabelece procedimento para a sindicância, que pode ser executada por um único servidor ou por uma comissão.

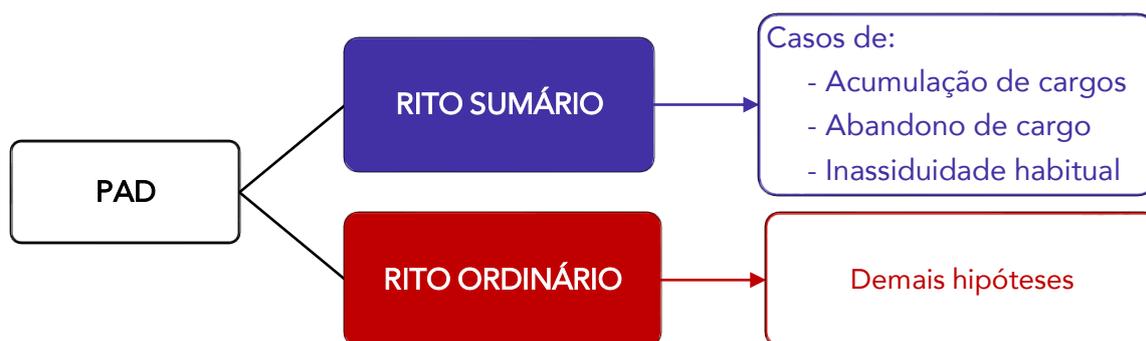
Processo Administrativo Disciplinar – PAD

O processo administrativo disciplinar – PAD – é, nos termos do art. 148, “o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido”.

Como o PAD destina-se a aplicar penalidades mais graves ao servidor, inclusive sua demissão, o legislador lhe impôs um rito rigoroso. Nesse sentido, o PAD é realizado por **comissões disciplinares** – e não por um único servidor –, com o intuito de assegurar maior **imparcialidade** à apuração.

Tamãha é a preocupação com a imparcialidade da apuração que a legislação exigiu que os integrantes da comissão disciplinar sejam **servidores estáveis** – e não exoneráveis *ad nutum*.

A depender da situação que objetiva apurar, o PAD pode seguir dois ritos diferentes: **rito ordinário** e **rito sumário**:



Em ambos os casos, haverá a participação de uma “autoridade competente” e de uma “comissão disciplinar”. A “autoridade competente” é responsável por designar a comissão e, ao final dos trabalhos desta, decidir pela aplicação ou não da penalidade ao servidor, com base no relatório elaborado pela comissão.

Adiante vamos estudar os detalhes envolvendo o PAD sob o **rito ordinário** e, na sequência, o **rito sumário**.

Rito ordinário - etapas

O PAD ordinário segue 3 etapas distintas: **instauração**, **inquérito administrativo** (subdividida em **instrução**, **defesa**, **relatório**) e **juízo**:



1) Instauração

O PAD tem início com a **publicação do ato que constitui a comissão** (art. 151, I). Assim, é publicado um ato administrativo, como uma Portaria, designando alguns servidores para comporem a comissão disciplinar para apurar determinada falta disciplinar.

Vejam que o **PAD é conduzido por comissão**, composta de **3 servidores estáveis**, designados pela autoridade competente. Um destes membros é indicado como o **presidente** da comissão, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado (art. 149). Outro membro poderá ser escolhido para atuar como **secretário** da comissão disciplinar (§1º).

Para preservar a objetividade da apuração, não poderão ser membros da comissão: cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, **até o 3º grau** (§ 2º).

A partir da instauração, a comissão deverá concluir o PAD em até **60 dias**, prorrogáveis por igual período (art. 152).

Outro efeito relacionado à instauração do PAD consiste na impossibilidade de o servidor que responder ao processo ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente. Mesmo que reúna os requisitos necessários, o desligamento de tal servidor somente poderá ocorrer, voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada (art. 172).

JURISPRUDÊNCIA



Adiante alguns entendimentos jurisprudenciais importantes quanto à instauração e condução do PAD!

1) Vimos, acima, que o PAD deve ser concluído no prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60. Agora, o que acontece se este prazo for descumprido e o PAD for concluído, por exemplo, em 300 dias?

O STJ entende que o simples atraso na conclusão do PAD não é motivo para nulidade do PAD. Este atraso somente levará à nulidade se ficar demonstrado que prejudicou a defesa do servidor:

Súmula STJ 592.

O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.



2) Ainda comentando sobre a instauração do PAD, é importante destacar que este pode se originar em **denúncia anônima**.

Embora o art. 144 da Lei 8.112 preveja que as denúncias serão apuradas desde que contenham a identificação do denunciante, atualmente a jurisprudência⁴ tem **admitido** a apuração de fatos noticiados por meio de denúncia anônima. Este entendimento encontra-se cristalizado em súmula do STJ:

Súmula 611 - Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é **permitida** a instauração de processo administrativo disciplinar com base em **denúncia anônima**, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

Assim, não há ilegalidade na instauração de PAD com fundamento em denúncia anônima, em razão do poder-dever de **autotutela** imposto à Administração. É lógico que a autoridade competente deve se pautar pela prudência no exame da denúncia, abstendo-se de apurar aquelas com intuito notoriamente difamatório, desacompanhadas de elementos comprobatórios mínimos. Assim, a autoridade poderá instaurar uma investigação prévia, com objetivo de buscar elementos que corroborem os fatos denunciados.

3) Outro destaque especial vai para a Súmula 641 do STJ, que afirma que:

A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados.

Em outras palavras, **não** há ilegalidade em se instaurar PAD sem detalhada motivação do ato que determinar sua instauração. A exposição detalhada dos fatos será um dos produtos do PAD, não seu insumo.

4) O STF⁵ e o STJ tem entendido que os integrantes da comissão do PAD devem ser **estáveis no serviço público**, ainda que estejam em estágio probatório (estabilidade adquirida no exercício de outro cargo). Isto porque a legislação⁶ exige estabilidade destes membros, a qual não se confunde com estágio probatório, de sorte que não necessariamente representa uma irregularidade o PAD conduzido por servidor estável em estágio probatório.

Destacados os entendimentos jurisprudenciais, passemos à principal etapa do PAD, chamada de 'inquérito'.

⁴ STF MS 24.369/DF, Rel. Min. Celso Mello, 13/11/2003

⁵ STF RMS 32357/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, 17/3/2020

⁶ Lei 8.112, art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três **servidores estáveis** designados pela autoridade competente, (..).



2) Inquérito

O inquérito consiste na principal etapa do PAD e é composto por três etapas: **instrução, defesa e relatório.**

2.1) Instrução

O vocábulo “instrução” tem sentido de **pôr um processo em estado de ser julgado**. Portanto, é nesta subfase que a comissão disciplinar irá **juntar provas** e elementos necessários à formação da convicção quanto à ocorrência da infração, sua autoria e demais circunstâncias que envolvem o caso.

Como a instrução é parte da fase do inquérito, o art. 155 prevê que:

Art. 155. Na **fase do inquérito**, a comissão promoverá a **tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências** cabíveis, objetivando a **coleta de prova**, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a **completa elucidação dos fatos**.

Na instrução, a comissão irá tomar depoimentos, examinar documentos e transações eletrônicas, irá solicitar informações a autoridades públicas, podendo, até mesmo, buscar o apoio de um perito, o qual é especialista em determinado assunto.

Para dar efetividade ao exercício do contraditório e ampla defesa em benefício do servidor investigado, toda esta produção de provas poderá ser **acompanhada pelo servidor ou seu procurador**:

Art. 156. É assegurado ao servidor o **direito de acompanhar o processo pessoalmente** ou por intermédio de procurador, **arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos**, quando se tratar de prova pericial.

Quanto à obrigatoriedade de constituição de procurador para defesa do servidor no bojo de um PAD, é importante destacar a Súmula Vinculante 5 do STF, na qual cristalizou-se o entendimento de que a falta de defesa técnica, por advogado, não tem o condão de macular o PAD:

Súmula Vinculante 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar **não** ofende a Constituição.

Tal entendimento foi cobrado na questão a seguir:

CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI

A ausência de advogado para auxiliar o servidor em sua defesa não é causa de nulidade do processo administrativo disciplinar.



Gabarito (C)

Nos artigos 157 a 160 da Lei 8.112 são previstas regras detalhadas quanto à produção de provas, a partir dos quais podemos observar regras quanto ao depoimento de testemunhas, interrogatório do acusado e realização de perícias.

Muitas vezes as provas utilizadas em um PAD são oriundas de outro processo, tendo lugar a chamada **prova emprestada**. Isto é, em outro processo (de natureza administrativa ou judicial), foi produzida uma determinada prova que terá utilidade na apuração conduzida no bojo de um PAD.

Nesse sentido, a jurisprudência entende perfeitamente possível o aproveitamento de provas no bojo do PAD, inclusive provas **oriundas de processos criminais**. Uma escuta telefônica, lícitamente obtida em um processo criminal, pode ser utilizada para fazer prova dentro do PAD. A este respeito temos a jurisprudência do STF, além da Súmula 591 do STJ:

Súmula STJ 591

É **permitida** a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Quanto às **testemunhas** ouvidas pela comissão, os depoimentos serão **colhidos separadamente**, podendo haver a “acareação” quando os depoimentos se mostrarem contraditórios:

Art. 157. As **testemunhas** serão **intimadas a depor** mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. **Se a testemunha for servidor público**, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será **prestado oralmente** e **reduzido a termo**, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à **acareação** entre os depoentes.

Após a coleta de provas e depoimentos das testemunhas, o **acusado será interrogado**:

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o **interrogatório do acusado**, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.



§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será **ouvido separadamente**, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a **acareação** entre eles.

A ordem dos trabalhos da comissão foi cobrada na seguinte questão:

FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Oficial de Justiça Avaliador Federal (adaptada)

As testemunhas serão sempre ouvidas antes do interrogatório do acusado.

Gabarito (C)

Em ambos os casos (depoimentos das testemunhas e interrogatório do acusado), é o **presidente da comissão** quem formula as perguntas e conduz a audiência. O defensor do servidor, se houver, não poderá interferir nas perguntas formuladas pelo presidente da comissão, tampouco nas respostas prestadas pelas testemunhas. No entanto, poderá reinquirir as testemunhas, por intermédio do presidente da comissão:

Art. 159, § 2º O **procurador** do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe **vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.**

É oportuno também lembrar que todos estes interrogatórios e depoimentos são colhidos em reuniões e audiências de **caráter reservado**. Ou seja, não são públicas as reuniões da comissão de PAD.

Quanto ao **apoio de técnicos e de peritos**, a Lei 8.112 registra que a prova pericial somente será autorizada quando de fato for **necessária** à comprovação do fato, devendo ser indeferida aquela que independa de conhecimento especial de perito:

Art. 156, § 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Uma vez colhidas diversas provas, a comissão irá decidir se o servidor será ou não **indiciado**. Caso seja, o servidor passará da condição de “acusado” para “indiciado”. Neste caso, após determinada a infração disciplinar cometida, será formulada a **indiciação do servidor**, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, a qual irá permitir a **citação do servidor**.

A citação consiste na **comunicação formal** ao servidor para que ele possa se defender. Assim, a expedição da citação marca o fim da etapa de instrução. Após a citação do servidor indiciado, tem início o prazo para apresentação de defesa, estudada a seguir.

2.2) Defesa

Aqui iremos examinar os prazos para apresentação da defesa e os efeitos da ausência de manifestação do servidor – a chamada ‘revelia’.



Havendo um **único indiciado**, o prazo será de **10 dias**, contados do recebimento da citação, para apresentação da defesa escrita (art. 161, § 1º). Se, por outro lado, houver **mais de um indiciado**, terá lugar um único prazo (comum) de **20 dias**, contados da ciência da última citação (§ 2º). Tais prazos podem ser **prorrogados pelo dobro**, para diligências reputadas indispensáveis (§ 3º).

Caso o servidor opte por **não se defender** perante a comissão, ele será considerado **revel** (art. 164). A revelia, no entanto, não tem efeito de confissão, não autorizando que os fatos imputados ao servidor sejam verdadeiros ou que ele seja considerado "culpado". No processo administrativo, de forma geral, vigora o **princípio da verdade material**, o qual impõe que os fatos sejam elucidados da melhor forma possível.

Nesta situação, a autoridade que instaurou o PAD **designará um outro servidor**, como defensor dativo do servidor revel. Tal defensor deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado (§2º).

Reparem, portanto, que sempre haverá a apresentação de defesa escrita, seja pelo próprio indiciado, seja por um defensor dativo (quando o indiciado se quedar inerte).

Uma vez apresentada e analisada a defesa escrita, terá lugar a fase de relatório.

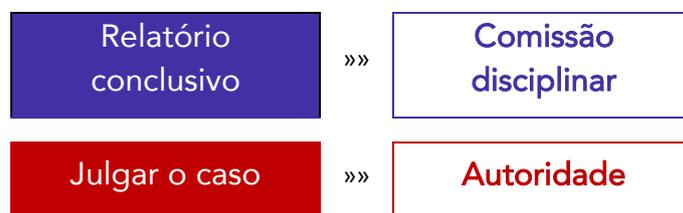
2.3) Relatório

Apreciada a defesa, a comissão elaborará **relatório minucioso**, onde **resumirá as peças principais dos autos** e **mencionará as provas** em que se baseou para formar a sua convicção (art. 165).

O relatório será sempre **conclusivo** quanto à **inocência** ou à **responsabilidade** do servidor (§1º). Caso conclua pela responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes (§ 2º).

Findo o relatório conclusivo, a comissão o encaminha à autoridade que determinou a instauração do PAD, a qual será responsável pelo julgamento do caso (art. 166).

Percebam, portanto, que a comissão elabora o relatório conclusivo, propondo que o servidor seja considerado inocente ou responsável, mas a **competência para julgar** o servidor indiciado é de uma outra autoridade:



3) Julgamento

A autoridade que determinou a instauração do PAD terá **20 dias** para proferir sua decisão, quanto à inocência ou responsabilidade do servidor (art. 167). No entanto, o julgamento fora do prazo



legal não implica nulidade do processo (art. 169, §1º), sendo, por este motivo, chamado de 'prazo impróprio'.

Se somarmos estes 20 dias com os 60 dias da fase de inquérito, prorrogáveis por igual período, percebemos que o PAD idealmente tem a duração de **140 dias**.

Apesar de impróprio, é importante conheceremos o referido prazo, exigido na seguinte questão:

CEBRASPE/EBSERH – Assistente Administrativo

No caso de processo disciplinar, a autoridade julgadora deverá proferir sua decisão a respeito da responsabilidade de servidor no prazo de vinte dias, contados do recebimento do processo.

Gabarito (C)

O julgador se vincula à conclusão da comissão?

Em regra, sim! Mas existe uma situação em que a autoridade competente **não** é obrigada a acatar a conclusão da comissão: trata-se do caso em que a **conclusão da comissão contraria as provas dos autos**. Este é o teor do art. 168 da Lei 8.112:

Art. 168. O julgamento **acatará o relatório da comissão**, salvo quando contrário às provas dos autos.

Nesta situação, desde que **de forma motivada**, a autoridade competente para julgar o PAD poderá deixar de seguir a conclusão da comissão, podendo agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade (art. 168, parágrafo único).

No mesmo sentido, o art. 167, §4º:

Art. 167, § 4º Reconhecida pela comissão a **inocência do servidor**, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

E quem é a autoridade competente para julgar o PAD?

É a mesma autoridade que detém a competência para aplicar a sanção, estudada pouco acima, nos termos do art. 141, adiante sintetizado:

Autoridade	Penalidade
Presidente da República, Presidentes do Senado e da Câmara, Presidente do Tribunal e Procurador-Geral da República	Demissão Cassação de aposentadoria/disponibilidade



Autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior às anteriores (Ministro de Estado, Diretor-Geral do Tribunal etc)	Suspensão superior a 30 dias
Chefe da repartição ou outra autoridade legitimada pelo regimento interno	Suspensão de até 30 dias Advertência
Autoridade que houver feito a nomeação	Destituição de cargo em comissão

Tal competência pode ser **delegada**, segundo tem entendido do STF⁷. Então, por exemplo, o Presidente da República pode delegar aos Ministros de Estado a competência para aplicar a pena de demissão, como foi feito por meio do Decreto 3.035. O raciocínio do STF é de que, por razões de simetria, como pode ser delegada a competência para prover cargos, é também possível a delegação da competência para desprovê-los.

E se houver algum vício no PAD?

Havendo vícios no PAD, e sendo estes insanáveis, a autoridade que o instaurou poderá constituir uma **nova comissão** e determinar a realização de um **novo processo disciplinar**.

É possível rever a decisão que aplicou a sanção ao servidor?

Tem-se entendido que o julgamento põe fim ao PAD. Dessa forma, em regra, não poderia haver um novo **juízo**, com a finalidade de agravar a penalidade imposta pelo julgamento anterior. A jurisprudência tem entendido que, no âmbito administrativo, somente se admite a chamada "**revisão do PAD**", nos termos estudados mais adiante, a qual consiste em um **novo processo** e tem lugar diante do surgimento de fato novo ou da constatação da inadequação da penalidade aplicada (art. 174).

Não se admite, no entanto, que um mesmo processo tenha dois julgamentos válidos, sendo o segundo proferido com o objetivo de agravar a penalidade.

Nesse sentido, o STJ tem reafirmado sua jurisprudência⁸ no sentido de que é "impossível o agravamento da penalidade imposta a servidor público após o encerramento do respectivo processo disciplinar, ainda que a sanção anteriormente aplicada não esteja em conformidade com a lei ou orientação normativa interna. O PAD somente pode ser **anulado** quando constatada a ocorrência de vício insanável (art. 169, caput, da Lei n. 8.112/1990), ou **revisto** quando

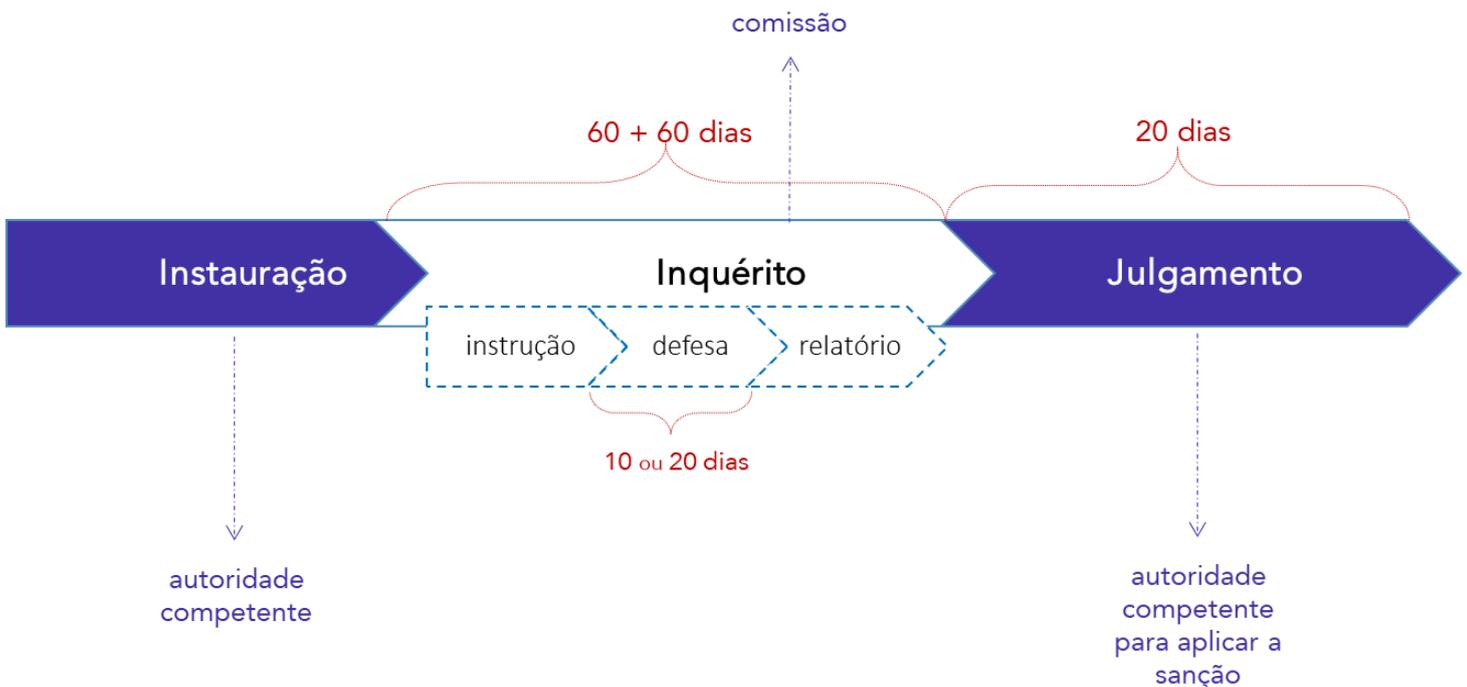
⁷ ARE-AgR 748.456/GO, rel. Min. Cármen Lúcia, 17/12/2013

⁸ MS 13.341-DF, DJe 4/8/2011; MS 13.523-DF, DJe 4/6/2009. MS 10.950-DF, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 23/5/2012.



apresentados fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada”.

Sintetizando as fases, competências e prazos aplicáveis ao PAD, chegamos ao seguinte quadro-esquemático:



➤ Afastamento preventivo

Com o objetivo de evitar a interferência do servidor acusado na apuração dos fatos, o legislador previu a possibilidade de ele ser **preventivamente afastado** de suas funções:

Lei 8.112, art. 147. Como **medida cautelar** e a fim de que o **servidor não venha a influir na apuração da irregularidade**, a **autoridade instauradora** do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo **prazo de até 60 (sessenta) dias**, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser **prorrogado por igual prazo**, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

A partir deste dispositivo, extraímos as seguintes conclusões quanto ao afastamento:

- ✓ Pode ocorrer **a partir da instauração do PAD**
- ✓ Determinado pela mesma autoridade que instaurou o PAD
- ✓ Como o servidor ainda não foi condenado, o afastamento se dá **com remuneração**
- ✓ Tem caráter temporário



- ✓ Prazo de até **60 dias**, prorrogável por igual período
- ✓ Após o fim da prorrogação, o afastamento cessará seus efeitos, mesmo que o PAD não tenha sido concluído

A possibilidade de prorrogação por igual período foi exigida na questão abaixo:

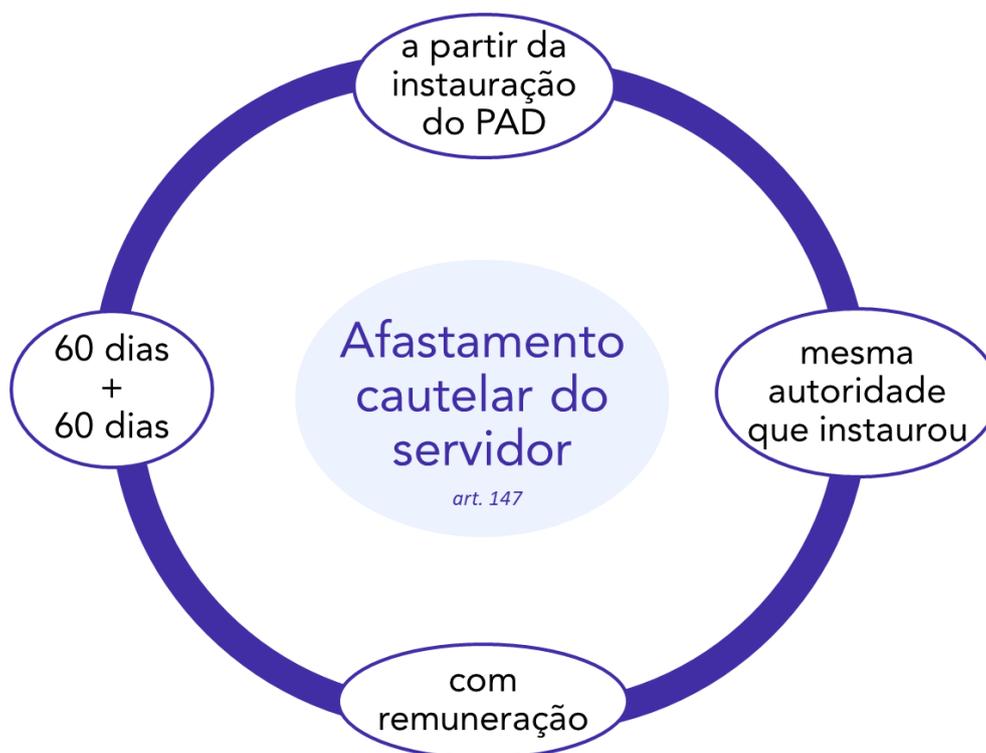
FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Técnico Judiciário (adaptada)

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 dias, sem prejuízo da remuneração.

Ocorrendo o término desses 60 dias, deverá o servidor retornar ao serviço imediatamente, ainda que não concluído o processo.

Gabarito (E)

Resumindo as principais regras do afastamento temporário:



Estudadas as características do rito ordinário, passemos ao PAD sob rito sumário.

Rito Sumário

O PAD sob rito sumário encontra-se regulamentado no art. 133 da Lei 8.112, aplicando-se a ele as disposições sobre o rito ordinário do PAD, em caráter subsidiário (§ 8º).

O PAD em rito sumário terá lugar nas hipóteses de **acumulação ilegal** de cargos/empregos públicos, **abandono de cargo** ou **inassiduidade habitual**. Percebam que, nestes três casos, a



natureza da infração funcional perpetrada é menos subjetiva, podendo ser apurada mais facilmente.

O PAD sob rito sumário tem prazo de **30 dias** (contados da data de publicação do ato que constituir a comissão), prorrogáveis por mais **15 dias**, quando as circunstâncias assim exigirem (§7º).

O rito sumário é composto pelas seguintes etapas:



1) A **instauração** ocorre mediante a publicação do ato assinado pela autoridade competente, declarando a abertura do PAD e designando a **comissão** responsável pela sua execução – como ocorre no rito ordinário. No entanto, a comissão do rito sumário é composta por apenas **2 servidores estáveis** (art. 133, I).

2) Após sua constituição, a comissão terá **3 dias** para lavrar o **termo de indicição**, em que constarão as informações identificadoras do servidor e da infração sob apuração.

3) Reparem que, diferentemente do rito ordinário, aqui fala-se em “**indicição**” – não em “**instrução**” – dada a maior facilidade de produção de provas nas hipóteses ensejadoras do rito sumário.

4) O servidor indiciado será **citado** para se defender. A citação será ou **pessoal** ou **por intermédio de sua chefia imediata**.

5) O servidor terá **5 dias** para apresentar **defesa escrita**, sendo assegurado ao servidor a vista do processo de sindicância na repartição em que trabalha.

6) Apresentada a defesa, a **comissão** elaborará **relatório conclusivo** quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento (§3º).

7) No prazo de **5 dias**, contados do recebimento do processo, a **autoridade julgadora** proferirá a sua **decisão**.

- - - -

Além disso, no caso da **acumulação ilegal de cargos**, o servidor terá duas oportunidades para manifestar uma opção por um dos cargos:

a) antes da instauração do PAD, o servidor será notificado para **apresentar sua opção** em 10 dias improrrogáveis (art. 133, *caput*).



b) outra oportunidade é dada após instaurado o PAD: após ser citado, até o último dia para apresentação de sua defesa (ou seja, no prazo de 5 dias), é possível que o servidor manifeste sua **opção por um dos cargos**. Tal opção configurará sua boa-fé, hipótese em que a sindicância ficará convertida automaticamente em pedido de **exoneração** do outro cargo – não de demissão (§5º).

A oportunidade de optar por um dos cargos, nesta situação, foi exigida na questão a seguir:

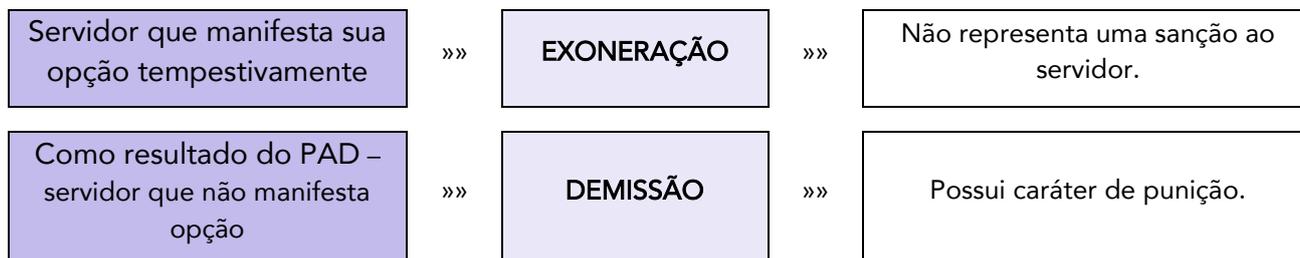
CEBRASPE/STM – Cargos de Nível Superior

No caso de acumulação ilegal de cargos públicos, o servidor será notificado para apresentar opção e, se ele permanecer omissivo, será instaurado procedimento administrativo disciplinar sumário conduzido por comissão composta por dois servidores estáveis.

Gabarito (C)

Por outro lado, caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a **pena de demissão**, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados (§6º).

Percebam, quanto à acumulação de cargos, as diferentes situações a depender da manifestação ou não da opção pelo servidor:



Sintetizando as principais características da sindicância e dos dois ritos de PAD, temos a seguinte tabela-comparativa:

Sindicância	PAD – rito sumário	PAD – rito ordinário
Apuração e aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias	Situações de: - Acumulação ilegal de cargos/empregos públicos - Abandono de cargo	Demais casos



	- Inassiduidade habitual	
30 + 30 dias	30 + 15 dias 5 dias para julgamento	60 + 60 dias 20 dias para julgamento
-	Apresentação de defesa em 5 dias	Apresentação de defesa em 10 ou 20 dias
servidor único ou comissão	comissão de 2 servidores estáveis	comissão de 3 servidores estáveis

Revisão do PAD

A **revisão** do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) consiste em um **novo processo**, com novo inquérito e novo julgamento. Não se trata de mero recurso, no qual haveria a reapreciação dos mesmos fatos e elementos já examinados na decisão anterior.

O fato ensejador da revisão do PAD é o surgimento de **novos elementos**, **não apreciados no processo originário**, capazes de indicar a **inadequação da penalidade aplicada** ou, até mesmo, a **inocência do servidor punido** (art. 174), de sorte que a simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão (art. 176).

Nesse sentido, o art. 174 da Lei 8.112 prevê que a revisão do processo disciplinar poderá se dar, **a qualquer tempo, a pedido ou de ofício**.

Admitida a revisão, será autuado um **novo processo**, o qual correrá **apenso**⁹ ao original (art. 178).

À semelhança do que ocorreu no processo originário, deverá haver a designação de uma **comissão revisora**, a qual terá **60 dias** para a conclusão dos trabalhos, neste caso, improrrogáveis (art. 179).

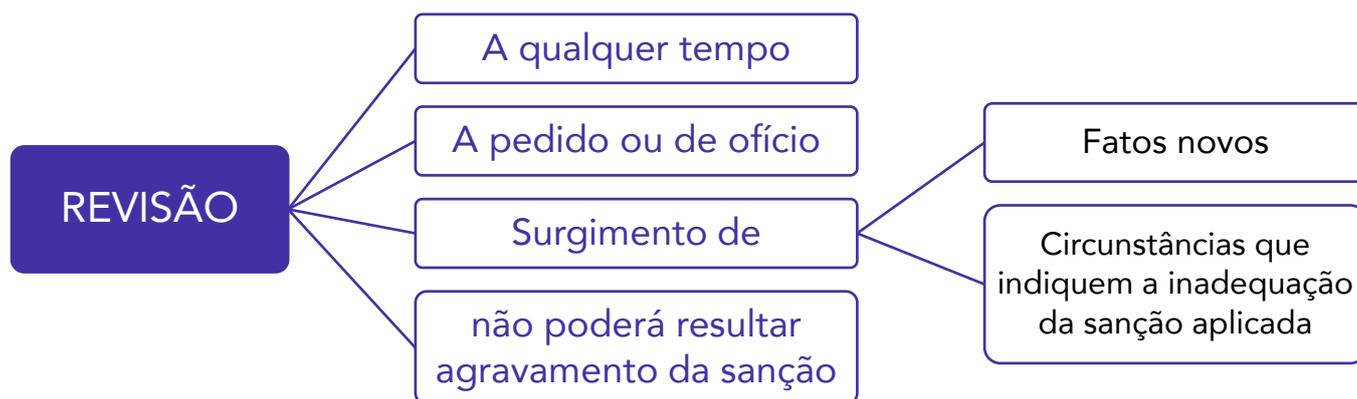
Ao final deste período, o relatório da comissão é encaminhado à **mesma autoridade que aplicou a penalidade**, a qual terá **20 dias** para julgar o caso (art. 181), podendo determinar diligências.

No entanto, a decisão em sede de revisão **não poderá agravar** a penalidade ao servidor.



ESQUEMATIZANDO

⁹ "Apensar" é sinônimo de juntar, prender. Nesta situação, "apensar" consiste no ato de anexar um processo aos autos de outro.



Judicialização do resultado do PAD

Em muitos casos, o servidor que foi penalizado se insurge contra a decisão administrativa na via judicial. Sobre esta “judicialização do PAD”, o STJ entende que o Poder Judiciário deve se restringir à análise da legalidade e regularidade do PAD (não devendo adentrar no mérito da decisão):

Súmula 665 – O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia¹⁰ ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada.

DIREITO DE PETIÇÃO

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

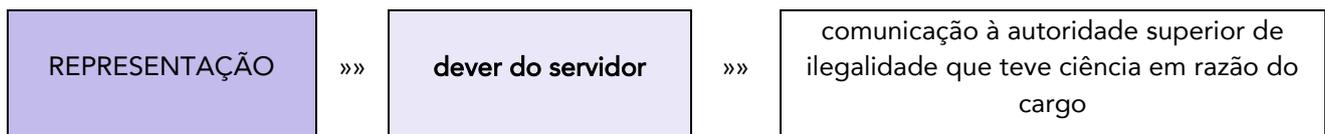
A própria Constituição Federal assegura a todos o direito de petição (art. 5º, XXXIV, 'a'), o qual é regulamentado, no âmbito do funcionalismo público federal, por meio dos arts. 104 a 115 da Lei 8.112.

No âmbito funcional tal direito consiste em formas de o servidor público requerer a **concessão de direitos** ou **solicitar providências** por parte da Administração.

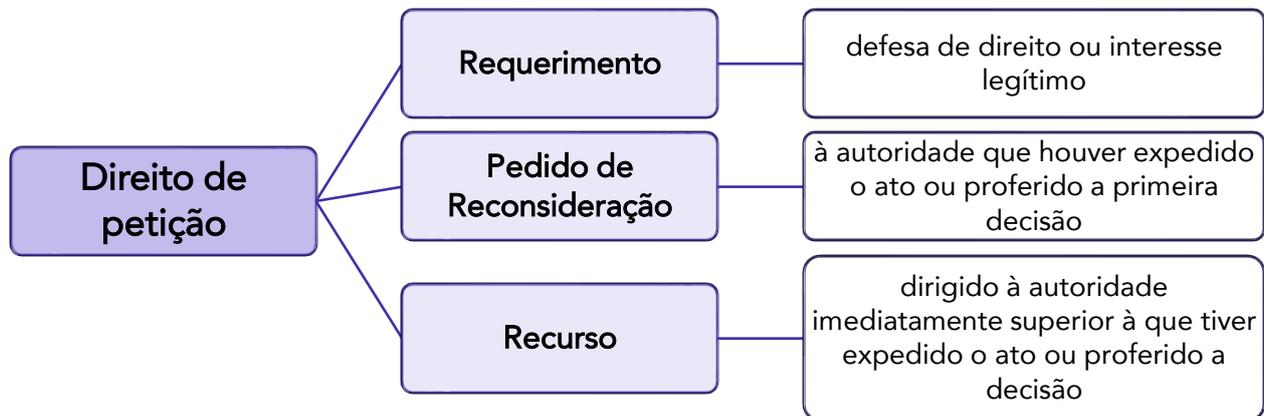
Reparem que o “direito de petição” não se confunde com o “dever de representação” (art. 166, XII), estudado ao longo desta aula:



¹⁰ Que possui significado de uma decisão absurda.



Quanto ao direito de petição, são previstas **3 formas** de o servidor público exercê-lo:



Requerimento

O **requerimento** consiste na primeira tentativa do servidor de defender seu direito:

Art. 104. É assegurado ao servidor o **direito de requerer** aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

O expediente deverá ser endereçado (dirigido) à autoridade competente para decidir sobre aquele assunto, mas encaminhado por intermédio da autoridade a que está subordinado o servidor - via hierárquica (art. 105):



Apesar de simplório, o exemplo a seguir poderá elucidar a diferença entre o destinatário final do requerimento e a forma de encaminhamento:

Imaginem um servidor que está lotado no órgão X, na Secretaria de Fiscalização de contribuintes empresariais. Ele deseja peticionar para postular direito funcional que entende lhe ser devido. O assunto é da competência do Secretário de Recursos Humanos daquele órgão.

Nesta situação, ele deverá redigir seu requerimento e colocar como destinatário final o Secretário de Recursos Humanos (que é a autoridade competente para decidir a respeito).

No entanto, em homenagem à hierarquia que rege o serviço público, deve entregar a “correspondência”, primeiramente, ao Secretário de Fiscalização - autoridade a qual está subordinado. Este secretário, por sua vez, ficará responsável por encaminhar o requerimento à autoridade competente, por meio da estrutura administrativa do órgão X.

A autoridade a que o servidor está subordinado terá 5 dias para “despachar” o requerimento e a autoridade competente terá 30 dias para decidir.

Pedido de Reconsideração

Após o requerimento ter chegado à autoridade competente e esta ter decidido, imaginem que o servidor não concordou com o deslinde do feito e decide apresentar, **àquela mesma autoridade**, um pedido de reconsideração:

Art. 106. Cabe **pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato** ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O **requerimento** e o **pedido de reconsideração** de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

A principal diferença entre o pedido de reconsideração e o recurso, estudado a seguir, consiste no destinatário do pedido. O pedido de reconsideração consiste em uma oportunidade para a **mesma autoridade que decidiu o requerimento** reavaliar seu posicionamento inicial e, se for o caso, se retratar.

O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de **30 dias**, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão a ser reconsiderada (art. 180).

Além disso, se for acatado o pedido de reconsideração, os **efeitos serão retroativos**. Em outras palavras, os efeitos da decisão de prover o pedido de reconsideração retroagirão à data do ato impugnado (art. 109, parágrafo único).

Os efeitos do provimento do pedido foram cobrados na seguinte questão:

FCC/ TRT - 11ª Região - Analista Judiciário (adaptada)

Apolo, Analista do Tribunal, exerceu seu direito de petição em defesa de interesse legítimo, observando os comandos da Lei nº 8.112/1990. Seu requerimento foi indeferido, razão pela qual ingressou com pedido de reconsideração.

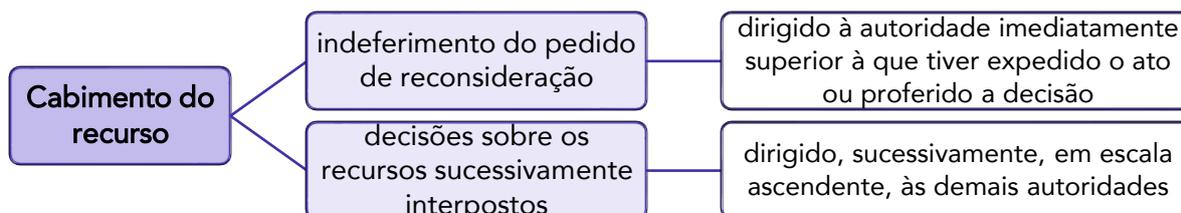
Sendo provido o pedido de reconsideração, os efeitos dessa decisão retroagirão à data do ato impugnado.



Gabarito (C)

Recurso

Já o recurso representa o acesso do servidor à **segunda instância decisória**. Nos termos do art. 107, caberá recurso em duas situações: caso seja **indeferido o pedido de reconsideração** ou da **decisão de um outro recurso**, para uma autoridade hierarquicamente superior:



A interposição do recurso, seguirá regra análoga à da apresentação do requerimento:

- 1) dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades;
- 2) encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Assim como ocorre com o pedido de reconsideração, o prazo para interposição de recurso é de **30 dias**, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida (art. 180).

O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente (art. 109).

Prescrição aplicável ao direito de petição

Nos termos do art. 110, o direito de requerer prescreve:

I - em **5 anos**, quanto aos **atos de demissão** e de **cassação de aposentadoria** ou disponibilidade, ou que **afetem interesse patrimonial** e **créditos resultantes das relações de trabalho**;

II - em **120 dias**, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Além disso, o **pedido de reconsideração** e o **recurso**, quando cabíveis, **interrompem** a prescrição (art. 111).



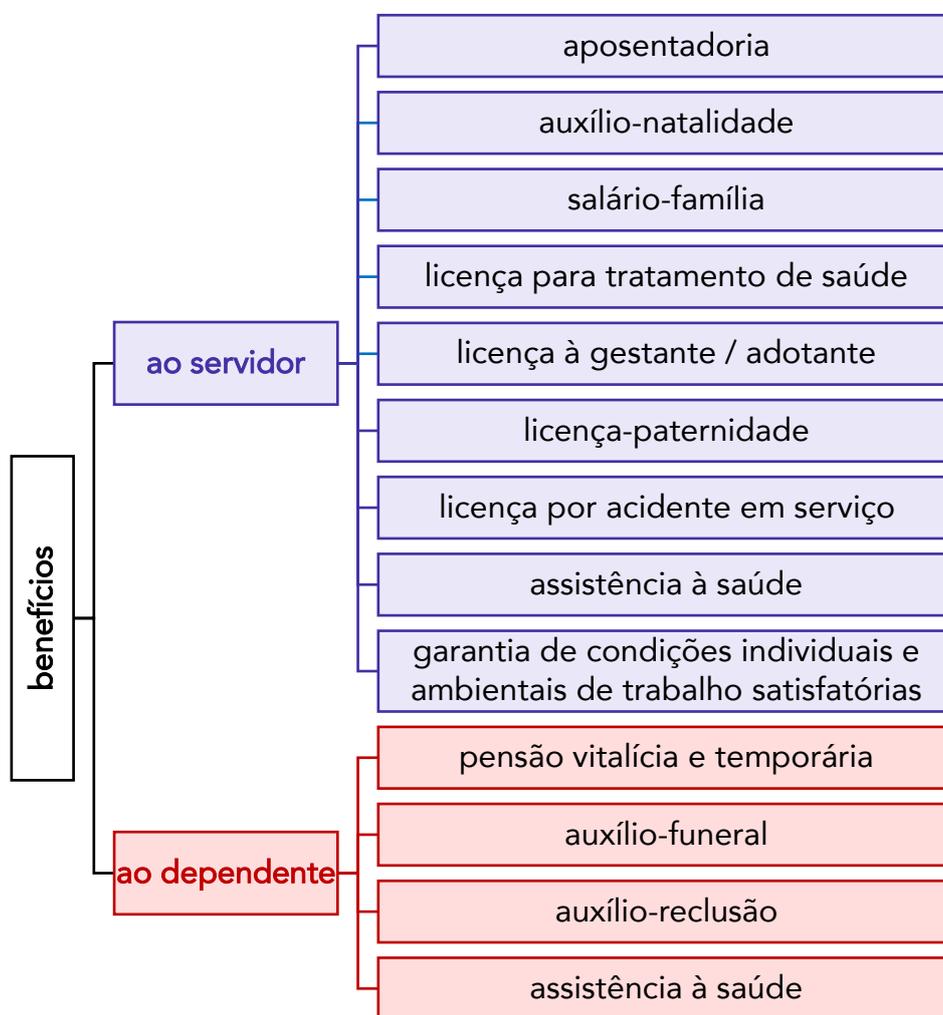
SEGURIDADE SOCIAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

A par dos benefícios comentados ao longo da aula (licença gestante, adotante, paternidade etc), é importante conhecermos algumas regras previstas a partir do art. 183 da Lei 8.112/1990.

Nesse sentido, o legislador previu que a **União** deverá manter um “Plano de Seguridade Social” para o servidor e sua família (art. 183).

O mencionado Plano deverá cobrir os seguintes **benefícios**:



No que diz respeito aos benefícios “aposentadoria” e “pensão”, falaremos com maior detalhamento mais à frente, considerando principalmente o regramento constitucional aplicável.



Além destes, já havíamos detalhado anteriormente os benefícios de licença-maternidade e paternidade, licença por motivos de saúde e por acidente em serviço.

Quanto aos demais benefícios, vamos sintetizar suas principais características por meio da seguinte tabela:

Benefício	Características	Valor
auxílio-natalidade (art. 196)	devido à servidora por motivo de nascimento de filho, inclusive natimorto	Valor = menor vencimento do serviço público Gêmeos: + 50% por nascituro
salário-família (arts. 197-201)	- p/ servidor de baixa renda (ativo ou inativo)	valor por dependente
auxílio-funeral (art. 226-228)	- devido à família do servidor falecido (ativo ou aposentado)	Valor = 1 mês da remuneração ou provento
auxílio-reclusão (art. 229)	- devido à família do servidor ativo	2/3 da remuneração: prisão em flagrante ou preventiva 1/2 da remuneração: condenação por sentença definitiva (apenas pena que não determine a perda de cargo)



APOSENTADORIA E PENSÃO

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Primeiramente, lembro que nossa Constituição estabelece duas espécies de regimes previdenciários: o **regime geral** e o **regime próprio** (ou **especial**).

O **regime geral de previdência social (RGPS)** diz respeito às regras (quanto às contribuições, ao custeio, aos benefícios etc) aplicáveis aos **trabalhadores em geral** do setor privado, aos **empregados públicos**, aos ocupantes de **cargos em comissão** e àqueles que ocupam uma **função temporária** por excepcional interesse público.

As normas do regime geral estão delineadas no art. 201 e seguintes da Constituição Federal e nas Leis 8.212 e 8.213/1991. Neste regime, a concessão dos benefícios é realizada pelo **INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social.

Já o **regime próprio de previdência social (RPPS)**, também chamado de **regime especial**, será aplicado **apenas** aos ocupantes de **cargos públicos efetivos** (ou seja, aos **servidores efetivos**). Há um outro conjunto de regras aplicáveis ao regime próprio. As regras constitucionais diretamente aplicáveis ao regime próprio dos servidores estão traçadas nos vários parágrafos do art. 40, que assim inicia:

CF, art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores **titulares de cargos efetivos** terá **caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial** (EC 103/2019)

Podemos extrair diversas conclusões a partir do dispositivo acima:

1) Este regime é destinado aos titulares de **cargos efetivos**.

Assim, o STF já considerou inconstitucional¹ lei do estado de Minas Gerais que estendeu o regime próprio aos ocupantes de **cargos em comissão**.

O STF também já considerou inconstitucional² a extensão do regime próprio a **serventuários da Justiça** que não eram remunerados pelos cofres públicos da mesma maneira que os servidores públicos (art. 40, caput, da CF).

¹ ADI 3106 MG, rel. Min. Nelson Jobim, 8/1/2004

² ADI 2.791, rel. min. Gilmar Mendes, 16/8/2006



2) O regime tem **caráter contributivo** e **solidário**. Dessa sorte, é necessário que os **servidores tenham efetivamente contribuído** para que façam jus à aposentadoria do regime próprio. Não basta o cômputo do tempo de serviço.

Em razão da contributividade, é vedada a contagem fictícia de tempo de contribuição.

Em razão da solidariedade, o regime próprio é de **repartição simples** (e não de capitalização individual³). Assim, todos os valores recolhidos aos cofres da previdência são “socializados” para o pagamento das obrigações do sistema.

3) O regime próprio possui 3 **fontes de contribuição**: (i) ente público, (ii) servidores ativos e (iii) inativos/pensionistas. Reparem, portanto, que mesmo depois de se aposentar, o servidor público **continua recolhendo contribuições** para o regime próprio.

4) As contribuições devem preservar o **equilíbrio financeiro e atuarial**⁴ do regime próprio.

É preciso ter em mente que o regime previdenciário próprio, tratado nesta aula, sofreu duas grandes desde a promulgação da Constituição Federal/88.

Adiante vamos passar a tratar das principais regras constitucionais aplicáveis ao **regime de previdência próprio dos servidores efetivos** ou, simplesmente, do “regime próprio de previdência social” - RPPS.

Na sequência, veremos as espécies de benefícios concedidos à conta do regime próprio de previdência social e, por fim, as regras relacionadas à “previdência complementar” dos servidores, no âmbito federal gerida pela **Funpresp**.

Vamos lá!

➤ Regras específicas

³ O regime de capitação individual é aquele em que as contribuições são depositadas em uma conta específica do segurado, sendo que tais valores são capitalizados individualmente e são destinados exclusivamente ao pagamento do benefício daquele segurado. Não há “socialização” das contribuições.

⁴ O equilíbrio atuarial, de modo simples, consiste na relação entre o valor do benefício a ser pago e as contribuições realizadas, segundo cálculos fornecidos pelas ciências atuariais.



Como vimos acima, o regime de previdência dos servidores efetivos possui **regras próprias**. No entanto, não existem regras detalhadas para todas as questões. Assim, **no que couber**, poderão ser utilizadas regras do regime geral da previdência social:

CF, art. 40, § 12 - Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, **no que couber**, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

➤ Um único regime próprio para cada ente federativo

Cada ente federado poderá ter **um único regime próprio** dos servidores efetivos. Assim, o Estado do Rio de Janeiro poderá criar um único regime próprio, o Município do Rio de Janeiro apenas um e assim por diante.

CF, art. 40, § 20. É **vedada** a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

Além disso, para os regimes já existentes, lei complementar da União irá estabelecer uma série de regras de funcionamento e gestão:

§ 22. **Vedada a instituição de novos regimes próprios** de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (..)

➤ Não aplicação do regime próprio a servidores em comissão

É importante reforçar que a Constituição veda a extensão do regime próprio aos ocupantes de cargos em comissão, ocupantes de cargo temporário e empregados públicos:

CF, art. 40, § 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro **cargo temporário** ou de **emprego público**, aplica-se o **regime geral de previdência social**.

A questão a seguir versou sobre esta regra:



CEBRASPE/ FUNPRESP-JUD – Analista – Direito

As pessoas que exercem cargo em comissão em órgão do Poder Judiciário devem ser vinculadas ao regime próprio de previdência dos servidores públicos, o qual é mantido pelos entes públicos da Federação e assegurado tanto aos servidores titulares de cargo efetivo quanto aos detentores de cargo em comissão.

Gabarito (E)

Reparem que, após a reforma promovida pela EC 103/2019, o texto constitucional passou a deixar claro que os ocupantes exclusivamente de **cargo eletivo** (prefeitos, governadores, deputados, vereadores etc) farão jus ao **regime geral** – não a regime próprio.

Vale destacar que o STF já considerou **inconstitucional** a **extensão** deste regime aos servidores em comissão que foram beneficiários de **estabilidade excepcionalmente** concedida por meio de regras previstas no texto constitucional (chamadas por alguns de “trem da alegria”):

Servidores públicos detentores da estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT. Inclusão no regime próprio de previdência social. Impossibilidade. (...) Os servidores abrangidos pela **estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT⁵ não se equiparam aos servidores efetivos**, os quais foram aprovados em concurso público. Aqueles possuem somente o direito de permanecer no serviço público nos cargos em que foram admitidos, não tendo direito aos benefícios privativos dos servidores efetivos. Conforme consta do art. 40 da CF, com a redação dada pela EC 42/2003, pertencem ao **regime próprio de previdência social tão somente os servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. ARE 1.069.876 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 27-10-2017, 2ª T, DJE de 13-11-2017

Feita esta breve introdução das regras constitucionais atualmente aplicáveis, adiante estudaremos as três modalidades de aposentadoria concedidas pelo regime próprio (voluntária, por invalidez e compulsória), além de regras relacionadas à pensão.

Aposentadoria voluntária

No inciso III do §1º, temos a previsão da **aposentadoria voluntária**, que passou a ter os seguintes **requisitos de idade** (EC 103/2019):

CF, art. 40, §1º, III - no âmbito da **União**, aos **62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher**, e aos **65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem**, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas

⁵ ADCT, art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.



Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Além da idade (definida acima para os servidores federais), deverá ser atendido o requisito do **tempo mínimo de contribuição**, que será definido por lei ordinária da União. Até que esta lei seja editada, o art. 19 da EC 06/2019 previu os seguintes tempos: 15 anos para a mulher e 20 anos para o homem.

Comparando com a regra anterior, quanto à idade (antiga “aposentadoria por idade”), temos o seguinte:

Antes da EC 103/2019		Após a EC 103/2019	
União	Demais entes	União	Demais entes
Mulher = 60 anos	Mulher = 60 anos	Mulher = 62 anos	Regras a serem definidas por cada ente
Homem = 65 anos	Homem = 65 anos	Homem = 65 anos	

Como já havíamos adiantado, tratando-se de **professor** (ensino infantil, fundamental e médio), poderá haver a redução em 5 anos nestes requisitos.

A este respeito, o STF entende que este benefício alcança apenas aqueles servidores que possuem tempo de contribuição relativo **exclusivamente às atividades de magistério**. Assim, se uma pessoa atua como professor durante alguns anos e, posteriormente, é aprovada em um concurso para Analista da Receita Federal, por exemplo, não há que se falar em redução de 5 anos, na medida em que não seria possível “fundir normas que regem a contagem do tempo de serviço para as aposentadorias normal e especial, contando proporcionalmente o tempo de serviço exercido em funções diversas”⁶.

Aposentadoria por incapacidade permanente

Nesta situação, o servidor sofreu uma limitação em sua capacidade física ou mental, tornando-o permanentemente **incapaz para o trabalho**. Em geral, o servidor nesta situação passa por uma perícia médica, a qual confirma a situação de invalidez do servidor e fundamenta a concessão do benefício.

Vejam adiante a previsão constitucional a respeito:

⁶ RE-AgR 288.640/PR, rel Min. Joaquim Barbosa, 6/12/2011



CF, art. 40, §1º, I - **por incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de **avaliações periódicas** para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo

Aposentadoria compulsória

A **aposentadoria compulsória**, chamada carinhosamente de “**expulsória**”, é aquela em que o servidor atinge a idade máxima para estar em exercício no serviço público, na forma do inciso II:

CF, art. 40, §1º, II - **compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos **70 (setenta) anos de idade**, ou aos **75 (setenta e cinco) anos de idade**, na forma de lei complementar;

Até a promulgação da EC 88, de maio de 2015 (chamada de “PEC da bengala”), o limite era de 70 anos para todos os cargos. Com a alteração constitucional promovida, criou-se a possibilidade de a “expulsória” ocorrer apenas aos 75 anos, desde que houvesse a regulamentação por meio de **lei complementar**.

Até a edição da LC 152, de dezembro de 2015, no entanto, o adiamento da aposentadoria compulsória para os 75 anos ocorreu apenas os cargos mencionados no art. 100 do ADCT⁷: **ministros do STF**, dos **tribunais superiores** (TST, STJ, TSE e STM) e do **TCU**. Portanto, para estes cargos, a alteração promovida pela EC 88 teve eficácia imediata, não requerendo regulamentação por meio de lei complementar.

Apenas em dezembro de 2015 surgiu a LC 152, é que foi regulamentada a compulsória de 75 anos para os **cargos efetivos**, a saber:

LC 152/2015, art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos **75 (setenta e cinco) anos de idade**:

I - os **servidores** titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os **membros** do Poder Judiciário;

III - os **membros** do Ministério Público;

⁷ CF, art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal. (EC 88/2015)



IV - os **membros** das Defensorias Públicas;

V - os **membros** dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de 1 (um) ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até o limite de 75 (setenta e cinco) anos previsto no caput.

Dessa forma, apenas com a LC 152 é que a aposentadoria compulsória aos 75 anos começou a vigorar para todo o funcionalismo.

Entre maio de 2015 (data de promulgação da EC 88) e dezembro daquele ano (data da LC 152), muito se discutiu sobre a extensão do limite de 75 anos para outras categorias não mencionadas no art. 100 do ADCT, tendo o STF confirmado⁸ a exigência de **lei complementar** e considerado inconstitucional a parte final do art. 100 do ADCT que exigia uma nova sabatina para permanência no cargo.

Além disso, após a EC 103/2019, o limite da aposentadoria compulsória passou a valer também para os empregados públicos (CF, art. 201, §16).

JURISPRUDÊNCIA



O STJ e o STF entendem⁹ que a aposentadoria compulsória fixada no art. 40 da CF **não atinge os ocupantes de cargo em comissão**. Assim, não há qualquer limite para fins de nomeação a cargo em comissão. Neste sentido, se um servidor efetivo se aposentar, inclusive compulsoriamente, ele poderia ocupar um cargo em comissão (de livre nomeação e exoneração).

Este entendimento foi cobrado na seguinte questão:

FCC/ DPE-PR – Defensor Público (adaptada)

É aplicável a regra da aposentadoria compulsória por idade também aos servidores públicos que ocupem exclusivamente cargo em comissão, segundo o Superior Tribunal de Justiça.

Gabarito (E)

⁸ ADI 5316/DF, rel. Min. Luiz Fux, 21/5/2015

⁹ RE 786.540/DF, rel Min. Dias Toffoli, 15/12/2016 (repercussão geral)



O STF tem entendido também que **não se aplica a aposentadoria compulsória** prevista no art. 40, § 1º, II, da CF aos **titulares de serventias extrajudiciais** (Adi 2602/MG) e aos **titulares de serventias judiciais não estatizadas** que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos (RE 647.827, rel. min. Gilmar Mendes, j. 15-2-2017, P, DJE de 1º-2-2018, Tema 571).

Pensão por morte

A **pensão** consiste no benefício devido a familiares do servidor falecido. O valor da pensão passou a ser determinado da seguinte forma:

CF, art. 40, § 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, **quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente**, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B [agente penitenciário, agente socioeducativo e policial] decorrente de **agressão sofrida** no exercício ou em razão da função.

Notem que, antes da EC 103, não havia tal requisito de ser a única fonte de renda formal do dependente, bem como o próprio texto constitucional estabelecia as regras dos valores (havia um redutor para aquilo que superasse 70% do valor da aposentadoria).

Nesse sentido, a Lei 8.112 prevê que podem ser **beneficiários** das pensões (art. 217):

- a) o cônjuge
- b) o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- c) o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;
- d) filho ou irmão dependente economicamente, sendo que ambos devem atender a um dos seguintes requisitos:
 - seja menor de 21 anos;
 - seja inválido;
 - tenha deficiência - intelectual ou mental
- e) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor



Nos termos do art. 221 da Lei 8.112, a pensão por morte será concedida em caráter **provisório** nos seguintes casos (morte presumida do servidor):

- a) declaração de ausência (pelo juiz)
- b) desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço
- c) desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança

No entanto, decorridos 5 anos da vigência da pensão provisória, ela será transformada em vitalícia ou temporária. No entanto, se o servidor reaparecer, logicamente o benefício será automaticamente cancelado.



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

O assunto da aula de hoje não apresenta grandes dificuldades de compreensão, mas apresenta um desafio para a memorização de toda esta miríade de detalhes.

Por este motivo, após a sistematização apresentada nesta aula, sugiro fortemente a leitura da 'lei seca'. Vocês perceberão que a grande maioria das questões sobre este assunto versa sobre a literalidade dos dispositivos legais.

Para facilitar a tarefa de memorização, apresentamos a seguir nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje!

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud

 @professordaud

 www.facebook.com/professordaud



RESUMO



Cargo público → conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor

Servidor público → ocupante de “cargo público”, regidos por um estatuto (vínculo com natureza legal)

Lei 8.112 → aplicável aos **servidores públicos** federais, efetivos ou comissionados

PROVIMENTO

Nomeação	<ul style="list-style-type: none">✓ Única forma de provimento originário (independe de vínculo anterior com o cargo público)✓ Pode se referir a cargo efetivo ou em comissão✓ Ato administrativo unilateral, que gera direito subjetivo à posse (investidura no cargo)
Promoção	<ul style="list-style-type: none">✓ Provimento derivado vertical✓ Ocorre na mesma carreira
Readaptação	<ul style="list-style-type: none">✓ Provimento derivado horizontal, decorrente de limitação na capacidade laborativa do servidor – não há rebaixamento, nem promoção✓ Cargo de atribuições afins – equivalência de habilitação, nível de escolaridade e vencimentos
Reversão	<ul style="list-style-type: none">✓ Retorno à atividade do servidor que estava aposentado✓ DE OFÍCIO → junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez:<ul style="list-style-type: none">○ ato vinculado✓ A PEDIDO → servidor estável que havia se aposentado (de forma voluntária) solicita o retorno ao exercício:<ul style="list-style-type: none">○ ato discricionário○ aposentadoria deve ter sido voluntária○ ocorrido no máximo 5 anos antes○ servidor era estável○ exista cargo vago
Aproveitamento	<ul style="list-style-type: none">✓ retorno do servidor que havia ficado em disponibilidade



	✓ cargo com atribuições e vencimentos compatíveis
Reintegração	✓ retorno do servidor estável que havia sido demitido, quando foi invalidado o ato de demissão
Recondução	✓ decorrente da reintegração do servidor que ocupava aquele cargo anteriormente <i>ou</i> ✓ decorrente da inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo
✓ “ascensão” e “transferência” não são formas de provimento válidas → vedado o provimento em cargo de carreira diversa, sem prévia aprovação em concurso público	

POSSE

✓ Investidura no cargo público. Aperfeiçoa o vínculo entre aquela pessoa e a Administração	
✓ A partir deste momento, aquela pessoa é considerada “servidor público”	
✓ Tem natureza bilateral, pois depende da manifestação do nomeado	
Requisitos	✓ nacionalidade brasileira ✓ gozo dos direitos políticos ✓ quitação com as obrigações militares e eleitorais ✓ nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo ✓ 18 anos no mínimo ✓ aptidão física e mental
Prazo de 30 dias após a nomeação	✓ sob pena de a nomeação ser tornada sem efeito

EXERCÍCIO

✓ Efetivo desempenho das atribuições do cargo	
✓ Início da contagem do tempo de serviço	
Prazo de 15 dias após a posse	✓ sob pena de haver a exoneração do servidor



ESTÁGIO PROBATÓRIO

✓ Avaliação da aptidão do servidor para o exercício daquele cargo específico

Fatores de avaliação

- ✓ Responsabilidade
- ✓ Assiduidade
- ✓ Produtividade
- ✓ capacidade de Iniciativa
- ✓ Disciplina

✓ prazo de **3 anos**

✓ inabilitação no EProb não tem caráter de penalidade e gera a **exoneração** do servidor naquele cargo. Apesar disso, deve-se assegurar o contraditório ao servidor declarado inapto para o cargo.

✓ Não se confunde com a “estabilidade”, que se relaciona com o serviço público – não com o cargo específico

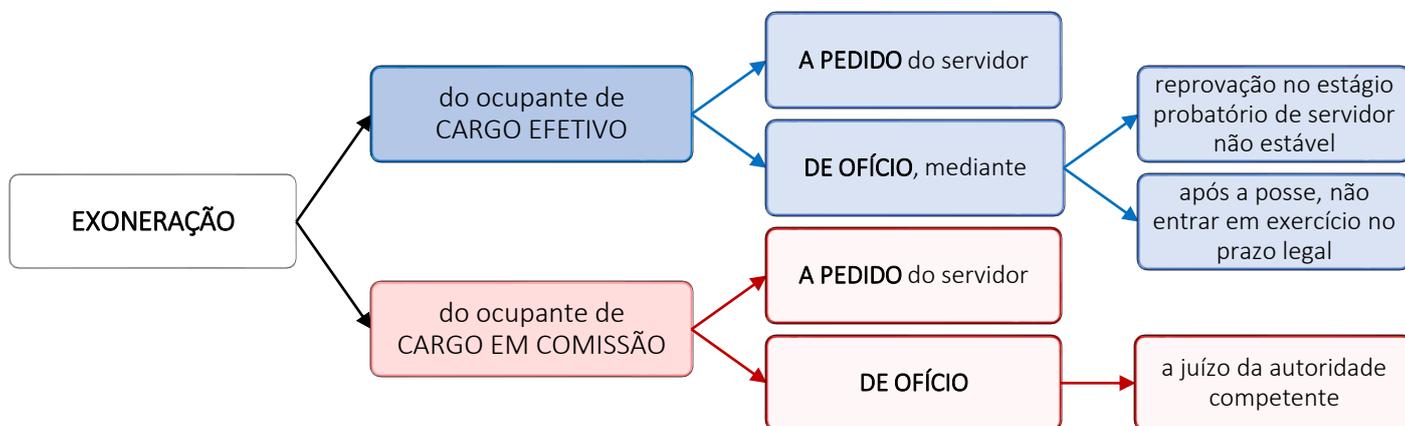
✓ 4 meses antes de fim do estágio probatório → submete à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor (realizada por comissão especial)

Servidor em EProb não faz jus a

- ✓ Licença para capacitação
- ✓ Licença para tratar de interesses particulares
- ✓ Licença para desempenho de mandato classista
- ✓ Afastamento para participar em curso ou programa de pós-graduação

Desinvestidura

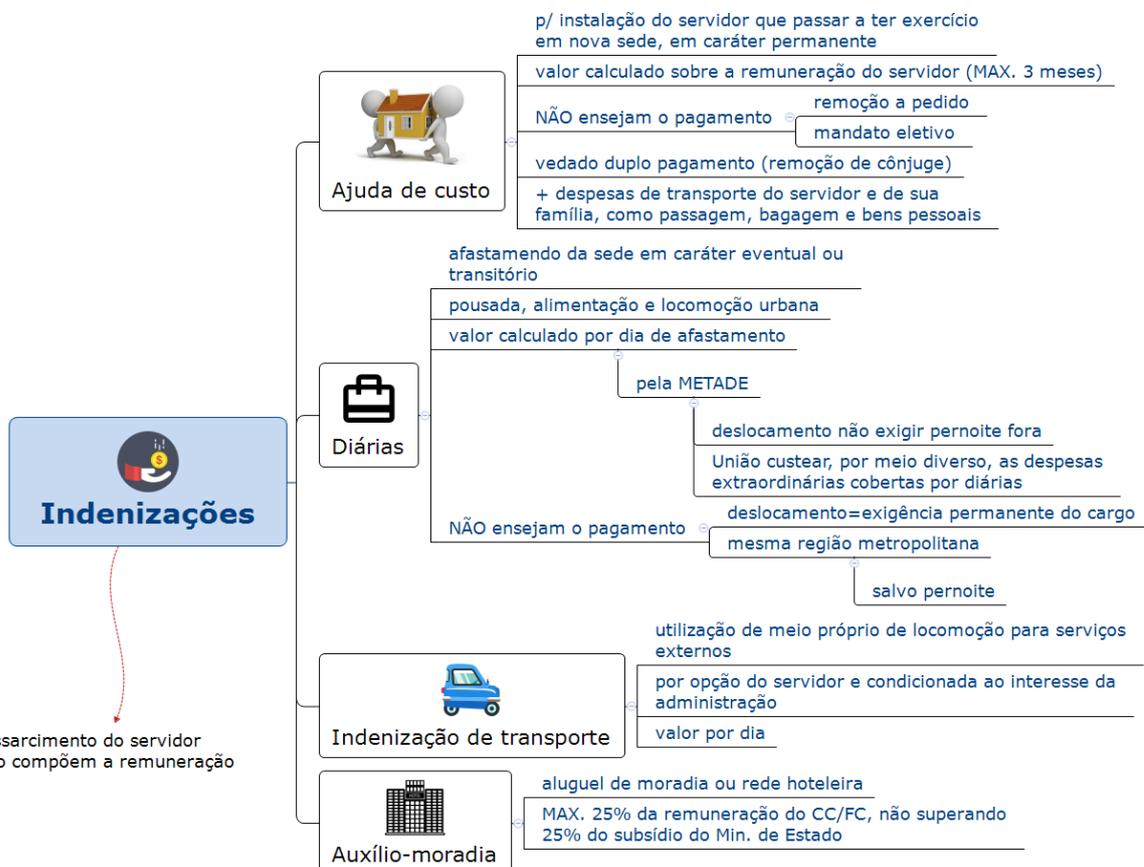
- ✓ **Demissão** → É sanção administrativa → Recai apenas sobre servidores efetivos e decorre da prática de infrações funcionais.
- ✓ **Exoneração** → Não é sanção → Pode recair tanto sobre servidores efetivos como servidores em comissão.



REMOÇÃO e REDISTRIBUIÇÃO

✓ **Não** são formas de vacância!

Redistribuição	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Deslocamento do cargo, para quadro diverso ✓ Sempre de ofício
Remoção	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Deslocamento do servidor, para o mesmo quadro de pessoal ✓ Com ou sem mudança de sede
Remoção de ofício	<ul style="list-style-type: none"> ✓ No interesse da Administração ✓ A critério da Administração
Remoção a pedido	<ul style="list-style-type: none"> ✓ para outra localidade, independentemente do interesse da Administração <ul style="list-style-type: none"> ○ para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público (civil ou militar), de qualquer esfera, deslocado no interesse da Administração ○ por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial ○ em virtude de processo seletivo (concurso de remoção), na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas



FÉRIAS

- ✓ Descanso anual remunerado, com **1/3** a mais
- ✓ Acumuladas até, no máximo, **2 períodos** – desde que haja necessidade do serviço
- ✓ Após ter tomado posse, exige-se que o servidor tenha 12 meses de exercício para que faça jus ao primeiro período de férias.
- ✓ Admite-se parcelamento em **até 3 etapas** - ato discricionário

REGIME DISCIPLINAR

Penalidades

- ✓ **Advertência escrita**
 - Prescreve em 180 dias
 - Registro cancelado após o decurso de **3 anos** se não praticar nova infração
- ✓ **Suspensão** (máx. 90 dias)
 - Prescreve em 2 anos
 - Registro cancelado após o decurso de **5 anos** se não praticar nova infração
 - Conversão em multa: 50% por dia da remuneração + servidor permanece em serviço
- ✓ **Demissão e demais penalidades**
 - Prescrevem em 5 anos
- ✓ **Cassação de aposentadoria**: prática de condutas puníveis com demissão
- ✓ **Destituição de cargo em comissão**: prática de condutas puníveis com demissão ou suspensão

Responsabilidades do servidor

- ✓ Civil, penal e administrativa
- ✓ Regra geral: independência entre as instâncias
- ✓ Exceções:
 - condenação na esfera penal
 - absolvição na esfera penal, por inexistência de fato ou negativa de autoria



SINDICÂNCIA

- ✓ Destinado à apuração de infrações e aplicação de sanções de advertência ou suspensão de até 30 dias
- ✓ Não é uma etapa do PAD

- Possíveis resultados
 - ✓ arquivamento
 - ✓ aplicação de penalidades
 - ✓ instauração de PAD

- ✓ prazo: 30 + 30 dias
- ✓ se for apenas inquisitório (sem natureza de acusação ou de sanção): não requer contraditório e ampla defesa
- ✓ se a conclusão for a instauração de PAD: os autos da sindicância integrarão o PAD

PAD

- ✓ instaurado pela autoridade competente
- ✓ conduzido por comissão de **3 servidores estáveis** (rito ordinário) ou **2 servidores estáveis** (rito sumário)

- ✓ autoridade competente pode determinar o **afastamento preventivo** do servidor (60+60 dias), com remuneração

- ✓ prazo total **140 dias**: inquérito (60 + 60 dias) e julgamento (20 dias)
- ✓ Após análise das provas produzidas, a comissão decide por **indiciar** ou não o servidor

- ✓ Servidor é **citado** para apresentar sua defesa escrita (prazo de 10 dias)
- ✓ Se o indiciado não se defende (revelia), é designado **defensor dativo**

- ✓ **Em regra**: o julgamento pela autoridade competente se vincula à conclusão do relatório
- ✓ **Exceção**: conclusão contrária às provas dos autos

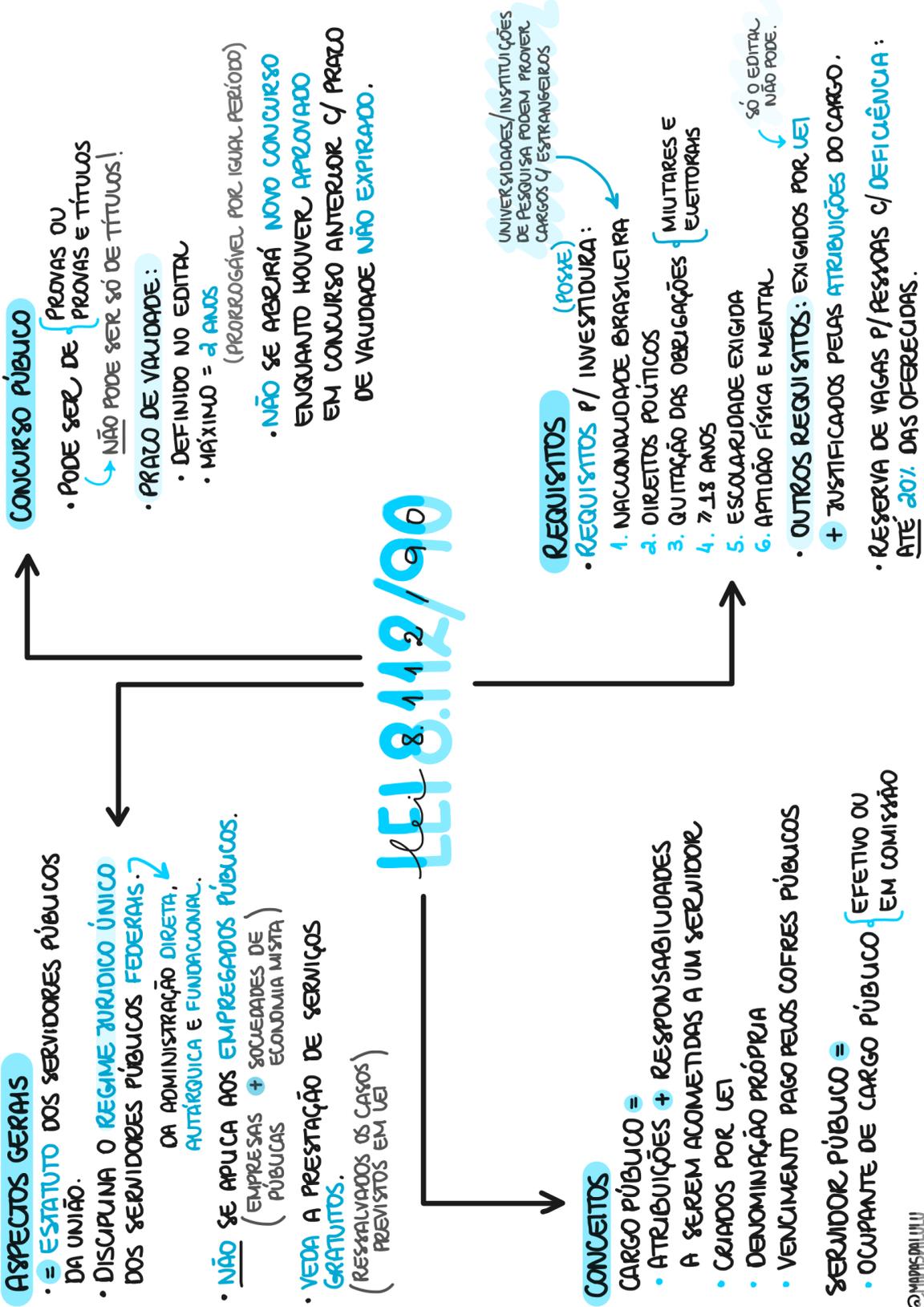
- ✓ **Revisão do PAD**: fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada
- ✓ A qualquer tempo, a pedido ou de ofício
- ✓ Não pode agravar a penalidade

- ✓ Casos de:
 - Acumulação de cargos
 - Abandono de cargo
 - Inassiduidade habitual

- Rito sumário**
 - ✓ Prazo: 30 + 15



MAPAS



Lei 8.112/90 = PROVIMENTO =



FORMAS DE PROVIMENTO

ATO PELO QUAL SE PREENCHE O CARGO VÁCUO

ORIGINÁRIO:

(NÃO HAVIA VÍNCULO ANTERIOR C/ A ADMINISTRAÇÃO)

- **NOMEAÇÃO:** PREENCHIMENTO INICIAL DO CARGO. (CARGO EFETIVO OU EM COMISSÃO)
- **É ATO ADMINISTRATIVO UNILATERAL.**

= DÁ DIREITO SUBJETIVO À POSSE

- **CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS TEM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO** →

O CADASTRO RESERVA, NÃO!
SALVO SE NÃO FOR OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO OU OCORRER PREFERÊNCIA ARBITRÁRIA/IMOTIVADA



DERIVADO: (PRESUPÕE PRÉVIO VÍNCULO)

PROMOÇÃO:

- ASCENSÃO (VERTICAL) DO SERVIDOR EM SUA CARREIRA, C/ MUDANÇA DO CARGO.
- PROGRESSÃO FUNCIONAL (HORIZONTAL)
- CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MÉRITO.

READAPTAÇÃO:

- INVESTIDURA EM CARGO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMPATIVAS C/ AS LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS SOFRIDAS.
- AINDA QUE NÃO EXISTA CARGO VAGO.
- RESPECTADAS HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS E EQUIVALÊNCIA DE VENCIMENTOS.

REVERSÃO: ("REVERTE A APOSENTADORIA")

- RETORNO À ATIVIDADE DO SERVIDOR APOSENTADO.
- REVERSÃO DE OFÍCIO: DEIXAR AM DE EXISTIR OS MOTIVOS DA APOSENTADORIA POR INVALÍDEZ PERMANENTE. (VINCULADA)
- REVERSÃO A PEDIDO: SERVIDOR ESTÁVEL QUE SE APOSENTOU VOLUNTÁRIAMENTE. (DISCRICIONÁRIA)

Lei 8.112/90 = PROVIMENTO =



FORMAS DE PROVIMENTO

DERIVADO: (CONTINUAÇÃO)

- **APROVEITAMENTO:**
 - **RETORNO** À ATIVIDADE DO SERVIDOR ESTÁVEL QUE ESTAVA EM **DISPONIBILIDADE**.
REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO
 - É **VINCULADO**.
 - SE O SERVIDOR NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO, O **APROVEITAMENTO** SERÁ TORNADO SEM EFEITO E **CESSADA** A **DISPONIBILIDADE**.

• REINTEGRAÇÃO:

- **RETORNO** À ATIVIDADE DO SERVIDOR APÓS **INVALIDADAÇÃO** DE SUA **DEMISSÃO** POR DECISÃO **JUDICIAL** ADMINISTRATIVA
- DEVE SER **RESARCIDO** DE TODAS AS VANTAGENS A QUE TERIA DIREITO.
- SE CARGO **EXTINTO** → O SERVIDOR SERÁ COLOCADO EM **DISPONIBILIDADE**.

• RECONDUÇÃO:

- **RETORNO** DO SERVIDOR ESTÁVEL AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO.
- **SEM** DIREITO A **INDEENIZACÃO**.

• HIPÓTESES:

- **INABILITAÇÃO** EM **ESTÁGIO** PROBATÓRIO EM OUTRO CARGO.
- **REINTEGRAÇÃO** DO ANTERIOR OCUPANTE DO CARGO.

A **ASCENÇÃO** E A **TRANSFERÊNCIA** SÃO AGORA **INCONSTITUCIONAIS**.
(INVESTIDURA EM **CARRERA DIVERSA** DAQUELA P/ A QUAL O SERVIDOR **INGRESSOU** POR **CONCURSO**)



POSE

- = INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO
- SOMENTE C/ A NOMEAÇÃO.
- É ATO BILATERAL.
- MOMENTO EM QUE O SERVIDOR DEVE COMPROVAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS.

- PRAZO = 30 DIAS (IMPRORROGÁVEIS)
- DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO
- DO TÉRMINO DO IMPEDIMENTO
- SE O CANDIDATO PERDER O PRAZO, O ATO DE PROVIMENTO SERÁ TORNAO SEM EFEITO.

PODE SER POR PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. O SERVIDOR APRESENTARÁ DECLARAÇÃO:

- DE BENS E VALORES
- QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO PÚBLICO.

EXERCÍCIO

- = EFETIVO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. (DESIGNAÇÃO)

- PRAZOS:
- CARGO: 15 DIAS DA POSSE (SE PERDER: SERÁ EXONERADO)
- FUNÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (SE PERDER: ATO SEM EFEITO)

• JORNADA DE TRABALHO:

- MÁXIMO: 40 HORAS SEMANAIS
- MÍNIMO: 8 HORAS DIÁRIAS
- MÍNIMO: 6 HORAS DIÁRIAS

ESTÁGIO PROBATÓRIO

- PERÍODO DE 3 ANOS (STJ E STF) EM QUE A CAPACIDADE DO SERVIDOR É AVALIADA.
- COMO REQUISITO P/ AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE

- UTILIZADA DA LEI 8.112/90 = 24 MESES
- EC 19/98: ESTABILIDADE EM 3 ANOS.

• CRITÉRIOS:

1. ASSIDUIDADE
2. DISCIPLINA
3. CAPACIDADE DE INICIATIVA
4. PRODUTIVIDADE
5. RESPONSABILIDADE

- SE REPROVADO, O SERVIDOR SERÁ:
 - EXONERADO
 - RECONDUZIDO AO CARGO DE ORIGEM, SE ESTÁVEL.

• O SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE EXERCER:

- **QUAISQUER** CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE LOTAÇÃO.
- CARGOS:
 - DE NATUREZA ESPECIAL,
 - EM COMISSÃO D.A.S., DE NÍVEIS 6, 5 E 4 OU EQUIVALENTES.
- SUA DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO DEVERÁ SER PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Lei 8.112/90

VACÂNCIA

- = DESOCUPAÇÃO DO CARGO PÚBLICO.
- FORMAS DE VACÂNCIA:
 - EXONERAÇÃO (SEM CARÁTER PUNITIVO)
 - DEMISSÃO (COM CARÁTER PUNITIVO)
 - PROMOÇÃO } PROVIMENTO
 - READAPTAÇÃO } E VACÂNCIA
 - APOSENTADORIA
 - FALECIMENTO
 - POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL

DESUOCAMENTO

- = TROCA DE LOCAL DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR (REMOÇÃO OU REDISTRIBUIÇÃO)

REMOÇÃO

- = DESUOCAMENTO DO SERVIDOR DENTRO DO MESMO QUADRO DE PESSOAL (MESMO CARGO), COM OU SEM MUDANÇA DE SEDE.

TIPOS:

DE OFÍCIO: NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

A PEDIDO:

- A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO (DISCRICIONÁRIO)
- P/ OUTRA LOCALIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO (VINCULADO):
 1. CONCURSO DE REMOÇÃO.
 2. P/ ACOMPANHAR CÔNJUGE/COMPANHEIRO SERVIDOR DESUOCADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
 3. MOTIVO DE SAÚDE DO SERVIDOR / CÔNJUGE/COMPANHEIRO

SUBSTITUIÇÃO

- FUNDADO NO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.
- APLICA-SE A:
 - CARGOS OU FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA
 - + CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
 - + TITULARES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS ORGANIZADAS EM NÍVEL DE ASSESSORIA.
- NOS CASOS DE:
 - AFASTAMENTOS
 - VACÂNCIA
 - IMPEDIMENTOS LEGAIS OU REGULAMENTARES
- REMUNERAÇÃO:
 - O SUBSTITUTO DEVE OPTAR, PELA REMUNERAÇÃO DE UM DOS CARGOS.
 - SE > 30 DIAS CONSECUTIVOS:
 - O SUBSTITUTO FARÁ BUS À RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO, NA PROPORÇÃO DOS DIAS DE EFETIVA SUBSTITUIÇÃO QUE EXCEDEREM 30 DIAS.

Lei 8.112/90

REDISTRIBUIÇÃO

- = DESUOCAMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, OCUPADO OU VAGO, P/ OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO MESMO PODER.
- SEMPRE DE OFÍCIO → P/ AJUSTAR A LOTAÇÃO E A FORÇA DE TRABALHO ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO.

→ INDEPENDENTE DE O SERVIDOR SER OU NÃO ESTÁVEL.

@MAPASALULU

ASPECTOS GERAIS

REMUNERAÇÃO =

VANTAGENS EVENTUAIS E TRANSITÓRIAS NÃO!
VENCIMENTO + VANTAGENS PECUNIÁRIAS PERMANENTES.

RETRIBUIÇÃO FELO EXERCÍCIO DO CARGO = VALOR FIXADO EM LEI.

• **SERVIDORES APOSENTADOS = PROVENTOS.**

SÚMULA 679 (STF): "A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NÃO PODE SER OBJETO DE CONVENÇÃO COLETIVA".

SERVIDOR EM DÉBITO C/ O ERÁRIO

• **SERVIDOR ATIVO, APOSENTADO OU PENSIONISTA** → PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS, PODENDO SER PARCELADO A PEDIDO.
 ↳ PARCELA > 30% DA REMUNERAÇÃO.

• SE PAGAMENTO INDEVIDO FOR NO MÊS ANTERIOR, A REPOSIÇÃO SERÁ IMEDIATA. (1 PARCELA)

• **SERVIDOR DEMITIDO, EXONERADO OU QUE TEVE SUA APOSENTADORIA/ DISPONIBILIDADE CANCELADA** → TEM ATÉ 60 DIAS P/ QUITAR O DÉBITO (SE NÃO, INSCREVE EM DÍVIDA ATIVA)

Lei 8.112/90 = REMUNERAÇÃO =

REGRAS SOBRE A REMUNERAÇÃO

- É IRREDUTÍVEL.
- NÃO SERÁ MENOR QUE O SALÁRIO MÍNIMO. (O VENCIMENTO PODE SER MENOR.)
- NENHUM DESCONTO PODERÁ SER FEITO.

↳ SALVO { IMPOSIÇÃO LEGAL OU MANDADO JUDICIAL

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA A FAVOR DE TERCEIROS (AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO)

RECEBIMENTOS INDEVIDOS

SITUAÇÃO	NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO
RECEBIMENTOS DECORRENTES DE DECISÃO ADMINISTRATIVA REVOGADA.	NÃO
RECEBIMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DESCONSTITUÍDA POR AGÃO RESCISÓRIA.	NÃO
RECEBIMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL PRECÁRIA REVOGADA.	SIM



Lei 8.112/90 = VANTAGENS =

TIPOS:

- INDENIZATÖES (NÃO INTEGRA A REMUNERAÇÃO)
- GRATIFICAÇÕES } PODEM OU NÃO INTEGRAR A REMUNERAÇÃO
- ADICIONAIS }

INDENIZATÖES

- = RESTITUIÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS PELO SERVIDOR P/ EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES.

1. AJUDA DE CUSTO

- COMPENSAR DESPESAS DE INSTALAÇÃO DO SERVIDOR QUE, NO INTERESSE DO SERVIÇO, PASSA A TER EXERCÍCIO (A PEDIDO, NÃO!) EM NOVA SEDE → MUDANÇA DE DOMÍLIO EM CARÁTER PERMANENTE
- COBRE DESPESAS DE TRANSPORTE DO SERVIDOR E DE SUA FAMÍLIA.

- SERVIDOR CEDIDO P/ CARGO EM COMISSÃO FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM OUTRO ÓRGÃO/ENTIDADE → SERÁ PAGA PELO CESIONÁRIO. (= QUEM RECEBE)

- SE O SERVIDOR NÃO SE APRESENTAR EM 30 DIAS → DEVERÁ RESTITUIR A AJUDA.

2. INDENIZATÖ DE TRANSPORTE

- AO SERVIDOR QUE UTILIZAR OS PRÓPRIOS MEIOS DE LOCOMOÇÃO P/ EXECUTAR SERVIÇOS EXTERNOS.

→ C/ ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DO CARGO.

3. DIÁRIAS

- AO SERVIDOR QUE, A SERVIÇO, AFASTAR-SE DA SEDE EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO.

→ = PASSAGENS E DIÁRIAS.

- 1 DIÁRIA P/ CADA DIA DE AFASTAMENTO
- 1/2 DIÁRIA SE NÃO HOVER PERNOITE.

- NÃO É DEVIDO SE O DESUOCAMENTO FOR EM UMA

MESMA { REGIÃO METROPOLITANA AGLOMERAÇÃO URBANA MICRORREGIÃO.

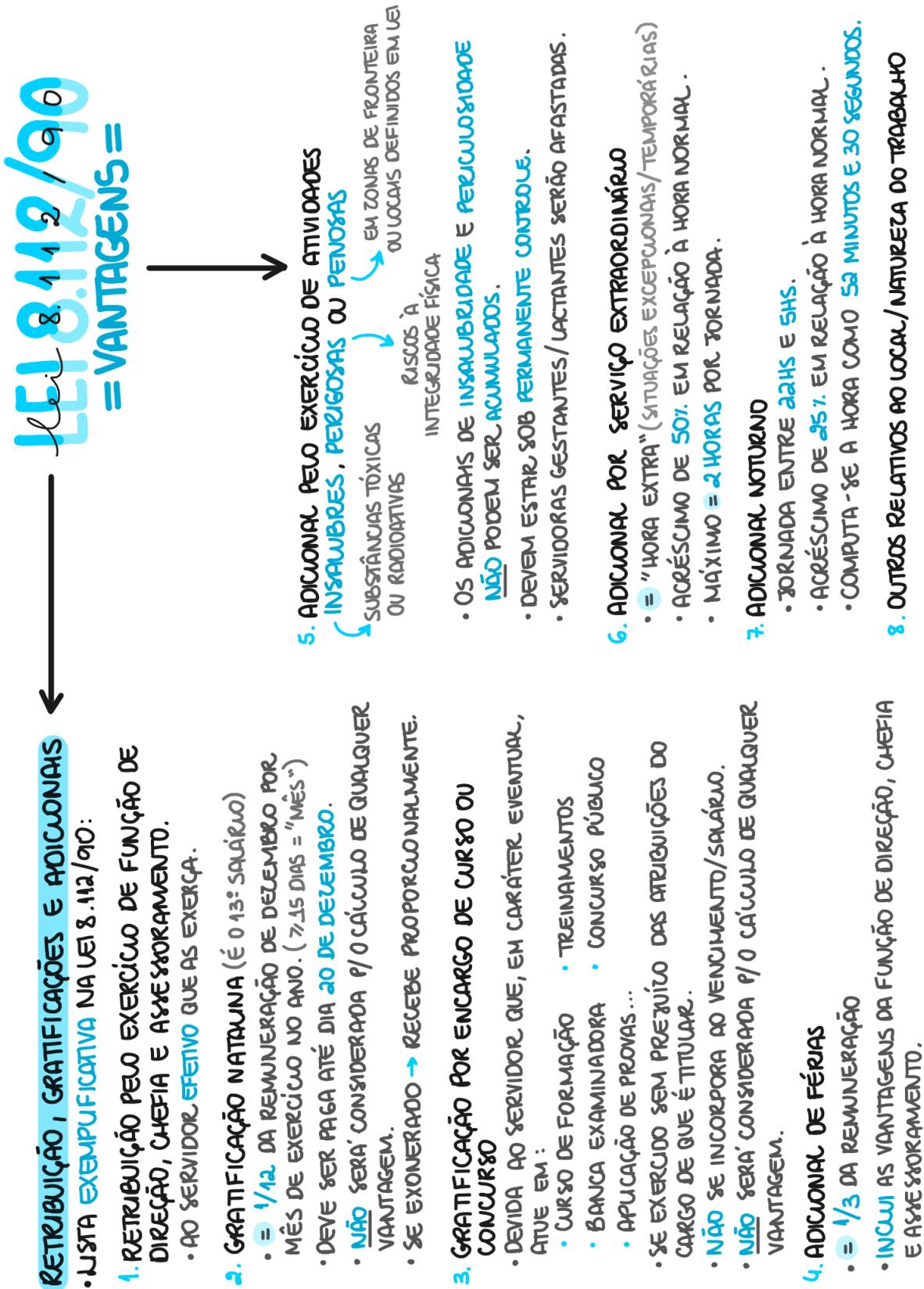
- SE O SERVIDOR NÃO SAIR DA SEDE OU FICAR POR MENOS TEMPO } DEVE DEVOLVER EM ATÉ 5 DIAS.

4. AUXÍLIO-MORADIA

- = RESTITUIÇÃO DE DESPESAS C/ ALUGUEL OU HOSPEDAGEM DE SERVIDOR QUE SE MUDOU P/ OCUPAR CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA

{ DO GRUPO D.A.S., NÍVEIS 4, 5 E 6, DE NATUREZA ESPECIAL OU DE MINISTRO DE ESTADO

- LIMITADO A 25% DA REMUNERAÇÃO.



@MAPASPALILU

PARA MOTIVO DE DOENÇA EM RESPOSTA DA FAMÍLIA CONCESSÃO VINCULADA.

SÓ SE A ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR FOR **INDISPENSÁVEL E NÃO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.**

DURANTE O PERÍODO É **VEDADO O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE REMUNERADA.**

- A CADA 12 MESES:
 - ATÉ 60 DIAS → COM REMUNERAÇÃO (CONSECUTIVOS OU NÃO)
 - ATÉ 90 DIAS → SEM REMUNERAÇÃO (CONSECUTIVOS OU NÃO)

PARA ATIVIDADE POLÍTICA

SEM REMUNERAÇÃO + NÃO CONTA COMO TEMPO DE SERVIÇO



ESCOUHA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA COMO CANDIDATO

⊕ SÓ É REMUNERADO POR ATÉ 3 MESES. APÓS ISSO, SERÁ COMPUTADO SÓ P/ APOSENTADORIA / DISPONIBILIDADE

COM REMUNERAÇÃO + CONTA COMO TEMPO DE SERVIÇO

Lei 8.112/90 = LICENÇAS =

PARA MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

- POR PRATO INDETERMINADO. SEM REMUNERAÇÃO.
- PERÍODO NÃO COMPUTADO P/ QUALQUER EFETO.

PARA O SERVIÇO MILITAR

AO SERVIDOR CONVOCADO. CONCLUÍDO O SERVIÇO MILITAR, O SERVIDOR TEM 30 DIAS P/ VOLTAR AO EXERCÍCIO. CONSIDERADO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO.

PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

- SEM REMUNERAÇÃO
- DE ATÉ 3 ANOS CONSECUTIVOS. SÓ TEM DIREITO O SERVIDOR QUE NÃO ESTIVER EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
- CONCESSÃO DISCRICIONÁRIA.
- INTERURUPÇÃO A QUALQUER TIPO:
 - A PEQUENO DO SERVIDOR
 - NO INTERESSE DO SERVIÇO

PARA CAPACITAÇÃO

- P/ PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.
- CONCESSÃO DISCRICIONÁRIA.
- ATÉ 3 MESES A CADA 5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO (NÃO ACUMULÁVEL)
- COM REMUNERAÇÃO

PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSE

- SEM REMUNERAÇÃO
- P/ MANDATO EM CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO, ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL, SINDICATO REPRESENTATIVO DE CATEGORIA OU ENTIDADE FISCALIZADORA DA PROFISSÃO, OU GERÊNCIA / ADMINISTRAÇÃO EM SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIDORES PÚBLICOS.

NÚMERO DE ASSOCIADOS	LIMITE DE LICENCIADOS
ATÉ 5.000	2 SERVIDORES
5.001 - 30.000	4 SERVIDORES
> 30.000	8 SERVIDORES



Lei 8.112/90



AFASTAMENTOS

1. P/ SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

CESÃO PARA	ÔNUS DA REMUNERAÇÃO
ÓRGÃO/ENTIDADE DO D.F., ESTADOS E MUNICÍPIOS	DO CESIONÁRIO (QUEM RECEBE)
ÓRGÃO/ENTIDADE FEDERAL	UNIÃO
EMPRESA PÚBLICA OU SOC. DE ECONOMIA MISTA	DO CESIONÁRIO ⊕ (REGRA GERAL)

⊕ SE O SERVIDOR OPTAR PELO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DE SEU CARGO EFETIVO + RETRIBUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO → O CESIONÁRIO DEVE REEMBOLSAR O CEDENTE.

2. P/ EXERCÍCIO DE MANDATO ELEITIVO

MANDATO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL	AFASTADO DO CARGO (REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO)
PREFEITO	AFASTADO DO CARGO (ESCOUHE QUAL REMUNERAÇÃO)
VEREADOR	ACUMULA (SE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS) OU AFASTADO DO CARGO (ESCOUHE QUAL REMUNERAÇÃO)

3. P/ ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

- DISCRICIONÁRIO.
- ≤ 4 ANOS
- O TEMPO QUE ELE FICAR FORA ELE DEVE FICAR EM SERVIÇO
(SEM EXONERAR-SE OU LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES)
- DETALHES EM REGULAMENTO.

4. P/ PARTICIPAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS

- O SERVIDOR RECEBE A REMUNERAÇÃO.
- O PERÍODO É CONTADO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO.
- TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO P/ FAZER TUS:
 - MESTRADO → ≥ 3 ANOS } NÃO TER SE AFASTADO
 - DOCTORADO → ≥ 4 ANOS } NOS ÚLTIMOS 2 ANOS (ASSUNTOS PARTICULARES, PÓS-GRADUAÇÃO OU CAPACITAÇÃO)
- PÓS-DOCTORADO → ≥ 4 ANOS + NÃO TER SE AFASTADO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS (ASSUNTOS PARTICULARES, PÓS-GRADUAÇÃO)
- O TEMPO QUE ELE FICAR AFASTADO ELE DEVE FICAR EM SERVIÇO
- SE O SERVIDOR NÃO OBTIVER O TÍTULO/GRAU: DEVERÁ RESARCIR O ÓRGÃO/ENTIDADE.

Lei 8.112/90

CONCESSÕES

AUSÊNCIAS :

DURAÇÃO	MOTIVO
1 DIA	• DOAÇÃO DE SANGUE
2 DIAS	• AUSTAMENTO/RECADASTRAMENTO EUEITO RAL
8 DIAS	• CASAMENTO • FALECIMENTO DE : CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PAIS, FILHOS, MADASTRA, PADRASTRO, ENTETADOS, IRMÃOS, MENOR SOB GUARDA.

DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL:

- SERVIDOR ESTUDANTE C/ INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. (COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS)
- SERVIDOR C/ DEFICIÊNCIA OU C/ CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE C/ DEFICIÊNCIA. (SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS)
- SERVIDOR QUE ATUAR COMO INSTRUTOR OU EM BANCA EXAMINADORA. (COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM ATÉ 1 ANO)

TEMPO DE SERVIÇO

- CONTAGEM EM DIAS.
- ↳ CONVERTIDO EM ANOS → 1 ANO = 365 DIAS .
- É VEDADA A CONTAGEM CUMULATIVA DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO CONCOMITANTEMENTE.
- ART. 102 : SITUAÇÕES EM QUE O PERÍODO É CONTADO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO.
- ART. 103 : SITUAÇÕES EM QUE O PERÍODO É CONTADO APENAS P/ APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE.
- LICENÇAS NÃO COMPUTADAS P/ NENHUM EFEITO:
 - POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
 - POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
 - PARA ATIVIDADE POLÍTICA
 - PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES



DIREITO DE PETIÇÃO

INSTRUMENTOS :

- 1. REQUERIMENTO**
 - P/ DEFESA DE **DIREITO INTERESSE LEGÍTIMO**
 - À AUTORIDADE **COMPETENTE P/ DECIDIR**, (POR MEIO DA CHEFIA DO REQUERENTE)
- 2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**
 - P/ SOLICITAR QUE UMA AUTORIDADE REVERA SUA PRÓPRIA DECISÃO.
 - À AUTORIDADE QUE **PROFERIU A DECISÃO**.
 - **PRAZO: EM ATÉ 30 DIAS**
 - OS EFETOS **RETROAGEM À DATA DO ATO IMPUGNADO**.

3. RECURSO

- **SITUAÇÕES:**
 - **CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**
 - **CONTRA AS DECISÕES SOBRE OS RECURSOS SUCESSIVAMENTE INTERPOSTOS.**
- **À AUTORIDADE SUPERIOR À QUE PROFERIU O ATO RECORRIDO.** (POR MEIO DA CHEFIA DO REQUERENTE)
- **PRAZO: EM ATÉ 30 DIAS**
- OS EFETOS **RETROAGEM À DATA DO ATO IMPUGNADO**.
- **PODERÁ TER EFEITO SUSPENSIVO.**

Lei 8.112/90

FÉRIAS

- **30 DIAS ANUAIS**
- ↳ **ACUMULÁVEIS POR ATÉ 2 PERÍODOS**
- ↳ **PODE SER PARCELADA EM ATÉ 3 ETAPAS**
- **RECEBE REMUNERAÇÃO + ADICIONAL DE FÉRIAS** (EM ATÉ 2 DIAS ANTES)
- **PRIMEIRO PERÍODO AQUISITIVO = 12 MESES.** **DEMÁS = ANUALMENTE EM 1º DE JANEIRO.**
- **SERVIDOR EXONERADO → DEVE RECEBER UMA INDENIZAÇÃO RELATIVA ÀS FÉRIAS A QUE TIVER DIREITO OU INCOMPUETO.**
 - **SERVIDOR QUE OPERA C/ RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS → 30 DIAS CONSECUTIVOS POR SEMESTRE.** (INACUMULÁVEIS)
- **HIPÓTESES DE INTERRUÇÃO:**
 - **CAUAMIDADE PÚBLICA**
 - **COMOÇÃO INTERNA**
 - **NECESSIDADE DO SERVIÇO.**
 - **CONVOCAÇÃO P/ JÚRI**
 - **SERVIÇO MILITAR/ELEITORAL**

PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE REQUERER:

- **5 ANOS**
 - DEMISSÃO E CESSAÇÃO DE **AFIXENTADORIA** **DISPONIBILIDADE**
 - INTERESSE PATRIMONIAL** **E CRÉDITOS DE TRABALHO.**
- **120 DIAS → DEMÁS CASOS (SOMO PREVISÕES LEGAIS)**
 - DA **PUBLICAÇÃO DO ATO** OU **CIÊNCIA DO INTERESSADO.**
 - INTERROMPIDO POR:**
 - **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**
 - **RECURSO**



Lei 8.112/90 = REGIME DISCIPLINAR =



PROIBIÇÕES (ART. 117)

- ADVERTÊNCIA** { OBJETO DA REPARTIÇÃO S/ AUTORIZAÇÃO DOCUMENTO
- AUSENTAR-SE OU RETIRAR DA REPARTIÇÃO S/ AUTORIZAÇÃO DOCUMENTO
 - RECUSAR FÉ A DOCUMENTOS PÚBLICOS.
 - MANIFESTAR APELO/DESAPELO NA REPARTIÇÃO
 - COMETER SUAS ATRIBUIÇÕES A PESSOAS ESTRANHAS.
 - COAGIR SUBORDINADOS A AFILIAREM - SE A ASSOCIAÇÃO/PARTIDO.
 - RECUSAR-SE A ATUALIZAR SEUS DADOS CADASTRAIS. • NEPOTISMO.
 - RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DE DOCUMENTO, PROCESSO OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

SUSPENSÃO

- COMETER A OUTRO SERVIDOR ATRIBUIÇÕES ESTRANHAS AO CARGO.
- EXERCER ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS C/ CARGO/FUNÇÃO HORÁRIO DE TRABALHO.

DEMISSÃO

- RECEBER PROPINA, PRESENTES ...
- ACEITAR EMPREGO, ..., DE ESTADO ESTRANGEIRO.
- USURA • PROCEDER DE FORMA DESIDIOSA.
- USAR PESSOAL/MATERIAL EM ATIVIDADES PESSOAIS.
- GERIR/ADMINISTRAR SOCIEDADE PRIVADA OU EXERCER COMÉRCIO (SALVO AÇONISTA, QUOTISTA, COMANDITÁRIO)

DEMISSÃO + INCOMPATIBILIDADE (5 ANOS)

- VALER-SE DO CARGO P/ LOGRAR PROVENTO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA.
- ATUAR JUNTO A REPARTIÇÃO PÚBLICA COMO PROCURADOR OU INTERMEDIÁRIO { ASSISTENCIAIS OU PREVIDENCIÁRIOS
- ↳ SALVO QUANDO SE TRATAR DE BENEFÍCIOS DE PARENTESSES ATÉ O 2º GRAU E CÔNJUGE/COMPANHEIRO.



DEVERES (ART. 116)

- ZELO, DEDICAÇÃO E LEALDADE.
- CUMPRIR AS ORDENS DOS SUPERIORES
- ↳ SALVO SE MANIFESTAMENTE ILEGIS.
- ATENDER COM PRESTEZA:
 - AO PÚBLICO EM GERAL
 - À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES
 - ÀS REQUISIÇÕES P/ DEFESA DA FAZENDA PÚBLICA.
- GUARDAR SIGILO SOBRE ASSUNTOS DA REPARTIÇÃO
- ASSIDUIDADE + PONTUALIDADE
- URBANIDADE.
- REPRESENTAR CONTRA:
 - ILEGALIDADE
 - OMISSÃO
 - ABUSO DE PODER.
- CONDUTA INCOMPATÍVEL C/ A MORALIDADE ADMINISTRATIVA.
- LEVAR AO CONHECIMENTO DE AUTORIDADE SUPERIOR AS IRREGULARIDADES DE QUE TIVER CIÊNCIA EM RAZÃO DO CARGO.
- ↳ OU OUTRA AUTORIDADE SE HOUVER SUSPEITA DE ENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA.



ACUMULAÇÃO

- **REGRA:** É VEDADA A ACUMULAÇÃO
- **EXCEÇÕES:** (HAVENDO COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS)
 - 2 CARGOS DE PROFESSOR
 - PROFESSOR + CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO.
 - 2 CARGOS/EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE.
- **REGRA:** É VEDADO EXERCER > 1 CARGO EM COMISSÃO.
- **EXCEÇÕES:** NOMEAÇÃO A EXERCÍCIO INTERINO EM OUTRO CARGO. (DEVE OPTAR POR UMA REMUNERAÇÃO)
- HAVENDO COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, PODE-SE ACUMULAR UM CARGO EM COMISSÃO E UM EFETIVO.

Lei 8.112/90 = REGIME DISCIPLINAR =

PENALIDADES DISCIPLINARES

ADVERTÊNCIA

- VIOLAR PROIBIÇÕES (MAPA ANTERIOR.)
- INOBSERVÂNCIA DE DEVER FUNCIONAL. (QUE NÃO IMPUQUE PENALIDADE MAIS GRAVE)
- **AUTORIDADE = CHEFE DA REPARTIÇÃO OU COMPETENTE** - AUTORIDADE NO REGULAMENTO.

SUSPENSÃO

- REINCIDÊNCIA DAS FALTAS FUNIDAS C/ ADVERTÊNCIA.
- VIOLAR PROIBIÇÕES (MAPA ANTERIOR.)

PRAZOS:

- MÁXIMO = 90 DIAS
- DECIDIDO PELA AUTORIDADE
- 15 DIAS: RECURSAR A INSPEÇÃO MÉDICA (CERRA QUANDO CUMPRIDA).

RESPONSABILIDADES

CIVIL:

- PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS POR Dolo ou culpa. (RESPONSABILIDADE SUBJETIVA)

PENAL:

- INFRAÇÕES FUNCIONAIS QUE SÃO **CRIME CONTRAVENÇÃO**

ADMINISTRATIVA:

- INFRAÇÕES FUNCIONAIS DEFINIDAS EM Lei ADMINISTRATIVA.

AS TRÊS INSTÂNCIAS SÃO INDEPENDENTES, (O RESULTADO DE UMA NÃO INTERFERE NO DA OUTRA)
SALVO ABSOLUÇÃO CRIMINAL QUE NEGUE:

- EXISTÊNCIA DO FATO.
- AUTORIA

AUTORIDADE COMPETENTE =

- ≤ 30 DIAS: CHEFE DA REPARTIÇÃO OU AUTORIDADE NO REGULAMENTO.
- > 30 DIAS: AUTORIDADE DE HIERARQUIA IMEDIATAMENTE INFERIOR À QUE APUCA A OMISSÃO.
- PODE SER CONVERTIDA EM MULTA (50% POR DIA), POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO.

CANCELAMENTO DOS REGISTROS

- NÃO TEM EFEITOS RETROATIVOS.

ADVERTÊNCIA	3 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO
SUSPENSÃO	5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO

DESDE QUE NÃO TENHA PRATICADO NOVA INFRAÇÃO NO PERÍODO.

@MAPASALULU



PENALIDADES DISCIPLINARES

DEMISSÃO

- VIOLAR PROIBIÇÕES (MAPA ANTERIOR.)
- CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- INCONTINÊNCIA PÚBLICA/CONDUTA ESCANDALOSA
- OFENSA FÍSICA A SERVIDOR OU PARTICULAR (SAUVO LEGÍTIMA DEFESA)
- APLICAÇÃO IRREGULAR DE DINHEIRO PÚBLICO.
- LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS / PATRIMÔNIO
- CORRUÇÃO • REVELAÇÃO DE SEGREDO
- ABANDONO DE CARGO (> 30 DIAS)
- INASSIDUIDADE HABITUAL
- INSUBORDINAÇÃO GRAVE [CARGO EMPREGO FUNÇÃO]
- ACUMULAÇÃO ILEGAL DE [CARGO EMPREGO FUNÇÃO]
- CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. • CORRUÇÃO
- APLICAÇÃO IRREGULAR DE DINHEIRO PÚBLICO
- LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS / PATRIMÔNIO

NOVIDADE! O STF DECLAROU INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 137 QUE PREVIA "IMPEDIMENTO P/ NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO FEDERAL" → CONFIGURA PENA PERPÉTUA

CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE

- DO INATIVO QUE, NA ATIVIDADE, HOUVER PRATICADO FACTA PUNIVEL COM DEMISSÃO.
- AUTORIDADE COMPETENTE = DEMISSÃO E CASSAÇÃO
 - PRESIDENTE DA REPÚBLICA (DELEGADO AOS MINISTROS DE ESTADO)
 - PRESIDENTES DAS CASAS DO PODER LEGISLATIVO
 - PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS FEDERAIS (CONFORME O PODER A QUE VINCULADO)

PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR

PENALIDADE	PRAZO PRESCRICIONAL
DEMISSÃO, CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE, DESTITUIÇÃO	5 ANOS
SUSPENSÃO	2 ANOS
ADVERTÊNCIA	180 DIAS
INFRAÇÕES CAPTULADAS COMO CRIME.	PRAZO DA LEI PENAL

A PARTIR DA DATA EM QUE SE TORNOU CONHECIDO

- **INTERROMPE A PRESCRIÇÃO ATÉ A DECISÃO FINAL:**
 - ABERTURA DE SINDICÂNCIA
 - INSTAURAÇÃO DE P.A.D. (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.)

AS AÇÕES DE RESARCIMENTO SÃO IMPRESCRITÍVEIS!

LEI 8.112/90
= REGIME DISCIPLINAR =

DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

- POR NÃO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE HOUVER PRATICADO FACTA PUNIVEL COM SUSPENSÃO OU DEMISSÃO
- AUTORIDADE COMPETENTE = A QUE HOUVER FEITO A NOMEAÇÃO.

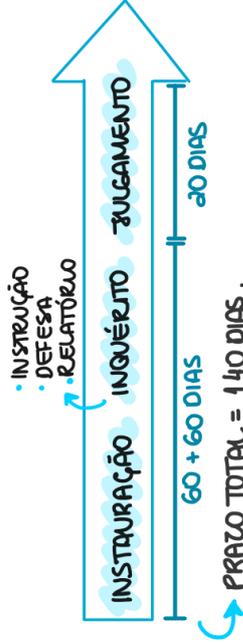
Lei 8.112/90 = P.A.D.

SINDICÂNCIA

- PROCEDIMENTO MAIS CÉLERE.
↳ ≤ 30 DIAS + 30 A CRITÉRIO DA AUTORIDADE
- PENALIDADES MAIS LEVES.
- RESULTADOS POSSÍVEIS:
 - ARQUIVAMENTO
 - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO ≤ 30 DIAS
 - INSTAURAÇÃO DE P.A.D.
(P/ APLICAÇÃO DE PENALIDADES MAIS GRAVES)
- NÃO É ETAPA DO P.A.D. → ELE PODE SER INSTAURADO DIRETAMENTE (SEM SINDICÂNCIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- PENALIDADES MAIS GRAVES.



AFASTAMENTO TEMPORÁRIO : (DO SERVIDOR)

- = MEDIDA CAUTELAR (P/ EVITAR QUE ELE INTERFERA)
- NÃO TEM CARÁTER PUNITIVO.
(É COM REMUNERAÇÃO)
- POR ATÉ 60 DIAS + 60.

ASPECTOS GERAIS

- P/ APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR POR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS EM EXERCÍCIO.
- A AUTORIDADE QUE TIVER CIÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO É OBRIGADA A PROMOVER SUA APURAÇÃO IMEDIATA POR:
 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:
 - SUSPENSÃO 7 30 DIAS
 - DEMISSÃO, CASSAÇÃO, APOSENTADORIA, DISPONIBILIDADE, DESTTUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO
 - SINDICÂNCIA : DEMAIS CASOS.
 - ASEGURADA AMPLA DEFESA.

DENÚNCIA

- POR ESCRITO
- C/ IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO DENUNCIANTE.

Lei 8.112/90 = P.A.D. =

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INQUÉRITO

- INSTRUÇÃO:
 - P/ APURAÇÃO DE FATOS E PROVAS.
 - SERVIDOR PODE ACOMPANHAR O PROCESSO PESSOALMENTE OU POR PROCURADOR.
 - NÃO É NECESSÁRIA A ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO! (SÚMULA VINCULANTE Nº 5 - STF)
 - PRESIDENTE DA COMISSÃO PODE DENEGAR PEDIDOS IMPERTINENTES/PROTELATÓRIOS.
 - TESTEMUNHOS → ORALMENTE (REDUZIDOS A TERMO)
 - NÃO PODE TRAZER POR ESCRITO.

- APÓS A APURAÇÃO, SE A COMISSÃO ENTENDER QUE EXISTEM ELEMENTOS P/ CARACTERIZAR INFRAÇÃO → FORMULA A INDICAÇÃO DO SERVIDOR. (ACUSADO → INDICIADO)

CITAÇÃO DO SERVIDOR → DEFESA ESCRITA EM 30 DIAS
(CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO) (72 DIAS INDICIADOS: PRAZO COMUM = 20 DIAS)

DEFESA:

- SE O SERVIDOR NÃO APRESENTAR DEFESA, SERÁ CONSIDERADO REVEL.
- PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL: O ÔNUS DA PROVA CONTINUA C/ A ADMINISTRAÇÃO.
- A AUTORIDADE DEVE DESIGNAR UM SERVIDOR COMO DEFENSOR DATIVO.
 - OCUPANTE DE CARGO EFETIVO SUPERIOR OU DE MESMO NÍVEL OU C/ NÍVEL DE ESCOLARIDADE IGUAL OU SUPERIOR.

RELATÓRIO: (PELA COMISSÃO)

- DEVE SER CONCLUSIVO (INOCÊNCIA OU RESPONSABILIDADE)
 - INDICAR DISPOSITIVOS
 - + CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES/ATENUANTES
- NÃO É OBRIGATÓRIA A INTIMAÇÃO DO INTERESSADO P/ DEBATER O RELATÓRIO FINAL.
- PROCESSO + RELATÓRIO → À AUTORIDADE JULGADORA.



Lei 8.112/90 = P.A.D. =

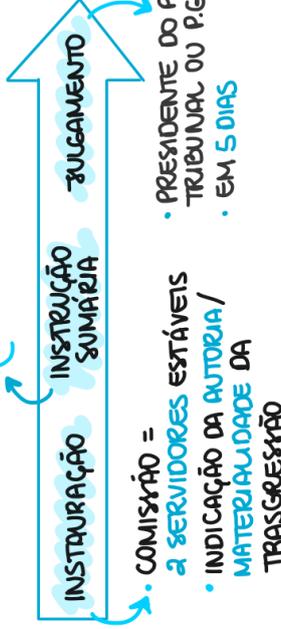
PROCEDIMENTO SUMÁRIO (RITO SUMÁRIO)

- HIPÓTESES:
 - ACUMULAÇÃO IÚCITA
 - ABANDONO DE CARGO
 - INASSIDUIDADE HABITUAL

• PRAZO GERAL: 30 DIAS (+ 15 DIAS)

• FASES:

- INDICAÇÃO: ELABORAÇÃO DO TERMO DE INDICAÇÃO (≤ 3 DIAS)
- DEFESA: 5 DIAS P/ DEFESA ESCRITA
- RELATÓRIO: DEVER SER CONCLUSIVO.



• NO CASO DE ACUMULAÇÃO IÚCITA, A OPÇÃO DO SERVIDOR POR UM DELES ATÉ O ÚLTIMO DIA DE DEFESA CONFIGURA SUA BOA-FÉ.
= EXONERAÇÃO DO OUTRO CARGO.

SE NÃO = MÁ-FÉ
(PODE RESULTAR EM DEMISSÃO, CASSAÇÃO [APOSENTADORIA] DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO [DISPONIBILIDADE])

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

JULGAMENTO

- DECISÃO EM ATÉ 20 DIAS (PRAZO IMPRÓPRIO).
- EM REGRA, PELA AUTORIDADE INSTAURADORA.
- DEVE ACATAR O RELATÓRIO DA COMISSÃO, SAUO SE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS.
- SE HOUVER VÍCIO INSANÁVEL: DECLARAR SUA NULIDADE (TOTAL OU PARCIAL)
- SE A INFRAÇÃO FOR CRIME, O PROCESSO SERÁ REMETIDO AO M.P. P/ INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL.

O SERVIDOR RESPONDENDO A P.A.D. SÓ PODE SER:

- EXONERADO A PEDIDO
 - APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE
- APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO E CUMPRIMENTO DA PENALIDADE.



Lei 8.112/90 = REVISÃO DO P.A.D. =

ASPECTOS GERAIS

- É UM NOVO PROCESSO (NÃO É 2º INSTÂNCIA!).
- PODE SER ABERTO A QUALQUER TEMPO.

QUANDO:

- FATOS NOVOS → MERA ALEGACÃO DE INJUSTIÇA NÃO É SUFICIENTE!
- CIRCUNSTÂNCIAS SUSCETÍVEIS DE JUSTIFICAR A INOCÊNCIA DO PUNIDO OU INADEQUAÇÃO DA PENALIDADE.
- ÔNUS DA PROVA = DO REQUERENTE.

PROPOSIÇÃO

- PELA ADMINISTRAÇÃO (DE OFÍCIO).
- A PEDIDO POR:
 - PRÓPRIO SERVIDOR,
 - PESSOA DA FAMÍLIA (CASO DE FALCIMENTO, AUSÊNCIA OU DESAPARECIMENTO)
 - CURADOR. (CASO DE INCAPACIDADE)

PROCEDIMENTO

1. REQUERIMENTO:

- A MINISTRO DE ESTADO OU EQUIVALENTE.

2. PROVA

- ÔNUS DO REQUERENTE

3. COMISSÃO

- MESMOS REQUISITOS DO P.A.D.
- PRAZO = 60 DIAS.

4. JULGAMENTO

- PELA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.
- PRAZO = 30 DIAS.

RESULTADOS

- TORNA SEM EFEITO A PENALIDADE, REESTABELEcendo OS DIREITOS DO SERVIDOR.
↳ SAUVO DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO (SERÁ CONVERTIDA EM EXONERAÇÃO)
- NÃO PODE AGRAVAR A PENALIDADE ANTERIOR.

Lei 8.112/90 = SEGURIDADE SOCIAL =



ASPECTOS GERAIS

- AOS SERVIDORES EFETIVOS E SUA FAMÍLIA.
(EM COMISSÃO = RGPS)
- CONTRIBUIÇÃO MENSAL.
(PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL)

FINALIDADES

- GARANTIR MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA EM CASOS DE DOENÇA, VEIÇICE...
- PROTEÇÃO À MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO.
- ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO TAMBÉM TEM DIREITO



BENEFÍCIOS

QUANTO AO SERVIDOR :

- APOSENTADORIA
- AUXÍLIO - NATALIDADE
- SALÁRIO - FAMÍLIA
- LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE
- LICENÇA À GESTANTE/ ADOPTANTE
- LICENÇA PATERNIDADE
- LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO.
- ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- GARANTIA DE CONDIÇÕES INDIVIDUAIS E AMBIENTAIS DE TRABALHO SATISFATÓRIAS .

QUANTO AO DEPENDENTE :

- PENSÃO VITÁLIA E TEMPORÁRIA
- AUXÍLIO - FUNERAL
- AUXÍLIO - RECUSAÇÃO
- ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Lei 8.112/90 = BENEFÍCIOS =

APOSENTADORIA

- NÃO EXISTE MAIS APOSENTADORIA C/ PROVENTOS INTEGRAS.

TIPOS:

- COMPULSÓRIA = 75 ANOS. (EC.88/2015 E LC.152/2015)

PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

- POR INVAUZDEZ PERMANENTE:

PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

↳ SALVO:

- ACIDENTE EM TRABALHO,
 - MOLÉSTIA PROFISIONAL
 - DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL
- = PROVENTOS INTEGRAS

- VOLUNTÁRIA:

{ 10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA.

- REQUISITOS:

FORMAS	PROVENTOS	HOMEM	MULHER
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAS.	IDADE : 60 ANOS CONTRIB. : 35 ANOS	IDADE : 55 ANOS CONTRIB. : 30 ANOS
POR IDADE	PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.	IDADE : 65 ANOS	IDADE : 60 ANOS

(LEI 8.112/90)

NOVIDADE! (EC.103/2019)

- AS REGRAS DA LEI 8.112/90 ESTÃO DESATUALIZADAS DEVIDO ÀS EMENDAS CONSTITUCIONAIS EC 20/1998, EC 41/2003 E EC 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA).

(POR HORA, FOCUE O ESTUDO NA UTERAUAUDE DO ART. 40 DA CF/88)

- ART. 40 DA CF/88:

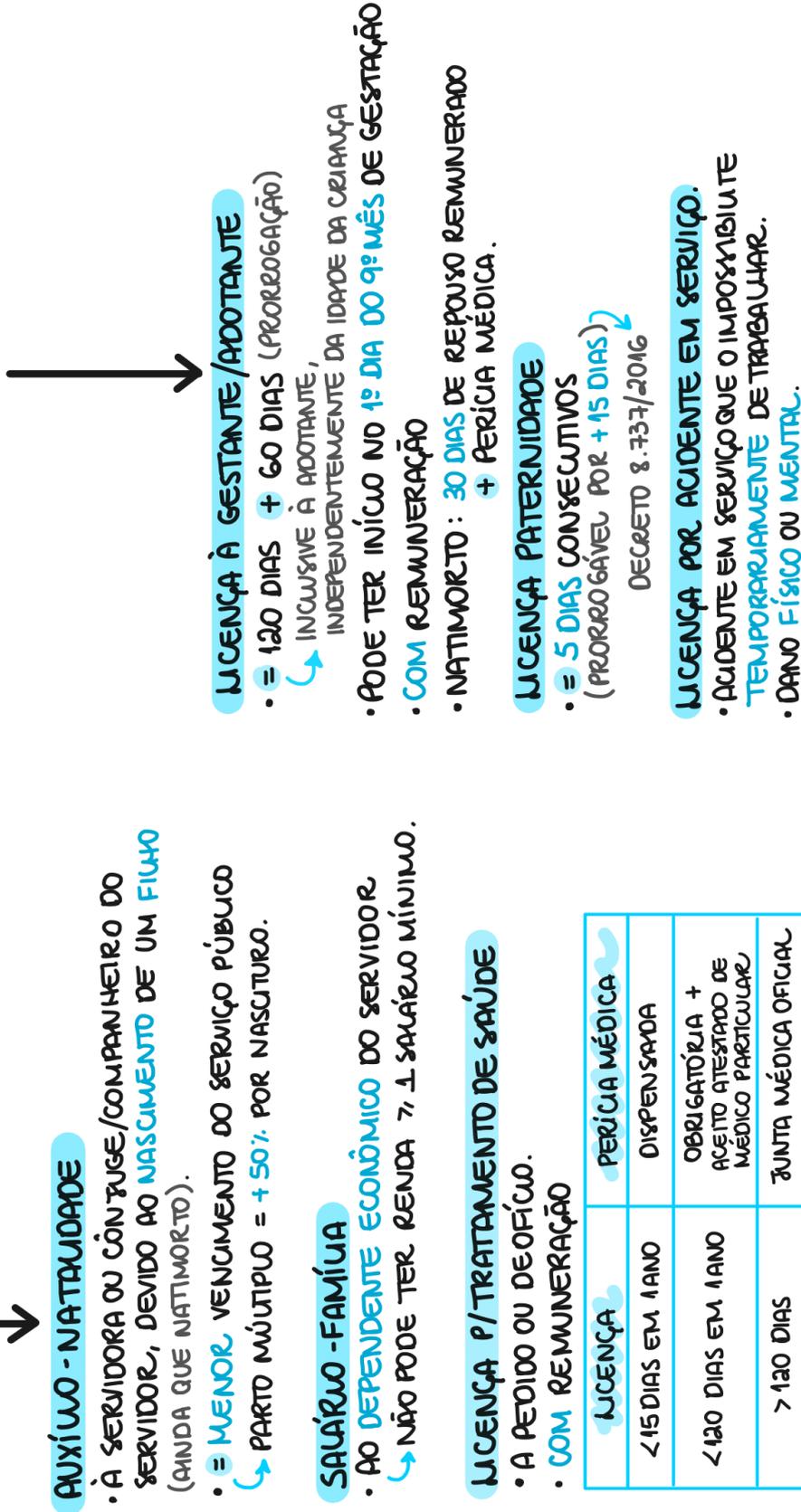
APOSENTADORIA NO AMBITO DA UNIÃO:

	IDADE
HOMEM	65 ANOS
MULHER	62 ANOS

“ APOSENTADORIA POR INVAUZDEZ PERMANENTE ” PASSOU A SER CHAMADA DE “ APOSENTADORIA POR INCAPACIAO E PERMANENTE P/ O TRABALHO ”



Lei 8.112/90 = BENEFÍCIOS =



@MAPASPALILU

Lei 8.112/90 = BENEFÍCIOS =

PENSAÇÃO

- AOS DEPENDENTES DO SEGURADO FALECIDO.
- BENEFICIÁRIOS:
 1. CÔNJUGE OU COMPANHEIRO C/ UNIÃO ESTÁVEL
 2. DIVORCIADO/SEPARADO C/ PENSÃO AUMENTADA
 3. FILHO, ENTEADO OU MENOR TUTELADO, DESDE QUE:
 - < 21 ANOS
 - INVÁLIDO
 - C/ DEFICIÊNCIA MENTAL OU INTELECTUAL
 4. SE NÃO HOUVER 1, 2, 3:
 - MÃE / PAI DEPENDENTE ECONÔMICO
 5. SE NÃO HOUVER 1, 2, 3, 4:
 - IRMÃO DEPENDENTE ECONÔMICO, DESDE QUE:
 - < 21 ANOS
 - INVÁLIDO
 - C/ DEFICIÊNCIA MENTAL OU INTELECTUAL
- PODE SER REQUERIDA A QUALQUER TEMPO, MAS PRESCREVEM AS PRESTAÇÕES EXIGÍVEIS HÁ MAIS DE 5 ANOS.
- EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO OU REDUÇÃO DE PENSÃO NÃO RETROAGEM.
- VEDADA A PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE:
 - > 2 PENSÕES
 - PENSÃO DE > 1 CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

AUXÍLIO-FUNERAL

- À FAMÍLIA DO SERVIDOR FALECIDO.
- = 1 MÊS DE REMUNERAÇÃO / PROVENTO
- PAGO EM ATÉ 48 HORAS

AUXÍLIO-RECUSSÃO

- À FAMÍLIA DO SERVIDOR ATIVO
- 2/3 DA REMUNERAÇÃO: PRISÃO
- 1/3 DA REMUNERAÇÃO: CONDENAÇÃO, POR SENTENÇA DEFINITIVA, A PENALIDADE QUE NÃO DETERMINE PERDA DO CARGO.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SERVIDOR + FAMÍLIA)

- = ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA, PSICOLÓGICA, FARMACÊUTICA
- PRESTAÇÃO:
 - PELO SUS
 - PELO ÓRGÃO/ENTIDADE
 - POR CONVÊNIO/CONTRATO
 - RESARCIMENTO PARCIAL.

NOVIDADE! (LEI 13.846/2019)
• A PENSÃO POR MORTE SERÁ DEVIDA A CONTAR DA DATA:

DATA	HIPÓTESE
DO ÓBITO	P/OS FILHOS < 16 ANOS → SE REQUERIDA EM ATÉ 180 DIAS APÓS O ÓBITO
	P/OS DEPENDENTES > 16 ANOS → SE REQUERIDA EM ATÉ 90 DIAS APÓS O ÓBITO
DO REQUERIMENTO	SE REQUERIDA APÓS OS PRAZOS
DA DECISÃO JUDICIAL	MORTE PRESUMIDA

QUESTÕES COMENTADAS

Cargos, Provimento, Posse, Exercício, Vacância, Deslocamento, Direitos e Vantagens e Regime disciplinar

1. Instituto AOCB - Adm Edi (UFPB)/UFPB/2019

Nos termos da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, assinale a alternativa que apresenta uma forma de provimento de cargo público.

- a) Supressão.
- b) Aproveitamento.
- c) Ascensão.
- d) Transferência.
- e) Deposição.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, por ausência de previsão legal. Supressão é o ato de suprimir.

A **letra (b)** está correta, nos termos do inciso VII do art. 8º da lei 8.112/1990:

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

VII - aproveitamento;

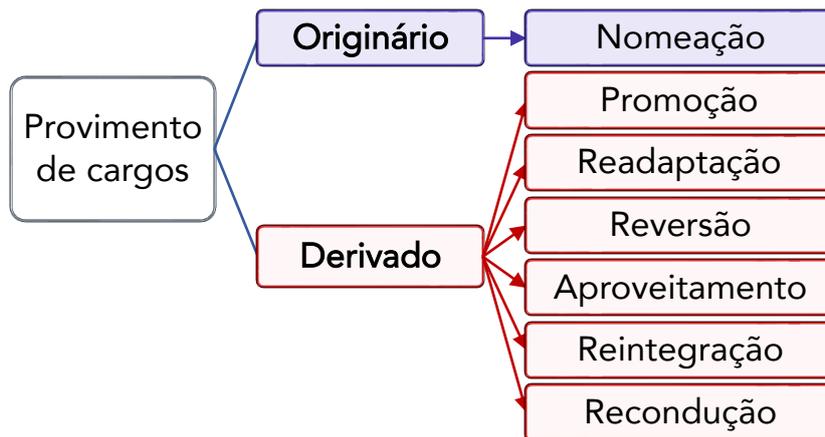
As **letras (c)** e **(d)** estão incorretas, pois trata-se de formas de provimento sem que haja a realização de concurso público. Eles já haviam sido considerados inconstitucionais pelo STF e, na sequência, foram expressamente revogadas. Aproveito para lembrar que há vedação expressa à ascensão por força da súmula vinculante 43 do STF:

É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que **não integra a carreira na qual anteriormente investido**.

A **letra (e)** está incorreta, visto que não há qualquer previsão legal neste sentido. Semanticamente, deposição seria o mesmo que destituição.

Em síntese:





Gabarito (B)

2. Instituto AOCP - Aux Per ML (PC ES) /PC ES/2019

Quando o servidor passa a ocupar cargo diverso do que ocupava, tendo em vista a necessidade de compatibilizar o exercício da função pública com a limitação sofrida em sua capacidade física ou psíquica, a forma de provimento será a

- a) recondução.
- b) readaptação.
- c) promoção.
- d) reversão.
- e) transferência.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, uma vez que a recondução é retorno do servidor estável a cargo anteriormente ocupado em razão do seguinte:

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

A **letra (b)** está correta, nos termos do art. 24 da lei 8.112/1990:

Art. 24. **Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.



A **letra (c)** está incorreta. Segundo lição de Maria Sylvia Di Pietro, a promoção é a “forma de provimento pela qual o servidor passa para cargo de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro da carreira a que pertence.”¹

A **letra (d)** está incorreta, visto que a reversão refere-se ao retorno de servidor aposentado, conforme previsão do art. 25 da lei 8.112/1990:

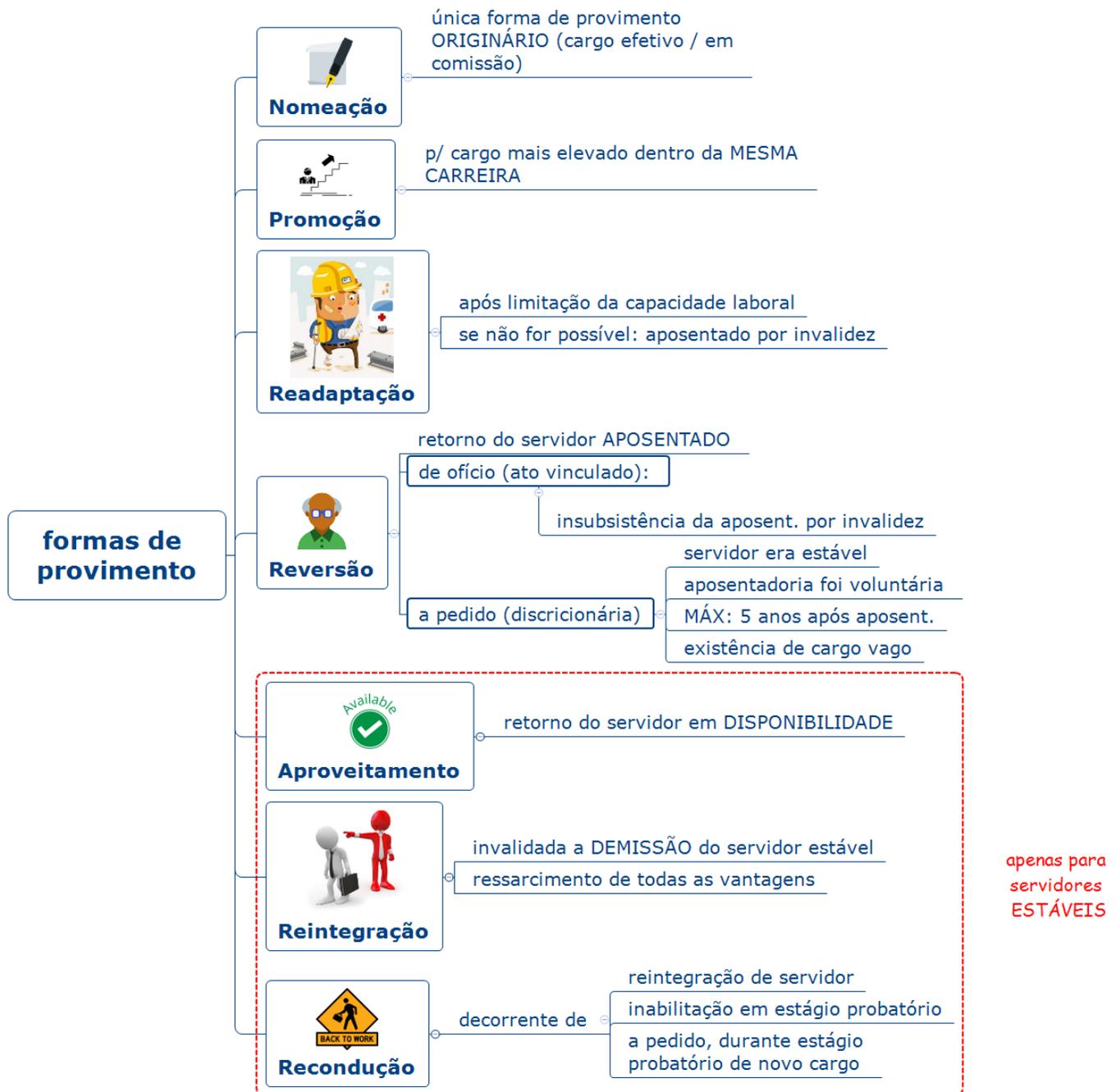
Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

A **letra (e)** está incorreta, pois o art. 23 que tratava da transferência foi revogado, sendo o instituto que trata do deslocamento do servidor na lei 8.112/1990 a remoção.

Em síntese:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 678.





Gabarito (B)

3. Instituto AOCF - Aux Per ML (PC ES) /PC ES/2019

Quais das seguintes situações geram a vacância de cargo?

- a) Promoção, exoneração e demissão.
- b) Reversão, transferência e exoneração.
- c) Exoneração, demissão e reversão.
- d) Transferência, exoneração e falecimento.
- e) Ascensão, aposentadoria e readaptação.



Comentários:

A **letra (a)** está correta, ao mencionar corretamente três institutos que deixam vago o cargo. Aproveito para sintetizar todas as formas de vacância do cargo:

Exoneração	não é uma penalidade, podendo ocorrer a pedido ou de ofício
Demissão	penalidade ao servidor que cometeu falta grave
Promoção	servidor promovido deixa vago o cargo inferior
Readaptação	servidor readaptado deixa vago o cargo anterior
Aposentadoria	em qualquer situação, podendo haver posterior reversão
Posse em cargo inacumulável	o servidor solicita a vacância por ter tomado posse em cargo não acumulável
Falecimento	causa natural de rompimento do vínculo funcional

A **letra (b)** está incorreta. Nesta alternativa apenas a **exoneração** é forma de vacância.

A **letra (c)** está incorreta, uma vez que a reversão é forma de **provimento** prevista no inciso VI do art. 8º da lei 8.112/1990.

A **letra (d)** está incorreta, dado que apenas a exoneração e falecimento são formas de vacância de cargo público.

A **letra (e)** está incorreta, pois, dentre as opções, apenas a aposentadoria e readaptação são formas de vacância de cargo público. Ademais a ascensão trata-se de forma de provimento sem que haja a realização de concurso público, o que não é permitido, nos termos da súmula vinculante 43 do STF.

Gabarito (A)

4. Instituto AOCPE - Aux Per ML (PC ES) /PC ES/2019

De acordo com as prerrogativas atribuídas aos agentes públicos, conceder-se-á licença

- quando o servidor desejar acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, desde que a Administração Pública aceite e seja por tempo determinado.
- por até 90 dias, consecutivos ou não, sem remuneração, quando o cônjuge ou companheiro for acometido por doença que necessite de assistência direta e indispensável do servidor.
- por até 80 dias consecutivos à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 2 anos de idade.
- quando, a critério da administração, aquele que ocupar função pública e que não esteja em estágio probatório necessitar tratar de interesses particulares.
- na proporção de três meses, para cada cinco anos trabalhados.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois não há limitação de prazo neste caso (art. 84).



A **letra (b)** está correta, nos termos do *caput*, § 1º e inciso II do § 2º do art. 83 da lei 8.112/1990:

Art. 83. Poderá ser concedida **licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro**, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º **A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo** ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44.

§ 2º A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

A **letra (c)** está incorreta. Primeiramente, o prazo legal seria de 90 dias, segundo o previsto no art. 210 da lei 8.112/1990:

Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

No entanto, é importante destacar que, de acordo com o entendimento do STF, com repercussão geral, não se pode fixar prazos diversos à adotante servidora pública, motivo pelo qual deverá aplicar-se o prazo de licença de **120 dias**.

A **letra (d)** está incorreta, pois a licença para tratar de interesses particulares será concedida ao ocupante de **cargo efetivo** e não ao ocupante de função pública, nos termos do art. 91 da lei 8.112/1990:

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

A **letra (e)** está incorreta, visto que ausente de previsão legal.

Gabarito (B)

5. CCV-UFC – Assistente em Administração/2014

De acordo com o Regime Jurídico Único é considerada penalidade disciplinar:

- a) demissão.
- b) abandono de cargo.
- c) acumulação de cargo.
- d) proceder de formar desidiosa.



e) recusar fé à documentos públicos.

Comentários:

A questão versa sobre as penalidades a que se sujeita o servidor regido pela Lei 8.112, a saber:

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - **demissão**;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

As demais alternativas referem-se a proibições e hipóteses ensejadoras da aplicação de penalidades.

Gabarito (A)

6. CCV-UFC – Assistente em Administração /2014

De acordo com o Regime Jurídico Único são considerados como de efetivo exercício, os afastamentos, ao serviço, em virtude de:

A) júri, férias e dois dias doação de sangue.

B) licença gestante, serviço militar, 5 dias falecimento de menor sob sua guarda.

C) desempenho de mandato eletivo, tratamento da própria saúde até doze meses.

D) desempenho de cargo eletivo federal, estadual e municipal, em qualquer hipótese, férias, acidente de trabalho.

E) doença profissional, capacitação conforme legislação específica, participação em competição esportiva conforme disposto em lei específica.

Comentários:

Esta questão versa sobre as ausências enumeradas no art. 102 do Estatuto:

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são **considerados como de efetivo exercício** os afastamentos em virtude de:

I - **férias**;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;



III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em **programa de treinamento** regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, **exceto para promoção por merecimento**;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - **missão ou estudo no exterior**, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para **tratamento da própria saúde**, até o limite de **vinte e quatro meses**, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

c) para o **desempenho de mandato classista** ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de **acidente em serviço** ou doença profissional;

e) para **capacitação**, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

IX - **deslocamento** para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em **competição desportiva nacional** ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Além disso, o art. 97 da Lei 8.112 prevê ausências do servidor ao serviço sem prejuízo do seu salário:

Ausência do serviço sem qualquer prejuízo	
doação de sangue	1 dia
alistamento ou recadastramento eleitoral	pelo período comprovadamente necessário, limitado, em qualquer caso, a 2 dias



casamento	8 dias consecutivos
falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos	8 dias consecutivos

Assim sendo, podemos perceber que:

- **letra (A)**: para doação voluntária de sangue o afastamento é de apenas **1 dia**
- **letra (B)**: no caso de falecimento, o afastamento será de **8 dias** consecutivos
- **letra (C)**: para tratamento da própria saúde o prazo máximo é de **24 meses**
- **letra (D)**: foi dada como incorreta visto que, no desempenho de mandato eletivo, o período não será computado para fins de **promoção por merecimento**
- **letra (E)**: todas as hipóteses mencionadas encontram-se listadas acima

Gabarito (E)

7. CCV-UFC/ Assistente em Administração/ 2014

Sobre licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o Regime Jurídico Único, é correto afirmar:

- A) A licença para trato de pessoa da família, em todos os casos, será considerada de efetivo exercício.
- B) Será concedida licença para tratar de pessoa da família aos servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionados somente com prejuízo da remuneração.
- C) Será concedida licença para trato de pessoa da família, pelo período de 60 dias consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- D) Considera-se família, para concessão de licença ao servidor por motivo de doença de pessoa da família: cônjuge, filho, qualquer pessoa que conste registrado na pasta funcional do servidor
- E) A licença para trato da pessoa da família somente será concedida se a assistência do servidor for indispensável e não puder ser prestada de forma simultânea com o cargo ou mediante compensação de horário.

Comentários:

Questão que cobrou o regramento sobre a licença para tratamento de doença em pessoa da família do servidor:

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44.



§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

- I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
- II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

Assim, percebemos que:

- **letra (A)**: sendo remunerada e desde que **limitada a 30 dias**, a licença será considerada como de efetivo exercício (art. 130, II)
- **letras (B) e (C)**: nos primeiros 60 dias (a cada 12 meses), a licença será remunerada
- **letra (D)**: não é qualquer pessoa que conste do seu assentamento funcional, mas apenas aqueles que vivam às suas expensas. Além disso, são consideradas pessoas da família: **cônjuge ou companheiro, pais, padrasto ou madrasta e enteado**.
- - **letra (E)**: menciona corretamente os requisitos estabelecidos no §1º acima.

Gabarito (E)

8. CCV-UFC/Assistente em Administração/ 2018

No que tange às licenças disciplinadas pela Lei n.º 8.112/1990, poderá ser concedida licença ao servidor:

I. para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo. A licença será remunerada.

II. durante o período que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e a véspera da eleição para o cargo pleiteado. A licença será sem remuneração.

III. ocupante de cargo efetivo, a qualquer tempo, para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos. A licença será sem remuneração.

Está correto o que se afirma:

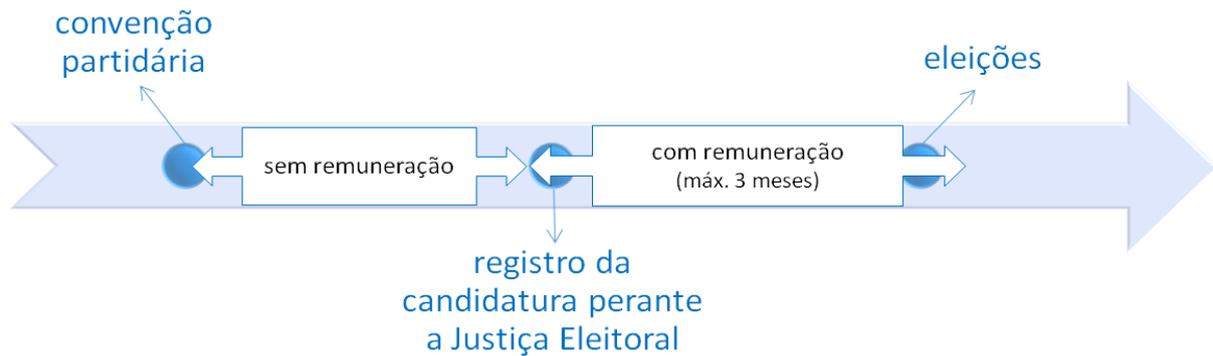
- A) Apenas em I.
- B) Apenas em II.
- C) Apenas em III.
- D) Apenas em II e III.
- E) Em nenhuma das alternativas.

Comentários:



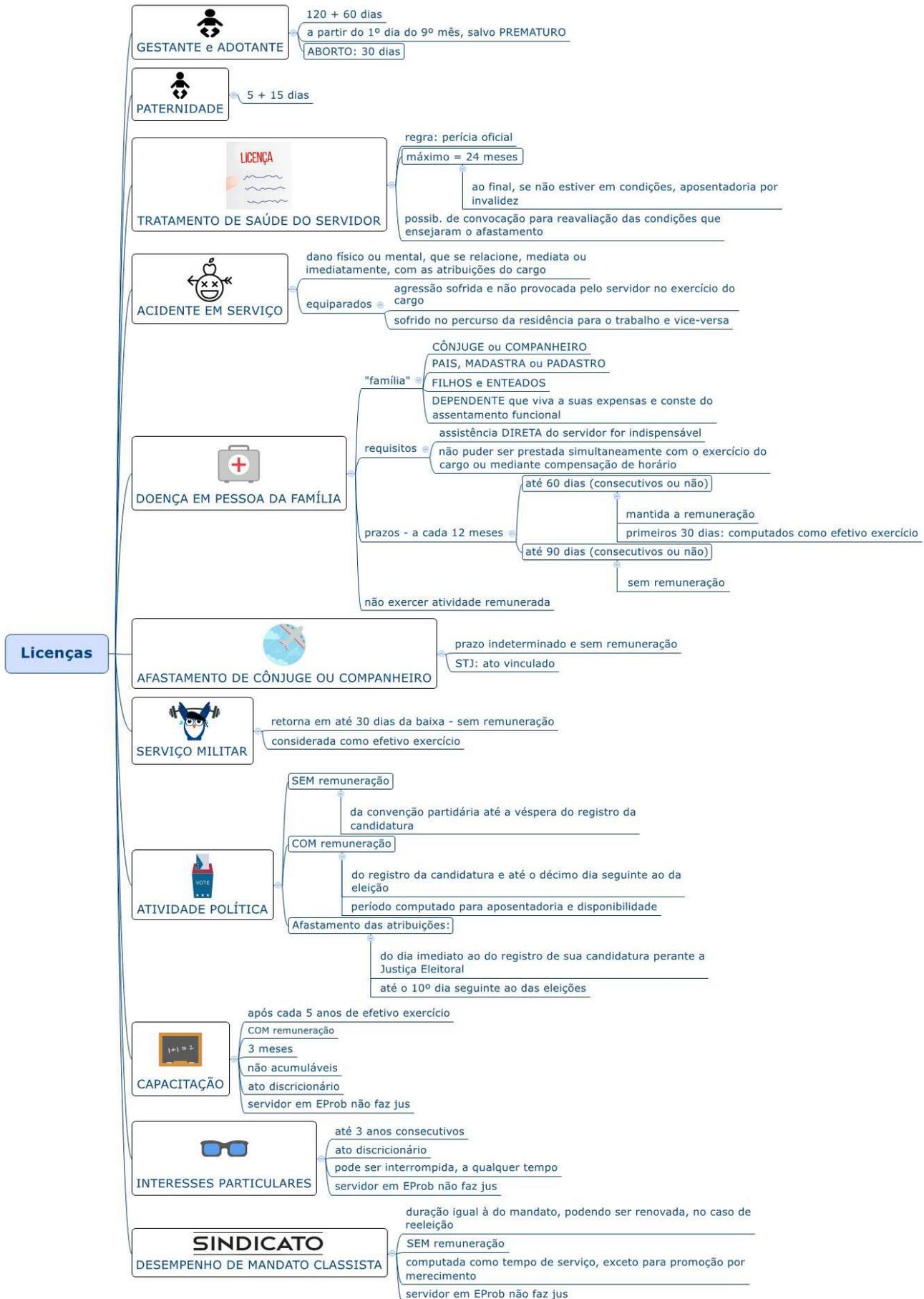
Todos os itens estão incorretos. O **item I** está incorreto, visto que tal licença não é remunerada.

Igualmente, o **item II** está incorreto, visto que em tal período a licença será remunerada. Relembrando a regra do art. 86:



Por fim, o **item III** está incorreto, pois o limite para a licença para tratamento de interesses particulares é de **3 anos**.

Relembrando:



Gabarito (E)

9. CCV-UFC/Assistente em Administração/ 2018

Assinale a alternativa correta.

- a) Será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.
- b) O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias.
- c) O servidor em estágio probatório não poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.
- d) As diárias destinadas a indenizar despesas extraordinárias dos servidores serão concedidas por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.
- e) O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta:

Art. 55. **Não** será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

A **letra (B)** está incorreta:

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de **5 (cinco) dias**.

A **letra (C)** está incorreta e a **letra (E)**, correta, em razão da seguinte regra:

Art. 20, § 3º O servidor em estágio probatório **podará exercer quaisquer cargos de provimento em comissão** ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e **somente poderá ser cedido** a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Por fim, a **letra (D)** está incorreta:

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.



§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Gabarito (E)

10.CCV-UFC/Assistente em Administração/ 2018

A Lei nº 8.112, de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Com base nessa legislação, analise as assertivas abaixo.

I. O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício é de 30 dias, contados da publicação do ato de provimento.

II. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

III. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

É correto o que se afirma:

- a) Apenas em I.
- b) Apenas em II.
- c) Apenas em III.
- d) Apenas em II e III.
- e) Em nenhuma das alternativas.

Comentários:

Os **itens I e II** estão ambos incorretos, pois o prazo para entrada em exercício é de **15 dias** e a declaração de bens deve ser apresentada já em sua **posse**:

Art. 15, § 1º É de **quinze dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse

Art. 13, § 5º No **ato da posse**, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Por fim, o **item III** está correto e é transcrição do seguinte dispositivo legal:

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.



Gabarito (C)

11.CCV-UFC/Administrador/ 2013

Segundo a lei nº 8.112/90, assinale a alternativa que contém um motivo para a vacância do cargo público.

- a) Ascensão.
- b) Readaptação.
- c) Transferência.
- d) Estágio probatório.
- e) Processo administrativo.

Comentários:

Questão sem dificuldades que cobrou uma das sete hipóteses de vacância do cargo:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- ~~IV - ascensão;~~
- ~~V - transferência;~~
- VI - **readaptação**;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

Gabarito (B)

12.CCV-UFC/Administrador/ 2013

Segundo a lei nº 8.112/90, para o servidor público em uma repartição pública federal, manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente:

- a) É proibido por lei.
- b) É proibido apenas se um dos cargos for cargo em comissão.
- c) É permitido apenas se o parentesco for de segundo grau civil.
- d) É permitido se os cargos de ambos forem cargos em comissão.



e) É permitido se nesse o subordinado tiver uma função gratificada.

Comentários:

A questão cobrou uma das proibições endereçadas ao servidor público por meio do art. 117:

Art. 117. Ao servidor é proibido: (..)

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o **segundo grau civil**;

Gabarito (A)

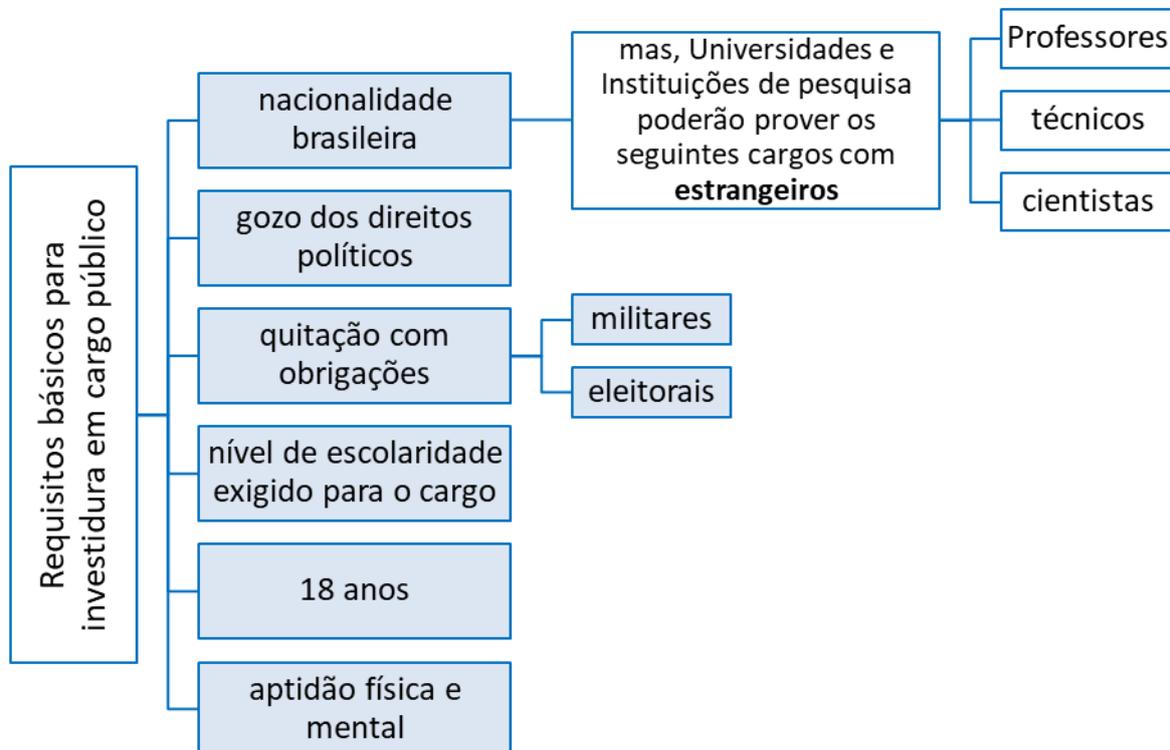
13.CCV-UFC/Administrador/ 2013

Marque a alternativa que apresenta dois requisitos básicos para investidura em cargo público.

- a) Nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos.
- b) Gozo dos direitos políticos, idade mínima de 21 anos.
- c) Aptidão física e mental, nível de escolaridade no mínimo superior.
- d) Idade até 45 anos, quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- e) Quitação com as obrigações militares e eleitorais, ser eleito por votação direta.

Comentários:

Nos termos do art. 5º da Lei 8.112 são requisitos básicos do cargo:



Assim, apenas a letra (A) está correta.

Gabarito (A)



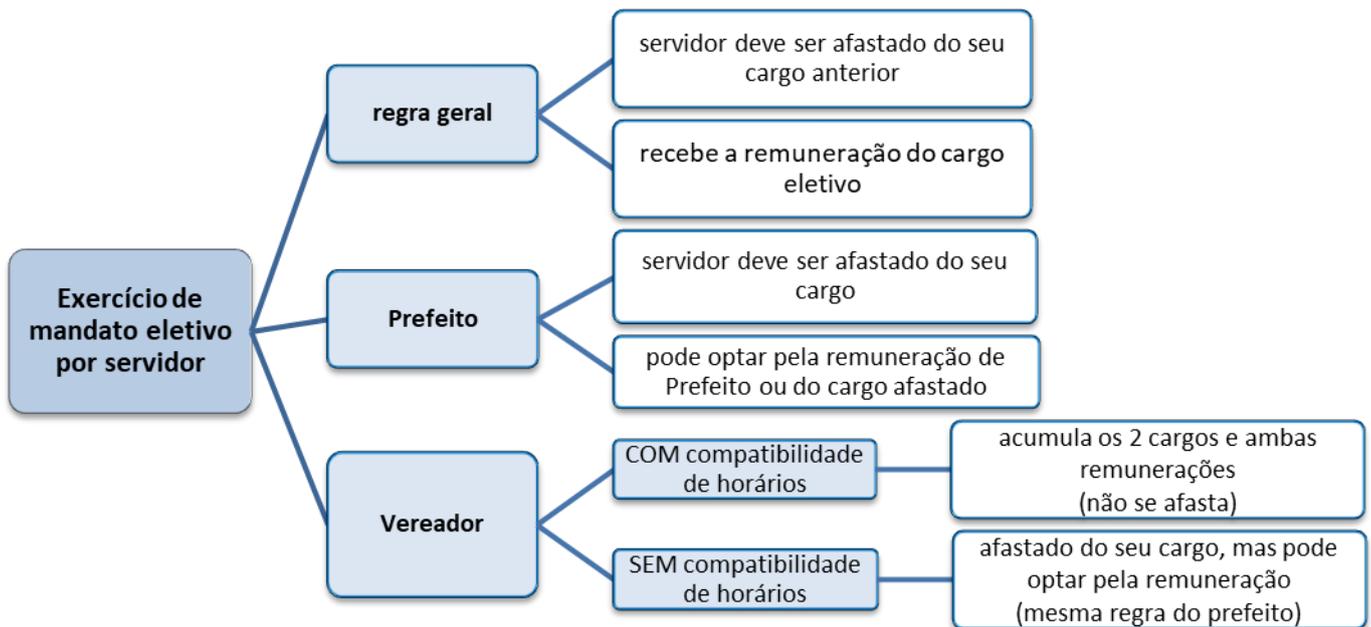
14.CCV-UFC/Administrador/ 2017

O servidor público civil federal investido no mandato de prefeito:

- a) poderá acumular os dois cargos, independente da compatibilidade de horários.
- b) será afastado do cargo, emprego ou função, não podendo optar pela sua remuneração.
- c) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- d) havendo compatibilidade de horários, poderá acumular os dois cargos, não podendo optar pela sua remuneração.
- e) havendo compatibilidade de horários, poderá acumular os dois cargos, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Comentários:

A partir da regra disposta no art. 94, temos o seguinte:



Assim, apenas a letra (C) está correta.

Gabarito (C)

15.CCV-UFC/Administrador/ 2017

Em relação ao afastamento de servidor federal para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, é correto afirmar:

- A) Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.
- B) Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, no respectivo órgão ou entidade, há pelo menos 3 (três) anos, excluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos



particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

C) Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, no respectivo órgão ou entidade, há pelo menos 3 (três) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

D) Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, no respectivo órgão ou entidade, há pelo menos 3 (dois) anos para mestrado e 3 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo no ano anterior à data da solicitação de afastamento.

E) Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, no respectivo órgão ou entidade, há pelo menos 2 (dois) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo no ano anterior à data da solicitação de afastamento.

Comentários:

A questão versa sobre a regra contida no art. 96-A da Lei 8.112:

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em **programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País**.

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos **3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado**, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Assim, como os requisitos e prazos mencionados nas letras (B) a (E) estão incorretos, nosso gabarito está na letra (A).

Gabarito (A)

16.CCV-UFC/Auxiliar em Administração / 2017



Segundo a Lei nº 8.112/90, a demissão ou a destituição de cargo em comissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da seguinte conduta:

- A) Corrupção.
- B) Insubordinação grave em serviço.
- C) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.
- D) Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional.
- E) Atuação, como procurador ou intermediário, junto ao órgão ou à entidade pública em que estiver lotado ou em exercício, exceto quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro.

Comentários:

Há um conjunto de condutas que, uma vez evidenciadas, implicam a incompatibilização do servidor para nova investidura em cargo federal pelo prazo de 5 anos (de onde surgirá o mnemônico **procura-valer**):

- atuar, como **procurador** ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- **valer-se** do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública

Gabarito (E)

17. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017

No que se refere à estabilidade do servidor público, prevista na Constituição da República e na Lei nº 8.112/1990,

- a) é vedada a concessão de licenças e de afastamentos ao servidor em estágio probatório.
- b) será demitido o servidor não aprovado no estágio probatório ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.
- c) são estáveis após quatro anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
- d) é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade, como condição para a aquisição da estabilidade.
- e) o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de decisão judicial interlocutória em cujo processo lhe tenha sido assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O Art. 20, § 4º, da Lei 8.112/90 é claro ao conceder aos servidores em estágio probatório algumas das licenças previstas em lei:

§4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para **participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.**



(...)

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por **motivo de doença em pessoa da família**;

II - por **motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro**;

III - para o **serviço militar**;

IV - para **atividade política**;

(...)

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
(Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo)

(...)

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. **(Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior)**

(...)

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. **(Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País)**

A **letra (b)** está incorreta, pois contradiz o Art. 20, §2º, o qual prevê que, caso não aprovado no estágio probatório, o servidor sem estabilidade será exonerado (caso não seja estável):

§2º O servidor não aprovado no estágio probatório será **exonerado** ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado (...)

A **letra (c)** está incorreta, segundo a CF/88, são três anos para que o servidor adquira a estabilidade:

Art. 41. São estáveis após **três anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

A **letra (d)** está correta, pois atende ao Art.41 da CF/88:



§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

A **letra (e)** está incorreta, pois, segundo a CF/88, há outras formas de o servidor perder o seu cargo:

Art. 38, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Gabarito (D)

18. CONSULPLAN - TJ TRE RJ/TRE RJ/Apoio Especializado/Programação de Sistemas/2017

“João e Maria, casados, são Técnicos Judiciários do Tribunal Regional Eleitoral, lotados na capital do Rio de Janeiro. Maria fez concurso para Analista Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral e foi aprovada, devendo, agora, residir em Brasília.” Quanto à remoção, nos termos da Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que:

- a) A remoção de João, nesse caso, será de ofício, não havendo necessidade de solicitação.
- b) João será transferido para um cargo de Técnico Judiciário no Tribunal Superior Eleitoral.
- c) João pode pedir a remoção para acompanhar Maria, mas a Administração não é obrigada a conceder.
- d) Se João não for removido, Maria pode pedir para ficar no Rio de Janeiro em disponibilidade remunerada.

Comentários:

A Lei 8.112/1990 não prevê hipótese de remoção independentemente do interesse da Administração (ato vinculado) em caso de o cônjuge ser aprovado em concurso público.

Neste caso, para que João possa acompanhar Maria, resta-lhe a remoção a pedido, no interesse da Administração (ato discricionário).

Aproveito para sintetizar as hipóteses de remoção previstas no art. 36 da Lei 8.112:



	DE OFÍCIO	no interesse da Administração	
REMOÇÃO	A PEDIDO	a critério da Administração	
		para outra localidade, independentemente do interesse da Administração	<p>para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público (civil ou militar), de qualquer esfera, deslocado no interesse da Administração</p> <p>por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial</p> <p>em virtude de processo seletivo (concurso de remoção), na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas</p>

Gabarito (C)

19. CONSULPLAN - AJ TRE RJ/TRE RJ/Apoio Especializado/Psicologia - Clínica/2017

A partir dos dispositivos da Lei nº 8.112/90, interprete as sentenças e o conectivo entre elas. Em seguida, assinale a afirmativa juridicamente verdadeira.

- a) “A ajuda de custo, a diária e a gratificação natalina são indenizações.” PORÉM “As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.”
- b) “É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.” PORTANTO “As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.”
- c) “O substituto assume automática e cumulativamente o exercício da atividade de direção ou chefia nos afastamentos do titular do cargo.” E “O substituto deve optar pela remuneração do próprio cargo ou a do cargo do substituído durante o respectivo período.”
- d) “Pode ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado do local de residência de origem.” MAS “No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro seja militar, deverá ocorrer o exercício provisório em órgão ou entidade na nova localidade.”

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. A primeira afirmação está incorreta, na medida em que a gratificação natalina não é indenização – é uma gratificação. Nos termos do art. 51, as indenizações são apenas as seguintes:



A **letra (b)** está incorreta. As duas afirmações estão corretas (art. 77, §§ 2º e 3º). No entanto, não há relação de causalidade entre elas, de sorte que é equivocado o uso do conectivo “portanto”.

A **letra (c)** está correta. Com base no art. 38, §1º da Lei 8.112:



1º O substituto **assumirá automática e cumulativamente**, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá **optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período**.

Além do conteúdo correto das duas afirmativas, a banca utilizou corretamente o conectivo “e” entre elas.

A **letra (d)** está incorreta. O exercício provisório pode ocorrer quando o cônjuge deslocado for militar ou civil, nos termos do art. 84, §2º da Lei 8.112/90.

Gabarito (C)

20. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017

“Renata, servidora pública federal, com forte engajamento político, decide disputar as eleições para o cargo de Deputada Estadual. Com isso, requer à sua chefia imediata licença de suas funções no órgão em que presta serviço para as atividades políticas necessárias.” Sobre o caso, assinale a alternativa correta.

- a) Renata terá direito à licença, sem remuneração, caso ocupe cargo de direção, chefia, assessoramento na Administração Pública federal.
- b) Renata não terá direito à licença, devendo optar, se eleita, entre o cargo que exerce na Administração Pública Federal e o cargo de Deputada Estadual.
- c) Renata não terá direito à licença, tendo em vista a possibilidade de acumulação do cargo na Administração Pública Federal e o cargo de Deputada Estadual.
- d) Renata terá direito à licença sem remuneração durante o período entre a sua escolha em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Comentários:

Nos termos do art. 86 da Lei 8.112/1990, o servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período entre sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral:



Portanto, o gabarito está na **letra (d)**.

Quanto à **letra (a)**, incorreta, lembro que o afastamento sem remuneração ocorreria também se ela não exercesse tais atribuições. Além disso, caso Renata ocupasse cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, ela seria obrigatoriamente afastada, de ofício, de suas funções, a partir do dia

imediatamente ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito (art. 86, § 1º).

Gabarito (D)

21. CONSULPLAN - TJ TRE RJ/TRE RJ/Apoio Especializado/Programação de Sistemas/2017

“Um servidor efetivo do Tribunal Regional Eleitoral retirou um processo da repartição sem autorização da chefia imediata.” Nos termos da Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que

- a) a conduta impõe a suspensão dos direitos políticos do servidor.
- b) se o servidor estiver em estágio probatório, será exonerado do cargo.
- c) o servidor praticou infração punível com a penalidade de advertência.
- d) em caso de reincidência, aplica-se, em regra, a penalidade de demissão.

Comentários:

Nos termos do art. 117, inciso II, da Lei 8.112/1990, ao servidor é proibido “retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição”.

Assim, com base no art. 129, o descumprimento da referida proibição deve ser punido com penalidade de **advertência**.

Gabarito (C)

22. CONSULPLAN - TJ TRF2/TRF 2/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017

“Fernanda, servidora do Tribunal Regional Federal, se ausenta imotivadamente do serviço por quarenta dias consecutivos, no período de doze meses. Nesse sentido, foi aberta sindicância, a qual concluiu pela demissão da servidora do cargo, em decisão do Presidente do Tribunal Regional Federal.” Sobre a hipótese, assinale a alternativa correta com base na Lei nº 8.112/1990.

- a) A demissão foi correta, uma vez que respeitada a tipicidade da conduta, o procedimento e a competência para a aplicação da sanção.
- b) A demissão foi irregular, uma vez que a pena de demissão de servidor público federal somente pode ser tomada pelo Presidente da República.
- c) A demissão foi irregular, uma vez que a pena de demissão de servidor público federal deve ser apurada em processo administrativo disciplinar e não em sindicância.
- d) A demissão foi irregular, uma vez somente se configura abandono de cargo para fins de demissão quando há falta imotivada por sessenta dias consecutivos.

Comentários:

O abandono de cargo consiste na ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos (Lei 8.112/1990, art. 138). Caso seja detectada tal infração, o servidor estará sujeito à penalidade de demissão (art. 132, II).

Ocorre que a aplicação da demissão depende da instauração de **processo administrativo disciplinar**, o qual poderá se dar sob rito sumário nesta hipótese (arts. 133 e 140). Com efeito, mera sindicância não é suficiente para ensejar sua demissão. A sindicância aplica-se a infrações sujeitas a penalidade de **advertência** ou **suspensão de até 30 dias**.



Portanto, a **letra (c)** está correta e a **letra (a)**, incorreta.

A **letra (b)** está incorreta. Como Fernanda é servidora do Poder Judiciário, a competência para sua demissão não será do chefe do Poder Executivo – mas sim do presidente do tribunal (art. 141).

A **letra (d)** está incorreta. A falta imotivada por mais de 30 dias consecutivos constitui abandono de cargo.

Gabarito (C)

23. IF Sertão - PE Órgão/ IF Sertão - PE / Administrador /2016

A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, de acordo com a Lei nº 8.112/90,

a) é obrigada a promover a sua apuração no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

b) é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

c) não é obrigada a promover a sua apuração, se julgá-la inconveniente ou inoportuna ao serviço público.

d) é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância investigativa, dispensada ao acusado ampla defesa.

e) é obrigada a promover a sua apuração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Comentários:

Todas as alternativas abordam o *caput* do art. 143 da Lei 8.112/1990:

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é **obrigada** a promover a sua apuração **imediate**, mediante **sindicância ou processo administrativo disciplinar**, assegurada ao acusado **ampla defesa**.

Gabarito (B)

24. IF Sertão - PE Órgão/ IF Sertão - PE / Administrador /2016

Observe as afirmativas dos itens I, II, e III e, com fundamento na Lei nº 8.112/1990, escolha a alternativa que estiver de acordo com o conceito legal, observada a ordem apresentada:

I – Deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

II – Deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os critérios legais.

III – Medida cautelar que pode ser imposta ao servidor, fim de que o não venha a influir na apuração da irregularidade, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

A) Remoção, Redistribuição, Afastamento Preventivo em Processo Disciplinar.

B) Promoção, Remoção, Afastamento Preventivo em Processo Disciplinar.

C) Ascensão, Remoção, Suspensão.

D) Redistribuição, Substituição e Suspensão.



E) Remoção, Redistribuição e Suspensão.

Comentários:

O **item I** é a definição de “Remoção”, conforme *caput* do art. 36 da Lei 8.112/1990:

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

O **item II** é a definição de “Redistribuição”, segundo *caput* do art. 37 da Lei 8.112/1990:

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com previa apreciação do órgão centro do SIPEC (...)

O **item III** é a definição de “Afastamento Preventivo em Processo Disciplinar”, de acordo com o *caput* do art. 147 da Lei 8.112/1990:

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Gabarito (A)

25. IF Sertão - PE / IF Sertão - PE / Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais/2016

Avalie as assertivas abaixo, classificando-as com “V” quando verdadeiras, ou “F”, caso sejam falsas, de acordo com os termos da Lei nº 8.112/1990. A seguir, escolha a alternativa que corresponda à sequência correta:

I - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

II - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

III - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou no interesse da administração, respeitadas as hipóteses legais.

IV - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante.

- A) V, V, F, F.
- B) V, F, F, V.
- C) F, F, V, F.
- D) V, V, V, F.
- E) V, V, V, V.



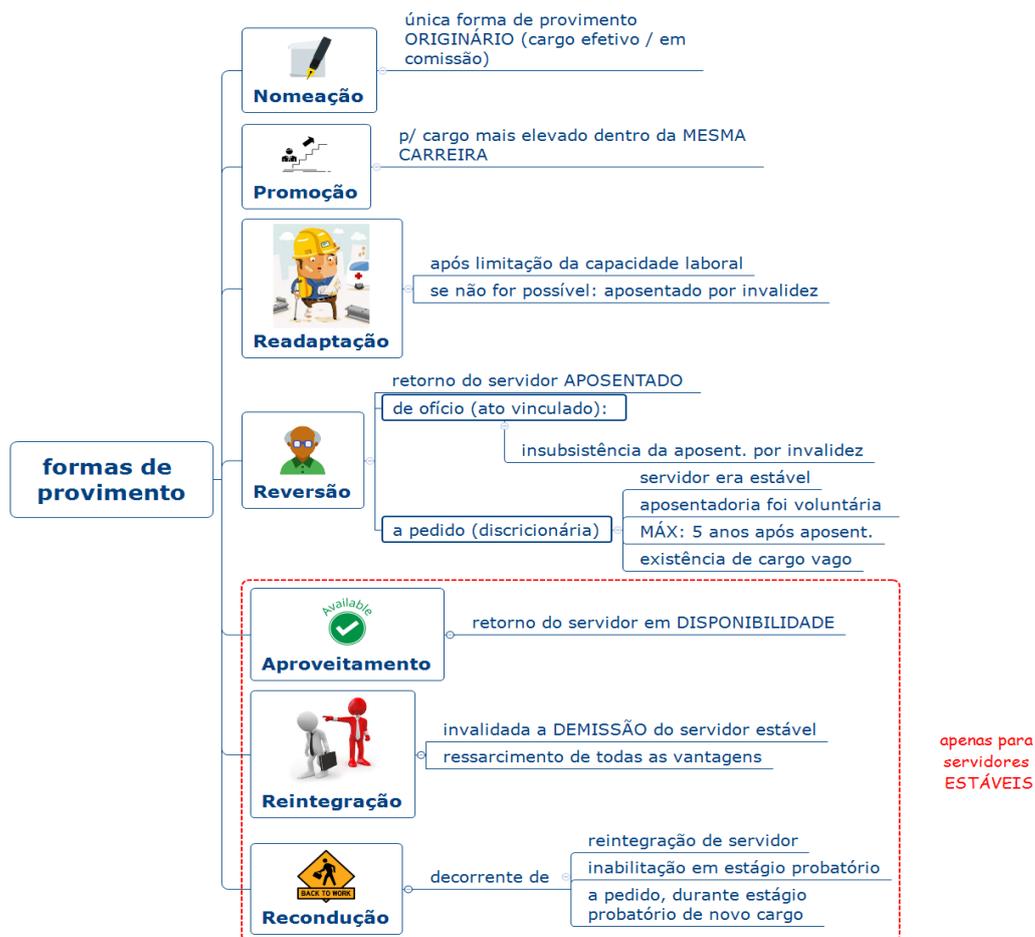
Comentários:

O **Item I** está correto, conforme caput do art. 28 da Lei 8.112/1990.

O **item II** está correto, segundo o art. 22 da Lei 8.112/1990. Notem que a questão pediu somente o que consta na referida Lei. Sabemos que na Constituição Federal existem mais duas hipóteses de perda do cargo, as quais são: insuficiência de desempenho, verificada mediante avaliação periódica, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa; e excesso de despesa com pessoal.

O **item III** está correto, de acordo com o art. 25 da Lei 8.112/1990.

O **item IV** está correto, de acordo com o art. 29 da Lei 8.112/1990. Aproveito para sintetizar abaixo as formas de provimento tratadas na Lei 8.112:



Gabarito (E)

26. IF Sertão – PE/ IF Sertão - PE /Técnico em Laboratório de Informática /2016

De acordo com a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, é correto afirmar:

- A) O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, acumulando as remunerações durante o período da interinidade, se houver compatibilidade de horários.
- B) A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, a qual não poderá se dar por procuração específica.



C) São requisitos básicos para investidura em cargo público: a nacionalidade brasileira ou estrangeira, o gozo dos direitos políticos; a quitação com as obrigações militares e eleitorais, a idade mínima de dezesseis anos e a aptidão física e mental.

D) Os requisitos básicos para investidura em cargo público constituem rol taxativo, não se admitindo a exigência de outros requisitos, ainda que as atribuições do cargo assim a justifiquem.

E) Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de trinta dias contados de sua publicação. No entanto, uma vez empossado, será o servidor exonerado do cargo se não entrar em exercício no prazo de quinze dias, contados da data da posse, observados os casos em que deva ter exercício em outro município em razão de remoção, redistribuição, requisição, cessão ou exercício provisório.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta por várias razões. Os servidores que terão substitutos são aqueles investidos em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento e os ocupantes de cargo de natureza especial, conforme o *caput* do art. 38 da Lei 8.112/1990. Além disso, as remunerações **não** serão acumuladas durante o período da interinidade e **não** há exigência expressa de compatibilidade de horários. De acordo com o art. 38, § 1º da Lei 8.112/1990:

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos (...)

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que **deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.**

A **letra (b)** está incorreta. Conforme o art. 7º da Lei 8.112/1990, a investidura realmente ocorrerá com a posse. Contudo, de acordo com o art. 13, § 3º, a posse **poderá** dar-se mediante procuração específica.

A **letra (c)** está incorreta. Segundo o art. 5º da Lei 8.112/1990, a nacionalidade deverá ser **somente brasileira**, e, não estrangeira. Além disso, a idade mínima exigida é **dezoito anos**.

A **letra (d)** está incorreta. De acordo com o art. 5º, § 1º, da Lei 8.112/1990, as atribuições do cargo **podem** justificar a exigência de outros requisitos, ou seja, o rol **não** é taxativo.

A **letra (e)** está correta. É exatamente o que consta nos seguintes artigos: art. 13, § 6º; art. 15, § 2º e *caput* do art. 18, os quais serão descritos abaixo:

Art. 13, § 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de trinta dias.

Art. 15, § 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o art. 18.

Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no



mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo (...)

Gabarito (E)

27. UFAM - Auxiliar em Administração (UFAM)/2016

De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, _____ é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. Assinale a alternativa que preenche CORRETAMENTE a lacuna:

- a) a reversão
- b) a readaptação
- c) a nomeação
- d) a estabilidade
- e) a transferência

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois a reversão é o retorno do servidor **aposentado** à atividade, nos termos elencados no art. 25 da lei 8.112/1990:

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

A **letra (b)** está correta, conforme disposto no art. 24 da lei 8.112/1990:

Art. 24. **Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

A **letra (c)** está incorreta, pois a nomeação é forma de provimento em caráter efetivo ou em comissão, conforme disposição do art. 9º da lei 8.112/1990:

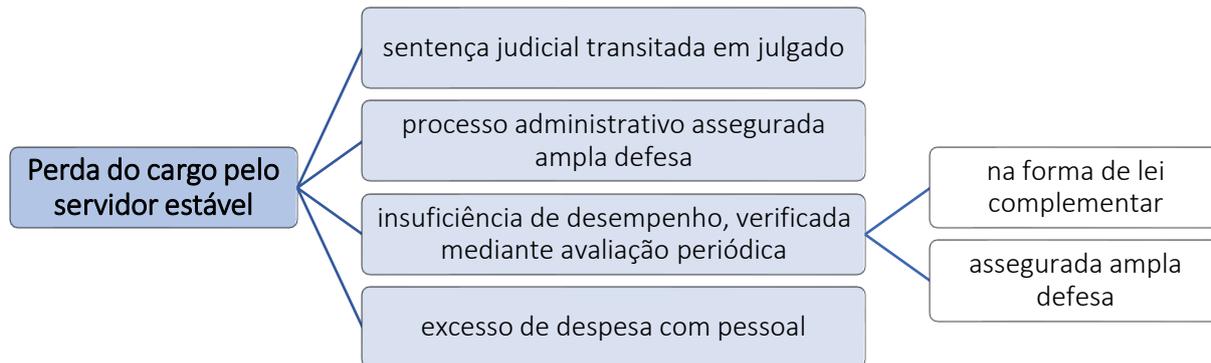


Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

A **letra (d)** está incorreta. A estabilidade tem relação com a perda do cargo do servidor público. Esta, sendo estável o servidor, só poderá se dar em virtude de:



A **letra (e)** está incorreta. O art. 23 da lei 8.112/1990, que referia-se à transferência foi revogado. O deslocamento do servidor público é tratado pelo instituto da remoção, nos termos do art. 36 da lei 8.112/1990:

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Gabarito (B)

28. UFAM - Assistente (UFAM)/Administração/2016 (e mais 13 concursos)

A vacância do cargo público, conforme previsto na Lei n.º 8.112/1990, decorrerá de:

- a) posse em outro cargo passível de acumulação
- b) exercício do mandato eletivo
- c) falecimento
- d) recondução
- e) remoção

Comentários:

A **letra (c)** está correta, uma vez que o falecimento encontra-se entre as situações que geram a vacância do cargo público, nos termos do art. 33 da lei 8.112/1990:



Exoneração	não é uma penalidade, podendo ocorrer a pedido ou de ofício
Demissão	penalidade ao servidor que cometeu falta grave
Promoção	servidor promovido deixa vago o cargo inferior
Readaptação	servidor readaptado deixa vago o cargo anterior
Aposentadoria	em qualquer situação, podendo haver posterior reversão
Posse em cargo inacumulável	o servidor solicita a vacância por ter tomado posse em cargo não acumulável
Falecimento	causa natural de rompimento do vínculo funcional

Gabarito (C)

29. UFAM - Assistente (UFAM)/Administração/2016

O vencimento e a remuneração são dois aspectos da gestão de pessoal disciplinados pela Lei 8.112/90, sobre os quais foram feitas as seguintes afirmações:

- I. O servidor optará, ao tomar posse de seu cargo, pelo vencimento ou remuneração que melhor atender aos seus interesses pessoais.
- II. O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- III. A remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
- IV. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, e ainda entre os servidores da administração pública e da administração empresarial.

Assinale a alternativa correta:

- a) Somente as afirmativas I e II estão corretas
- b) Somente as afirmativas I e III estão corretas
- c) Somente as afirmativas II e III estão corretas
- d) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas
- e) Todas as afirmativas estão corretas

Comentários:

O **Item I** está incorreto, uma vez que não há, na legislação, qualquer previsão de escolha por parte do servidor, o qual receberá as parcelas remuneratórias previstas em lei.

O **Item II** está correto, nos termos do art. 40 da lei 8.112/1990:



Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

O **Item III** está correto, conforme disposto no art. 41 da lei 8.112/1990:

REMUNERAÇÃO = VENCIMENTO + VANTAGENS PERMANENTES

O **Item IV** está incorreto, pois não há no § 4º do art. 41 da lei 8.112/1990 a possibilidade de isonomia entre a Administração Pública e a empresarial:

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Gabarito (C)

30. UFAM - Auxiliar em Administração (UFAM)/2016

A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor vier a ter exercício na mesma sede. Sobre a ajuda de custo, conforme previsto na Lei n.º 8.112/1990, seguem as seguintes afirmativas:

- I. Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.
- II. À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado do óbito.
- III. Será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.
- IV. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Assinale a alternativa correta:

- a) Somente as afirmativas I, II e IV estão corretas
- b) Somente as afirmativas I e IV estão corretas
- c) Somente as afirmativas II e III estão corretas
- d) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas
- e) Todas as afirmativas estão corretas

Comentários:

O **Item I** está correto, de acordo com a previsão do § 1º do art. 53 da lei 8.112/1990:

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de



domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

O **Item II** está incorreto, uma vez que à família do servidor que vier a ter óbito na localidade de transferência é assegurado o retorno a origem dentro do prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 2º do art. 53 da lei 8.112/1990:

§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

O **Item III** está incorreto, visto que não é concedida ajuda de custo ao servidor afastado em virtude de mandato eletivo, nos termos do art. 55 da lei 8.112/1990:

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

O **Item IV** está correto, nos termos do art. 56 da lei 8.112/1990:

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Gabarito (B)

31. UFAM - Assistente (UFAM)/Laboratório Química/2016 (e mais 2 concursos)

Sobre o Adicional por Serviço Extraordinário, Adicional Noturno e Adicional de Férias, conforme previsto na Lei n.º 8.112/1990, seguem as seguintes afirmativas:

- I. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- II. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.
- III. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento), computando-se cada hora com cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
- IV. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será acrescida do cálculo do adicional.

Assinale a alternativa correta:

- a) Somente as afirmativas I e II estão corretas



- b) Somente as afirmativas I, II e IV estão corretas
- c) Somente as afirmativas II e III estão corretas
- d) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas
- e) Somente as afirmativas III e IV estão corretas

Comentários:

O **Item I** está correto, nos termos do art. 73 da lei 8.112/1990:

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

O **Item II** consiste na exata redação do art. 74 da lei 8.112/1990:

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

O **Item III** está duplamente incorreto. O horário noturno se encerrará às 5 (cinco) horas do dia seguinte e não as 6 (seis) como apresentado. Ainda, o adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) e não 50% (cinquenta por cento). Tal previsão encontra-se no art. 75 da lei 8.112/1990:

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

O **Item IV** foi dado como incorreto, uma vez que a vantagem pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão não será necessariamente acrescida do cálculo do adicional, mas sim **considerada** para o cálculo, conforme previsto no art. 76 da lei 8.112/1990:

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Gabarito (A)

32. UFAM - Auxiliar em Administração (UFAM)/2016

Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. A respeito do tema, e de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.



- b) O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade continuará a ser concedido por 03 (três) meses após a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
- c) Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.
- d) A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de atividades em local insalubre e de serviço penoso ou perigoso.
- e) O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Comentários:

A **letra (a)** está correta. É o que determina o § 1º do art. 68 da lei 8.112/1990:

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

A **letra (b)** está incorreta, uma vez que, segundo a previsão do § 2º do art. 68 da lei 8.112/1990, o adicional cessará com a eliminação das condições ou riscos:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

A **letra (c)** está correta, nos termos do art. 69 da lei 8.112/1990:

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

A **letra (d)** está correta, segundo a previsão do parágrafo único do art. 69 da lei 8.112/1990:

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

A **letra (e)** está correta. O item apresenta a exata redação do art. 71 da lei 8.112/1990:

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Gabarito (B)

33. UFAM - Assistente (UFAM)/Administração/2016 (e mais 13 concursos)



A respeito do previsto na Lei n.º 8.112/1990, seguem as seguintes assertivas:

- I. Reintegração é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.
- II. É de trinta dias o prazo para o servidor público empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
- III. O servidor não poderá ausentar-se do País, para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, do Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e do Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- IV. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, mediante compensação semanal do horário de trabalho.

Assinale a alternativa correta:

- a) Existe uma assertiva correta
- b) Existem duas assertivas corretas
- c) Existem três assertivas corretas
- d) Existem quatro assertivas corretas
- e) Nenhuma assertiva está correta

Comentários:

O **Item I** está incorreto, pois apresenta a definição de recondução e não reintegração. A reintegração está prevista no art. 28 da lei 8.112/1990 e a recondução no art. 29 da mesma lei:

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

O **Item II** está incorreto, uma vez que o prazo para entrar em exercício é de 15 (quinze) dias contados da posse, nos termos do § 1º do art. 15 da lei 8.112/1990:

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

O **Item III** está correto, nos termos do art. 95 da lei 8.112/1990:



Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O **Item IV** está incorreto, visto que o horário especial concedido ao servidor portador de deficiência não exige compensação de horário, conforme previsto no § 2º do art. 98 da lei 8.112/1990:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, **independentemente de compensação de horário.**

Gabarito (A)

34. Colégio Pedro II - Auxiliar de Biblioteca (CP II) /2015

Rafael, funcionário do Instituto Federal de Ensino do Rio de Janeiro, foi demitido por desviar livros da biblioteca onde trabalhava para revendê-los em um grande esquema de favorecimento ilícito, que contava com a participação de diversos funcionários do seu setor. Ocorre que Rafael acreditava piamente na sua inocência e, diante de um fato novo em que demonstrava a sua não participação no esquema de favorecimento ilícito, conseguiu provar no âmbito administrativo e judicial a sua inocência, com ressarcimento de todas as vantagens logo após a sua demissão.

- a) Readaptado ao cargo.
- b) Reconduzido ao cargo.
- c) Removido do cargo.
- d) Reintegrado ao cargo.
- e) Revertido ao cargo.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois a readaptação se dá em virtude de limitação na capacidade física ou mental do servidor. Sua previsão encontra-se no art. 24 da lei 8.666/1990:

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

A **letra (b)** está incorreta, dado que refere-se ao retorno de servidor estável a cargo anteriormente ocupado nos termos do art. 29 da lei 8.112/1990:

Art. 29. Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:



I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

A **letra (c)** está incorreta, visto que trata-se do mero deslocamento de servidor (não é forma de provimento de cargo),, conforme art. 36 da lei 8.112/1990:

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

A **letra (d)** está correta, nos termos do art. 28 da lei 8.112/1990:

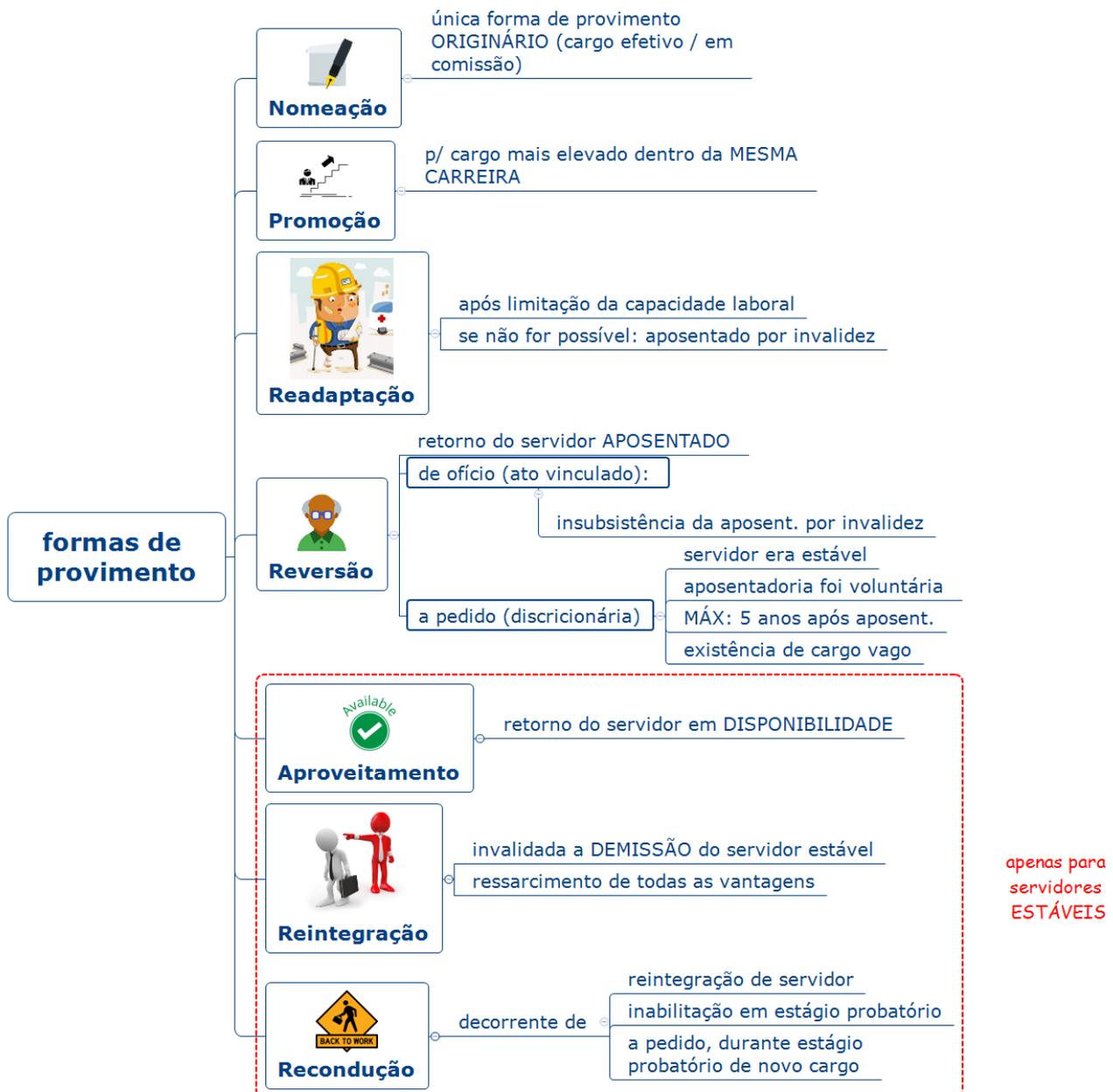
Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

A **letra (e)** está incorreta, uma vez que a reversão se dá em relação ao servidor aposentado. Está prevista no art. 25 da lei 8.112/1990:

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

Em síntese:





Gabarito (D)

35. Colégio Pedro II - Auxiliar de Biblioteca (CP II) /2015

Em conformidade com a Lei 8112/90, marque a alternativa incorreta:

- O servidor estável poderá perder o cargo a qualquer momento sem a necessidade de uma sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.
- Laura, após os 18 anos, poderá ser investida em cargo público.
- É requisito básico para a investidura em um cargo público o nível de escolaridade exigido.
- Rodrigo nunca tirou o título de eleitor, por isso ele não pode ser um funcionário público.
- É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.

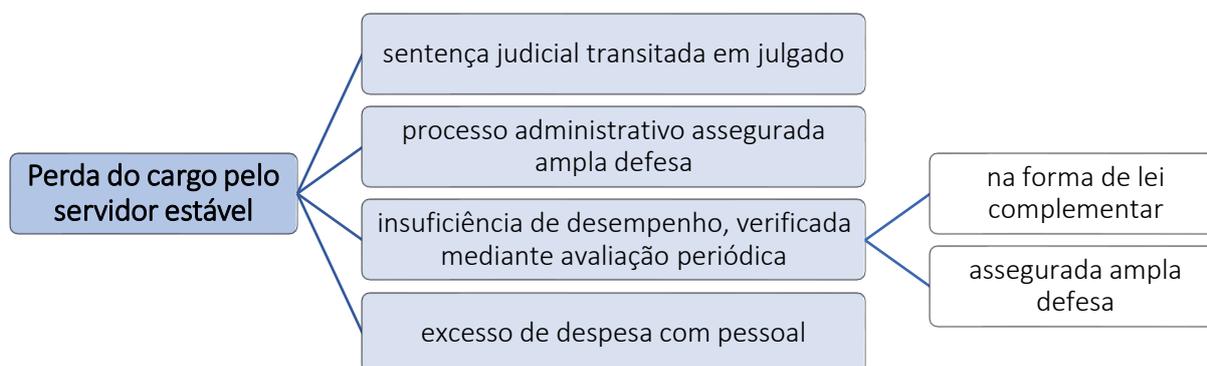
Comentários:



A **letra (a)** contraria o que determina o art. 22 da lei 8.112/1990:

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Além disso, vale a pena resgatarmos as regras constitucionais (combinando-se o §1º do art. 41 com o art. 169), de onde extraímos as situações em que o servidor estável perderá seu cargo:



A **letra (b)** está correta, nos termos do inciso V do art. 5º da lei 8.112/1990:

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

V - a idade mínima de dezoito anos;

A **letra (c)** está correta, conforme disposto no inciso IV do art. 5º da lei 8.112/1990:

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

A **letra (d)** está correta, segundo inciso III do art. 5º da lei 8.112/1990:

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

A **letra (e)** está correta, nos termos do art. 4º da lei 8.112/1990:

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Gabarito (A)

36. Colégio Pedro II - Assistente em Administração (CP II) /2015

O retorno à atividade de servidor público APOSENTADO denomina-se:

a) reversão



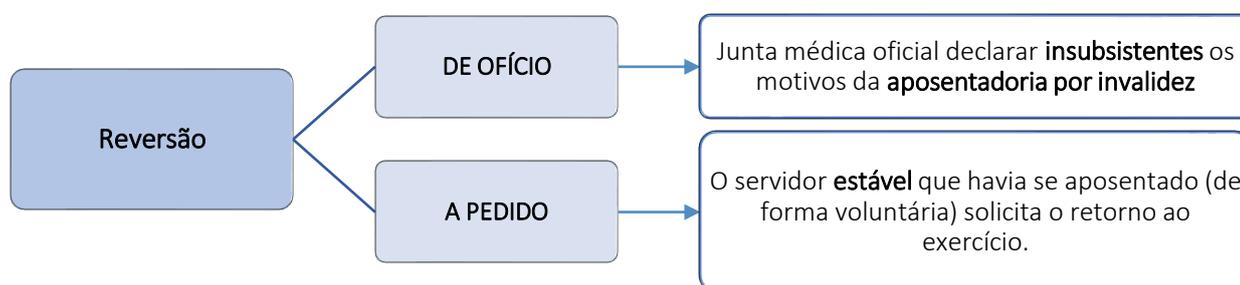
- b) readmissão
- c) recondução
- d) aproveitamento
- e) reaproveitamento

Comentários:

O retorno à atividade do servidor aposentado consiste na reversão, nos termos do art. 25 da lei 8.112/1990:

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

Assim, a **letra (a)** está correta. Aproveito, ainda, para lembrar as duas possibilidades de reversão:



A **letra (b)** está incorreta. A readmissão seria o retorno do servidor a cargo anteriormente ocupado, o qual tenha se desligado voluntariamente. Não há previsão para tal modalidade, seja na Constituição Federal, seja na lei 8.112.

A **letra (c)** está incorreta, uma vez que a recondução refere-se ao retorno de servidor a cargo anteriormente ocupado em decorrência da inabilitação no estágio probatório ou da reintegração do ocupante anterior, nos termos do art. 29 da lei 8.112/1990:

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

A **letra (d)** está incorreta. O aproveitamento é o retorno à atividade do servidor em disponibilidade, nos termos do art. 30 da lei 8.112/1990:

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

A **letra (e)** está incorreta, pois não há previsão legal de tal modalidade. Nos termos da lei 8.112/1990 há situação de aproveitamento, conforme explicado no comentário da alternativa anterior.

Gabarito (A)

37. Colégio Pedro II - Engenheiro (CP II)/Civil/2015 (e mais 3 concursos)



O retorno do servidor público ao cargo de que se vira demitido, com plena restauração dos direitos violados, com pagamento integral dos vencimentos e vantagens correspondentes ao tempo em que esteve afastado, em razão de decisão judicial que reconhece a ilegalidade da demissão, recebe o nome de:

- a) reintegração.
- b) reassunção.
- c) reversão.
- d) Recondução.
- e) revisão.

Comentários:

Mais uma questão envolvendo formas de provimento! A **letra (a)** está correta, nos termos do art. 28 da lei 8.112/1990:

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

A **letra (b)** está incorreta. Segundo o dicionário Priberam da Língua Portuguesa, reassunção é o “Ato ou efeito de reassumir”. Do ponto de vista do Direito Administrativo, tem relação com o exercício por servidor que incorreu em abandono de cargo, porém, não tendo a Administração promovido procedimento administrativo disciplinar, houve a prescrição. Tal situação é vista em alguns julgados e em legislações municipais, não possuindo previsão no ordenamento jurídico federal.

A **letra (c)** está incorreta, conforme o art. 25 da lei 8.112/1990:

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

A **letra (d)** está incorreta. Recondução refere-se ao retorno de servidor a cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 29 da lei 8.112/1990:

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

A **letra (e)** está incorreta. A revisão prevista na lei 8.112/1990 é relacionada ao processo disciplinar, com previsão no art. 174:

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Gabarito (A)



38. Colégio Pedro II - Auxiliar de Biblioteca (CP II) /2015

Cada vez mais o cidadão brasileiro busca os seus direitos de acordo com a sua consciência e o seu conhecimento sobre algum determinado fato. Percebendo que o serviço prestado pelos órgãos públicos não satisfaz o seu anseio, geralmente busca-se uma reparação via judicial para que isso não seja uma constante e não aconteça mais com outros usuários do serviço público. Como os servidores públicos civis da União têm participação fundamental no que se refere a um bom atendimento ao público que utiliza os serviços prestados pelo governo, assinale a alternativa que não constitui dever do servidor:

- a) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, mesmo as protegidas por sigilo.
- b) Ser assíduo e pontual ao serviço.
- c) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.
- d) Tratar com urbanidade as pessoas.
- e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, uma vez que as informações protegidas por sigilo possuem ressalva na alínea “a” do inciso V do art. 116 da lei 8.112/1990:

Art. 116. São deveres do servidor:

V - atender com presteza:

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, **ressalvadas as protegidas por sigilo;**
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

A **letra (b)** está correta, pois realmente constitui um dever previsto no inciso X do art. 116 da lei 8.112/1990:

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

A **letra (c)** está correta, uma vez que constitui um dever previsto no inciso I do art. 116 da lei 8.112/1990:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

A **letra (d)** está correta, dado o fato de constituir um dever previsto no inciso XI do art. 116 da lei 8.112/1990:

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

A **letra (e)** está correta, pois trata-se de conduta prevista no inciso I do art. 116 da lei 8.112/1990:



IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Gabarito (A)

39. CEBRASPE/IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Com base nas disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue o item a seguir.

A ação disciplinar contra servidor que cometa ato ilícito punível com suspensão prescreverá em dois anos contados da data em que o fato se tornou conhecido; todavia, se tal ato ilícito também configurar crime, então se aplicará o prazo prescricional da lei penal para a ação disciplinar.

Comentários:

A assertiva está **correta**, nos termos do art. 142 da Lei 8.112. Tratando-se de infração punível com **suspensão**, o prazo prescricional aplicável é de **2 anos**. Tal prazo é contado a partir da data em que o fato se tornou conhecido. No entanto, se a infração funcional for também tipificada como crime, prevalecerá o **prazo prescricional estatuído nas leis penais**.

Sintetizando os prazos do art. 142, chegamos à seguinte tabela:

Prazo	Penalidade
180 dias	Advertência
2 anos	Suspensão
5 anos	Demais penalidades
Prazos da lei penal	Infrações disciplinares também tipificadas como crime

Gabarito (C)

40. CEBRASPE/IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Com base nas disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue o item a seguir.

Nos casos de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel pelo servidor, o auxílio-moradia será pago por ainda um mês.

Comentários:

A assertiva está **correta**, ao praticamente transcrever a dicção do art. 60-E da Lei 8.112:

Lei 8.112/1990, art. 60-E. No caso de **falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição** do servidor ou **aquisição de imóvel**, o auxílio-moradia continuará sendo pago por **um mês**.

Gabarito (C)

41. CEBRASPE/IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

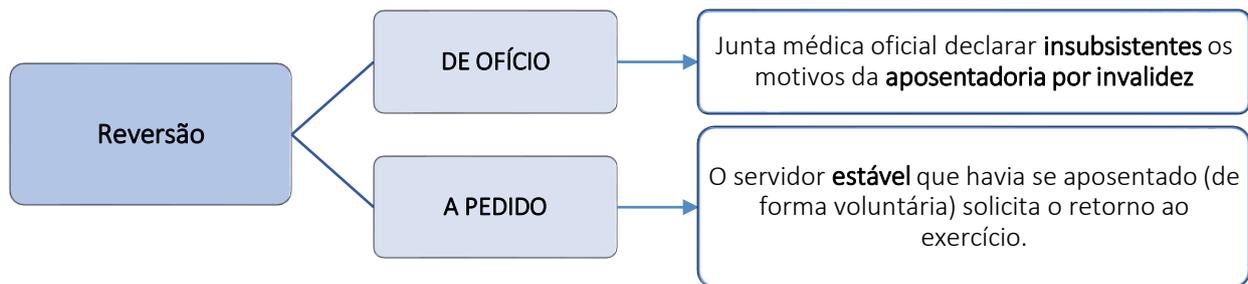


Com base nas disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue o item a seguir.

É vedado ao servidor público aposentado o retorno ao serviço público a pedido, somente sendo possível a reversão por insubsistência dos motivos da aposentadoria por invalidez.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**. A reversão do servidor aposentado pode se dar **de ofício** ou **a pedido** do servidor. Em síntese:



Gabarito (E)

42. CEBRASPE/IFF-RJ – Conhecimentos Gerais - 2018

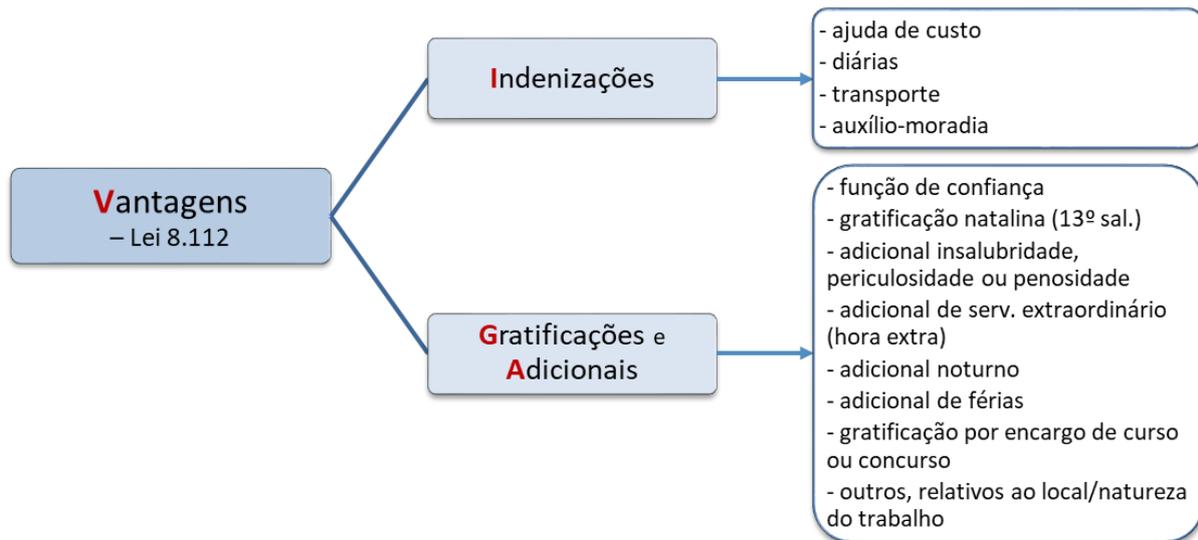
Constitui indenização ao servidor o(a)

- a) pagamento de serviço prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.
- b) verba paga a servidor que trabalhe habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas.
- c) verba paga ao servidor que atue como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.
- d) pagamento ao servidor de percentual de 1/12 da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
- e) verba destinada a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Comentários:

Antes de passar às alternativas, percebam que a Lei 8.112 prevê apenas 4 espécies de indenizações. Todas as demais importâncias são enquadradas como gratificações ou adicionais:





A **letra (A)** está incorreta, ao mencionar o pagamento do **adicional noturno**, o qual não se enquadra como “indenização”.

A **letra (B)** está incorreta, ao mencionar o **adicional de insalubridade**.

A **letra (C)** está incorreta. A verba descrita na alternativa consiste na **Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC**.

A **letra (D)** está incorreta, pois menciona a **gratificação natalina** (ou 13º salário).

Por fim, a **letra (E)** está correta, ao descrever o pagamento da **ajuda de custo**, destinada a compensar despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente (Lei 8.112, art. 53). Além de ser notório seu caráter de ressarcimento, o art. 51 da Lei 8.112 expressamente listou a ajuda de custo como uma “indenização”.

Gabarito (E)

43.CEBRASPE/IFF-RJ – 2018

Servidor público civil federal pretende o deslocamento no âmbito do quadro de sua carreira, com mudança de sede, para acompanhar sua esposa, servidora pública militar, que foi deslocada por interesse da administração pública.

Nessa situação hipotética, para acompanhar sua esposa, o servidor deverá

- pedir remoção, pleito que estará a critério da administração pública.
- pedir remoção, pleito que independe do interesse da administração pública.
- pedir a redistribuição do cargo, pleito que independe do interesse da administração pública.
- aguardar concurso de redistribuição para localidade pretendida, e nele ser aprovado.



e) ser removido de ofício, porque não cabe pedido de remoção para cônjuges quando eles têm regimes jurídicos diferentes.

Comentários:

Nos termos do art. 36, parágrafo único, III, 'a', o servidor fará jus à remoção para a mesma localidade, **independentemente do interesse da Administração**. Sintetizando as hipóteses de remoção previstas no texto legal, temos o seguinte quadro-resumo:

	DE OFÍCIO	no interesse da Administração
REMOÇÃO	A PEDIDO	a critério da Administração
		para outra localidade, independentemente do interesse da Administração
		para acompanhar cônjuge ou companheiro , também servidor público (civil ou militar), de qualquer esfera, deslocado no interesse da Administração
		por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial
		em virtude de processo seletivo (concurso de remoção), na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas

Gabarito (B)

44. CEBRASPE/EBSERH – Analista Administrativo – Administração – 2018

Julgue o item seguinte, relativo ao regime dos servidores públicos federais e à ética no serviço público.

A demissão será a penalidade disciplinar cabível para o servidor que se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois a recusa injustificada à inspeção médica enseja a **suspensão** do servidor:

Lei 8.112, art. 130, § 1º Será punido com **suspensão** de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Gabarito (E)

45. CEBRASPE/EBSERH – Analista Administrativo – Administração – 2018



Julgue o item seguinte, relativo ao regime dos servidores públicos federais e à ética no serviço público.

Em caso de licença por motivo de doença de enteado de servidor público em estágio probatório, este ficará suspenso, sendo retomado ao término do período da licença.

Comentários:

Primeiramente, percebam que o fato de o servidor estar sob estágio probatório não lhe retira o direito à licença por motivo de doença em pessoa de sua família. Nesse sentido, cumpridos os requisitos legais, o art. 83 garante ao servidor (estável ou não) o direito de se afastar quando seu enteado adoecer:

Lei 8.112, art. 83. Poderá ser concedida **licença** ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e **enteado**, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

No entanto, a contagem do período de 3 anos para fins de estágio probatório fica suspensa durante tal licença, consoante prevê o art. 20, §5º:

Lei 8.112, art. 20, § 5º O **estágio probatório ficará suspenso** durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83 [Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família], 84, § 1º [licença por motivo de afastamento do cônjuge], 86 [licença para atividade política] e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Gabarito (C)

46. CEBRASPE/ STJ – Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o seguinte item de acordo com as disposições constitucionais e legais acerca dos agentes públicos.

A reversão constitui a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, e ocorre quando é invalidada a demissão do servidor por decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, o servidor deve ser ressarcido de todas as vantagens que deixou de perceber durante o período demissório.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois confundiu os provimentos mediante “reversão” e “reintegração”:

Lei 8.112, art. 28. A **reintegração** é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.



A **reversão**, por sua vez, consiste no retorno à atividade do servidor que **estava aposentado** (art. 25).

Gabarito (E)

47. CEBRASPE/ STJ – Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Com base no disposto na Lei n.º 8.112/1990, julgue o item seguinte.

O servidor em estágio probatório não poderá afastar-se para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, ainda que com a perda total da remuneração.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que o servidor em estágio probatório fará jus a este afastamento (art. 20, §4º). De acordo com o art. 20, §5º, durante o estágio probatório, o servidor somente não fará jus à:

- ✓ Licença para capacitação
 - ✓ Licença para tratar de interesses particulares
 - ✓ Licença para desempenho de mandato classista
 - ✓ Licença para participar em curso ou programa de pós-graduação
-

Gabarito (E)

48. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais – 2018

No que se refere à administração pública e aos seus agentes, julgue o item a seguir.

O estágio probatório inicia-se na data da posse do agente público, findando-se com o término do prazo de três anos.

Comentários:

Como a finalidade do estágio probatório é avaliar a **aptidão do servidor para o exercício do cargo**, seu cômputo não poderia se iniciar já com a posse no cargo. Nesse sentido, temos o art. 20 da Lei 8.112:

Art. 20. **Ao entrar em exercício**, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório (..)

Gabarito (E)

49. CEBRASPE/ STM – Cargos de Nível Superior – 2018

Julgue o item a seguir, relativo ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, às carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e à responsabilidade civil do Estado.

No caso de acumulação ilegal de cargos públicos, o servidor será notificado para apresentar opção e, se ele permanecer omissivo, será instaurado procedimento administrativo disciplinar sumário conduzido por comissão composta por dois servidores estáveis.



Comentários:

A questão exigiu o conhecimento do art. 133 da Lei 8.112, que prevê o procedimento aplicável à acumulação ilegal de cargos públicos. Identificada a acumulação indevida, o servidor é notificado a **optar por um dos cargos** no prazo de 10 dias. Caso não se manifeste, será instaurado o procedimento disciplinar, sob **rito sumário**, o qual é levado a cabo por uma comissão de **2 servidores estáveis**:

Lei 8.112/1990, art. 133. Detectada a qualquer tempo a **acumulação ilegal de cargos**, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por **dois servidores estáveis**, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

Gabarito (C)

50. CEBRASPE/STM – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Acerca das regras aplicáveis aos servidores públicos do Poder Judiciário, e considerando o que dispõe a Lei n.º 8.112/1990 e a Lei n.º 11.416/2006, julgue o item a seguir.

Provimento é o ato emanado da pessoa física designada para ocupar um cargo público, por meio do qual ela inicia o exercício da função a que fora nomeada.

Comentários:

A assertiva está duplamente **incorreta**. Primeiramente, reparem que é com o **exercício** que a pessoa inicia o exercício da função a que fora nomeada – não com o provimento. No caso do provimento originário (nomeação), por exemplo, o nomeado ainda terá que tomar posse e, posteriormente, entrará em exercício.

Em segundo lugar, embora sutil, percebam que o “provimento” é emanado da Administração, não do destinatário do próprio ato. No provimento mediante nomeação, por exemplo, não é o nomeado quem produz este ato, mas sim a Administração, por meio da autoridade competente.

Gabarito (E)

51. CEBRASPE/STM – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Acerca das regras aplicáveis aos servidores públicos do Poder Judiciário, e considerando o que dispõe a Lei n.º 8.112/1990 e a Lei n.º 11.416/2006, julgue o item a seguir.



A legislação que dispõe sobre o regime estatutário prevê a possibilidade de o servidor público, em determinadas hipóteses, pedir remoção para outra localidade, independentemente do interesse da administração pública.

Comentários:

A assertiva está **correta**, já que a remoção pode ocorrer (i) de ofício ou (ii) a pedido do servidor, nos termos do art. 36 da Lei 8.112.

Gabarito (C)

52. CEBRASPE/PC-MA – Médico Legista – 2018

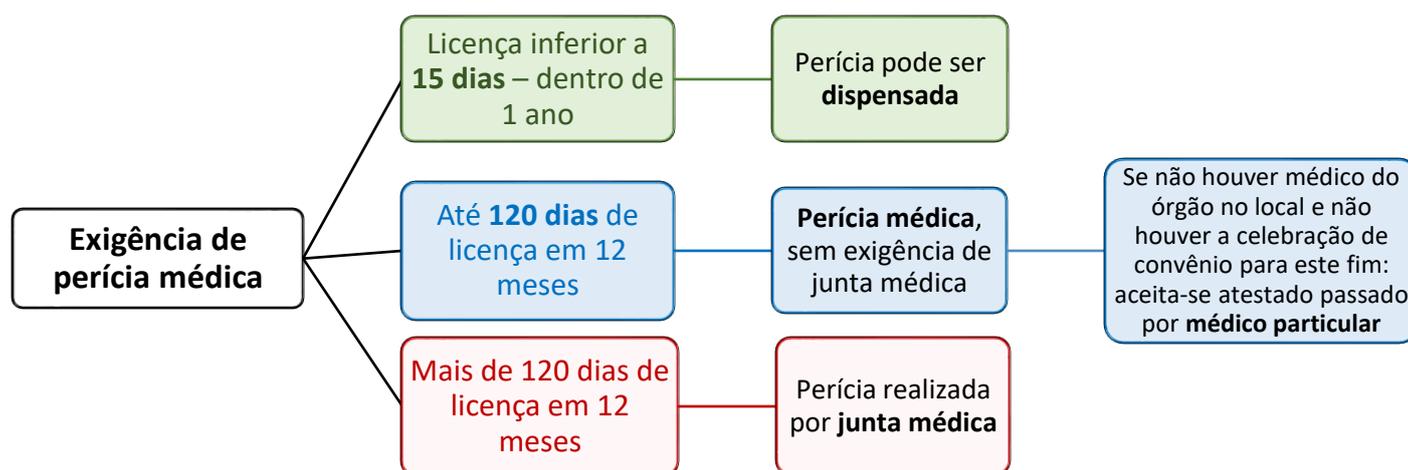
De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, a perícia médica com finalidade administrativa demandará junta médica oficial quando a licença para tratamento de saúde

- a) exceder o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses.
- b) exceder noventa dias consecutivos.
- c) decorrer de causa que possa levar à interdição.
- d) ocorrer a pedido da chefia imediata, contra a vontade do servidor.
- e) ocorrer na vigência de processo administrativo disciplinar.

Comentários:

A licença médica que exceder o prazo de 120 dias no período de 12 meses, a contar do primeiro dia de afastamento, será concedida mediante avaliação por **junta médica oficial**, nos termos do art. 203, §4º, da Lei 8.112.

Sintetizando as exigências quanto à realização de perícia, temos o seguinte quadro:



Gabarito (A)

53. CEBRASPE/TRT – 7ª Região (CE) – Analista Judiciário - 2017

Inácio, analista judiciário de determinado tribunal, entrará de férias em outubro de 2017: ele preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei n.º 8.112/1990.



Tendo como referência essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) As férias não poderão ser interrompidas, salvo única e exclusivamente por motivo de necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.
- b) Se Inácio for exonerado do cargo efetivo, ele deve receber, a título de indenização pela exoneração, o período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.
- c) Se Inácio for o chefe de sua repartição, ele deve receber adicional correspondente a dois terços da remuneração do período das férias.
- d) As faltas ao serviço, ainda que devidamente justificadas, serão consideradas para o cálculo da quantidade de dias de férias de Inácio.

Comentários:

A **alternativa (A)**, incorreta, pois há outras situações que autorizam a interrupção das férias do servidor (art. 80): calamidade pública, comoção interna, convocação para júri e serviço militar ou eleitoral.

Por sua vez, a **alternativa (B)** está correta. Havendo exoneração do servidor (efetivo ou comissionado) com saldo de férias a usufruir ou no curso do período aquisitivo das férias, este perceberá **indenização**, na proporção de 1/12 avos por mês de efetivo exercício - ou fração trabalhada superior a 14 dias (art. 78, §3º).

A **alternativa (C)**, incorreta, pois o adicional é de 1/3 apenas. Como o servidor exerce função comissionada (FC), tal fração também incidirá sobre o valor da retribuição pelo exercício da FC – mas continuará sendo de 1/3.

Por fim, a **alternativa (D)**, incorreta, pois as faltas justificadas do servidor não irão refletir na duração das suas férias. Nesse sentido, é oportuno destacar que a lei **proíbe** que as faltas sejam **levadas à conta das férias** (art. 77, §2º).

Gabarito (B)

54. CEBRASPE/TRF 1ª Região – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Considerando as Leis nºs 8.112/1990, 8.429/1992 e 9.784/1999, normas nacionais que regulam o direito administrativo, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: Sérgio, aprovado em concurso público, foi nomeado em vinte de outubro de 2015. Um ano e dois meses depois, após ter sido aprovado em outro concurso público, entrou em exercício no novo órgão público no dia quinze de janeiro de 2017. No entanto, durante o estágio probatório, ele se arrependeu da nova investidura e decidiu retornar ao cargo que havia ocupado anteriormente. Assertiva: Nessa situação, Sérgio terá direito a retornar ao cargo anteriormente ocupado em virtude do instituto da recondução.

Comentários:



De acordo com entendimento jurisprudencial², a recondução, de fato, permite o retorno ao cargo anteriormente ocupado, a pedido do servidor. No entanto, em qualquer caso, a recondução exige que o servidor em questão seja **estável**.

No presente caso, a questão não informa que Sérgio era estável. Além disso, ainda que houvesse entrado em exercício já em outubro/2015 (data em que foi nomeado) e lá permanecesse até janeiro/2017 (quando entrou em exercício no outro cargo), não teriam se completado os 3 anos exigidos para a aquisição da estabilidade.

Gabarito (E)

55.CEBRASPE/TRE-TO – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

João delegou a Maria, sua esposa e pessoa estranha à repartição pública onde ele exerce suas funções, o desempenho das atribuições de sua responsabilidade. Descoberto, João sofreu um processo administrativo disciplinar, que resultou em sua condenação à penalidade de advertência. Três meses após o trânsito em julgado do procedimento administrativo, João recusou fé a documento público.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, João está sujeito à pena de

- a) suspensão de até noventa dias.
- b) suspensão de até cento e vinte dias.
- c) suspensão de até cento e oitenta dias.
- d) repreensão verbal.
- e) demissão.

Comentários:

Questão interessante para ilustrar o cabimento da suspensão quando da **reincidência das faltas punidas com advertência**.

Nesse sentido, destaco que ambas as condutas faltosas são puníveis com advertência: cometer a pessoa estranha à repartição desempenho de atribuição de sua responsabilidade (art. 117, IV) e recusar fé a documento público (art. 117, III).

Como o servidor já havia sido punido com advertência e voltou a infringir seu estatuto funcional com penalidade punível com advertência, terá lugar a suspensão, a qual não pode exceder de 90 dias:

Lei 8.112, art. 130. A **suspensão** será aplicada em caso de **reincidência das faltas punidas com advertência** e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

² STF - RMS 22.933-DF, rel. Min. Octavio Gallotti, 26/6/1998



Gabarito (A)

56. CEBRASPE/ TRE-TO – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Larissa, servidora pública efetiva do TRE/TO, estava prestes a completar os requisitos para a aposentadoria por tempo de serviço quando sofreu um acidente, que resultou, após afastamento do serviço por razoável lapso de tempo, em aposentadoria por invalidez. Meses após a aposentadoria de Larissa, a administração recebeu laudo elaborado pela equipe médica oficial retificando o resultado que havia resultado na aposentadoria por invalidez da servidora, que foi, então, avaliada como apta para o trabalho, considerando as funções exercidas no cargo que ocupava.

Nessa situação hipotética, com base no que dispõe a Lei n.º 8.112/1990, deverá ser declarada a

- a) reversão, devendo Larissa retornar às atividades anteriormente exercidas.
- b) readaptação, devendo Larissa retornar ao cargo que exercia anteriormente.
- c) recondução, devendo Larissa retornar às atividades que exercia.
- d) redistribuição, se o cargo anteriormente ocupado tiver deixado de existir.
- e) reintegração, se ainda existir a mesma categoria.

Comentários:

Como estamos diante da declaração de insubsistência dos motivos da aposentadoria por invalidez, haverá a **reversão** de Larissa, **de ofício**, de sorte que a servidora deverá retornar ao cargo anteriormente exercido, nos termos do art. 25 da Lei 8.112.

Gabarito (A)

57. CEBRASPE/TRF – 1ª Região – Analista judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

Com base na Lei n.º 8.112/1990 e no regime jurídico aplicável aos agentes públicos, julgue o item a seguir.

A destituição de servidor de cargo em comissão ou de função comissionada não pode ser aplicada como penalidade disciplinar.

Comentários:

Pelo contrário! A destituição de cargo em comissão e função de confiança consiste em **penalidade** prevista no art. 127 da Lei 8.112. Relembrando as penalidades:



Penalidades

- advertência
- suspensão
- demissão
- cassação de aposentadoria ou disponibilidade
- destituição de cargo em comissão e função de confiança

Aproveito para destacar que a “destituição de função comissionada”, embora tenha sido mencionada no rol do art. 127, a Lei 8.112 nada dispõe a seu respeito, não possuindo grande relevância para concurso público.

Gabarito (E)

58. CEBRASPE/TRE-BA – Analista Judiciário – Engenharia Elétrica – 2017

Anderson, servidor do TRE/BA, sofreu grave acidente no exercício de suas funções, o que resultou na amputação total de seu braço esquerdo. Após avaliação da equipe médica, constatou-se que ele não poderia exercer as funções anteriormente exigidas pelo cargo que ocupava. Diante disso, Anderson passou a exercer outra função, compatível com sua limitação.

Conforme a Lei n.º 8.112/1990, a situação apresentada configura hipótese de

- a) readaptação.
- b) reintegração.
- c) recondução.
- d) reversão.
- e) aproveitamento.

Comentários:

Como o servidor sofreu uma limitação em sua capacidade laboral, mas pôde ser “aproveitado” em outra função, compatível com sua limitação, estamos diante da **readaptação**:

Lei 8.112, art. 24. **Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a **limitação** que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Gabarito (A)

59. CEBRASPE/TRE-PE – Conhecimentos Gerais – Cargo 1,2,4 e 5 – 2017

Com relação ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (RJU), assinale a opção correta.



- a) A regra que estabelece a nacionalidade brasileira como requisito básico para a investidura em cargo público não comporta exceções.
- b) O RJU não é aplicável aos servidores das entidades da administração indireta, mas apenas aos órgãos públicos.
- c) Constitui competência comum dos Poderes Executivo e Legislativo a iniciativa de lei que verse sobre o RJU dos servidores da administração direta da União.
- d) As diversas categorias de servidores públicos, nelas incluídos os membros da magistratura e da advocacia pública, submetem-se ao regime estatutário previsto na Lei n.º 8.112/1990.
- e) A relação jurídica estatutária não tem natureza contratual, tratando-se de relação própria de direito público.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Primeiramente, lembro que os cargos públicos também estão acessíveis aos estrangeiros, na forma da lei (CF, art. 37, I). Nesse sentido, a Lei 8.112 excepciona a exigência de nacionalidade brasileira, prevista no inciso I do seu art. 5º, da seguinte forma:

Lei 8.112, art. 5º, § 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas **estrangeiros**, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

A **letra (B)** está incorreta, pois o regime jurídico único alcança tanto os órgãos públicos, como as autarquias e as fundações públicas de direito público (CF, art. 39, *caput*). Por este motivo é que a Lei 8.112 é aplicável aos servidores de agências reguladoras e demais autarquias federais.

A **letra (C)** está incorreta, pois é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que verse sobre o regime estatutário.

A **letra (D)** está incorreta, pois tais agentes públicos são regidos por estatuto próprio. Os magistrados, por exemplo, são regidos pela LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC 35/1979).

Por fim, a **letra (E)** está correta, pois o vínculo estatutário tem natureza legal (não contratual).

Gabarito (E)

60. CEBRASPE/SEDF – Conhecimentos Básicos – Cargo 38 – 2017

Maurício, chefe imediato de João (ambos servidores públicos distritais), determinou que este participasse de reunião de trabalho em Fortaleza – CE nos dias nove e dez de janeiro. João recebeu o valor das diárias. No dia oito de janeiro, João sofreu um acidente de carro e, conforme atestado médico apresentado para Maurício, teve de ficar de repouso por três dias, razão pela qual não pôde viajar. Essa foi a primeira vez no bimestre que João teve de se afastar do serviço por motivo de saúde.



Acerca dessa situação hipotética e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A concessão de diária é ato vinculado da administração pública.

Comentários:

A assertiva está **correta**. Se o servidor se afasta da sede em caráter eventual ou transitório, seja para outro ponto do território nacional ou para o exterior, a Administração é **obrigada** a lhe indenizar tais gastos, por meio do pagamento de diárias.

Gabarito (C)

61. CEBRASPE/ FUB – Conhecimentos Básicos – Somente para os cargos 10 e 13 – 2016

Com base nas disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue o item seguinte, a respeito de provimento de vagas no serviço público e direitos e vantagens do servidor público.

A posse no serviço público ocorrerá no prazo máximo de quinze dias, contados da publicação do ato de provimento.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois tal prazo é de 30 dias. Relembrando:



Gabarito (E)

62. CEBRASPE/ ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

José, servidor público estável de órgão do Poder Executivo federal, durante o período de doze meses, faltou intencionalmente ao serviço por cinquenta dias consecutivos, sem causa justificada. A administração pública, mediante procedimento disciplinar sumário, enquadrando a conduta de José como abandono de cargo.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

José somente poderia ser demitido por abandono de cargo caso tivesse se ausentado por mais de sessenta dias consecutivos.

Comentários:



A assertiva está **incorreta**, na medida em que o abandono de cargo requer “apenas” a ausência intencional por mais de **30 dias** consecutivos (art. 138).

Gabarito (E)

63. CEBRASPE/ FUNPRESP-JUD – Analista – Direito – 2016

Rafael, médico de um tribunal de justiça, foi submetido a processo administrativo disciplinar devido a denúncias de que ele estaria acumulando mais de dois cargos públicos. Na ocasião, foi-lhe dada a oportunidade de optar por duas de três ocupações médicas e, como não se manifestou, o servidor foi demitido. Rafael recorreu do processo administrativo que resultou em sua demissão e solicitou o seu retorno ao serviço público, com base no argumento de que não era razoável a aplicação da referida penalidade. Em sua defesa, alegou, ainda, que atuava como médico nas três instituições e havia compatibilidade de horários, pois a carga horária combinada não ultrapassava sessenta horas semanais; que ocupava apenas dois cargos públicos, no tribunal e em hospital municipal; e que o exercício da sua terceira atividade, em uma fundação pública de saúde, era legítimo, uma vez que o vínculo com a fundação de saúde era celetista e a vedação legal estaria restrita à acumulação de cargos públicos estatutários.

Considerando essa situação hipotética e as regras relativas ao processo administrativo e aos agentes públicos, julgue o item que se segue.

Caso a demissão seja invalidada por decisão administrativa ou judicial, o retorno ao serviço público solicitado por Rafael corresponderá à recondução do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois a invalidação da demissão de Rafael corresponde à sua **reintegração** (art. 28).

Gabarito (E)

64. CEBRASPE/ INSS – Técnico do Seguro Social – 2016

Considerando que determinado servidor público federal tenha sido removido para outra sede, situada em outro município, para acompanhar sua esposa, que também é servidora pública federal e foi removida no interesse da administração, julgue o item seguinte à luz do disposto na Lei n.º 8.112/1990.

Ainda que o servidor e sua esposa sejam integrantes de órgãos pertencentes a poderes distintos da União, a remoção do servidor poderia ser concedida.

Comentários:

Nos termos do art. 36, parágrafo único, da Lei 8.112, na remoção para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, este não necessita ser servidor **federal** regido pela Lei 8.112. O cônjuge poderá ser servidor público de qualquer esfera da federação, seja civil ou militar. Segue a literalidade do referido dispositivo legal:



Art. 36, parágrafo único, III, a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de **qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, que foi deslocado no interesse da Administração;

Gabarito (C)

65.FGV/ IBGE - Analista – Processos Administrativos e Disciplinares – 2016

Rafael, servidor estável de fundação pública federal de direito público, acabou de se aposentar e deseja realizar concurso público para ocupar novo cargo público. Ao estudar o estatuto dos servidores públicos da União, Rafael percebeu que:

- a) não poderá acumular, em qualquer hipótese, o vencimento do novo cargo público efetivo com os proventos da inatividade de seu cargo anterior em razão de vedação legal;
- b) não poderá acumular, em qualquer hipótese, o vencimento do novo cargo público efetivo com os proventos da inatividade de seu cargo anterior porque as acumulações permitidas ocorrem apenas para o exercício em atividade;
- c) poderá acumular, em qualquer hipótese, o vencimento do novo cargo público efetivo com os proventos da inatividade de seu cargo anterior, eis que a vedação da acumulação se aplica apenas para cargos da Administração Direta;
- d) poderá acumular, em qualquer hipótese, o vencimento do novo cargo público efetivo com os proventos da inatividade de seu cargo anterior, eis que a vedação da acumulação se impõe para o exercício em atividade de cargos públicos;
- e) poderá acumular o vencimento do novo cargo público efetivo com os proventos da inatividade de seu cargo anterior somente se tais cargos forem acumuláveis na atividade.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Rafael pode acumular o vencimento de cargo público efetivo com os proventos da inatividade, se os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade (artigo 118, § 3º, da Lei 8.112/90).

A **letra (b)** está incorreta. A proibição de acumular também se aplica à inatividade.

A **letra (c)** está incorreta. A vedação de acumulação também se aplica às fundações públicas, conforme artigo 37, XVII, da CF:

A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, **fundações**, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

A **letra (d)** está incorreta. A vedação da acumulação também se impõe com relação aos inativos.

Por fim, a **letra (e)** está correta. A assertiva está em consonância com o artigo 118, § 3º, da Lei 8.112/90:



“Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da **inatividade**, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem **acumuláveis na atividade**”.

Gabarito (E)

66.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Área de Gestão de Pessoas 01 – 2018

Carolina, servidora municipal de Salvador, possui jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas.

Recebeu pagamento equivalente a 25 (vinte e cinco) horas extraordinárias, todas desempenhadas durante o período de 5 (cinco) dias, incluindo horário noturno.

Diante desse fato, pode-se deduzir que

- a) a situação viola o limite estabelecido em face da jornada do servidor, uma vez que deve ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada;
- b) a servidora, neste caso, receberá acréscimo correspondente a 100% (cem por cento) sobre cada hora normal diurna, em todos os dias que tiver desempenhado serviço extraordinário;
- c) a servidora, neste caso, recebeu acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, todos os dias;
- d) a situação está em vigência com as disposições legais, uma vez que a servidora pode cumprir até 05 (cinco) horas de serviço extraordinário por jornada;
- e) em razão do princípio de irredutibilidade remuneratória, previsto constitucionalmente, Carolina terá a parcela correspondente ao serviço extraordinário incorporada.

Comentários:

Apesar de servidora municipal, a questão será útil para praticarmos os conceitos da Lei 8.112 (de âmbito federal).

A **letra (A)** está correta. O limite máximo é de **02** horas extras por jornada (artigo 74 da Lei 8.112/90). Como Carolina realizou 25 horas extras em 5 dias, obviamente tal limite foi extrapolado.

A **letra (B)**, por sua vez, está incorreta. O adicional de horas extras é de **50%** (artigo 73 da Lei 8.112/90).

A **letra (C)** está incorreta. O adicional não será recebido “todos os dias”, mas apenas nos 5 dias em que houve extrapolação da jornada.

A **letra (D)** está incorreta. O limite máximo é de **2** horas extras por jornada (artigo 74 da Lei 8.112/90).

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. O pagamento a título de adicional de horas extras não ocorre de modo permanente e, portanto, não será incorporado. As horas extras são pagas apenas enquanto houver prestação de labor extraordinário.

Gabarito (A)



67.FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Bruno, ocupante estável do cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, pretende participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) na Universidade de Brasília. Ocorre que, diante da carga horária do curso, não é possível que a participação ocorra simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

De acordo com a Lei nº 8.112/90, Bruno:

- a) poderá, no interesse do próprio servidor, afastar-se do exercício das funções de seu cargo efetivo, sem qualquer remuneração, para frequentar o curso pretendido, caso preenchidos os demais requisitos legais;
- b) poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício das funções de seu cargo efetivo, sem qualquer remuneração, para frequentar o curso pretendido, caso preenchidos os demais requisitos legais;
- c) poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício das funções de seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para frequentar o curso pretendido, caso preenchidos os demais requisitos legais;
- d) não poderá afastar-se do exercício das funções, pois tal afastamento apenas seria possível se houvesse compatibilidade do horário do curso com sua jornada de trabalho ou possibilidade de compensação de horário;
- e) não poderá afastar-se do exercício das funções, diante da ausência de norma dispendo sobre afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país, mas pode requerer licença para tratar de interesses particulares.

Comentários:

A questão exigiu o afastamento para participação em pós-graduação *stricto sensu* em instituição no País, previsto no artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, assim sintetizado:

- o afastamento é concedido somente diante da **impossibilidade de se conciliar com o exercício do cargo**, inclusive mediante compensação de horário
- é concedida no interesse da Administração
- a lei **não prevê a duração** do afastamento
- a **remuneração** continua sendo percebida
- exige-se prévio exercício do cargo por pelo menos:
 - i) **3 anos**, no caso de **mestrado**
 - ii) 4 anos, no caso de doutorado e pós-doutorado



- o servidor não pode ter tirado LITP ou licença capacitação **2 anos** antes (mestrado/doutorado) ou **4 anos** antes (pós-doutorado)
- após retornar ao exercício do cargo, o servidor deverá cumprir um '**pedágio**' com duração **igual à do afastamento**. Durante este período, não poderá ser exonerado ou se aposentar, sob pena de ter que ressarcir a Administração

Dito isto, passemos às alternativas!

A **letra (A)** está incorreta. O afastamento não se dá no interesse do próprio servidor, mas sim **no interesse da Administração**, ainda que o interesse do servidor seja coincidente.

A **letra (B)** está incorreta. O afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país se dá **com** remuneração.

A **letra (C)** está correta, ao reproduzir a dicção do art. 96-A.

A **letra (D)** está incorreta. O afastamento é possível justamente porque o curso não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, conforme informado no enunciado da questão.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, já que o artigo 96-A da Lei 8.112/90, incluído pela Lei 11.907/2009, prevê tal afastamento.

Gabarito (C)

68. FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina enviou ofício ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, solicitando a cessão de Rodrigo, ocupante estável do cargo efetivo de Técnico Judiciário daquele TRT, para exercer cargo em comissão na Justiça Estadual.

De acordo com as disposições legais que regem a matéria, em especial a Lei nº 8.112/90, o pleito:

a) não pode ser deferido, eis que o servidor está vinculado ao órgão de origem para o qual prestou concurso público, somente podendo ser afastado nas hipóteses legais, dentre as quais não se inclui o caso em tela;

b) não pode ser deferido, em regra, para que se atenda à Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite de gasto com pessoal, com exceção dos casos de permuta, em que o órgão cessionário também cede um servidor para compensação;

c) pode ser deferido, mediante ato discricionário do Presidente do TRT, e o ônus da remuneração do agente será do órgão cessionário, isto é, Tribunal de Justiça Estadual;

d) pode ser deferido, mediante ato discricionário do Presidente do TRT, e o ônus da remuneração do agente será do órgão cedente de origem, isto é, Justiça do Trabalho;

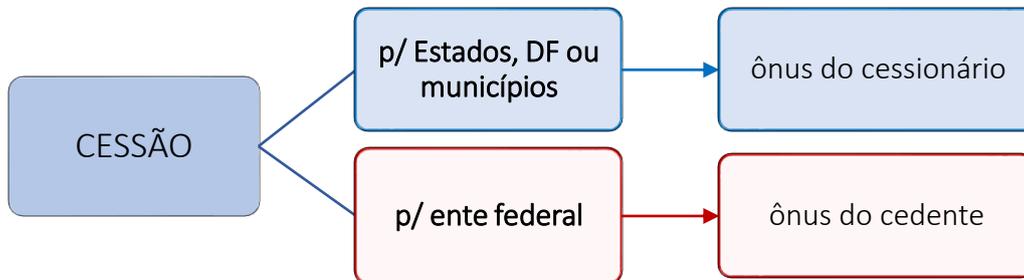
e) deve ser deferido, eis que se trata de ato administrativo vinculado, e o ônus da remuneração do agente recairá necessariamente sobre órgão cessionário, isto é, Tribunal de Justiça Estadual.



Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Há previsão legal para afastamento para servir a outro órgão ou entidade, que consiste em **cessão** (artigo 93 da Lei nº 8.112/90).

A **letra (B)** está incorreta. Não há óbice orçamentário para a cessão, notadamente porque a remuneração será paga pelo órgão cessionário, que é o Tribunal de Justiça (esfera estadual). Relembrando o ônus da cessão:



A **letra (C)** está correta. A cessão é ato discricionário e o ônus da remuneração será do órgão cessionário (artigo 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90).

A **letra (D)** está incorreta. A remuneração será suportada pelo órgão cessionário (TJ), e não pelo órgão cedente (TRT).

A **letra (E)** está incorreta. Não se trata de ato vinculado, mas sim discricionário, que observará a conveniência e a oportunidade do TRT.

Gabarito (C)

69.FGV/ IBGE – Analista Censitário – Gestão e Infraestrutura – 2017

Helena, servidora pública federal, investida em cargo efetivo, trabalha no setor de RH há 10 (dez) anos e tem amplo conhecimento na área. Este ano será realizado concurso público no órgão em que Helena trabalha, e ela foi selecionada para auxiliar na preparação do concurso em questão.

Com base nessa situação, é correto afirmar que:

- a) a participação em bancas examinadoras e a preparação de provas de concurso é destinada a servidores que detenham amplo conhecimento na área, condicionada à designação em função de confiança;
- b) Helena receberá, durante o período de preparação do concurso público, verba referente a serviço extraordinário como compensação pela atividade desempenhada, passível de incorporação, se percebida frequentemente;
- c) a retribuição pecuniária destinada a servidores que atuam em atividades afetas à preparação ou correção de provas de concursos é devida em caráter permanente e incorporada ao vencimento básico do servidor para todos os efeitos;
- d) Helena receberá, durante o período de preparação do concurso público, verba de caráter eventual referente à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, sendo vedada sua incorporação;

e) o valor da retribuição pecuniária devido a Helena é fixado no total de 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico do seu cargo, e será utilizado como base de cálculo de adicionais por tempo de serviço.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. A participação em bancas examinadoras e a preparação de provas de concurso não é condicionada à designação em função de confiança. Tal atuação se dá em caráter eventual (artigo 76-A, *caput*, da Lei 8.112/90).

A **letra (B)** está incorreta. Não se trata de pagamento de horas extras (serviço extraordinário). Helena receberá a GECC - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no percentual de 2,2% ou 1,2% (artigo 76-A, § 1º III, da Lei 8.112/90). Ademais, tal verba não é passível de incorporação (artigo 76-A, § 3º, da Lei 8.112/90).

A **letra (C)** está incorreta. A GECC é paga em caráter eventual (artigo 76-A, *caput*, da Lei 8.112/90) e sem incorporação, conforme artigo 76-A, § 3º, da Lei 8.112/90:

A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Assim, a **letra (D)** mostra-se correta.

A **letra (E)** está incorreta. A gratificação não é de 3%, mas sim 2,2% ou 1,2%, a depender da atividade realizada (artigo 76-A, § 1º, III, da Lei 8.112/90). Além disso, a gratificação **não** será utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, o que inclui adicionais por tempo de serviço (artigo 76-A, § 3º, da Lei 8.112/90).

Gabarito (D)

70. FGV/ IBGE – Analista Censitário – Gestão e Infraestrutura – 2017

Verônica, servidora estável em órgão público federal, ocupante do cargo de Almoхарife, sofreu penalidade disciplinar de demissão após acusação de abandono de cargo. Depois de análise detalhada do caso, constatou-se improcedência do motivo e sua demissão foi invalidada. Entretanto, o cargo em que Verônica deveria ser reintegrada foi extinto durante esse período.

Diante desse caso, é correto afirmar que Verônica:

- ficará em disponibilidade, podendo ser aproveitada em cargo compatível, em atribuições, ao de origem;
- deverá ser cedida a órgão público que tenha vaga em atividade similar à de seu cargo de origem;
- será readaptada em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com sua atividade anterior;



- d) será nomeada para cargo de confiança, no interesse do serviço, e receberá indenização por danos trabalhistas;
- e) sofrerá remoção de ofício, e a Administração arcará com os prejuízos decorrentes do período de disponibilidade.

Comentários:

Na hipótese de o cargo ter sido extinto, Verônica ficará em **disponibilidade** (artigo 28, § 1º, da Lei 8.112/90), podendo ser aproveitada em cargo compatível. Este é o teor do seguinte dispositivo constitucional:

CF, art. 41, § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável **ficará em disponibilidade**, com **remuneração proporcional** ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Em relação à **letra (C)**, incorreta, percebam que Verônica será reintegrada em razão da improcedência de sua demissão. Tal fato não se confunde com a readaptação, que ocorre quando o servidor sofre uma limitação em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (artigo 24, *caput*, da Lei 8.112/90).

Gabarito (A)

71. FGV/ IBGE – Analista Censitário – Recursos Humanos – 2017

Bruna, servidora pública federal, está cursando faculdade de Pedagogia na cidade onde reside e trabalha. Ocorreu que, por ofício, no interesse da Administração Pública, ela descobriu que sofrerá remoção com mudança de sede para a cidade vizinha, e está preocupada com o andamento de seu curso.

Ao questionar o responsável pelo processo de remoção, Bruna será informada de que:

- a) a Administração garante apenas a retomada de seus estudos no início do próximo ano letivo, arcando com eventuais prejuízos decorrentes do período em que ficará sem estudar;
- b) terá assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga;
- c) terá assegurada matrícula, em qualquer época do ano, desde que haja vaga e compatibilidade de horário com sua atividade laboral;
- d) terá assegurada, na localidade da nova residência, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, desde que havendo vaga;
- e) retomará seus estudos exclusivamente na localidade da nova residência, cabendo à Administração arcar com eventuais prejuízos decorrentes do período em que ficará sem estudar.

Comentários:

A questão exige conhecimento do artigo 99, *caput*, da Lei 8.112/90:



Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, **matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.**

Vamos às alternativas incorretas!

A **letra (A)** está incorreta, pois a continuação dos estudos é garantida e isso não se limita ao ano letivo seguinte. Ao contrário, a matrícula pode ocorrer em **qualquer época** do ano. Não há previsão legal de custeio de eventuais prejuízos.

As **letras (C) e (D)** estão incorretas pelo mesmo motivo: a matrícula é assegurada independentemente de vaga.

A **letra (E)** está incorreta. A instituição de ensino pode ser na localidade da nova residência **ou** na mais próxima.

Gabarito (B)

72. FGV/ IBGE – Analista – Auditoria – 2016

Leandro, servidor estável de fundação pública federal, durante suas férias, ao realizar um voo radical de parapente, sofreu um acidente que causou limitação em sua capacidade física, conforme verificado em inspeção médica oficial. De acordo com a Lei nº 8.112/90, Leandro será:

- a) exonerado, pois não existe nexo de causalidade entre o acidente que lhe causou as limitações e o exercício das funções afetas ao cargo público de que é titular;
- b) reintegrado ao cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, e exercerá suas funções, respeitada sua nova condição, com vencimentos não inferiores aos anteriormente auferidos;
- c) reconduzido em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, com redução da jornada de trabalho, de acordo com a natureza das limitações que sofreu;
- d) readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que sofreu, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos;
- e) aproveitado em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, com redução proporcional da jornada de trabalho e de seus vencimentos, respeitada a limitação que sofreu.

Comentários:

O servidor sofreu uma limitação em sua capacidade laboral, tendo lugar a **readaptação**, prevista no artigo 24 da Lei 8.112/90:

“Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.”



Gabarito (D)

73.FGV/ IBGE – Analista – Auditoria – 2016

Em relação à indenização na modalidade ajuda de custo a um servidor de fundação pública federal, a Lei nº 8.112/90 estabelece que:

- a) não será concedida na hipótese de remoção a pedido do servidor para outra localidade, independentemente do interesse da Administração;
- b) não será concedida àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio;
- c) terá como teto o valor correspondente a cinco vezes a remuneração do servidor;
- d) será concedida ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo;
- e) ficará o servidor obrigado a restituí-la quando não se apresentar na nova sede no prazo de 5 (cinco) dias.

Comentários:

Questão interessante que cobrou vários detalhes quanto à ajuda de custo, prevista a partir art. 53 da Lei 8.112.

A **letra (A)** está correta. Não será concedida ajuda de custo quando a remoção ocorre a pedido do servidor, seja a critério da Administração, seja independentemente do interesse da Administração (artigos 53, § 3º, e 36, II e III, da Lei 8.112/90).

A **letra (B)** está incorreta. Há concessão de ajuda de custo para não servidor que é nomeado em cargo de comissão, conforme artigo 56 da Lei 8.112/90:

“Será concedida ajuda de custo àquele que, **não sendo servidor** da União, for nomeado para **cargo em comissão**, com mudança de domicílio”.

A **letra (C)** está incorreta. O teto é de **três vezes** o valor da remuneração (artigo 54 da Lei 8.112/90).

A **letra (D)** está incorreta. A ajuda de custo não é devida em virtude de mandato eletivo, conforme artigo 55 da Lei 8.112/90:

“**Não será concedida ajuda de custo** ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de **mandato eletivo**”.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. A restituição deve ser feita no prazo de **30 dias**, conforme artigo 57 da Lei 8.112/90:

O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de **30 (trinta) dias**.



Note que a banca buscou confundir o candidato, citando o prazo de **5 dias**, que é aplicável à restituição de **diárias** não utilizadas (artigo 59 da Lei 8.112/90).

Gabarito (A)

74. FGV/ CODEBA – Analista Portuário – Gestão Portuária – 2016

Na perspectiva atual, tanto na realidade empresarial quanto na administração pública, o planejamento da força de trabalho tem sido fundamental para a definição do quadro de servidores e de suas competências, com vistas à composição de equipes e ao cumprimento da missão organizacional.

No âmbito da administração pública brasileira, as possibilidades de um cargo se tornar vago são limitadas, e identificar o momento em que isso acontece é de vital importância para a gestão estratégica de pessoas.

Assinale a opção que apresenta causas para a vacância de um cargo na administração pública brasileira.

- a) Exoneração, readaptação e demissão.
- b) Licença, realocação e suspensão.
- c) Demissão, expulsão e óbito.
- d) Dispensa, licença sem vencimentos e readaptação.
- e) Reforma, demissão e exoneração.

Comentários:

As hipóteses de vacância estão previstas nos incisos do artigo 33 da Lei 8.112/90, que são:

Formas de VACÂNCIA
<ul style="list-style-type: none">• Exoneração• Demissão• Promoção• Readaptação• Aposentadoria• Posse em cargo inacumulável• Falecimento

A única alternativa que apresenta apenas conceitos constantes deste rol é a **letra (A)**.

Gabarito (A)

75. FGV/ TJ-PI – Analista Judiciário – Escrivão Judicial – 2015

Determinado servidor público sofreu grave acidente de trabalho e foi afastado do serviço público. Após um período de recuperação, foi sensível a redução de sua capacidade laborativa. Apesar



disso, era plenamente possível que viesse a exercer atribuição diversa, compatível com suas atuais condições físicas. Nesse caso, o referido servidor:

- a) será readaptado e, caso inexista cargo vago, exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga;
- b) quando retornar ao serviço público, deve exercer, necessariamente, as mesmas atribuições que exercia quando do acidente;
- c) não pode retornar ao serviço público, devendo ser necessariamente aposentado por invalidez;
- d) pode ocupar qualquer outro cargo público compatível com suas condições físicas, independentemente do nível de escolaridade exigido;
- e) somente poderá ser reintegrado quando criado um cargo público semelhante ao que ocupava, de modo que possa provê-lo.

Comentários:

Em virtude das limitações físicas, o servidor será readaptado. A inexistência de cargo vago acarretará o exercício das atividades como excedente, conforme artigo 24, § 2º, da Lei 8.112/90:

“A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, **na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente**, até a ocorrência de vaga”.

A **letra (B)** está incorreta. Não será necessário que o servidor exerça as mesmas atividades, sobretudo considerando sua limitação física. Neste sentido, dispõe o artigo 24, *caput*, da Lei 8.112/90:

“Readaptação é a investidura do servidor em **cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação** que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica”.

A **letra (C)** está incorreta. O servidor só será aposentado por invalidez se julgado incapaz para o serviço público, conforme artigo 24, § 1º, da Lei 8.112/90:

“Se julgado **incapaz** para o serviço público, o readaptando será **aposentado**”.

A **letra (D)** está incorreta. É necessário observar a compatibilidade do nível de escolaridade exigido, conforme artigo 24, § 2º, da Lei 8.112/90:

“A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, **nível de escolaridade** e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga”.



Por fim, a **letra (E)** está incorreta já que a hipótese é de readaptação - não reintegração.

Gabarito (A)

76. FGV/ TJ-PI – Analista Judiciário – Escrivão Judicial – 2015

Um ex-servidor público estadual procurou a Administração Pública e afirmou que desejava ser reconduzido ao cargo.

É possível que tal ocorra no caso de:

- a) servidor público inativo, quando cessarem os motivos da aposentadoria por invalidez;
- b) servidor estável, quando inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo;
- c) ocupante de cargo em comissão, que é nomeado para outro cargo;
- d) servidor público inativo, quando a sua aposentadoria for anulada por decisão judicial transitada em julgado;
- e) servidor estável, quando invalidada a decisão administrativa que aplicou a sanção de demissão.

Comentários:

Vamos considerando que se tratava de servidor federal e, assim, tomar por base as disposições da Lei 8.112.

A **letra (A)** está incorreta. Quando cessam os motivos da aposentadoria por invalidez, ocorre a **reversão**, e não a recondução (artigo 25 da Lei 8.112/90).

A **letra (B)** está correta. Associando as regras do artigo 29 da Lei 8.112/90 com o entendimento doutrinário, temos que a recondução é possível diante de 3 situações:

- I) reintegração do servidor que ocupava aquele cargo anteriormente
- II) **inabilitação em estágio probatório relativo a um novo cargo**
- III) a pedido do servidor, no curso de estágio probatório relativo a novo cargo

A **letra (C)** está incorreta. A hipótese não corresponde à recondução. Trata-se de nomeação em outro cargo.

A **letra (D)** está incorreta, pois também menciona caso de **reversão**.

A **letra (E)** está incorreta. Quando invalidada a decisão administrativa que aplicou a sanção de demissão, ocorre a **reintegração**.

Gabarito (B)

77. FGV/ TJ-PI – Analista Judiciário – Escrivão Judicial – 2015

A respeito da denominada "reversão", é correto afirmar que:

- a) consubstancia uma forma de provimento terceirizado do cargo público;
- b) reflete o retorno do servidor em gozo de férias à atividade regular;



- c) é forma de retorno a um estágio anterior da respectiva carreira;
- d) pode ocorrer quando insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez;
- e) somente pode ocorrer após a declaração de invalidez do ato de exoneração.

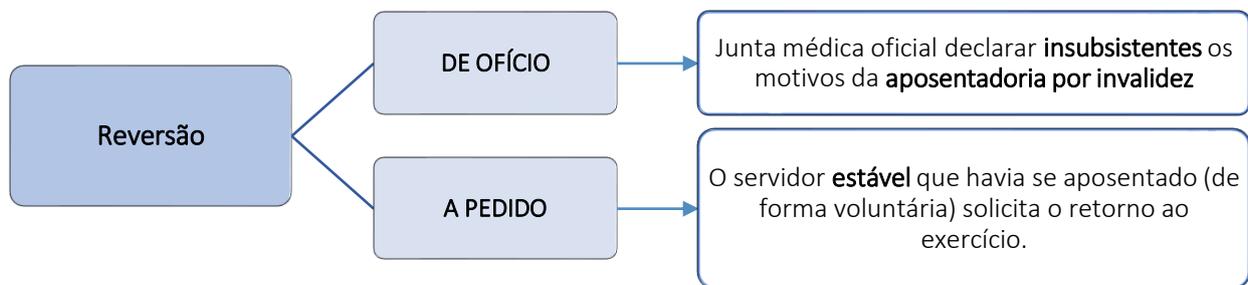
Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Não se trata de terceirização, pois a reversão refere-se a servidores próprios da Administração.

A **letra (B)** está incorreta. A reversão não trata de retorno de férias à atividade, mas sim de retorno de servidor aposentado.

A **letra (C)** está incorreta. A assertiva não trata de reversão. Ao que parece, o Examinador buscou descrever o movimento inverso à promoção, o que não tem amparo legal.

A **letra (D)** está correta. O artigo 25 da Lei 8.112/90 menciona as hipóteses de reversão, assim sintetizadas:



Por fim, a **letra (E)** está incorreta. A reversão não trata de invalidez do ato de exoneração, pois somente tem lugar quando a vacância se dá mediante aposentadoria.

Gabarito (D)

78.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico de Nível Superior – Bacharel em Direito – 2015

A respeito das formas de provimento em cargos públicos, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- I. () A nomeação é uma forma de provimento de cargo público.
- II. () A vacância do cargo público pode decorrer de demissão.
- III. () A remoção de servidor público somente ocorre de ofício, no interesse da Administração.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V, V e V.
- b) F, V e V.
- c) V, V e F.
- d) F, F e V.



e) V, F e F.

Comentários:

O **item I** é verdadeiro. As formas de provimento estão previstas no artigo 8º da Lei 8.112/90, que são: **nomeação**; promoção; readaptação; reversão; aproveitamento; reintegração; recondução.

O **item II** também é verdadeiro. As hipóteses de vacância estão previstas nos incisos do artigo 33 da Lei 8.112/90, que são: exoneração; **demissão**; promoção; readaptação; aposentadoria; posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

O **item III** é falso, pois a remoção não ocorre apenas de ofício, pois também pode se dar a pedido, conforme artigo 36, *caput*, da Lei 8.112/90:

“**Remoção** é o deslocamento do servidor, **a pedido ou de ofício**, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede”.

Gabarito (C)

79.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

A exoneração de ofício de um servidor ocupante de cargo efetivo se dará quando

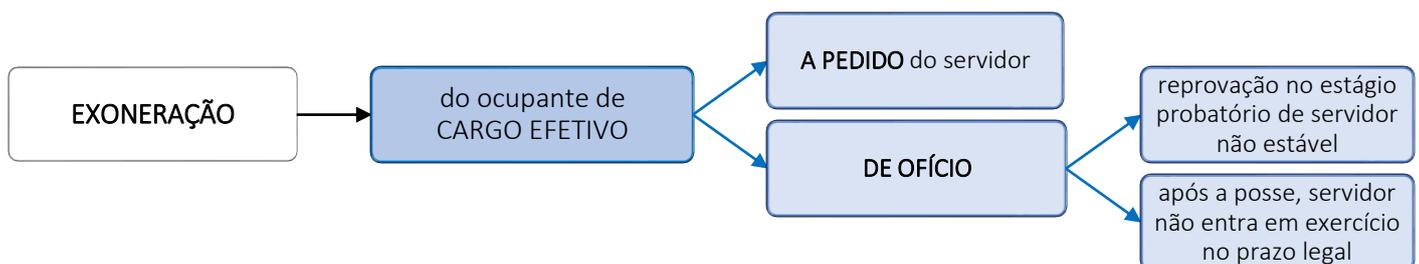
- I. o servidor estável abandonar o cargo.
- II. o servidor não atender às condições do estágio probatório.
- III. o servidor, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Está correto o que se afirma em

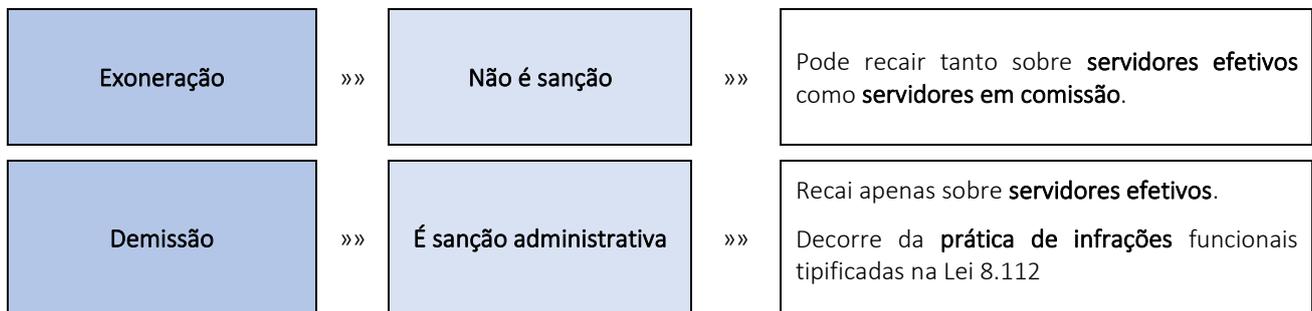
- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários:

A exoneração pode se dar sobre um cargo efetivo ou em comissão. No primeiro caso, as hipóteses ensejadoras podem ser assim resumidas:



Feita esta breve contextualização, percebemos que o **item I** está incorreto. Se o servidor estiver abandonando o cargo, restará configurado o “abandono de cargo”, que é passível de **demissão** (artigo 132, II, da Lei 8.112/90). Logo, não se trata de mera exoneração. Relembrando:



O **item II** está correto. O artigo 34, parágrafo único, I, da Lei 8.112/90, prevê que ocorrerá a exoneração “quando não satisfeitas as condições do estágio probatório”.

O **item III** está correto. O artigo 34, parágrafo único, II, da Lei 8.112/90, prevê que ocorrerá a exoneração “quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido”.

Gabarito (D)

80.FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – 2014

Os cargos públicos são criados por lei e são frutos da necessidade social da administração pública de promover serviços essenciais. Toda administração pública deve seguir princípios e leis, podendo os agentes públicos responder por seus atos e omissões de forma administrativa, civil e penal.

Em contrapartida, o funcionário público tem alguns direitos, entre os quais:

- a) o exercício de atividade remunerada durante o período de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) o auxílio-natalidade devido à servidora por motivo de nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, e acrescido de 50%, por nascituro, em caso de parto múltiplo;
- c) o pagamento de Encargo de Curso ou Concurso, mesmo quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho;
- d) a ausência do serviço por 02 dias consecutivos em razão de falecimento de pais, madrasta ou padrasto;
- e) a inatividade remunerada (aposentadoria), somente na modalidade compulsória.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Durante o período de licença em razão de doença em pessoa da família, o servidor **não** pode exercer atividade remunerada:



Art. 81, § 3º É **vedado** o exercício de **atividade remunerada** durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo [motivo de doença em pessoa da família].

A **letra (B)** está em consonância com o artigo 196 da Lei 8.112/90:

“Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, **inclusive no caso de natimorto**.

§ 1º Na hipótese de **parto múltiplo**, o valor será **acrescido de 50%** (cinquenta por cento), por nascituro”.

A **letra (C)**, por sua vez, foi dada como incorreta. Ao assumir encargo de curso ou concurso, o servidor poderá optar entre (i) acumular tais atividades com suas atribuições ordinárias – recebendo a GECC – e (ii) exercer o encargo com prejuízo de suas atribuições. Neste último caso, ele não fará jus à GECC, pois será remunerado apenas pela sua remuneração ordinária.

A **letra (D)** está incorreta. Em caso de falecimento de pais, madrasta ou padrasto, o afastamento será de **8 dias**, conforme artigo 97, III, b, da Lei 8.112/90:

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor **ausentar-se** do serviço:

(...) III - por **8 (oito) dias** consecutivos em razão de: (...)

b) **falecimento** do cônjuge, companheiro, **pais, madrasta** ou **padrasto**, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, pois qualquer espécie de aposentadoria é remunerada – na forma de “proventos”.

Gabarito (B)

81.FCC/TRF-4 – Técnico Judiciário - 2019

Um servidor público recém nomeado para cargo efetivo na Administração direta foi convidado para representar o Brasil em conselho internacional situado no exterior, com competência deliberativa em matéria comercial. O servidor, que conta apenas com 15 meses de cargo público, mas possui notório conhecimento na área, o que motivou o convite,

(A) não poderá representar o Brasil para a finalidade indicada, o que é permitido apenas aos servidores titulares de cargos efetivos que já tenham sido devidamente confirmados.

(B) não poderá aceitá-lo, pois o estágio probatório em curso não permite ao servidor a concessão de nenhuma licença ou afastamento, privativos de servidores efetivos.

(C) poderá assumir a representação do Brasil, ficando antecipadamente concluído o período de estágio probatório em razão da superioridade das funções a serem desempenhadas em nível internacional.



(D) poderá pleitear afastamento, prosseguindo com o cumprimento do estágio probatório na localidade onde se situa o organismo internacional que passará a integrar, sendo de rigor adaptação dos critérios de avaliação às novas atividades desenvolvidas.

(E) poderá ser afastado para desempenhar as funções no organismo internacional, operando-se a suspensão do estágio probatório, que voltará a transcorrer após o encerramento da representação no exterior.

Comentários:

Primeiramente, reparem que o servidor se encontra no **estágio probatório**, uma vez que ocupa cargo efetivo e está no cargo há apenas 15 meses (sendo a duração do estágio de 3 anos).

Já quanto a “representar o Brasil em conselho internacional situado no exterior”, tal situação consiste em afastamento para servir em organismo internacional, assim previsto na Lei 8.112:

Lei 8.112/1990, **art. 96**. O **afastamento** de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

Nessa situação, seu estágio probatório ficará suspenso, voltando a correr caso o servidor retorne a exercer o cargo:

Art. 20, § 5º O estágio probatório ficará **suspenso** durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e **96**, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será **retornado** a partir do término do impedimento.

Com isso, o gabarito é **letra (E)**.

Gabarito (E)

82. FCC/TRF-4 – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2019

Manuel dos Santos foi servidor público federal estável e aposentou-se voluntariamente aos sessenta e dois anos de idade. Após dez anos de gozo da aposentadoria, requereu sua reversão ao cargo público que antes ocupava. Diante dessa hipótese, à luz do que dispõe a legislação federal aplicável,

- (A) é impossível a reversão, pois o requerente já atingiu a idade da aposentadoria compulsória.
- (B) é impossível a reversão, pois a lei federal apenas contempla a hipótese de reversão *ex officio*, pela insubsistência dos motivos que levaram à aposentadoria por invalidez.
- (C) é possível, desde que haja cargo vago e interesse da administração no retorno do requerente à atividade.
- (D) é possível, independentemente do interesse da administração, pois se trata de hipótese de ato vinculado e o requerente preencheu todos os requisitos legais.
- (E) é impossível, em razão do lapso temporal transcorrido desde a aposentadoria do requerente.



Comentários:

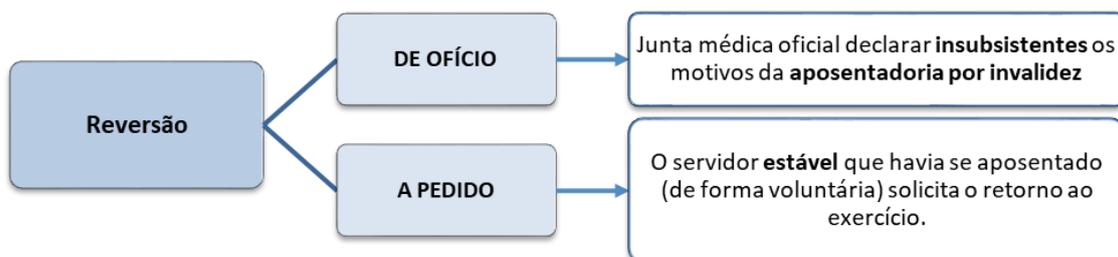
A questão aborda a **reversão a pedido**, para a qual a Lei 8.112 estabeleceu as seguintes condições (art. 25, II c/c art. 27):

- 1) o servidor tenha solicitado
- 2) a aposentadoria tenha sido **voluntária**
- 3) o servidor era **estável**, quando na atividade
- 4) a aposentadoria tenha ocorrido nos **5 anos** anteriores à solicitação
- 5) **exista cargo vago** (ou seja, diferentemente da readaptação e da reversão de ofício, aqui não há o 'excedente')
- 6) o aposentado possua menos de **70 anos** de idade

Dito isto, passemos às alternativas!

A **letra (a)** está incorreta, visto que a idade da aposentadoria compulsória é de **75 anos** (CF, art. 40, §1º, II; LC 152/2015, art. 2º, I) e o aposentado está com 72 anos (=62+10). Dessa forma, Manuel de fato não poderá ser revertido, mas por motivo diverso daquele apontado nesta alternativa.

A **letra (b)** está incorreta, na medida em que existem **duas formas** de reversão (incisos I e II do art. 25):



A **letra (c)** está incorreta. A existência de cargo vago e de interesse da Administração, de fato, são requisitos para a reversão a pedido. Todavia, a reversão **não será possível**, visto que o aposentado deixa de atender a outros dois requisitos acima mencionados.

A **letra (d)** está incorreta. A reversão a pedido é **ato discricionário**, dependendo do interesse da administração.

A **letra (e)** está correta. Em virtude do lapso temporal, a reversão não será mais possível, porquanto a aposentadoria poderia ter ocorrido há **5 anos** no máximo (art. 25, II, "d"). Além disso, o aposentado já ultrapassou os **70 anos** de idade.



Gabarito (E)

83.FCC/TRT - 14ª Região (RO e AC) – Analista Judiciário – Estatística – 2018

Suponha que determinado órgão da Administração pública federal tenha sido extinto e, por força do mesmo diploma legal, também extintos os cargos efetivos correspondentes. Diante de tal circunstância, os servidores estáveis que ocupavam os referidos cargos deverão ser, conforme disposto na Lei nº 8.112/1990,

- a) colocados em disponibilidade, até o seu aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
- b) readaptados, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.
- c) colocados em licença compulsória, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até a realocação em cargo equivalente ao extinto.
- d) redistribuídos a outros órgãos ou entidades integrantes da Administração, recebendo a remuneração correspondente, ainda que inferior à do cargo extinto, enquanto não sobrevier cargo vago equivalente.
- e) aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, cabendo reversão na hipótese de vacância de cargo equivalente ao extinto, a pedido do servidor ou *ex officio*.

Comentários:

Quando é extinto, por lei, o cargo público ocupado por um **servidor estável**, este é colocado em **disponibilidade**. Neste período, o servidor receberá uma remuneração proporcional ao tempo de serviço (CF, art. 41, §3º).

Estando em disponibilidade, o servidor poderá ser **aproveitado** em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado:

Lei 8.112, art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante **aproveitamento** obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Assim, a **letra (A)** está correta.

A **letra (B)** está incorreta, já que a **readaptação** consiste na investidura do servidor que sofreu limitação em sua capacidade física ou mental (art. 24), não se confundindo com o aproveitamento.

A **letra (C)** está incorreta, pois não existe a figura da licença compulsória remunerada.

A **letra (D)** está incorreta, porquanto a Banca trocou a disponibilidade pela redistribuição, que não é forma de provimento de cargos públicos.



Por fim, a **letra (E)** está incorreta, já que não há motivos para aposentadoria do servidor. Além disso, no âmbito da Lei 8.112, a “aposentadoria compulsória” somente ocorre em razão da **idade** do servidor.

Gabarito (A)

84.FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

Um servidor da Administração direta federal foi convidado para ocupar cargo em comissão na Administração indireta estadual, como superintendente da autarquia responsável por ditar a política ambiental, inclusive realizar os licenciamentos naquela unidade federativa. O ente interessado na cessão do servidor formalizou o pedido e o servidor apresentou a seu superior pedido de afastamento, que

- a) não poderá ser deferido, considerando que os pedidos de afastamento para ocupar cargo em comissão somente podem ser acolhidos dentro da mesma esfera da Administração.
- b) não poderá ser acolhido porque os pedidos de afastamento somente podem ser deferidos para ocupar cargo em comissão no âmbito da Administração direta.
- c) poderá ser deferido, ficando a remuneração do servidor a cargo do ente cessionário.
- d) poderá ser deferido, mantendo-se o ônus da remuneração para a Administração pública cedente, considerando o dever de colaboração entre os entes federados.
- e) será ou não deferido, conforme decisão discricionária da autoridade competente, cabendo ao servidor optar pela remuneração na Administração pública cedente ou cessionária.

Comentários:

A questão exigiu as regras aplicáveis ao afastamento do servidor para servir a outro órgão ou entidade (cessão de servidores), assim previstas na Lei 8.112:

Lei 8.112, art. 93. O servidor [federal] poderá ser **cedido** para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

(..)

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a **cessão para** órgãos ou entidades dos **Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios**, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Percebam, primeiramente, que o afastamento poderá ser concedido, já que se destina ao **exercício de cargo em comissão** (inciso I acima). Dessa forma, as **letras (A) e (B)** estão incorretas.

Quanto ao ônus do pagamento da **remuneração do servidor**, este não será mais da administração federal (cedente), já que a cessão se deu para outro ente da federação. O ente público que



“recebeu” o servidor – chamado de **cessionário** – irá arcar com o ônus da remuneração. Assim, a **letra (C)** está correta e a **letra (D)**, incorreta.

Por fim, quanto à **letra (E)**, reparem que não há discricionariedade quanto à percepção ou pagamento da remuneração.

Gabarito (C)

85.FCC/TRT - 15ª Região (SP) – Técnico Judiciário – Segurança – 2018

Considere hipoteticamente que José, servidor público federal estável, cujo vínculo é regido pela Lei nº 8.112/1990, tenha sido demitido após regular processo administrativo. Inconformado com a decisão, apresentou recurso administrativo, que foi desprovido. Recorreu ao Poder Judiciário pleiteando a anulação do referido ato demissório. Na ação judicial obteve êxito, tendo o judiciário anulado o ato administrativo de demissão. Intimada para dar cumprimento à decisão judicial, a autoridade administrativa federal competente

- a) poderá reinvesti-lo no cargo anteriormente ocupado ou em outro de natureza diversa, que esteja vago, decisão de cunho discricionário, que deve levar em conta a necessidade do serviço público.
- b) deverá, por ato de reintegração, reinvesti-lo no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, com ressarcimento de todas as vantagens.
- c) deverá reinvesti-lo no cargo anteriormente ocupado, se este estiver vago, ou em outro de mesma natureza ou não, na hipótese de o cargo ter sido provido.
- d) deverá reinvesti-lo no cargo anteriormente ocupado, mesmo que tenha sido extinto, uma vez que a anulação da demissão torna a extinção inexistente.
- e) deverá, por ato de reintegração, reinvesti-lo no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, sem direito a ressarcimento de qualquer espécie.

Comentários:

Como houve a invalidação da demissão do servidor, terá lugar a **reintegração**, assim definida na Lei 8.112:

Lei 8.112, art. 28. A **reintegração** é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando **invalidada a sua demissão** por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

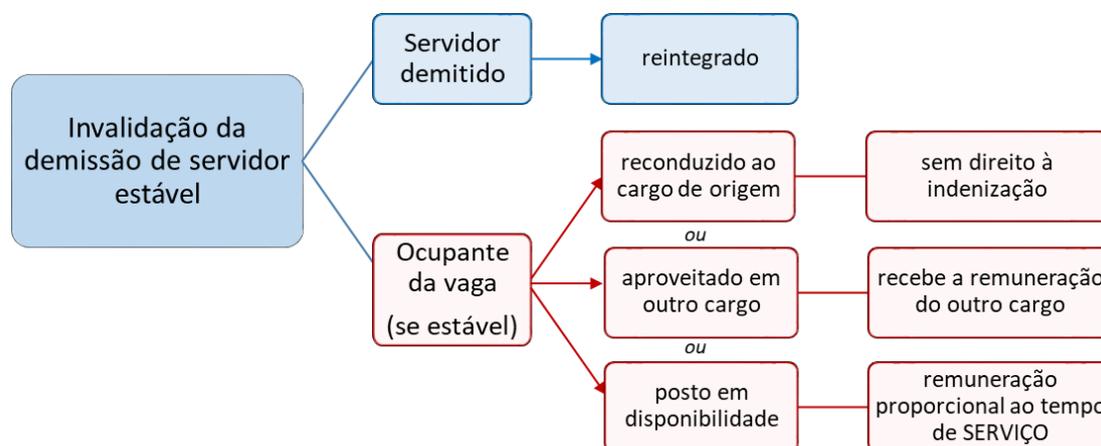
Assim, podemos perceber que a **letra (B)** está correta.

Passemos às demais alternativas!

A **letra (A)** está incorreta, pois não há qualquer faculdade à autoridade competente. Há direito subjetivo do servidor, titularizado na decisão judicial, de sorte que a autoridade estará obrigada a reintegrá-lo.



A **letra (C)** está incorreta. Se o cargo do servidor reintegrado já estiver ocupado, o ocupante do cargo será reconduzido a seu cargo anterior, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade. Relembrando:



A **letra (D)** está incorreta. Se, no período entre a demissão e a respectiva anulação, o cargo que ocupava o servidor foi extinto, ele deverá ficar em **disponibilidade** (CF, art. 41, §3º), assim como ocorre com qualquer **servidor estável** cujo cargo é extinto.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, na medida em que o servidor deverá ser indenizado quanto à remuneração e demais vantagens que deixou de receber. Trata-se do **retorno ao status quo** anterior à demissão invalidada.

Gabarito (B)

86. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Psicologia - 2018

Após regular processo administrativo disciplinar, garantidos ao servidor público federal investigado o exercício do contraditório e da ampla defesa, restaram cabalmente comprovadas a materialidade e a autoria de infração disciplinar descrita na portaria inaugural, punível com demissão, nos termos da Lei no 8.112/1990. Sobreveio aos autos informação de que o servidor processado, autor da infração, havia se aposentado voluntariamente durante a tramitação do processo. A autoridade competente, conforme estabelece a Lei no 8.112/1990,

- em razão da precedente aposentadoria, deverá aplicar a pena de demissão, mitigando-a para suspensão por 90 dias e determinando sua anotação no prontuário do servidor, para resguardo dos direitos da Administração.
- deverá aplicar a pena de cassação de aposentadoria, mas, ato contínuo, cancelar seu registro, com efeitos retroativos à data da passagem para inatividade.
- deverá declarar a extinção da punibilidade do servidor, em razão de sua precedente aposentadoria, exarando sentença absolutória imprópria.
- deverá, em decisão motivada, aplicar ao servidor faltoso a pena de cassação de aposentadoria, na hipótese de considerar que não estão presentes os requisitos autorizadores de sua mitigação.

e) poderá escolher livremente entre aplicar as penas de advertência, suspensão em mitigação à penalidade de demissão ou de cassação de aposentadoria, justamente em razão da precedente passagem do servidor para inatividade.

Comentários:

A aposentadoria do servidor não o blindava contra uma sanção administrativa. Assim, tendo praticado infração funcional durante a atividade, não tendo se operado a prescrição, ele poderá ter sua **aposentadoria cassada**:

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta **punível com a demissão**.

Gabarito (D)

87. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Psicologia - 2018

Considere hipoteticamente que João, servidor público federal cujo vínculo é regido pela Lei no 8.112/90, foi promovido na sua carreira após 10 anos de efetivo exercício. Solicitou, ao departamento competente, a contagem de seu tempo de serviço, passados 5 anos do ato que o promoveu, sem que tenha se afastado do exercício de quaisquer dos cargos nesse período. A certidão foi expedida na mesma data em que solicitada, apontado que João contava com 5 anos de exercício no serviço público federal. A certidão

- a) está incorreta, pois a promoção não interrompe o tempo de exercício, que, tão somente, é contado no novo cargo a partir da publicação do ato que o promoveu.
- b) está correta, pois a promoção suspende o tempo de exercício, cuja contagem é retomada, com efeitos ex nunc, a partir da publicação do ato de promoção.
- c) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 15 anos de serviço no cargo para o qual foi promovido, pois, para tanto, o tempo de exercício decorrido antes da promoção deveria ter sido considerado.
- d) está correta, pois, após a promoção, o tempo de serviço é zerado, contando-se apenas o tempo de exercício decorrido no novo cargo.
- e) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 10 anos de serviço público federal, pois a lei de regência determina que o tempo transcorrido após a promoção deve ser desconsiderado.

Comentários:

A certidão deveria constar que João possui **15 anos** de serviço público federal, sendo 10 no cargo anterior à promoção e 5 anos no cargo provido por meio da promoção. A este respeito, o art. 17 a seguir deixa claro que a promoção não “zera” a contagem do tempo de serviço:

Art. 17. A **promoção não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.



Gabarito (A)

88. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Psicologia - 2018

Considere que hipoteticamente a autarquia federal Y entendeu por bem realizar concurso público para provimento de cargos públicos vagos previstos em sua estrutura organizacional, estabelecendo no edital que nos três primeiros anos de exercício os investidos nos cargos públicos correlatos não perceberiam vencimentos. A previsão estabelecida no edital, nos termos da Lei no 8.112/1990,

- a) é válida, pois, dada a conjuntura econômica do país, se faz permitida a prestação de serviços federais gratuitos.
- b) é válida, pois durante o estágio probatório, que coincide com os três primeiros anos de exercício, os servidores não percebem vencimentos, mas indenização e ajuda de custos.
- c) é nula, pois os cargos públicos são criados por lei com vencimentos pagos pelos cofres públicos, não havendo que se falar na prestação de serviços gratuitos nesta hipótese.
- d) é nula, pois a prestação de serviços gratuitos à União encontra limite temporal de dois anos, no máximo.
- e) é válida, em razão de se tratar de concurso para provimento de cargo da Administração pública federal indireta, hipótese em que, desde que haja previsão em edital, é permitida a prestação de serviços gratuitos por período a ser acordado entre as partes.

Comentários:

A questão exigiu a regra geral estatuída no art. 4º, que **proíbe a prestação de serviços gratuitos**:

Lei 8.112, art. 4º É **proibida a prestação de serviços gratuitos**, salvo os casos previstos em lei.

Gabarito (C)

89. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Analista Judiciário – Contabilidade - 2018

Severina, Maria e Camila são servidoras públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região. Severina praticou determinada conduta que acredita configure infração disciplinar. Assim, preocupada especificamente com a penalidade de suspensão, indaga suas colegas de trabalho a respeito das disposições específicas da Lei nº 8.112/1990. Maria e Camila respondem corretamente que a penalidade de suspensão

- a) será aplicada pelo prazo de até 15 dias na hipótese de o servidor, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.
- b) poderá ser convertida em multa, na base de 30% por dia de vencimento ou remuneração, quando houver conveniência para o serviço, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.



c) poderá ser convertida em multa, na base de 60% por dia de vencimento ou remuneração, quando houver conveniência para o serviço, ficando o servidor obrigado a afastar-se do serviço por cinco dias.

d) poderá ser convertida em multa, na base de 60% por dia de vencimento ou remuneração, quando houver conveniência para o serviço, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

e) será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 60 dias.

Comentários:

A **letra (A)** está correta. A **recusa do servidor a ser submetido a inspeção médica** determinada pela autoridade competente enseja a aplicação de suspensão, de até 15 dias, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (art. 130, §1º).

As **letras (B), (C) e (D)** estão incorretas pois o percentual é de 50%. Isto é, como alternativa à imposição de suspensão, a legislação autoriza sua **conversão em multa**, na base de **50% por dia da remuneração**, ficando o **servidor obrigado a permanecer em serviço** (art. 130, §2º).

Por fim, a **letra (E)** está duplamente incorreta. A suspensão é aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com **advertência** e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de **90 dias** (art. 130).

Gabarito (A)

90. FCC/TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, o servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior

a) terá direito ao recebimento de diária, sendo que, na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, não terá obrigação de restituir o que recebeu em excesso, uma vez que a diária é devida em razão do deslocamento e não do tempo de permanência, recebendo o excesso a título de indenização.

b) não terá direito ao recebimento de diária, uma vez que a diária só é devida nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo e não eventual ou temporária.

c) terá direito ao recebimento de diária, sendo que, na hipótese de o servidor receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de sessenta dias.

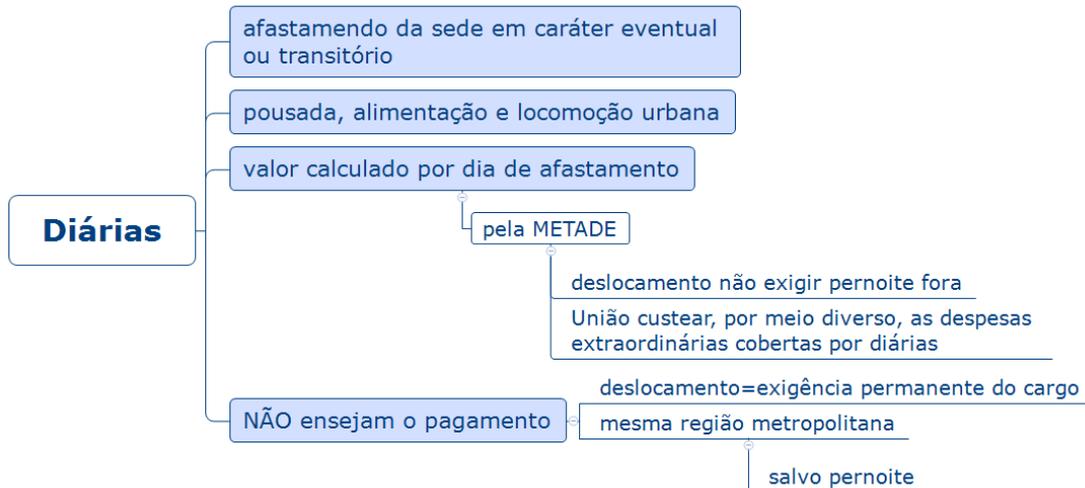
d) terá direito ao recebimento de diária somente na hipótese de afastamento dentro do território nacional, sendo indevida por expressa vedação legal quando o deslocamento ocorrer para o exterior.



e) terá direito ao recebimento de diária que será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Comentários:

A questão versou sobre o pagamento de **diárias**, que consiste em **indenização** prevista no art. 58, assim sintetizado:



A **letra (A)** está incorreta. É claro que, se o servidor se afastar por uma quantidade de dias inferior à inicialmente prevista, deverá **restituir os respectivos valores**. Além disso, o prazo para restituição destes valores é de **5 dias** (art. 59), de sorte que a **letra (C)** está incorreta.

A **letra (B)** está incorreta. Pelo contrário, as diárias somente têm lugar em se tratando de **afastamentos eventuais ou transitórios**. Se os deslocamentos forem permanentemente exigidos do cargo:

Art. 58, § 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor **não** fará jus a diárias.

A **letra (D)** está incorreta. As diárias são devidas em razão do deslocamento eventual em **território nacional** ou para o **exterior**.

Por fim, a **letra (E)** está correta, nos seguintes termos:

Art. 58, § 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida **pela metade** quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Gabarito (E)

91.FCC/TRT - 6ª Região (PE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A aplicação de penalidades disciplinares aos servidores deve guardar relação



- a) direta com o que está expressamente previsto na lei, podendo, no entanto, a autoridade deixar de aplicá-la no caso do servidor não ter praticado nenhuma infração anteriormente.
- b) não só com a natureza e a gravidade da infração cometida, mas também com os danos que ela causar ao serviço público.
- c) com a gravidade do ato, a exemplo da penalidade de demissão, que somente pode ser aplicada em caso de reincidência.
- d) com a natureza do ato, a exemplo da demissão, que só pode ser aplicada em caso de infração disciplinar que também configure crime.
- e) com os danos causados, a exemplo da penalidade de demissão, que poderá ser convertida em multa, no caso da infração cometida, embora grave, não ter surtido prejuízos ao erário.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. De fato, os “antecedentes funcionais” do servidor devem ser considerados na aplicação das penalidades disciplinares, conferindo alguma margem discricionária à autoridade competente. No entanto, sob o pretexto do mérito administrativo, ele **não poderá agir de modo contrário ao previsto expressamente em lei**. Portanto, se a legislação estipula a pena de demissão para determinada conduta, a autoridade competente não poderá se furtar a demitir o servidor infrator.

Por sua vez, a **letra (B)** está correta, nos termos do art. 128 da Lei 8.112, a seguir sintetizado:

Na aplicação das penalidades serão consideradas	natureza da infração cometida
	sua gravidade
	danos que dela provierem para o serviço público
	circunstâncias agravantes ou atenuantes
	antecedentes funcionais

A **letra (C)** está incorreta. Imagine um servidor que nunca praticou uma infração funcional, mas que abandona o cargo (Lei 8.112/1990, art. 132, II). Percebam, assim, que a demissão pode ser aplicada a um servidor que cometer sua primeira infração funcional, se a legislação cominar pena de demissão àquela infração.

A **letra (D)** está incorreta. Há uma série de condutas que ensejam a demissão do servidor que não configuram crime, a exemplo da acumulação indevida de cargos públicos (Lei 8.112/1990, art. 132, XII), em que o servidor não manifesta sua opção.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. Apenas a penalidade de **suspensão** pode ser convertida em multa.

Gabarito (B)

92. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018



A Lei no 8.112/1990 estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos

- a) Civis e Militares da União e de suas autarquias, excluídas as de regime especial, e das fundações, públicas, federais e privadas.
- b) Federais, da Administração pública direta, não abrangendo os servidores públicos da Administração indireta, mesmo que autárquica.
- c) Civis e Militares da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.
- d) Civis da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.
- e) Federais, da Administração pública direta e indireta, abrangendo os empregados das empresas estatais e fundações públicas.

Comentários:

As **letras (A) e (C)** estão incorretas, pois os militares não são regidos pela Lei 8.112 – apenas os servidores civis da União. Além disso, funcionários de fundações privadas nem mesmo são considerados “servidores públicos”, não sendo regidos pela Lei 8.112.

A **letra (B)** está incorreta. No âmbito federal, os servidores de autarquias e fundações públicas de direito público também são regidos pela Lei 8.112. Assim, a **letra (D)** está correta.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, já que os empregados públicos não são regidos por estatuto, mas sim pela CLT.

Gabarito (D)

93.FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Técnico Judiciário – Segurança – 2018

Considere.

- I. Na sua aplicação serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
- II. O ato que as impõe mencionará, se for o caso, o fundamento legal e a sua causa.
- III. Devem ser impostas pela autoridade com atribuição legal para tanto.
- IV. A suspensão poderá ser imposta por até 90 dias, não havendo possibilidade de conversão em multa, em razão do princípio da tipicidade estrita.

No que concerne às penalidades disciplinares cuidadas na Lei nº 8.112/1990, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) I e III.



d) II, III e IV.

e) III e IV.

Comentários:

O **item I** está correto, nos termos do caput do art. 128:

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a **natureza** e a **gravidade** da infração cometida, os **danos** que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias **agravantes ou atenuantes** e os **antecedentes** funcionais.

O **item II** está incorreto, pois o ato que aplicar sanção ao servidor sempre irá discriminar o fundamento legal e sua causa:

Art. 128, parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará **sempre** o **fundamento legal** e a **causa da sanção** disciplinar.

O **item III** está correto. A aplicação de penalidade disciplinar é um ato administrativo e, como tal, somente pode ser praticado pelo sujeito competente. Nesse sentido, o art. 141 da Lei 8.112 discrimina a competência para a aplicação de sanções.

O **item IV** está incorreto, dada a possibilidade de conversão em multa:

Art. 130, § 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de **suspensão** poderá ser **convertida em multa**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Gabarito (C)

94. FCC/ DETRAN-MA – Assistente de Trânsito – 2018

O acesso aos cargos públicos efetivos depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. O servidor estável, ocupante de cargo efetivo, uma vez demitido,

a) poderá submeter-se a novo concurso público para ingresso no antigo cargo que ocupava, dispensado o cumprimento de estágio probatório.

b) será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, caso demonstre judicialmente a nulidade da decisão que o demitiu.

c) não poderá retornar ao cargo anteriormente ocupado, pois, ainda que reconduzido ou reintegrado, deverá ser investido em novo cargo, para exercer funções distintas.

d) será ressarcido de todas as vantagens inerentes ao cargo que ocupava, apenas se obtiver a invalidação da demissão pela via judicial, tendo em vista que administrativamente não é possível restabelecer o vínculo funcional extinto.



e) poderá ser reintegrado ao cargo, caso fique demonstrada e seja decidida, em sede de processo administrativo ou judicial, a nulidade da decisão de demissão.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Se o servidor reingressa, mediante novo vínculo, terá lugar um novo estágio probatório.

A **letra (B)** está incorreta. Havendo a invalidação da decisão que o demitiu, estaremos diante do provimento por **reintegração** – e não recondução. Assim, a **letra (E)** está correta, nos termos do art. 28 da Lei 8.112.

A **letra (C)** está incorreta. Se houver sua reintegração, ele deverá ser investido no mesmo cargo ou naquele resultante de sua transformação (art. 28).

Por fim, a **letra (D)** está incorreta. O ressarcimento de todas as vantagens, em sede de reintegração, ocorre igualmente se esta se der mediante decisão administrativa ou judicial. Ambas as formas de anulação, administrativa ou judicialmente, possuem **efeitos retroativos**.

Gabarito (E)

95. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

O Ministro da Saúde entendeu por bem substituir seu Chefe de Gabinete, que é servidor público de carreira da União, ocupante de cargo em comissão na Chefia de Gabinete do referido ministério. Para tanto,

a) deverá, após processo administrativo com direito à ampla defesa, demiti-lo, desde que fique comprovada a atuação insuficiente.

b) poderá, após processo administrativo com direito a ampla defesa, exonerá-lo, desde que fique comprovada prática de ilícito administrativo apenável com demissão simples ou agravada.

c) poderá exonerá-lo do cargo em comissão, sem a necessidade de prévio processo administrativo, devendo, no entanto, obrigatoriamente motivar o ato.

d) poderá exonerá-lo do cargo em comissão, sem a necessidade de prévio processo administrativo e independentemente de motivação.

e) poderá exonerá-lo do cargo efetivo, independentemente de prévio processo administrativo, com o que o vínculo comissionado e a relação funcional se extinguem.

Comentários:

Reparem que não foi mencionada nenhuma infração funcional cometida pelo chefe de gabinete. Assim, não há que se falar em aplicação de penalidade, de sorte que terá lugar a **exoneração** do servidor – forma de desinvestidura que não caracteriza sanção. Dessa forma, as **letras (A)** e **(B)** estão incorretas.

Além disso, reparem que a exoneração do **cargo em comissão** é ato discricionário que **dispensa motivação**.



Diferentemente seria a exoneração do **cargo efetivo**, para o qual a jurisprudência tem exigido prévio processo administrativo, em que se assegure ao servidor o exercício do contraditório. Com efeito, a **letra (C)** está incorreta e a **letra (D)**, correta.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta e exigiu muita atenção dos candidatos. A exoneração em questão alcança apenas o vínculo de provimento em comissão. Como o chefe de gabinete é também servidor de carreira da União (efetivo), a relação funcional com o poder público federal continuará a existir. Se estivessemos diante de uma cessão, por exemplo, esta irá se extinguir e o servidor retornará ao seu órgão de origem.

Gabarito (D)

96. FCC/ TST – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Considere que um servidor público da União tenha sido convidado para integrar, com mandato de quatro anos, um organismo internacional do qual o Brasil faz parte como membro, sediado nos Estados Unidos, e pretenda obter afastamento de seu cargo para desempenhar tal mister. De acordo com as disposições aplicáveis da Lei federal nº 8.112/90, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos civis federais, tal pretensão afigura-se

- a) descabida, salvo se o servidor em questão for integrante de carreira diplomática, podendo o afastamento ser concedido com duração correspondente ao mandato.
- b) cabível, exclusivamente em se tratando de missão oficial, nos termos definidos em tratado ou acordo internacional.
- c) descabida, eis que o afastamento para atuar no exterior somente é permitido para missão ou estudo, com prazo máximo de 3 anos.
- d) cabível, porém o afastamento deverá, obrigatoriamente, se dar com prejuízo da remuneração.
- e) cabível, excepcionalmente, com anuência do Ministério de Relações Exteriores, não contando o tempo de afastamento como exercício no serviço público.

Comentários:

A questão abordou o afastamento do servidor para missão no exterior. Neste caso específico, o servidor foi servir organismo internacional do qual o Brasil é membro, de sorte que o afastamento se dará com **perda total da remuneração do servidor**:

Lei 8.112, art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á **com perda total da remuneração**.

Gabarito (D)

97. FCC/ TST – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, um cargo público fica vago em razão de

- a) readaptação, que consiste no retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado.



- b) exoneração, que se dá exclusivamente em razão de pedido do servidor público comissionado ou titular de cargo efetivo.
- c) aposentadoria, desde que por idade e a pedido, tendo em vista que quando por invalidez a vacância do cargo só ocorre quando do atingimento da idade mínima.
- d) promoção, quando precedida de concurso interno, hipótese em que o servidor passa a ocupar outro cargo efetivo.
- e) posse em outro cargo público não passível de ser acumulável com o anteriormente ocupado pelo servidor.

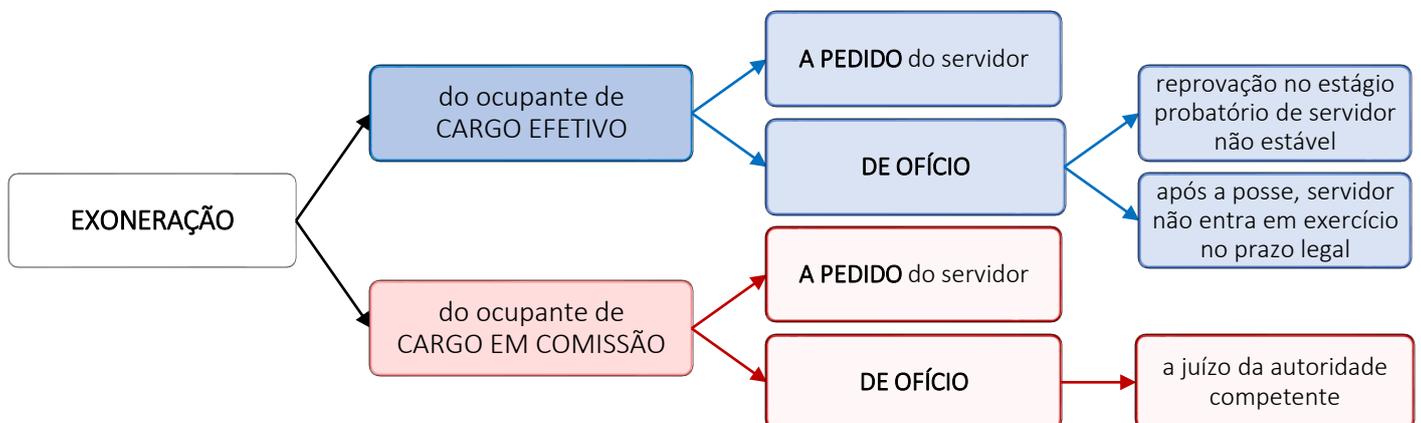
Comentários:

Reparem que todas as alternativas fazem menção a formas de vacância, sendo que o erro de quatro delas se encontra na conceituação de cada modalidade. Recapitulando:

Exoneração	não é uma penalidade, podendo ocorrer a pedido ou de ofício
Demissão	penalidade ao servidor que cometeu falta grave
Promoção	servidor promovido deixa vago o cargo inferior
Readaptação	servidor readaptado deixa vago o cargo anterior
Aposentadoria	em qualquer situação , podendo haver posterior reversão
Posse em cargo inacumulável	o servidor solicita a vacância por ter tomado posse em cargo não acumulável
Falecimento	causa natural de rompimento do vínculo funcional

Passando às alternativas, temos que a **letra (A)** está incorreta, ao mencionar o conceito de recondução – que é uma forma de provimento.

A **letra (B)** está incorreta, pois a exoneração pode se dar **a pedido** ou **de ofício**. Em síntese:



A **letra (C)** está incorreta. Independentemente do fundamento da aposentadoria, esta deixará o cargo vago.

Por fim, a **letra (D)** está incorreta, na medida em que não há previsão de promoção mediante concurso interno. Esta se dará por antiguidade ou merecimento.

Gabarito (E)

98. FCC/ TST – Analista Judiciário – Contabilidade – 2017

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, o ingresso no serviço público dá-se mediante concurso público e a investidura no cargo público ocorre com a posse. Dessa forma, considerando as formas de provimento de cargo público, a posse

- a) é requisito essencial para todas as formas de provimento de cargo público.
- b) deve se dar imediatamente após a publicação do ato de provimento no cargo público, sob pena de ser considerada desistência.
- c) deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados da publicação do ato de provimento, sob pena de revogação do ato de provimento no cargo público.
- d) será sucedida de inspeção médica que, se não for favorável, ocasionará a anulação do ato de provimento.
- e) só tem lugar quando o provimento se dá por meio de nomeação.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Pelo contrário, a posse somente terá lugar quando o provimento se der mediante nomeação. Nos demais casos, pressupõe-se que o servidor já tenha tomado posse. Assim, a **letra (E)** está correta.

Por sua vez, as **letras (B)** e **(C)** estão incorretas, já que a posse deverá ocorrer, como regra geral, em até 30 dias da publicação do ato de nomeação. Além disso, expirado tal prazo, considera-se sem efeito a nomeação.

Por fim, a **letra (D)** está incorreta, pois a inspeção médica deverá ocorrer **antes** da posse:

Lei 8.112, art. 14. A posse em cargo público dependerá de **prévia** inspeção médica oficial.

Gabarito (E)

99. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Técnico Judiciário – Segurança – 2017

Jéssica, servidora pública federal, é casada com Ricardo, servidor público civil do Estado do Mato Grosso. Ambos os servidores exercem suas atribuições em Cuiabá. Ocorre que, Ricardo foi deslocado para o Município de Sinop, no interesse da Administração pública. Nesse caso, Jéssica, pretendendo ficar próxima de seu cônjuge formulou pedido de remoção. Nos termos da Lei nº 8.112/1990,



- a) será cabível, na hipótese, tão somente a aplicação do instituto da redistribuição que pode ocorrer independentemente do interesse da Administração.
- b) não será cabível qualquer modalidade de remoção, bem como de qualquer instituto destinado à transferência de Jéssica, devendo a servidora obrigatoriamente permanecer em Cuiabá.
- c) será cabível a remoção, a pedido, mas dependerá do interesse da Administração.
- d) será cabível, exclusivamente, a remoção de ofício, no interesse da Administração.
- e) será cabível a remoção, a pedido, independentemente do interesse da Administração.

Comentários:

As principais regras legais quanto à remoção, previstas no art. 36 da Lei 8.112, podem ser assim sintetizadas:

	DE OFÍCIO	no interesse da Administração	
REMOÇÃO	A PEDIDO	a critério da Administração	
		para outra localidade, independentemente do interesse da Administração <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público (civil ou militar), de qualquer esfera, deslocado no interesse da Administração</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">em virtude de processo seletivo (concurso de remoção), na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas</td> </tr> </table>	para acompanhar cônjuge ou companheiro , também servidor público (civil ou militar), de qualquer esfera, deslocado no interesse da Administração
para acompanhar cônjuge ou companheiro , também servidor público (civil ou militar), de qualquer esfera, deslocado no interesse da Administração			
por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial			
em virtude de processo seletivo (concurso de remoção), na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas			

Como o cônjuge da servidora federal foi removido no interesse da Administração, para outra localidade, ela terá direito a ser removida, a pedido, **independentemente do interesse da Administração** (ato administrativo vinculado).

Aproveito para lembrar que é irrelevante o fato de seu cônjuge ser servidor de outro ente federativo.

Gabarito (E)

100. FCC/TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Francisco é Analista Judiciário de determinado Tribunal Regional do Trabalho e, em maio desse ano, pretende sair de férias, haja vista que terá preenchido os requisitos legais para tanto. A propósito do tema e nos termos da Lei nº 8.112/1990,

- a) admite-se levar à conta de férias as faltas ao serviço, justificadas e não justificadas.



b) Francisco fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

c) as férias não poderão ser parceladas, sendo obrigatório o gozo do período inteiro das férias sob pena de responsabilidade do servidor.

d) as férias não podem ser interrompidas, salvo única e exclusivamente por motivo de necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

e) admite-se o gozo de férias antes de completado o primeiro período aquisitivo, isto é, antes de doze meses de exercício, iniciando-se novo período aquisitivo a partir do término do gozo das férias.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Qualquer que seja o motivo, é vedado levar as faltas do servidor à conta das férias:

Lei 8.112, art. 77, § 2º É **vedado** levar à conta de férias **qualquer** falta ao serviço.

A **letra (B)**, por sua vez, está plenamente de acordo com o *caput* do art. 77:

Art. 77. O servidor fará jus a trinta **dias de férias**, que podem ser acumuladas, até o máximo de **dois períodos**, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

A **letra (C)** está incorreta, dada a possibilidade parcelamento das férias em até 3 períodos:

§ 3º As férias poderão ser **parceladas em até três etapas**, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

A **letra (D)** está incorreta, ao mencionar “única e exclusivamente”. Todas as situações a seguir podem ensejar a interrupção das férias do servidor:

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Por fim, a **letra (E)** destoa da seguinte exigência legal:

Art. 77, § 1º Para o **primeiro período** aquisitivo de férias serão **exigidos 12 (doze) meses** de exercício.

Gabarito (B)

101. FCC/TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017



Claudia e Joana são servidoras públicas federais, tendo praticado faltas disciplinares no exercício de suas atribuições. Claudia faltou ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses. Joana, de histórico exemplar vez que nunca sofrera qualquer penalidade administrativa, opôs resistência injustificada à execução de determinado serviço. Cumpre salientar que ambas as servidoras ainda não foram processadas administrativamente embora a Administração já tenha conhecimento dos fatos praticados. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, as ações disciplinares relativas às infrações praticadas pelas servidoras prescreverão em

- a) 5 anos e 2 anos, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.
- b) 2 anos e 180 dias, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.
- c) 5 anos e 180 dias, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.
- d) 2 anos, contado tal prazo da data em que praticadas as condutas.
- e) 5 anos, contado tal prazo da data em que praticadas as condutas.

Comentários:

Questão interessante que exigiu a associação dos conhecimentos quanto à sanção aplicável a cada conduta com as regras prescricionais. Vamos resolvê-la por meio da seguinte tabela:

Claudia	Joana
Inassiduidade habitual (art. 139): faltas injustificadas, por 60 dias, interpoladamente, durante 12 meses	Opôs resistência injustificada à execução de determinado serviço (art. 117, IV)
Sujeita à demissão (art. 132, III)	Sujeita à advertência (art. 129)
Como a falta não é crime, a prescrição aplicável será de 5 anos (art. 142, I)	Como não é crime, a prescrição será de 180 dias (art. 142, III)

Além disso, de acordo com o art. 142 da Lei 8.112, a prescrição da ação disciplinar é contada **a partir da data em que o fato se tornou conhecido**. Aproveito para relembrar os prazos prescricionais aplicáveis em todas as situações:

Prazo	Penalidade
180 dias	Advertência
2 anos	Suspensão
5 anos	demais penalidades
Prazos da lei penal	Infrações disciplinares também tipificadas como crime



Gabarito (C)

102. FCC/TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Luciana, servidora pública federal, faltou justificadamente ao serviço em razão de forte enchente que atingiu local próximo à sua residência, impedindo-a de se deslocar até seu local de seu trabalho. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a falta de Luciana

- a) poderá ser compensada a critério da chefia imediata, mas não será considerada como efetivo exercício.
- b) poderá ser compensada a critério da chefia imediata, sendo assim considerada como efetivo exercício.
- c) não poderá ser compensada, haja vista a natureza da falta.
- d) poderá ser compensada a critério da chefia mediata e não será considerada como efetivo exercício.
- e) poderá ser compensada a critério da chefia mediata, sendo assim considerada como efetivo exercício.

Comentários:

Como a falta decorreu de forte enchente, terá lugar a situação excepcional prevista no art. 44 da Lei 8.112:

art. 44, parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de **caso fortuito ou de força maior** poderão ser **compensadas** a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Gabarito (B)

103. FCC/TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Adriana, servidora pública federal, deverá ter exercício em outro Município em razão de ter sido removida. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, o prazo para Adriana retomar efetivamente o desempenho das atribuições de seu cargo, considerando que não pretende declinar de tal prazo, e que não está de licença ou gozando de afastamento será, contado da publicação do ato, de, no mínimo,

- a) dez e, no máximo, trinta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- b) cinco e, no máximo, sessenta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- c) cinco e, no máximo, trinta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.



d) dez e, no máximo, sessenta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

e) dez e, no máximo, noventa dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Comentários:

Como a remoção se deu com mudança de sede, a servidora terá, em regra, **entre 10 e 30 dias** para se reapresentar na nova sede, contados da publicação do ato que determinar sua remoção:

Art. 18. O servidor que deva ter **exercício em outro município** em razão de ter sido **removido**, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, **dez** e, no máximo, **trinta dias** de prazo, **contados da publicação do ato**, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se **em licença ou afastado** legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Gabarito (A)

104. FCC/TRT - 11ª Região (AM e RR) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Zeus é servidor público titular de cargo efetivo no Tribunal há cinco anos, incluído, nesse lapso temporal, o período de estágio probatório. Zeus pretende afastar-se de seu cargo para a realização de programa de pós-doutorado. Hércules é servidor público titular de cargo efetivo no mesmo Tribunal há três anos e meio, incluído, nesse lapso temporal, o período de estágio probatório e pretende afastar-se de seu cargo para a realização de programa de doutorado. Nos termos da Lei nº 8.112/1990 e, desde que preenchidos os demais requisitos legais, poderão afastar-se, com a respectiva remuneração,

a) ambos os servidores.

b) apenas Zeus, pois o afastamento pretendido por Hércules exige que o servidor seja titular de cargo efetivo há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório.

c) apenas Hércules, pois o afastamento pretendido por Zeus exige que o servidor seja titular de cargo efetivo há pelo menos seis anos, incluído o período de estágio probatório.

d) nenhum dos servidores.

e) apenas Zeus, pois o afastamento pretendido por Hércules exige que o servidor seja titular de cargo efetivo há pelo menos cinco anos, incluído o período de estágio probatório.

Comentários:



A questão exigiu detalhes do afastamento para participação em **programa de pós-graduação stricto sensu** em instituição de ensino superior no País, a seguir dispostos:

Art. 96-A, § 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade **há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório**, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de **pós-doutorado** somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade **há pelo menos quatro anos**, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Voltando aos parâmetros da questão, temos o seguinte:

Zeus	Hércules
programa de pós-doutorado (§3º acima)	programa de doutorado (§2º acima)
cinco anos de efetivo exercício	três anos e meio de efetivo exercício
fará jus ao afastamento	não terá direito

Gabarito (B)

105. FCC/ TRT - 11ª Região (AM e RR) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Flora é servidora pública federal e, por preencher os requisitos legais, foi recentemente, promovida. Sua promoção foi concedida em 10 de outubro de 2016 e, um mês depois, ou seja, em 10 de novembro de 2016, ocorreu a publicação do ato de promoção. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, a promoção

- a) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.
- b) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.
- c) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.
- d) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.
- e) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 01 de novembro de 2016, ou seja, no primeiro dia do mês seguinte à promoção.



Comentários:

A promoção não interrompe (isto é, não “zera”) a contagem do tempo de exercício no cargo:

Art. 17. A **promoção não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Gabarito (A)

106. FCC/TRT - 11ª Região (AM e RR)- Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Joana, servidora pública federal, detentora de cargo efetivo em determinado órgão do Poder Judiciário, será redistribuída para outro órgão, de acordo com as disposições previstas na Lei no 8.112/1990. Nesse caso, a redistribuição

- a) seria admissível ainda que Joana não fosse detentora de cargo efetivo, mas sim de cargo em comissão, dada a paridade aplicável às modalidades de cargos.
- b) não exige a manutenção da essência das atribuições do cargo.
- c) exige apreciação do órgão central do SIPEC, que será prévia à redistribuição ou posterior, dependendo da urgência.
- d) deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.
- e) dar-se-á no interesse da Administração ou do servidor, conforme os demais requisitos aplicáveis ao caso concreto.

Comentários:

A questão exigiu vários detalhes quanto ao deslocamento mediante redistribuição, assim previstos na Lei 8.112:

Lei 8.112, art. 37. **Redistribuição** é o deslocamento de **cargo de provimento efetivo**, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do **mesmo Poder**, com **prévia apreciação** do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

Passemos às alternativas!

A **letra (A)** está incorreta, pois a redistribuição somente ocorre sobre **cargos efetivos**.

A **letra (B)** está incorreta. Um dos requisitos para a redistribuição consiste justamente na manutenção da essência das atribuições:

Art. 37. (...) observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração;
- II - equivalência de vencimentos;



- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

A **letra (C)** está incorreta, pois a apreciação do Sipec deverá ser **prévia** ao ato de redistribuição.

A **letra (D)**, por sua vez, está correta, pois o deslocamento mediante redistribuição ocorrerá sempre **dentro do mesmo Poder**. O “deslocamento para outro poder” poderia ocorrer mediante cessão.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. Diferentemente da remoção, a redistribuição somente ocorre no interesse da Administração.

Gabarito (D)

107. FCC/TRT - 11ª Região (AM e RR) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

Maria, servidora estável, sofreu penalidade de demissão em janeiro de 2013. A pena foi invalidada por decisão judicial transitada em julgado em janeiro de 2016. Ocorre que o cargo de Maria, que é servidora pública federal, encontra-se provido pela servidora Joaquina. Nesse caso, conforme preceitua a Lei nº 8.112/1990, Maria será

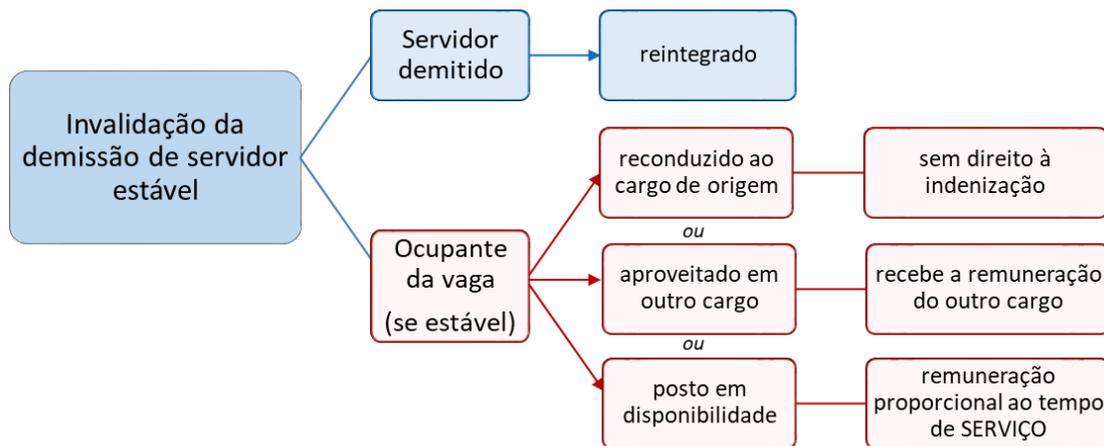
- a) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida de todas as vantagens referentes ao período em que ficou fora do serviço público.
- b) aproveitada em outro cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o anterior.
- c) colocada em disponibilidade, com direito de receber todos os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, até que seja providenciada a recolocação de Joaquina.
- d) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida apenas dos vencimentos referentes ao período em que ficou fora do serviço público.
- e) redistribuída, sendo observados os requisitos legais de tal instituto, como por exemplo, a equivalência de vencimentos.

Comentários:

Nesta situação, Maria será reintegrada e Joaquina será reconduzida. Diferentemente da reintegração, a recondução ocorre com o ressarcimento de todas as vantagens do período em que ficou fora do serviço público. Assim a **letra (A)** está correta.

As situações mencionadas nas **letras (B), (C) e (D)** estão incorretas visto que se aplicam à Joaquina, nos termos do art. 41, §2º, da CF. Relembrando:





Por fim, a **letra (E)** está incorreta, já que a redistribuição consiste no deslocamento do cargo para outro órgão do mesmo Poder, não se aplicando à situação narrada.

Gabarito (A)

Processo Administrativo Disciplinar

108. IBFC/TRE-PA - Técnico - 2020

Acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/1990), analise as afirmativas abaixo e de valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
- () O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: inquérito administrativo, com a publicação do ato que constituir a comissão; instauração, que compreende instrução, defesa e relatório; e julgamento.
- () O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- () O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) F,V,V,F
- b) V,F,V,V
- c) F,V,F,V
- d) V,F,V,F



Comentários

Questão que cobrou detalhes quanto à regulamentação do PAD contida nos artigos 148 a 152 da Lei 8.112:

- **Item I** (correto) - transcrição do art. 148 da Lei 8.112/1990;
- **item II** (incorreto) - o examinador trocou as fases de "inquérito" e "instauração". Nos termos do art. 151, é a **instauração** que se origina com a publicação do ato de constituição da comissão;
- **item III** (correto) - transcrição do art. 149 da Lei 8.112/1990;
- **item IV** (correto) - menciona corretamente o prazo de duração do PAD sob rito ordinário, previsto no art. 152 da Lei 8.112, qual seja 60 + 60 dias.

Gabarito (B)

109. CCV-UFC/ Assistente em Administração/ 2014

Sobre Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o Regime Jurídico Único, no tocante ao resultado de uma sindicância, poderá ser aplicada ao servidor a seguinte penalidade:

- A) suspensão de 60 dias.
- B) suspensão de até 30 dias.
- C) suspensão por mais de 90 dias.
- D) destituição de cargo em comissão.
- E) exoneração.

Comentários:

A penalidade de suspensão decorrente de uma sindicância é limitada a **30 dias**:

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de **até 30 (trinta) dias**;
- III - instauração de processo disciplinar.

Gabarito (B)

110. CCV-UFC/Assistente em Administração/ 2018

Analise as assertivas abaixo.

- I. As denúncias sobre irregularidades no serviço público serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
- II. A sindicância é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.



III. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

É correto o que se afirma:

- a) Em I, II e III.
- b) Apenas em III.
- c) Apenas em I e II.
- d) Apenas em I e III.
- e) Apenas em II e III.

Comentários:

O **item I** está correto, sendo uma transcrição do art. 144 a seguir:

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

O **item II** está incorreto, pois traz a definição de **PAD** – não de sindicância:

Art. 148. O **processo disciplinar** é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Por fim, o **item III** está correto, ao mencionar corretamente a duração máxima da sindicância: 30 dias + 30 dias:

Art. 145, parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Gabarito (D)

111. CONSULPLAN - AJ TRE RJ/TRE RJ/Apoio Especializado/Psicologia - Clínica/2017

Quanto às normas aplicáveis aos servidores, assinale a alternativa que apresenta uma interpretação juridicamente correta.

- a) O servidor federal que desviar recursos públicos é punido nos moldes da lei de improbidade administrativa, em prejuízo da lei do regime jurídico dos servidores, devido à gravidade dos ilícitos.
- b) Embora a lei do processo administrativo estabeleça o direito de ampla defesa e contraditório, nas ações de improbidade administrativa, devido à gravidade dos ilícitos, referido direito é sobrestado.



c) O prazo para apresentação de recursos no âmbito dos processos administrativos federais é, em regra, de dez dias, todavia, quando se tratar de processo administrativo disciplinar, o prazo para recorrer é de trinta dias.

d) No processo disciplinar sumário, a comissão processante é formada por até dois servidores estáveis, enquanto que no processo disciplinar comum ou ordinário, a comissão deve ser composta de três servidores estáveis.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Em razão da independência das instâncias, o mesmo ato pode ensejar a aplicação das sanções previstas na lei de improbidade (mediante processo judicial de natureza cível), bem como uma punição com fundamento no estatuto dos servidores (esfera administrativa).

A **letra (b)** está incorreta. Mesmo nas ações por improbidade administrativa deve ser assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, que são princípios basilares e obrigatórios em processos judiciais e administrativos.

A **letra (c)** está incorreta. A regra geral do prazo recursal nos processos administrativos é mesmo de 10 dias (Lei 9.784/1999, art. 59). No entanto, não há previsão de recursos no âmbito do PAD, visto se tratar de instância única. Aproveito para lembrar que, a despeito da impossibilidade de recurso, caberá o chamado pedido de revisão, diante de fatos novos que demonstrem a inadequação da sanção aplicada.

A **letra (d)** está correta e aborda uma das diferenças entre o PAD nos ritos sumário e ordinário, consoante artigos 133 e 149 da Lei 8.112:

Sindicância	PAD – rito sumário	PAD – rito ordinário
Apuração e aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias	Situações de: - Acumulação ilegal de cargos/empregos públicos - Abandono de cargo - Inassiduidade habitual	Demais casos
30 + 30 dias	30 + 15 dias 5 dias para julgamento	60 + 60 dias 20 dias para julgamento
-	Apresentação de defesa em 5 dias	Apresentação de defesa em 10 ou 20 dias
servidor único ou comissão	comissão de 2 servidores estáveis	comissão de 3 servidores estáveis

Gabarito (D)

112. UFAM - Auxiliar em Administração (UFAM)/2016

Sobre o processo administrativo disciplinar, previsto na Lei n.º 8.112/1990, assinale a alternativa CORRETA:

a) A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público poderá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

b) Da sindicância poderá resultar somente o arquivamento do processo ou a instauração de processo disciplinar.



c) Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

d) O prazo para conclusão da sindicância é de no máximo 30 (trinta) dias improrrogáveis.

e) As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, dispensada a confirmação da autenticidade.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, uma vez que, tendo ciência da irregularidade, a autoridade é obrigada a promover a apuração, conforme determina o art. 143 da lei 8.112/1990:

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

A **letra (b)** está incorreta, visto que da sindicância também poderá resultar aplicação das penas de advertência e suspensão de até 30 dias, segundo a previsão do inciso II do art. 145 da lei 8.112/1990:

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

A **letra (c)** está correta, nos termos do art. 147 da lei 8.112/1990:

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

A **letra (d)** está incorreta, pois o prazo para conclusão da sindicância poderá ser prorrogado por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 145 da lei 8.112/1990:

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

A **letra (e)** está incorreta, uma vez que, para apuração das denúncias, é necessária a confirmação da autenticidade. Tal previsão encontra-se no art. 144 da lei 8.112/1990:

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.



Gabarito (C)

113. CEBRASPE/ PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018

Pela suposta prática de falta funcional, foi instaurado procedimento administrativo disciplinar contra Luiz, servidor público estadual. Luiz respondeu, relativamente aos mesmos fatos, a ação penal ajuizada pelo MP local.

À luz da disciplina da responsabilização dos servidores públicos, é correto afirmar que, nessa situação hipotética,

a) eventual sentença absolutória criminal fundamentada no fato de a conduta do servidor público não constituir infração penal não impede a aplicação de penalidade em âmbito administrativo, com base na chamada falta residual.

b) em razão da independência entre as instâncias administrativa e penal, eventual sentença absolutória criminal não repercutirá na esfera administrativa.

c) eventual sentença absolutória criminal fundamentada na falta de provas implicará absolvição na esfera administrativa.

d) em razão da possível influência da sentença criminal na instância administrativa, o procedimento administrativo disciplinar deverá permanecer suspenso até o término da ação penal.

e) eventual sentença extintiva da punibilidade do crime, independentemente de seu fundamento, implicará no arquivamento do procedimento administrativo disciplinar.

Comentários:

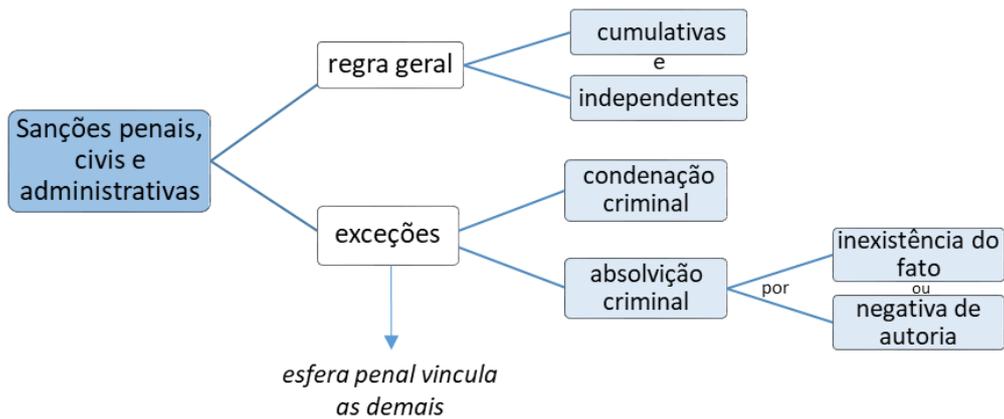
A **letra (A)** está correta. Reparem que a absolvição criminal decorreu do reconhecimento da **atipicidade da conduta**, isto é, a conduta praticada pelo servidor não é tipificada como crime. No entanto, tal conduta pode muito bem caracterizar uma infração administrativa, de sorte que tal decisão criminal não vincula a esfera administrativa.

Nesta situação, terá lugar a chamada **falta residual** (conduta que caracteriza infração administrativa, mas não é ilícito penal), a qual **permite a aplicação de sanção administrativa**:

STF SUM-18: Pela **falta residual**, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é **admissível a punição administrativa** do servidor público.

A **letra (B)** está incorreta, na medida em que há situações específicas em que a decisão obtida na esfera penal irá vincular as demais. Relembrando:





A **letra (C)** está incorreta, pois a absolvição do servidor por “falta de provas” não vincula a esfera administrativa, apenas quando se dá por ausência de autoria ou de materialidade.

A **letra (D)** está incorreta. Não é necessário que a esfera administrativa aguarde o desfecho da esfera penal ou vice-versa. Os processos podem tramitar simultaneamente, sem que isto caracterize *bis in idem*.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, pois a prevalência da absolvição na esfera penal sobre a instância administrativa não ocorre sob qualquer fundamento, mas apenas em razão da ausência de autoria ou de materialidade.

Gabarito (A)

114. CEBRASPE/TRE-BA – Analista Judiciário – Engenharia Elétrica – 2017

Determinado servidor público está respondendo a processo administrativo por ter, supostamente, se apropriado de dinheiro público. Além disso, há investigação criminal em curso pela prática do mesmo delito.

Conforme o disposto na Lei n.º 8.112/1990, nessa situação, o servidor

- podará ser afastado preventivamente de suas funções pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da sua remuneração.
- deixará de responder ao processo administrativo se for absolvido criminalmente por falta de prova.
- não poderá ser processado civil e penalmente antes da conclusão do processo administrativo.
- deverá ser representado por advogado, como forma de se garantir a ampla defesa.
- somente poderá ser processado na esfera cível se ficarem comprovados o delito na forma dolosa, e o prejuízo ao erário ou a terceiro.

Comentários:

A **letra (A)** está correta, consoante previsão expressa na Lei 8.112:

Lei 8.112, art. 147. Como **medida cautelar** e a fim de que o **servidor não venha a influir na apuração da irregularidade**, a **autoridade instauradora** do processo disciplinar poderá



determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo **prazo de até 60 (sessenta) dias**, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser **prorrogado por igual prazo**, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

A **letra (B)** está incorreta, na medida em que a absolvição criminal por simples **falta de provas** não é suficiente para vincular a esfera administrativa.

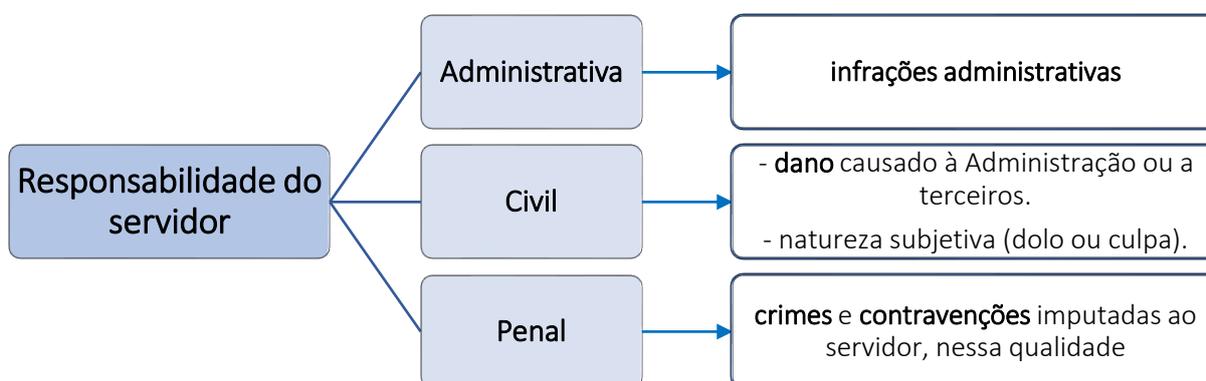
A **letra (C)** está incorreta. Por força da independência das instâncias, os respectivos processos apuratórios podem tramitar simultaneamente.

A **letra (D)** está incorreta. A falta de defesa técnica do servidor (por meio de advogado) no bojo de processo administrativo disciplinar não é razão para invalidar o PAD:

STF - Súmula Vinculante 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar **não** ofende a Constituição.

A **letra (E)** está incorreta, pois a responsabilidade civil é de natureza subjetiva (art. 122), podendo também depender de **conduta culposa** – e não apenas de conduta dolosa. Relembrando:



Gabarito (A)

115. CEBRASPE/ ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

O teto de um imóvel pertencente à União desabou em decorrência de fortes chuvas, as quais levaram o poder público a decretar estado de calamidade na região. Maria, servidora pública responsável por conduzir o processo licitatório para a contratação dos serviços de reparo pertinentes, diante da situação de calamidade pública, decidiu contratar mediante dispensa de licitação. Findo o processo de licitação, foi escolhida a Empresa Y, que apresentou preços superiores ao preço de mercado, mas, reservadamente, prometeu, caso fosse contratada pela União, realizar, com generoso desconto, uma grande reforma no banheiro da residência de Maria. Ao final, em razão da urgência, foi firmado contrato verbal entre a União e a Empresa Y e executados tanto os reparos contratados quanto a reforma prometida.



Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A autoridade que tiver ciência da conduta de Maria será obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Comentários:

Ao tomar ciência da irregularidade praticada por Maria, a autoridade competente é **obrigada** a instaurar o procedimento administrativo com vistas à **imediata apuração** - atuação vinculada (art. 143).

Gabarito (C)

116. CEBRASPE/ TCE-PA – Auditor de Controle Externo – Área Administrativa – Direito – 2016

Com base no disposto nas súmulas do Supremo Tribunal Federal relativas a direito administrativo, julgue o item subsequente.

Tratando-se de processo administrativo disciplinar, se o acusado não tiver advogado, deve ser providenciado um *ad hoc* para formulação da sua defesa técnica, sob pena de nulidade do procedimento, por cerceamento de defesa.

Comentários:

Pelo contrário, a jurisprudência pátria formou-se no sentido de que a falta de defesa técnica do servidor (por meio de advogado) no bojo de processo administrativo disciplinar não é razão para invalidar o PAD:

STF - Súmula Vinculante 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar **não** ofende a Constituição.

Gabarito (E)

117. CEBRASPE/ TCE-PA – Auditor de Controle Externo – Área Fiscalização – Direito – 2016

Acerca dos servidores públicos, dos poderes da administração pública e do regime jurídico-administrativo, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: A autoridade competente de determinado TCE da Federação foi informada de que um dos servidores do órgão foi preso em flagrante, devido à prática de crime, e liberado em seguida para responder ao processo em liberdade. Assertiva: Nessa situação, caberá à autoridade aguardar o trânsito em julgado da condenação para determinar que o servidor seja afastado de suas funções.

Comentários:

A questão está indiretamente cobrando a **independência entre as esferas** administrativa, civil e penal. Assim, o fato de responder em liberdade não impede a instauração do PAD.



Gabarito (E)

118. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Suponha que um servidor público fiscal de obras do DF, no intuito de prejudicar o governo, tenha determinado o embargo de uma obra de canalização de águas pluviais, sem que houvesse nenhuma irregularidade. Em razão da paralisação, houve atraso na conclusão da obra, o que causou muitos prejuízos à população. Com base nessa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

Uma vez instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração da infração, o servidor poderá ser afastado de suas funções, por até sessenta dias, sem direito à remuneração do cargo.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, já que o afastamento preventivo ocorre sem prejuízo da remuneração. Tomando por base os termos da Lei 8.112, destacamos seu art. 147:

Lei 8.112, art. 147. Como **medida cautelar** e a fim de que o **servidor não venha a influir na apuração da irregularidade**, a **autoridade instauradora** do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo **prazo de até 60 (sessenta) dias**, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser **prorrogado por igual prazo**, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Gabarito (E)

119. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Suponha que um servidor público fiscal de obras do DF, no intuito de prejudicar o governo, tenha determinado o embargo de uma obra de canalização de águas pluviais, sem que houvesse nenhuma irregularidade. Em razão da paralisação, houve atraso na conclusão da obra, o que causou muitos prejuízos à população.

Com base nessa situação hipotética, julgue os itens que se seguem. A autoridade competente do órgão de fiscalização tem a prerrogativa discricionária de instaurar processo administrativo para apurar a infração cometida pelo servidor.

Comentários:

A assertiva está **errada**. Diante de tal constatação, a instauração do processo administrativo disciplinar não é discricionária.

Muito embora se considere que o exercício do poder disciplinar seja **discricionário**, não podemos nos esquecer de sua faceta vinculada. Nesse sentido, a administração pública não goza de nenhuma liberdade de escolha entre punir e não punir. Ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, a autoridade competente é **obrigada** a instaurar o procedimento administrativo com vistas a **apurar a infração** - atuação vinculada.

Gabarito (E)



120. FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público – Administrador de Rede – 2018

Com relação à revisão de processo disciplinar, analise as afirmativas a seguir.

- I. Pode ser arguida a qualquer tempo, unicamente pelo servidor que foi punido, apenas para justificar sua inocência ou abrandar a pena que lhe foi aplicada.
- II. O interessado questionará os mesmos fatos já examinados quando da instauração do processo disciplinar, vedada a inovação, com o intuito de rever a punição imposta.
- III. O julgamento da revisão do processo disciplinar caberá à comissão formada por agentes públicos de autoridade hierárquica superior à daquele que aplicou a penalidade.

Está incorreto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) III, apenas.

Comentários:

A **assertiva (I)** está incorreta. A revisão do processo disciplinar pode ocorrer a pedido ou **de ofício**, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada (artigo 174, *caput*, da Lei 8.112/90).

A **assertiva (II)** está incorreta. A revisão é cabível quando se aduzirem **fatos novos** (artigo 174, *caput*, da Lei 8.112/90), e não fatos já examinados.

A **assertiva (III)** está incorreta. O julgamento caberá à **mesma autoridade que aplicou a penalidade** (artigo 181 da Lei 8.112/90).

Gabarito (D)

121. FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal

Antônio, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, em diligência para cumprir mandado judicial, recebeu propina da pessoa que seria intimada para deixar de intimá-la. O fato chegou ao conhecimento do Juiz Titular da Vara do Trabalho onde Antônio está lotado, que comunicou às autoridades competentes. Assim, atualmente já está em trâmite, pelos mesmos fatos, além de um processo administrativo disciplinar (PAD) no TRT, uma ação penal na Justiça Federal, na qual foi determinada judicialmente a interceptação telefônica. A comissão processante do PAD do TRT pretende oficiar ao Juízo Criminal, requerendo cópia da transcrição das comunicações telefônicas interceptadas, como prova emprestada, para fins de instrução do PAD.

De acordo com a Lei nº 8.112/90, a utilização, no PAD, de prova emprestada consistente em interceptação telefônica devidamente autorizada na esfera criminal:



- a) não é possível, porque a Constituição Federal de 1988 garante a inviolabilidade das comunicações telefônicas, salvo, por ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- b) não é possível, porque a interceptação de comunicações telefônicas somente pode ser decretada e utilizada nas ações penais e ações civis públicas por ato de improbidade administrativa;
- c) não é possível, porque diante da natureza punitiva do processo administrativo disciplinar não é admitida a analogia *in malam partem*;
- d) é possível, desde que a prova emprestada seja submetida à nova perícia no bojo do PAD;
- e) é possível, desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa nas esferas criminal e administrativa.

Comentários:

A utilização de prova emprestada é possível, nos termos da Súmula 591 do STJ:

É permitida a **prova emprestada** no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e **respeitados o contraditório e a ampla defesa**.

Em relação à **letra (C)**, incorreta, reparem que a analogia *in malam partem* corresponde à aplicação de norma reguladora de caso semelhante de maneira prejudicial ao réu. Mas este não é o caso aqui, pois se trata de utilização de prova emprestada, e não de analogia.

Gabarito (E)

122. FCC/ TRE-PR – Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2017

No que se refere ao processo administrativo disciplinar, a Lei nº 8.112/90 estabelece que

- a) a denúncia pode ser verbal ou por escrito, sendo vedado o anonimato.
- b) o prazo para a conclusão da sindicância é improrrogável.
- c) a autoridade instauradora do processo disciplinar deverá determinar o afastamento do servidor do exercício do cargo como medida cautelar.
- d) o processo disciplinar será conduzido por uma comissão, cujas reuniões e audiências serão públicas.
- e) é obrigatória a instauração de processo disciplinar sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 dias.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois as denúncias contra condutas de servidores públicos deverão ser “sempre” formuladas **por escrito**:



Lei 8.112, art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas **por escrito**, confirmada a autenticidade.

A **letra (B)** está incorreta. O prazo de 30 dias da sindicância poderá sim ser prorrogado por igual período:

Art. 145, parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá **30 (trinta) dias**, podendo ser **prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.

A **letra (C)** está incorreta. O afastamento cautelar do servidor, previsto no art. 147 da Lei 8.112, é uma faculdade da autoridade competente, não se podendo afirmar que ela “**deverá** determinar o afastamento do servidor”.

A **letra (D)** está incorreta, pois as reuniões possuem caráter reservado:

Art. 150, parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão **caráter reservado**.

Por fim, a **letra (E)** está correta, porquanto a sindicância permite a aplicação de suspensão de, no máximo, 30 dias. Para se aplicar suspensão com prazo de 31 a 90 dias ou, até mesmo, penalidade de demissão, será obrigatória a instauração de PAD.

Gabarito (E)

123. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Caroline, servidora pública federal, sofreu penalidade de demissão após a conclusão de processo disciplinar. No entanto, pretende a revisão da decisão proferida, haja vista a existência de fatos novos, supervenientes ao julgamento e que comprovam a inadequação da penalidade aplicada. Para tanto, Caroline pleiteou a revisão do processo disciplinar. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, o processo revisional

- a) será julgado pela mesma autoridade que aplicou a penalidade.
- b) correrá nos mesmos autos do processo disciplinar originário.
- c) será julgado no prazo máximo de quinze dias contados do recebimento do processo.
- d) traz o ônus da prova compartilhado, ou seja, cabe à requerente e à Administração pública angariar elementos para evidenciar a inadequação da penalidade aplicada.
- e) não terá comissão para a condução do feito, ao contrário do que existe no processo disciplinar em que é constituída comissão composta por três servidores estáveis.

Comentários:



Como o enunciado da questão mencionou o surgimento de **fatos novos** que sinalizam pela **inadequação da penalidade aplicada** , terá lugar a **revisão do PAD** , disciplinada no art. 174 e seguintes da Lei 8.112.

Feita esta breve contextualização, passemos às alternativas.

A **letra (A)** está correta. Ao contrário do que se possa imaginar, esta revisão do PAD será julgada pela **mesma autoridade** que aplicou a sanção inicial (art. 181). Assim, é formada uma **nova comissão** de PAD (chamada de "comissão revisora") a qual irá elaborar um novo relatório e encaminhá-lo à mesma autoridade para fins de julgamento. Assim, percebemos que a **letra (E)** está incorreta.

A **letra (B)** está incorreta. A revisão corre em um **novo processo** . No entanto, dada a relação de conexão com o PAD original, um processo será **apensado** ³ ao outro:

Lei 8.112, art. 178. A revisão correrá **em apenso** ao processo originário.

A **letra (C)** está incorreta. Assim como ocorreu no processo original, na revisão a autoridade também possui **20 dias** para proferir seu julgamento:

Art. 181, parágrafo único. O prazo para julgamento será **de 20 (vinte) dias** , contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Por fim, a **letra (D)** está incorreta. Aquele que requer a revisão do PAD deve arcar integralmente com o ônus de prova, não havendo que se falar em compartilhamento do ônus de prova:

Art. 175. No processo revisional, o **ônus da prova cabe ao requerente** .

Gabarito (A)

Seguridade Social

124. CCV-UFC – Assistente em Administração /2014

De acordo com o Regime Jurídico Único os benefícios do Plano de Seguridade Social para os dependentes do servidor compreendem:

- A) Pensão temporária, licença gestante, licença para tratamento de saúde.
- B) Licença para tratamento de saúde, salário família, auxílio-reclusão.
- C) Auxílio- funeral, auxílio-reclusão, assistência à saúde.

³ "Apensar" é sinônimo de juntar, prender. Nesta situação, "apensar" consiste no ato de anexar um processo aos autos de outro.



D) Salário família, auxílio-natalidade, licença à gestante.

E) pensão vitalícia, aposentadoria, salário-família.

Comentários:

A partir do rol do art. 185 abaixo, podemos perceber que apenas os benefícios da letra (C) são estendidos ao dependente do servidor:

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

II - quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão;
- d) assistência à saúde.

Gabarito (C)

125. CEBRASPE/ INSS – Analista de Seguro Social – Serviço Social – 2016

Aldo e Sandra são casados e pais de três crianças. Sandra é servidora pública efetiva de determinada fundação pública vinculada ao governo federal, e Aldo, que não é concursado, ocupa um cargo em comissão em um órgão público federal.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, referentes à seguridade social do servidor público.

Os filhos de Aldo e Sandra, como dependentes de servidor público, têm direito aos seguintes benefícios do plano de seguridade social: pensão, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e assistência à saúde.

Comentários:

Questão que exigiu conhecimento do art. 185 da Lei 8.112, que lista os benefícios da seguridade do servidor público, relativamente a seus dependentes:

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) salário-família;



- d) licença para tratamento de saúde;
 - e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
 - f) licença por acidente em serviço;
 - g) assistência à saúde;
 - h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;
- II - quanto ao dependente:
- a) **pensão** vitalícia e temporária;
 - b) auxílio-funeral;
 - c) auxílio-reclusão;
 - d) assistência à saúde.

Gabarito (C)

126. FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Fernanda, atualmente com 24 anos, era casada há 3 anos com Manoel, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, ocupante de tal cargo efetivo há 20 anos ininterruptamente. Manoel faleceu com 60 anos em acidente automobilístico ocorrido no mês de julho de 2017.

De acordo com as disposições da Lei nº 8.112/90, Fernanda:

- a) não tem direito a qualquer pensão, pois não completou o período mínimo de 5 anos de casamento com o servidor falecido;
- b) não tem direito a qualquer pensão, pois está configurada fraude presumida à previdência pela diferença de idade superior a 30 anos entre o servidor falecido e a beneficiária;
- c) tem direito à pensão provisória pelo período de 6 anos, tendo em vista que, na data do óbito do servidor, a beneficiária tinha 24 anos;
- d) tem direito à pensão vitalícia e proporcional, tendo em vista que o servidor ainda não tinha completado os requisitos legais para se aposentar;
- e) tem direito à pensão vitalícia e integral, tendo em vista que, na data do óbito do servidor, a beneficiária era casada com o servidor que já tinha vertido com mais de 18 contribuições mensais.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Fernanda tem direito à pensão, pois o casamento ocorreu mais de **02** anos antes da morte do servidor Manoel (artigo 222, VII, b, da Lei nº 8.112/90).



A **letra (B)** está incorreta. Não há previsão na Lei nº 8.112/90 acerca da “fraude presumida” mencionada na alternativa.

A **letra (C)** está correta. O pensionista que tiver idade entre 21 e 26 anos, como é o caso de Fernanda (24 anos), perde a qualidade de beneficiário após o decurso de **06 anos** (artigo 222, VII, b, 2, da Lei nº 8.112/90).

As **letras (D)** e **(E)** estão incorretas pelo mesmo motivo: a pensão **não** será vitalícia, pois deve observar os limites constantes do artigo 222, VII, da Lei 8.112/90.

Gabarito (C)



LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

Cargos, Provimento, Posse, Exercício, Vacância, Deslocamento, Direitos e Vantagens e Regime disciplinar

1. Instituto AOCF - Adm Edi (UFPB)/UFPB/2019

Nos termos da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, assinale a alternativa que apresenta uma forma de provimento de cargo público.

- a) Supressão.
- b) Aproveitamento.
- c) Ascensão.
- d) Transferência.
- e) Deposição.

2. Instituto AOCF - Aux Per ML (PC ES) /PC ES/2019

Quando o servidor passa a ocupar cargo diverso do que ocupava, tendo em vista a necessidade de compatibilizar o exercício da função pública com a limitação sofrida em sua capacidade física ou psíquica, a forma de provimento será a

- a) recondução.
- b) readaptação.
- c) promoção.
- d) reversão.
- e) transferência.

3. Instituto AOCF - Aux Per ML (PC ES) /PC ES/2019

Quais das seguintes situações geram a vacância de cargo?

- a) Promoção, exoneração e demissão.
- b) Reversão, transferência e exoneração.
- c) Exoneração, demissão e reversão.
- d) Transferência, exoneração e falecimento.
- e) Ascensão, aposentadoria e readaptação.

4. Instituto AOCF - Aux Per ML (PC ES) /PC ES/2019

De acordo com as prerrogativas atribuídas aos agentes públicos, conceder-se-á licença

- a) quando o servidor desejar acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, desde que a Administração Pública aceite e seja por tempo determinado.



- b) por até 90 dias, consecutivos ou não, sem remuneração, quando o cônjuge ou companheiro for acometido por doença que necessite de assistência direta e indispensável do servidor.
- c) por até 80 dias consecutivos à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 2 anos de idade.
- d) quando, a critério da administração, aquele que ocupar função pública e que não esteja em estágio probatório necessitar tratar de interesses particulares.
- e) na proporção de três meses, para cada cinco anos trabalhados.

5. CCV-UFC – Assistente em Administração/2014

De acordo com o Regime Jurídico Único é considerada penalidade disciplinar:

- a) demissão.
- b) abandono de cargo.
- c) acumulação de cargo.
- d) proceder de formar desidiosa.
- e) recusar fé à documentos públicos.

6. CCV-UFC – Assistente em Administração /2014

De acordo com o Regime Jurídico Único são considerados como de efetivo exercício, os afastamentos, ao serviço, em virtude de:

- A) júri, férias e dois dias doação de sangue.
- B) licença gestante, serviço militar, 5 dias falecimento de menor sob sua guarda.
- C) desempenho de mandato eletivo, tratamento da própria saúde até doze meses.
- D) desempenho de cargo eletivo federal, estadual e municipal, em qualquer hipótese, férias, acidente de trabalho.
- E) doença profissional, capacitação conforme legislação específica, participação em competição esportiva conforme disposto em lei específica.

7. CCV-UFC/ Assistente em Administração/ 2014

Sobre licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o Regime Jurídico Único, é correto afirmar:

- A) A licença para trato de pessoa da família, em todos os casos, será considerada de efetivo exercício.
- B) Será concedida licença para tratar de pessoa da família aos servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionados somente com prejuízo da remuneração.
- C) Será concedida licença para trato de pessoa da família, pelo período de 60 dias consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- D) Considera-se família, para concessão de licença ao servidor por motivo de doença de pessoa da família: cônjuge, filho, qualquer pessoa que conste registrado na pasta funcional do servidor



E) A licença para trato da pessoa da família somente será concedida se a assistência do servidor for indispensável e não puder ser prestada de forma simultânea com o cargo ou mediante compensação de horário.

8. CCV-UFC/Assistente em Administração/ 2018

No que tange às licenças disciplinadas pela Lei n.º 8.112/1990, poderá ser concedida licença ao servidor:

I. para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo. A licença será remunerada.

II. durante o período que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e a véspera da eleição para o cargo pleiteado. A licença será sem remuneração.

III. ocupante de cargo efetivo, a qualquer tempo, para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos. A licença será sem remuneração.

Está correto o que se afirma:

- A) Apenas em I.
- B) Apenas em II.
- C) Apenas em III.
- D) Apenas em II e III.
- E) Em nenhuma das alternativas.

9. CCV-UFC/Assistente em Administração/ 2018

Assinale a alternativa correta.

- a) Será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.
- b) O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias.
- c) O servidor em estágio probatório não poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.
- d) As diárias destinadas a indenizar despesas extraordinárias dos servidores serão concedidas por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.
- e) O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

10. CCV-UFC/Assistente em Administração/ 2018

A Lei nº 8.112, de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Com base nessa legislação, analise as assertivas abaixo.

I. O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício é de 30 dias, contados da publicação do ato de provimento.



II. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

III. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

É correto o que se afirma:

- a) Apenas em I.
- b) Apenas em II.
- c) Apenas em III.
- d) Apenas em II e III.
- e) Em nenhuma das alternativas.

11. CCV-UFC/Administrador/ 2013

Segundo a lei nº 8.112/90, assinale a alternativa que contém um motivo para a vacância do cargo público.

- a) Ascensão.
- b) Readaptação.
- c) Transferência.
- d) Estágio probatório.
- e) Processo administrativo.

12. CCV-UFC/Administrador/ 2013

Segundo a lei nº 8.112/90, para o servidor público em uma repartição pública federal, manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente:

- a) É proibido por lei.
- b) É proibido apenas se um dos cargos for cargo em comissão.
- c) É permitido apenas se o parentesco for de segundo grau civil.
- d) É permitido se os cargos de ambos forem cargos em comissão.
- e) É permitido se nesse o subordinado tiver uma função gratificada.

13. CCV-UFC/Administrador/ 2013

Marque a alternativa que apresenta dois requisitos básicos para investidura em cargo público.

- a) Nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos.
- b) Gozo dos direitos políticos, idade mínima de 21 anos.
- c) Aptidão física e mental, nível de escolaridade no mínimo superior.
- d) Idade até 45 anos, quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- e) Quitação com as obrigações militares e eleitorais, ser eleito por votação direta.



14. CCV-UFC/Administrador/ 2017

O servidor público civil federal investido no mandado de prefeito:

- a) poderá acumular os dois cargos, independente da compatibilidade de horários.
- b) será afastado do cargo, emprego ou função, não podendo optar pela sua remuneração.
- c) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- d) havendo compatibilidade de horários, poderá acumular os dois cargos, não podendo optar pela sua remuneração.
- e) havendo compatibilidade de horários, poderá acumular os dois cargos, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

15. CCV-UFC/Administrador/ 2017

Em relação ao afastamento de servidor federal para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, é correto afirmar:

- A) Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.
- B) Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, no respectivo órgão ou entidade, há pelo menos 3 (três) anos, excluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- C) Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, no respectivo órgão ou entidade, há pelo menos 3 (três) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- D) Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, no respectivo órgão ou entidade, há pelo menos 3 (dois) anos para mestrado e 3 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo no ano anterior à data da solicitação de afastamento.
- E) Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, no respectivo órgão ou entidade, há pelo menos 2 (dois) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo no ano anterior à data da solicitação de afastamento.

16. CCV-UFC/Auxiliar em Administração / 2017

Segundo a Lei nº 8.112/90, a demissão ou a destituição de cargo em comissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da seguinte conduta:

- A) Corrupção.



- B) Insubordinação grave em serviço.
- C) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.
- D) Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional.
- E) Atuação, como procurador ou intermediário, junto ao órgão ou à entidade pública em que estiver lotado ou em exercício, exceto quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro.

17. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017

No que se refere à estabilidade do servidor público, prevista na Constituição da República e na Lei n.º 8.112/1990,

- a) é vedada a concessão de licenças e de afastamentos ao servidor em estágio probatório.
- b) será demitido o servidor não aprovado no estágio probatório ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.
- c) são estáveis após quatro anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
- d) é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade, como condição para a aquisição da estabilidade.
- e) o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de decisão judicial interlocutória em cujo processo lhe tenha sido assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18. CONSULPLAN - TJ TRE RJ/TRE RJ/Apoio Especializado/Programação de Sistemas/2017

“João e Maria, casados, são Técnicos Judiciários do Tribunal Regional Eleitoral, lotados na capital do Rio de Janeiro. Maria fez concurso para Analista Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral e foi aprovada, devendo, agora, residir em Brasília.” Quanto à remoção, nos termos da Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que:

- a) A remoção de João, nesse caso, será de ofício, não havendo necessidade de solicitação.
- b) João será transferido para um cargo de Técnico Judiciário no Tribunal Superior Eleitoral.
- c) João pode pedir a remoção para acompanhar Maria, mas a Administração não é obrigada a conceder.
- d) Se João não for removido, Maria pode pedir para ficar no Rio de Janeiro em disponibilidade remunerada.

19. CONSULPLAN - AJ TRE RJ/TRE RJ/Apoio Especializado/Psicologia - Clínica/2017

A partir dos dispositivos da Lei nº 8.112/90, interprete as sentenças e o conectivo entre elas. Em seguida, assinale a afirmativa juridicamente verdadeira.

- a) “A ajuda de custo, a diária e a gratificação natalina são indenizações.” PORÉM “As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.”
- b) “É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.” PORTANTO “As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.”
- c) “O substituto assume automática e cumulativamente o exercício da atividade de direção ou chefia nos afastamentos do titular do cargo.” E “O substituto deve optar pela remuneração do próprio cargo ou a do cargo do substituído durante o respectivo período.”



d) “Pode ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado do local de residência de origem.” MAS “No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro seja militar, deverá ocorrer o exercício provisório em órgão ou entidade na nova localidade.”

20. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017

“Renata, servidora pública federal, com forte engajamento político, decide disputar as eleições para o cargo de Deputada Estadual. Com isso, requer à sua chefia imediata licença de suas funções no órgão em que presta serviço para as atividades políticas necessárias.” Sobre o caso, assinale a alternativa correta.

- a) Renata terá direito à licença, sem remuneração, caso ocupe cargo de direção, chefia, assessoramento na Administração Pública federal.
- b) Renata não terá direito à licença, devendo optar, se eleita, entre o cargo que exerce na Administração Pública Federal e o cargo de Deputada Estadual.
- c) Renata não terá direito à licença, tendo em vista a possibilidade de acumulação do cargo na Administração Pública Federal e o cargo de Deputada Estadual.
- d) Renata terá direito à licença sem remuneração durante o período entre a sua escolha em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

21. CONSULPLAN - TJ TRE RJ/TRE RJ/Apoio Especializado/Programação de Sistemas/2017

“Um servidor efetivo do Tribunal Regional Eleitoral retirou um processo da repartição sem autorização da chefia imediata.” Nos termos da Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que

- a) a conduta impõe a suspensão dos direitos políticos do servidor.
- b) se o servidor estiver em estágio probatório, será exonerado do cargo.
- c) o servidor praticou infração punível com a penalidade de advertência.
- d) em caso de reincidência, aplica-se, em regra, a penalidade de demissão.

22. CONSULPLAN - TJ TRF2/TRF 2/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017

“Fernanda, servidora do Tribunal Regional Federal, se ausenta imotivadamente do serviço por quarenta dias consecutivos, no período de doze meses. Nesse sentido, foi aberta sindicância, a qual concluiu pela demissão da servidora do cargo, em decisão do Presidente do Tribunal Regional Federal.” Sobre a hipótese, assinale a alternativa correta com base na Lei nº 8.112/1990.

- a) A demissão foi correta, uma vez que respeitada a tipicidade da conduta, o procedimento e a competência para a aplicação da sanção.
- b) A demissão foi irregular, uma vez que a pena de demissão de servidor público federal somente pode ser tomada pelo Presidente da República.
- c) A demissão foi irregular, uma vez que a pena de demissão de servidor público federal deve ser apurada em processo administrativo disciplinar e não em sindicância.
- d) A demissão foi irregular, uma vez somente se configura abandono de cargo para fins de demissão quando há falta imotivada por sessenta dias consecutivos.

23. IF Sertão - PE Órgão/ IF Sertão - PE / Administrador /2016

A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, de acordo com a Lei nº 8.112/90,



- a) é obrigada a promover a sua apuração no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
- b) é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
- c) não é obrigada a promover a sua apuração, se julgá-la inconveniente ou inoportuna ao serviço público.
- d) é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância investigativa, dispensada ao acusado ampla defesa.
- e) é obrigada a promover a sua apuração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

24. IF Sertão - PE Órgão/ IF Sertão - PE / Administrador /2016

Observe as afirmativas dos itens I, II, e III e, com fundamento na Lei nº 8.112/1990, escolha a alternativa que estiver de acordo com o conceito legal, observada a ordem apresentada:

I – Deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

II – Deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os critérios legais.

III – Medida cautelar que pode ser imposta ao servidor, fim de que o não venha a influir na apuração da irregularidade, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

- A) Remoção, Redistribuição, Afastamento Preventivo em Processo Disciplinar.
- B) Promoção, Remoção, Afastamento Preventivo em Processo Disciplinar.
- C) Ascensão, Remoção, Suspensão.
- D) Redistribuição, Substituição e Suspensão.
- E) Remoção, Redistribuição e Suspensão.

25. IF Sertão - PE / IF Sertão - PE / Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais/2016

Avalie as assertivas abaixo, classificando-as com “V” quando verdadeiras, ou “F”, caso sejam falsas, de acordo com os termos da Lei nº 8.112/1990. A seguir, escolha a alternativa que corresponda à sequência correta:

I - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

II - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

III - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou no interesse da administração, respeitadas as hipóteses legais.

IV - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante.

- A) V, V, F, F.



- B) V, F, F, V.
- C) F, F, V, F.
- D) V, V, V, F.
- E) V, V, V, V.

26. IF Sertão – PE/ IF Sertão - PE /Técnico em Laboratório de Informática /2016

De acordo com a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, é correto afirmar:

- A) O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, acumulando as remunerações durante o período da interinidade, se houver compatibilidade de horários.
- B) A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, a qual não poderá se dar por procuração específica.
- C) São requisitos básicos para investidura em cargo público: a nacionalidade brasileira ou estrangeira, o gozo dos direitos políticos; a quitação com as obrigações militares e eleitorais, a idade mínima de dezesseis anos e a aptidão física e mental.
- D) Os requisitos básicos para investidura em cargo público constituem rol taxativo, não se admitindo a exigência de outros requisitos, ainda que as atribuições do cargo assim a justifiquem.
- E) Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de trinta dias contados de sua publicação. No entanto, uma vez empossado, será o servidor exonerado do cargo se não entrar em exercício no prazo de quinze dias, contados da data da posse, observados os casos em que deva ter exercício em outro município em razão de remoção, redistribuição, requisição, cessão ou exercício provisório.

27. UFAM - Auxiliar em Administração (UFAM)/2016

De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, _____ é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. Assinale a alternativa que preenche CORRETAMENTE a lacuna:

- a) a reversão
- b) a readaptação
- c) a nomeação
- d) a estabilidade
- e) a transferência

28. UFAM - Assistente (UFAM)/Administração/2016 (e mais 13 concursos)

A vacância do cargo público, conforme previsto na Lei n.º 8.112/1990, decorrerá de:

- a) posse em outro cargo passível de acumulação
- b) exercício do mandato eletivo
- c) falecimento
- d) recondução



e) remoção

29. UFAM - Assistente (UFAM)/Administração/2016

O vencimento e a remuneração são dois aspectos da gestão de pessoal disciplinados pela Lei 8.112/90, sobre os quais foram feitas as seguintes afirmações:

I. O servidor optará, ao tomar posse de seu cargo, pelo vencimento ou remuneração que melhor atender aos seus interesses pessoais.

II. O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

III. A remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

IV. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, e ainda entre os servidores da administração pública e da administração empresarial.

Assinale a alternativa correta:

- a) Somente as afirmativas I e II estão corretas
- b) Somente as afirmativas I e III estão corretas
- c) Somente as afirmativas II e III estão corretas
- d) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas
- e) Todas as afirmativas estão corretas

30. UFAM - Auxiliar em Administração (UFAM)/2016

A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor vier a ter exercício na mesma sede. Sobre a ajuda de custo, conforme previsto na Lei n.º 8.112/1990, seguem as seguintes afirmativas:

I. Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

II. À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado do óbito.

III. Será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

IV. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Assinale a alternativa correta:

- a) Somente as afirmativas I, II e IV estão corretas
- b) Somente as afirmativas I e IV estão corretas



- c) Somente as afirmativas II e III estão corretas
- d) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas
- e) Todas as afirmativas estão corretas

31. UFAM - Assistente (UFAM)/Laboratório Química/2016 (e mais 2 concursos)

Sobre o Adicional por Serviço Extraordinário, Adicional Noturno e Adicional de Férias, conforme previsto na Lei n.º 8.112/1990, seguem as seguintes afirmativas:

- I. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- II. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.
- III. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento), computando-se cada hora com cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
- IV. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será acrescida do cálculo do adicional.

Assinale a alternativa correta:

- a) Somente as afirmativas I e II estão corretas
- b) Somente as afirmativas I, II e IV estão corretas
- c) Somente as afirmativas II e III estão corretas
- d) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas
- e) Somente as afirmativas III e IV estão corretas

32. UFAM - Auxiliar em Administração (UFAM)/2016

Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. A respeito do tema, e de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
- b) O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade continuará a ser concedido por 03 (três) meses após a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
- c) Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.
- d) A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de atividades em local insalubre e de serviço penoso ou perigoso.
- e) O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.



33. UFAM - Assistente (UFAM)/Administração/2016 (e mais 13 concursos)

A respeito do previsto na Lei n.º 8.112/1990, seguem as seguintes assertivas:

- I. Reintegração é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.
- II. É de trinta dias o prazo para o servidor público empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
- III. O servidor não poderá ausentar-se do País, para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, do Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e do Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- IV. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, mediante compensação semanal do horário de trabalho.

Assinale a alternativa correta:

- a) Existe uma assertiva correta
- b) Existem duas assertivas corretas
- c) Existem três assertivas corretas
- d) Existem quatro assertivas corretas
- e) Nenhuma assertiva está correta

34. Colégio Pedro II - Auxiliar de Biblioteca (CP II) /2015

Rafael, funcionário do Instituto Federal de Ensino do Rio de Janeiro, foi demitido por desviar livros da biblioteca onde trabalhava para revendê-los em um grande esquema de favorecimento ilícito, que contava com a participação de diversos funcionários do seu setor. Ocorre que Rafael acreditava piamente na sua inocência e, diante de um fato novo em que demonstrava a sua não participação no esquema de favorecimento ilícito, conseguiu provar no âmbito administrativo e judicial a sua inocência, com ressarcimento de todas as vantagens logo após a sua demissão.

- a) Readaptado ao cargo.
- b) Reconduzido ao cargo.
- c) Removido do cargo.
- d) Reintegrado ao cargo.
- e) Revertido ao cargo.

35. Colégio Pedro II - Auxiliar de Biblioteca (CP II) /2015

Em conformidade com a Lei 8112/90, marque a alternativa incorreta:

- a) O servidor estável poderá perder o cargo a qualquer momento sem a necessidade de uma sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.
- b) Laura, após os 18 anos, poderá ser investida em cargo público.
- c) É requisito básico para a investidura em um cargo público o nível de escolaridade exigido.
- d) Rodrigo nunca tirou o título de eleitor, por isso ele não pode ser um funcionário público.



e) É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.

36. Colégio Pedro II - Assistente em Administração (CP II) /2015

O retorno à atividade de servidor público APOSENTADO denomina-se:

- a) reversão
- b) readmissão
- c) recondução
- d) aproveitamento
- e) reaproveitamento

37. Colégio Pedro II - Engenheiro (CP II)/Civil/2015 (e mais 3 concursos)

O retorno do servidor público ao cargo de que se vira demitido, com plena restauração dos direitos violados, com pagamento integral dos vencimentos e vantagens correspondentes ao tempo em que esteve afastado, em razão de decisão judicial que reconhece a ilegalidade da demissão, recebe o nome de:

- a) reintegração.
- b) reassunção.
- c) reversão.
- d) Recondução.
- e) revisão.

38. Colégio Pedro II - Auxiliar de Biblioteca (CP II) /2015

Cada vez mais o cidadão brasileiro busca os seus direitos de acordo com a sua consciência e o seu conhecimento sobre algum determinado fato. Percebendo que o serviço prestado pelos órgãos públicos não satisfaz o seu anseio, geralmente busca-se uma reparação via judicial para que isso não seja uma constante e não aconteça mais com outros usuários do serviço público. Como os servidores públicos civis da União têm participação fundamental no que se refere a um bom atendimento ao público que utiliza os serviços prestados pelo governo, assinale a alternativa que não constitui dever do servidor:

- a) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, mesmo as protegidas por sigilo.
- b) Ser assíduo e pontual ao serviço.
- c) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.
- d) Tratar com urbanidade as pessoas.
- e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

39. CEBRASPE/IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Com base nas disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue o item a seguir.

A ação disciplinar contra servidor que cometa ato ilícito punível com suspensão prescreverá em dois anos contados da data em que o fato se tornou conhecido; todavia, se tal ato ilícito também configurar crime, então se aplicará o prazo prescricional da lei penal para a ação disciplinar.



40. CEBRASPE/IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Com base nas disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue o item a seguir.

Nos casos de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel pelo servidor, o auxílio-moradia será pago por ainda um mês.

41. CEBRASPE/IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Com base nas disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue o item a seguir.

É vedado ao servidor público aposentado o retorno ao serviço público a pedido, somente sendo possível a reversão por insubsistência dos motivos da aposentadoria por invalidez.

42. CEBRASPE/IFF-RJ – Conhecimentos Gerais - 2018

Constitui indenização ao servidor o(a)

- a) pagamento de serviço prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.
- b) verba paga a servidor que trabalhe habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas.
- c) verba paga ao servidor que atue como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.
- d) pagamento ao servidor de percentual de 1/12 da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
- e) verba destinada a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

43. CEBRASPE/IFF-RJ – 2018

Servidor público civil federal pretende o deslocamento no âmbito do quadro de sua carreira, com mudança de sede, para acompanhar sua esposa, servidora pública militar, que foi deslocada por interesse da administração pública.

Nessa situação hipotética, para acompanhar sua esposa, o servidor deverá

- a) pedir remoção, pleito que estará a critério da administração pública.
- b) pedir remoção, pleito que independe do interesse da administração pública.
- c) pedir a redistribuição do cargo, pleito que independe do interesse da administração pública.
- d) aguardar concurso de redistribuição para localidade pretendida, e nele ser aprovado.
- e) ser removido de ofício, porque não cabe pedido de remoção para cônjuges quando eles têm regimes jurídicos diferentes.

44. CEBRASPE/EBSERH – Analista Administrativo – Administração – 2018



Julgue o item seguinte, relativo ao regime dos servidores públicos federais e à ética no serviço público.

A demissão será a penalidade disciplinar cabível para o servidor que se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

45. CEBRASPE/EBSERH – Analista Administrativo – Administração – 2018

Julgue o item seguinte, relativo ao regime dos servidores públicos federais e à ética no serviço público.

Em caso de licença por motivo de doença de enteado de servidor público em estágio probatório, este ficará suspenso, sendo retomado ao término do período da licença.

46. CEBRASPE/ STJ – Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o seguinte item de acordo com as disposições constitucionais e legais acerca dos agentes públicos.

A reversão constitui a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, e ocorre quando é invalidada a demissão do servidor por decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, o servidor deve ser ressarcido de todas as vantagens que deixou de perceber durante o período demissório.

47. CEBRASPE/ STJ – Analista Judiciário – Administrativa – 2018

Com base no disposto na Lei n.º 8.112/1990, julgue o item seguinte.

O servidor em estágio probatório não poderá afastar-se para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, ainda que com a perda total da remuneração.

48. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais – 2018

No que se refere à administração pública e aos seus agentes, julgue o item a seguir.

O estágio probatório inicia-se na data da posse do agente público, findando-se com o término do prazo de três anos.

49. CEBRASPE/ STM – Cargos de Nível Superior – 2018

Julgue o item a seguir, relativo ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, às carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e à responsabilidade civil do Estado.

No caso de acumulação ilegal de cargos públicos, o servidor será notificado para apresentar opção e, se ele permanecer omissivo, será instaurado procedimento administrativo disciplinar sumário conduzido por comissão composta por dois servidores estáveis.

50. CEBRASPE/STM – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Acerca das regras aplicáveis aos servidores públicos do Poder Judiciário, e considerando o que dispõe a Lei n.º 8.112/1990 e a Lei n.º 11.416/2006, julgue o item a seguir.



Provimento é o ato emanado da pessoa física designada para ocupar um cargo público, por meio do qual ela inicia o exercício da função a que fora nomeada.

51. CEBRASPE/STM – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Acerca das regras aplicáveis aos servidores públicos do Poder Judiciário, e considerando o que dispõe a Lei n.º 8.112/1990 e a Lei n.º 11.416/2006, julgue o item a seguir.

A legislação que dispõe sobre o regime estatutário prevê a possibilidade de o servidor público, em determinadas hipóteses, pedir remoção para outra localidade, independentemente do interesse da administração pública.

52. CEBRASPE/PC-MA – Médico Legista – 2018

De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, a perícia médica com finalidade administrativa demandará junta médica oficial quando a licença para tratamento de saúde

- a) exceder o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses.
- b) exceder noventa dias consecutivos.
- c) decorrer de causa que possa levar à interdição.
- d) ocorrer a pedido da chefia imediata, contra a vontade do servidor.
- e) ocorrer na vigência de processo administrativo disciplinar.

53. CEBRASPE/TRT – 7ª Região (CE) – Analista Judiciário - 2017

Inácio, analista judiciário de determinado tribunal, entrará de férias em outubro de 2017: ele preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei n.º 8.112/1990.

Tendo como referência essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) As férias não poderão ser interrompidas, salvo única e exclusivamente por motivo de necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.
- b) Se Inácio for exonerado do cargo efetivo, ele deve receber, a título de indenização pela exoneração, o período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.
- c) Se Inácio for o chefe de sua repartição, ele deve receber adicional correspondente a dois terços da remuneração do período das férias.
- d) As faltas ao serviço, ainda que devidamente justificadas, serão consideradas para o cálculo da quantidade de dias de férias de Inácio.

54. CEBRASPE/TRF 1ª Região – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Considerando as Leis n.ºs 8.112/1990, 8.429/1992 e 9.784/1999, normas nacionais que regulam o direito administrativo, julgue o item subsecutivo.



Situação hipotética: Sérgio, aprovado em concurso público, foi nomeado em vinte de outubro de 2015. Um ano e dois meses depois, após ter sido aprovado em outro concurso público, entrou em exercício no novo órgão público no dia quinze de janeiro de 2017. No entanto, durante o estágio probatório, ele se arrependeu da nova investidura e decidiu retornar ao cargo que havia ocupado anteriormente. Assertiva: Nessa situação, Sérgio terá direito a retornar ao cargo anteriormente ocupado em virtude do instituto da recondução.

55. CEBRASPE/TRE-TO – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

João delegou a Maria, sua esposa e pessoa estranha à repartição pública onde ele exerce suas funções, o desempenho das atribuições de sua responsabilidade. Descoberto, João sofreu um processo administrativo disciplinar, que resultou em sua condenação à penalidade de advertência. Três meses após o trânsito em julgado do procedimento administrativo, João recusou fé a documento público.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, João está sujeito à pena de

- a) suspensão de até noventa dias.
- b) suspensão de até cento e vinte dias.
- c) suspensão de até cento e oitenta dias.
- d) repreensão verbal.
- e) demissão.

56. CEBRASPE/ TRE-TO – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Larissa, servidora pública efetiva do TRE/TO, estava prestes a completar os requisitos para a aposentadoria por tempo de serviço quando sofreu um acidente, que resultou, após afastamento do serviço por razoável lapso de tempo, em aposentadoria por invalidez. Meses após a aposentadoria de Larissa, a administração recebeu laudo elaborado pela equipe médica oficial retificando o resultado que havia resultado na aposentadoria por invalidez da servidora, que foi, então, avaliada como apta para o trabalho, considerando as funções exercidas no cargo que ocupava.

Nessa situação hipotética, com base no que dispõe a Lei n.º 8.112/1990, deverá ser declarada a

- a) reversão, devendo Larissa retornar às atividades anteriormente exercidas.
- b) readaptação, devendo Larissa retornar ao cargo que exercia anteriormente.
- c) recondução, devendo Larissa retornar às atividades que exercia.
- d) redistribuição, se o cargo anteriormente ocupado tiver deixado de existir.
- e) reintegração, se ainda existir a mesma categoria.

57. CEBRASPE/TRF – 1ª Região – Analista judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017



Com base na Lei n.º 8.112/1990 e no regime jurídico aplicável aos agentes públicos, julgue o item a seguir.

A destituição de servidor de cargo em comissão ou de função comissionada não pode ser aplicada como penalidade disciplinar.

58. CEBRASPE/TRE-BA – Analista Judiciário – Engenharia Elétrica – 2017

Anderson, servidor do TRE/BA, sofreu grave acidente no exercício de suas funções, o que resultou na amputação total de seu braço esquerdo. Após avaliação da equipe médica, constatou-se que ele não poderia exercer as funções anteriormente exigidas pelo cargo que ocupava. Diante disso, Anderson passou a exercer outra função, compatível com sua limitação.

Conforme a Lei n.º 8.112/1990, a situação apresentada configura hipótese de

- a) readaptação.
- b) reintegração.
- c) recondução.
- d) reversão.
- e) aproveitamento.

59. CEBRASPE/TRE-PE – Conhecimentos Gerais – Cargo 1,2,4 e 5 – 2017

Com relação ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (RJU), assinale a opção correta.

- a) A regra que estabelece a nacionalidade brasileira como requisito básico para a investidura em cargo público não comporta exceções.
- b) O RJU não é aplicável aos servidores das entidades da administração indireta, mas apenas aos órgãos públicos.
- c) Constitui competência comum dos Poderes Executivo e Legislativo a iniciativa de lei que verse sobre o RJU dos servidores da administração direta da União.
- d) As diversas categorias de servidores públicos, nelas incluídos os membros da magistratura e da advocacia pública, submetem-se ao regime estatutário previsto na Lei n.º 8.112/1990.
- e) A relação jurídica estatutária não tem natureza contratual, tratando-se de relação própria de direito público.

60. CEBRASPE/SEDF – Conhecimentos Básicos – Cargo 38 – 2017

Maurício, chefe imediato de João (ambos servidores públicos distritais), determinou que este participasse de reunião de trabalho em Fortaleza – CE nos dias nove e dez de janeiro. João recebeu o valor das diárias. No dia oito de janeiro, João sofreu um acidente de carro e, conforme atestado médico apresentado para Maurício, teve de ficar de repouso por três dias, razão pela



qual não pôde viajar. Essa foi a primeira vez no bimestre que João teve de se afastar do serviço por motivo de saúde.

Acerca dessa situação hipotética e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A concessão de diária é ato vinculado da administração pública.

61. CEBRASPE/ FUB – Conhecimentos Básicos – Somente para os cargos 10 e 13 – 2016

Com base nas disposições da Lei n.º 8.112/1990, julgue o item seguinte, a respeito de provimento de vagas no serviço público e direitos e vantagens do servidor público.

A posse no serviço público ocorrerá no prazo máximo de quinze dias, contados da publicação do ato de provimento.

62. CEBRASPE/ ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

José, servidor público estável de órgão do Poder Executivo federal, durante o período de doze meses, faltou intencionalmente ao serviço por cinquenta dias consecutivos, sem causa justificada. A administração pública, mediante procedimento disciplinar sumário, enquadrou a conduta de José como abandono de cargo.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

José somente poderia ser demitido por abandono de cargo caso tivesse se ausentado por mais de sessenta dias consecutivos.

63. CEBRASPE/ FUNPESP-JUD – Analista – Direito – 2016

Rafael, médico de um tribunal de justiça, foi submetido a processo administrativo disciplinar devido a denúncias de que ele estaria acumulando mais de dois cargos públicos. Na ocasião, foi-lhe dada a oportunidade de optar por duas de três ocupações médicas e, como não se manifestou, o servidor foi demitido. Rafael recorreu do processo administrativo que resultou em sua demissão e solicitou o seu retorno ao serviço público, com base no argumento de que não era razoável a aplicação da referida penalidade. Em sua defesa, alegou, ainda, que atuava como médico nas três instituições e havia compatibilidade de horários, pois a carga horária combinada não ultrapassava sessenta horas semanais; que ocupava apenas dois cargos públicos, no tribunal e em hospital municipal; e que o exercício da sua terceira atividade, em uma fundação pública de saúde, era legítimo, uma vez que o vínculo com a fundação de saúde era celetista e a vedação legal estaria restrita à acumulação de cargos públicos estatutários.

Considerando essa situação hipotética e as regras relativas ao processo administrativo e aos agentes públicos, julgue o item que se segue.

Caso a demissão seja invalidada por decisão administrativa ou judicial, o retorno ao serviço público solicitado por Rafael corresponderá à recondução do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado.



64. CEBRASPE/ INSS – Técnico do Seguro Social – 2016

Considerando que determinado servidor público federal tenha sido removido para outra sede, situada em outro município, para acompanhar sua esposa, que também é servidora pública federal e foi removida no interesse da administração, julgue o item seguinte à luz do disposto na Lei n.º 8.112/1990.

Ainda que o servidor e sua esposa sejam integrantes de órgãos pertencentes a poderes distintos da União, a remoção do servidor poderia ser concedida.

65. FGV/ IBGE - Analista – Processos Administrativos e Disciplinares – 2016

Rafael, servidor estável de fundação pública federal de direito público, acabou de se aposentar e deseja realizar concurso público para ocupar novo cargo público. Ao estudar o estatuto dos servidores públicos da União, Rafael percebeu que:

- a) não poderá acumular, em qualquer hipótese, o vencimento do novo cargo público efetivo com os proventos da inatividade de seu cargo anterior em razão de vedação legal;
- b) não poderá acumular, em qualquer hipótese, o vencimento do novo cargo público efetivo com os proventos da inatividade de seu cargo anterior porque as acumulações permitidas ocorrem apenas para o exercício em atividade;
- c) poderá acumular, em qualquer hipótese, o vencimento do novo cargo público efetivo com os proventos da inatividade de seu cargo anterior, eis que a vedação da acumulação se aplica apenas para cargos da Administração Direta;
- d) poderá acumular, em qualquer hipótese, o vencimento do novo cargo público efetivo com os proventos da inatividade de seu cargo anterior, eis que a vedação da acumulação se impõe para o exercício em atividade de cargos públicos;
- e) poderá acumular o vencimento do novo cargo público efetivo com os proventos da inatividade de seu cargo anterior somente se tais cargos forem acumuláveis na atividade.

66. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Área de Gestão de Pessoas 01 – 2018

Carolina, servidora municipal de Salvador, possui jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas.

Recebeu pagamento equivalente a 25 (vinte e cinco) horas extraordinárias, todas desempenhadas durante o período de 5 (cinco) dias, incluindo horário noturno.

Diante desse fato, pode-se deduzir que

- a) a situação viola o limite estabelecido em face da jornada do servidor, uma vez que deve ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada;
- b) a servidora, neste caso, receberá acréscimo correspondente a 100% (cem por cento) sobre cada hora normal diurna, em todos os dias que tiver desempenhado serviço extraordinário;



- c) a servidora, neste caso, recebeu acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, todos os dias;
- d) a situação está em vigência com as disposições legais, uma vez que a servidora pode cumprir até 05 (cinco) horas de serviço extraordinário por jornada;
- e) em razão do princípio de irredutibilidade remuneratória, previsto constitucionalmente, Carolina terá a parcela correspondente ao serviço extraordinário incorporada.

67.FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Bruno, ocupante estável do cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, pretende participar de programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado) na Universidade de Brasília. Ocorre que, diante da carga horária do curso, não é possível que a participação ocorra simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

De acordo com a Lei nº 8.112/90, Bruno:

- a) poderá, no interesse do próprio servidor, afastar-se do exercício das funções de seu cargo efetivo, sem qualquer remuneração, para frequentar o curso pretendido, caso preenchidos os demais requisitos legais;
- b) poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício das funções de seu cargo efetivo, sem qualquer remuneração, para frequentar o curso pretendido, caso preenchidos os demais requisitos legais;
- c) poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício das funções de seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para frequentar o curso pretendido, caso preenchidos os demais requisitos legais;
- d) não poderá afastar-se do exercício das funções, pois tal afastamento apenas seria possível se houvesse compatibilidade do horário do curso com sua jornada de trabalho ou possibilidade de compensação de horário;
- e) não poderá afastar-se do exercício das funções, diante da ausência de norma dispondo sobre afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, mas pode requerer licença para tratar de interesses particulares.

68.FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina enviou ofício ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, solicitando a cessão de Rodrigo, ocupante estável do cargo efetivo de Técnico Judiciário daquele TRT, para exercer cargo em comissão na Justiça Estadual.

De acordo com as disposições legais que regem a matéria, em especial a Lei nº 8.112/90, o pleito:



- a) não pode ser deferido, eis que o servidor está vinculado ao órgão de origem para o qual prestou concurso público, somente podendo ser afastado nas hipóteses legais, dentre as quais não se inclui o caso em tela;
- b) não pode ser deferido, em regra, para que se atenda à Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite de gasto com pessoal, com exceção dos casos de permuta, em que o órgão cessionário também cede um servidor para compensação;
- c) pode ser deferido, mediante ato discricionário do Presidente do TRT, e o ônus da remuneração do agente será do órgão cessionário, isto é, Tribunal de Justiça Estadual;
- d) pode ser deferido, mediante ato discricionário do Presidente do TRT, e o ônus da remuneração do agente será do órgão cedente de origem, isto é, Justiça do Trabalho;
- e) deve ser deferido, eis que se trata de ato administrativo vinculado, e o ônus da remuneração do agente recairá necessariamente sobre órgão cessionário, isto é, Tribunal de Justiça Estadual.

69.FGV/ IBGE – Analista Censitário – Gestão e Infraestrutura – 2017

Helena, servidora pública federal, investida em cargo efetivo, trabalha no setor de RH há 10 (dez) anos e tem amplo conhecimento na área. Este ano será realizado concurso público no órgão em que Helena trabalha, e ela foi selecionada para auxiliar na preparação do concurso em questão.

Com base nessa situação, é correto afirmar que:

- a) a participação em bancas examinadoras e a preparação de provas de concurso é destinada a servidores que detenham amplo conhecimento na área, condicionada à designação em função de confiança;
- b) Helena receberá, durante o período de preparação do concurso público, verba referente a serviço extraordinário como compensação pela atividade desempenhada, passível de incorporação, se percebida frequentemente;
- c) a retribuição pecuniária destinada a servidores que atuam em atividades afetas à preparação ou correção de provas de concursos é devida em caráter permanente e incorporada ao vencimento básico do servidor para todos os efeitos;
- d) Helena receberá, durante o período de preparação do concurso público, verba de caráter eventual referente à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, sendo vedada sua incorporação;
- e) o valor da retribuição pecuniária devido a Helena é fixado no total de 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico do seu cargo, e será utilizado como base de cálculo de adicionais por tempo de serviço.

70.FGV/ IBGE – Analista Censitário – Gestão e Infraestrutura – 2017

Verônica, servidora estável em órgão público federal, ocupante do cargo de Almoxarife, sofreu penalidade disciplinar de demissão após acusação de abandono de cargo. Depois de análise



detalhada do caso, constatou-se improcedência do motivo e sua demissão foi invalidada. Entretanto, o cargo em que Verônica deveria ser reintegrada foi extinto durante esse período.

Diante desse caso, é correto afirmar que Verônica:

- a) ficará em disponibilidade, podendo ser aproveitada em cargo compatível, em atribuições, ao de origem;
- b) deverá ser cedida a órgão público que tenha vaga em atividade similar à de seu cargo de origem;
- c) será readaptada em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com sua atividade anterior;
- d) será nomeada para cargo de confiança, no interesse do serviço, e receberá indenização por danos trabalhistas;
- e) sofrerá remoção de ofício, e a Administração arcará com os prejuízos decorrentes do período de disponibilidade.

71.FGV/ IBGE – Analista Censitário – Recursos Humanos – 2017

Bruna, servidora pública federal, está cursando faculdade de Pedagogia na cidade onde reside e trabalha. Ocorreu que, por ofício, no interesse da Administração Pública, ela descobriu que sofrerá remoção com mudança de sede para a cidade vizinha, e está preocupada com o andamento de seu curso.

Ao questionar o responsável pelo processo de remoção, Bruna será informada de que:

- a) a Administração garante apenas a retomada de seus estudos no início do próximo ano letivo, arcando com eventuais prejuízos decorrentes do período em que ficará sem estudar;
- b) terá assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga;
- c) terá assegurada matrícula, em qualquer época do ano, desde que haja vaga e compatibilidade de horário com sua atividade laboral;
- d) terá assegurada, na localidade da nova residência, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, desde que havendo vaga;
- e) retomará seus estudos exclusivamente na localidade da nova residência, cabendo à Administração arcar com eventuais prejuízos decorrentes do período em que ficará sem estudar.

72.FGV/ IBGE – Analista – Auditoria – 2016

Leandro, servidor estável de fundação pública federal, durante suas férias, ao realizar um voo radical de parapente, sofreu um acidente que causou limitação em sua capacidade física, conforme verificado em inspeção médica oficial. De acordo com a Lei nº 8.112/90, Leandro será:



- a) exonerado, pois não existe nexo de causalidade entre o acidente que lhe causou as limitações e o exercício das funções afetas ao cargo público de que é titular;
- b) reintegrado ao cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, e exercerá suas funções, respeitada sua nova condição, com vencimentos não inferiores aos anteriormente auferidos;
- c) reconduzido em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, com redução da jornada de trabalho, de acordo com a natureza das limitações que sofreu;
- d) readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que sofreu, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos;
- e) aproveitado em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, com redução proporcional da jornada de trabalho e de seus vencimentos, respeitada a limitação que sofreu.

73. FGV/ IBGE – Analista – Auditoria – 2016

Em relação à indenização na modalidade ajuda de custo a um servidor de fundação pública federal, a Lei nº 8.112/90 estabelece que:

- a) não será concedida na hipótese de remoção a pedido do servidor para outra localidade, independentemente do interesse da Administração;
- b) não será concedida àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio;
- c) terá como teto o valor correspondente a cinco vezes a remuneração do servidor;
- d) será concedida ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo;
- e) ficará o servidor obrigado a restituí-la quando não se apresentar na nova sede no prazo de 5 (cinco) dias.

74. FGV/ CODEBA – Analista Portuário – Gestão Portuária – 2016

Na perspectiva atual, tanto na realidade empresarial quanto na administração pública, o planejamento da força de trabalho tem sido fundamental para a definição do quadro de servidores e de suas competências, com vistas à composição de equipes e ao cumprimento da missão organizacional.

No âmbito da administração pública brasileira, as possibilidades de um cargo se tornar vago são limitadas, e identificar o momento em que isso acontece é de vital importância para a gestão estratégica de pessoas.

Assinale a opção que apresenta causas para a vacância de um cargo na administração pública brasileira.

- a) Exoneração, readaptação e demissão.



- b) Licença, realocação e suspensão.
- c) Demissão, expulsão e óbito.
- d) Dispensa, licença sem vencimentos e readaptação.
- e) Reforma, demissão e exoneração.

75.FGV/ TJ-PI – Analista Judiciário – Escrivão Judicial – 2015

Determinado servidor público sofreu grave acidente de trabalho e foi afastado do serviço público. Após um período de recuperação, foi sensível a redução de sua capacidade laborativa. Apesar disso, era plenamente possível que viesse a exercer atribuição diversa, compatível com suas atuais condições físicas. Nesse caso, o referido servidor:

- a) será readaptado e, caso inexista cargo vago, exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga;
- b) quando retornar ao serviço público, deve exercer, necessariamente, as mesmas atribuições que exercia quando do acidente;
- c) não pode retornar ao serviço público, devendo ser necessariamente aposentado por invalidez;
- d) pode ocupar qualquer outro cargo público compatível com suas condições físicas, independentemente do nível de escolaridade exigido;
- e) somente poderá ser reintegrado quando criado um cargo público semelhante ao que ocupava, de modo que possa provê-lo.

76.FGV/ TJ-PI – Analista Judiciário – Escrivão Judicial – 2015

Um ex-servidor público estadual procurou a Administração Pública e afirmou que desejava ser reconduzido ao cargo.

É possível que tal ocorra no caso de:

- a) servidor público inativo, quando cessarem os motivos da aposentadoria por invalidez;
- b) servidor estável, quando inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo;
- c) ocupante de cargo em comissão, que é nomeado para outro cargo;
- d) servidor público inativo, quando a sua aposentadoria for anulada por decisão judicial transitada em julgado;
- e) servidor estável, quando invalidada a decisão administrativa que aplicou a sanção de demissão.

77.FGV/ TJ-PI – Analista Judiciário – Escrivão Judicial – 2015

A respeito da denominada "reversão", é correto afirmar que:

- a) consubstancia uma forma de provimento terceirizado do cargo público;
- b) reflete o retorno do servidor em gozo de férias à atividade regular;



- c) é forma de retorno a um estágio anterior da respectiva carreira;
- d) pode ocorrer quando insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez;
- e) somente pode ocorrer após a declaração de invalidade do ato de exoneração.

78.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico de Nível Superior – Bacharel em Direito – 2015

A respeito das formas de provimento em cargos públicos, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- I. () A nomeação é uma forma de provimento de cargo público.
- II. () A vacância do cargo público pode decorrer de demissão.
- III. () A remoção de servidor público somente ocorre de ofício, no interesse da Administração.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V, V e V.
- b) F, V e V.
- c) V, V e F.
- d) F, F e V.
- e) V, F e F.

79.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

A exoneração de ofício de um servidor ocupante de cargo efetivo se dará quando

- I. o servidor estável abandonar o cargo.
- II. o servidor não atender às condições do estágio probatório.
- III. o servidor, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

80.FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – 2014

Os cargos públicos são criados por lei e são frutos da necessidade social da administração pública de promover serviços essenciais. Toda administração pública deve seguir princípios e leis, podendo os agentes públicos responder por seus atos e omissões de forma administrativa, civil e penal.



Em contrapartida, o funcionário público tem alguns direitos, entre os quais:

- a) o exercício de atividade remunerada durante o período de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) o auxílio-natalidade devido à servidora por motivo de nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, e acrescido de 50%, por nascituro, em caso de parto múltiplo;
- c) o pagamento de Encargo de Curso ou Concurso, mesmo quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho;
- d) a ausência do serviço por 02 dias consecutivos em razão de falecimento de pais, madrasta ou padrasto;
- e) a inatividade remunerada (aposentadoria), somente na modalidade compulsória.

81. FCC/TRF-4 – Técnico Judiciário - 2019

Um servidor público recém nomeado para cargo efetivo na Administração direta foi convidado para representar o Brasil em conselho internacional situado no exterior, com competência deliberativa em matéria comercial. O servidor, que conta apenas com 15 meses de cargo público, mas possui notório conhecimento na área, o que motivou o convite,

- (A) não poderá representar o Brasil para a finalidade indicada, o que é permitido apenas aos servidores titulares de cargos efetivos que já tenham sido devidamente confirmados.
- (B) não poderá aceitá-lo, pois o estágio probatório em curso não permite ao servidor a concessão de nenhuma licença ou afastamento, privativos de servidores efetivos.
- (C) poderá assumir a representação do Brasil, ficando antecipadamente concluído o período de estágio probatório em razão da superioridade das funções a serem desempenhadas em nível internacional.
- (D) poderá pleitear afastamento, prosseguindo com o cumprimento do estágio probatório na localidade onde se situa o organismo internacional que passará a integrar, sendo de rigor adaptação dos critérios de avaliação às novas atividades desenvolvidas.
- (E) poderá ser afastado para desempenhar as funções no organismo internacional, operando-se a suspensão do estágio probatório, que voltará a transcorrer após o encerramento da representação no exterior.

82. FCC/TRF-4 – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2019

Manuel dos Santos foi servidor público federal estável e aposentou-se voluntariamente aos sessenta e dois anos de idade. Após dez anos de gozo da aposentadoria, requereu sua reversão ao cargo público que antes ocupava. Diante dessa hipótese, à luz do que dispõe a legislação federal aplicável,

- (A) é impossível a reversão, pois o requerente já atingiu a idade da aposentadoria compulsória.



(B) é impossível a reversão, pois a lei federal apenas contempla a hipótese de reversão *ex officio*, pela insubsistência dos motivos que levaram à aposentadoria por invalidez.

(C) é possível, desde que haja cargo vago e interesse da administração no retorno do requerente à atividade.

(D) é possível, independentemente do interesse da administração, pois se trata de hipótese de ato vinculado e o requerente preencheu todos os requisitos legais.

(E) é impossível, em razão do lapso temporal transcorrido desde a aposentadoria do requerente.

83. FCC/ TRT - 14ª Região (RO e AC) – Analista Judiciário – Estatística – 2018

Suponha que determinado órgão da Administração pública federal tenha sido extinto e, por força do mesmo diploma legal, também extintos os cargos efetivos correspondentes. Diante de tal circunstância, os servidores estáveis que ocupavam os referidos cargos deverão ser, conforme disposto na Lei nº 8.112/1990,

a) colocados em disponibilidade, até o seu aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

b) readaptados, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

c) colocados em licença compulsória, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até a realocação em cargo equivalente ao extinto.

d) redistribuídos a outros órgãos ou entidades integrantes da Administração, recebendo a remuneração correspondente, ainda que inferior à do cargo extinto, enquanto não sobrevier cargo vago equivalente.

e) aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, cabendo reversão na hipótese de vacância de cargo equivalente ao extinto, a pedido do servidor ou *ex officio*.

84. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

Um servidor da Administração direta federal foi convidado para ocupar cargo em comissão na Administração indireta estadual, como superintendente da autarquia responsável por ditar a política ambiental, inclusive realizar os licenciamentos naquela unidade federativa. O ente interessado na cessão do servidor formalizou o pedido e o servidor apresentou a seu superior pedido de afastamento, que

a) não poderá ser deferido, considerando que os pedidos de afastamento para ocupar cargo em comissão somente podem ser acolhidos dentro da mesma esfera da Administração.

b) não poderá ser acolhido porque os pedidos de afastamento somente podem ser deferidos para ocupar cargo em comissão no âmbito da Administração direta.

c) poderá ser deferido, ficando a remuneração do servidor a cargo do ente cessionário.



- d) poderá ser deferido, mantendo-se o ônus da remuneração para a Administração pública cedente, considerando o dever de colaboração entre os entes federados.
- e) será ou não deferido, conforme decisão discricionária da autoridade competente, cabendo ao servidor optar pela remuneração na Administração pública cedente ou cessionária.

85.FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Técnico Judiciário – Segurança – 2018

Considere hipoteticamente que José, servidor público federal estável, cujo vínculo é regido pela Lei nº 8.112/1990, tenha sido demitido após regular processo administrativo. Inconformado com a decisão, apresentou recurso administrativo, que foi desprovido. Recorreu ao Poder Judiciário pleiteando a anulação do referido ato demissório. Na ação judicial obteve êxito, tendo o judiciário anulado o ato administrativo de demissão. Intimada para dar cumprimento à decisão judicial, a autoridade administrativa federal competente

- a) poderá reinvesti-lo no cargo anteriormente ocupado ou em outro de natureza diversa, que esteja vago, decisão de cunho discricionário, que deve levar em conta a necessidade do serviço público.
- b) deverá, por ato de reintegração, reinvesti-lo no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, com ressarcimento de todas as vantagens.
- c) deverá reinvesti-lo no cargo anteriormente ocupado, se este estiver vago, ou em outro de mesma natureza ou não, na hipótese de o cargo ter sido provido.
- d) deverá reinvesti-lo no cargo anteriormente ocupado, mesmo que tenha sido extinto, uma vez que a anulação da demissão torna a extinção inexistente.
- e) deverá, por ato de reintegração, reinvesti-lo no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, sem direito a ressarcimento de qualquer espécie.

86.FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Psicologia - 2018

Após regular processo administrativo disciplinar, garantidos ao servidor público federal investigado o exercício do contraditório e da ampla defesa, restaram cabalmente comprovadas a materialidade e a autoria de infração disciplinar descrita na portaria inaugural, punível com demissão, nos termos da Lei no 8.112/1990. Sobreveio aos autos informação de que o servidor processado, autor da infração, havia se aposentado voluntariamente durante a tramitação do processo. A autoridade competente, conforme estabelece a Lei no 8.112/1990,

- a) em razão da precedente aposentadoria, deverá aplicar a pena de demissão, mitigando-a para suspensão por 90 dias e determinando sua anotação no prontuário do servidor, para resguardo dos direitos da Administração.
- b) deverá aplicar a pena de cassação de aposentadoria, mas, ato contínuo, cancelar seu registro, com efeitos retroativos à data da passagem para inatividade.
- c) deverá declarar a extinção da punibilidade do servidor, em razão de sua precedente aposentadoria, exarando sentença absolutória imprópria.



- d) deverá, em decisão motivada, aplicar ao servidor faltoso a pena de cassação de aposentadoria, na hipótese de considerar que não estão presentes os requisitos autorizadores de sua mitigação.
- e) poderá escolher livremente entre aplicar as penas de advertência, suspensão em mitigação à penalidade de demissão ou de cassação de aposentadoria, justamente em razão da precedente passagem do servidor para inatividade.

87. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Psicologia - 2018

Considere hipoteticamente que João, servidor público federal cujo vínculo é regido pela Lei no 8.112/90, foi promovido na sua carreira após 10 anos de efetivo exercício. Solicitou, ao departamento competente, a contagem de seu tempo de serviço, passados 5 anos do ato que o promoveu, sem que tenha se afastado do exercício de quaisquer dos cargos nesse período. A certidão foi expedida na mesma data em que solicitada, apontado que João contava com 5 anos de exercício no serviço público federal. A certidão

- a) está incorreta, pois a promoção não interrompe o tempo de exercício, que, tão somente, é contado no novo cargo a partir da publicação do ato que o promoveu.
- b) está correta, pois a promoção suspende o tempo de exercício, cuja contagem é retomada, com efeitos ex nunc, a partir da publicação do ato de promoção.
- c) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 15 anos de serviço no cargo para o qual foi promovido, pois, para tanto, o tempo de exercício decorrido antes da promoção deveria ter sido considerado.
- d) está correta, pois, após a promoção, o tempo de serviço é zerado, contando-se apenas o tempo de exercício decorrido no novo cargo.
- e) está incorreta, pois dela deveria ter constado que João contava com 10 anos de serviço público federal, pois a lei de regência determina que o tempo transcorrido após a promoção deve ser desconsiderado.

88. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Psicologia - 2018

Considere que hipoteticamente a autarquia federal Y entendeu por bem realizar concurso público para provimento de cargos públicos vagos previstos em sua estrutura organizacional, estabelecendo no edital que nos três primeiros anos de exercício os investidos nos cargos públicos correlatos não perceberiam vencimentos. A previsão estabelecida no edital, nos termos da Lei no 8.112/1990,

- a) é válida, pois, dada a conjuntura econômica do país, se faz permitida a prestação de serviços federais gratuitos.
- b) é válida, pois durante o estágio probatório, que coincide com os três primeiros anos de exercício, os servidores não percebem vencimentos, mas indenização e ajuda de custos.
- c) é nula, pois os cargos públicos são criados por lei com vencimentos pagos pelos cofres públicos, não havendo que se falar na prestação de serviços gratuitos nesta hipótese.



d) é nula, pois a prestação de serviços gratuitos à União encontra limite temporal de dois anos, no máximo.

e) é válida, em razão de se tratar de concurso para provimento de cargo da Administração pública federal indireta, hipótese em que, desde que haja previsão em edital, é permitida a prestação de serviços gratuitos por período a ser acordado entre as partes.

89. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Analista Judiciário – Contabilidade - 2018

Severina, Maria e Camila são servidoras públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Severina praticou determinada conduta que acredita configure infração disciplinar. Assim, preocupada especificamente com a penalidade de suspensão, indaga suas colegas de trabalho a respeito das disposições específicas da Lei nº 8.112/1990. Maria e Camila respondem corretamente que a penalidade de suspensão

a) será aplicada pelo prazo de até 15 dias na hipótese de o servidor, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

b) poderá ser convertida em multa, na base de 30% por dia de vencimento ou remuneração, quando houver conveniência para o serviço, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

c) poderá ser convertida em multa, na base de 60% por dia de vencimento ou remuneração, quando houver conveniência para o serviço, ficando o servidor obrigado a afastar-se do serviço por cinco dias.

d) poderá ser convertida em multa, na base de 60% por dia de vencimento ou remuneração, quando houver conveniência para o serviço, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

e) será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 60 dias.

90. FCC/TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, o servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior

a) terá direito ao recebimento de diária, sendo que, na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, não terá obrigatoriedade de restituir o que recebeu em excesso, uma vez que a diária é devida em razão do deslocamento e não do tempo de permanência, recebendo o excesso a título de indenização.

b) não terá direito ao recebimento de diária, uma vez que a diária só é devida nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo e não eventual ou temporária.



c) terá direito ao recebimento de diária, sendo que, na hipótese de o servidor receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de sessenta dias.

d) terá direito ao recebimento de diária somente na hipótese de afastamento dentro do território nacional, sendo indevida por expressa vedação legal quando o deslocamento ocorrer para o exterior.

e) terá direito ao recebimento de diária que será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

91. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A aplicação de penalidades disciplinares aos servidores deve guardar relação

a) direta com o que está expressamente previsto na lei, podendo, no entanto, a autoridade deixar de aplicá-la no caso do servidor não ter praticado nenhuma infração anteriormente.

b) não só com a natureza e a gravidade da infração cometida, mas também com os danos que ela causar ao serviço público.

c) com a gravidade do ato, a exemplo da penalidade de demissão, que somente pode ser aplicada em caso de reincidência.

d) com a natureza do ato, a exemplo da demissão, que só pode ser aplicada em caso de infração disciplinar que também configure crime.

e) com os danos causados, a exemplo da penalidade de demissão, que poderá ser convertida em multa, no caso da infração cometida, embora grave, não ter surtido prejuízos ao erário.

92. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A Lei no 8.112/1990 estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos

a) Civis e Militares da União e de suas autarquias, excluídas as de regime especial, e das fundações, públicas, federais e privadas.

b) Federais, da Administração pública direta, não abrangendo os servidores públicos da Administração indireta, mesmo que autárquica.

c) Civis e Militares da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.

d) Civis da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais.

e) Federais, da Administração pública direta e indireta, abrangendo os empregados das empresas estatais e fundações públicas.

93. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Técnico Judiciário – Segurança – 2018



Considere.

- I. Na sua aplicação serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
- II. O ato que as impõe mencionará, se for o caso, o fundamento legal e a sua causa.
- III. Devem ser impostas pela autoridade com atribuição legal para tanto.
- IV. A suspensão poderá ser imposta por até 90 dias, não havendo possibilidade de conversão em multa, em razão do princípio da tipicidade estrita.

No que concerne às penalidades disciplinares cuidadas na Lei nº 8.112/1990, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) I e III.
- d) II, III e IV.
- e) III e IV.

94. FCC/ DETRAN-MA – Assistente de Trânsito – 2018

O acesso aos cargos públicos efetivos depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. O servidor estável, ocupante de cargo efetivo, uma vez demitido,

- a) poderá submeter-se a novo concurso público para ingresso no antigo cargo que ocupava, dispensado o cumprimento de estágio probatório.
- b) será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, caso demonstre judicialmente a nulidade da decisão que o demitiu.
- c) não poderá retornar ao cargo anteriormente ocupado, pois, ainda que reconduzido ou reintegrado, deverá ser investido em novo cargo, para exercer funções distintas.
- d) será ressarcido de todas as vantagens inerentes ao cargo que ocupava, apenas se obtiver a invalidação da demissão pela via judicial, tendo em vista que administrativamente não é possível restabelecer o vínculo funcional extinto.
- e) poderá ser reintegrado ao cargo, caso fique demonstrada e seja decidida, em sede de processo administrativo ou judicial, a nulidade da decisão de demissão.

95. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

O Ministro da Saúde entendeu por bem substituir seu Chefe de Gabinete, que é servidor público de carreira da União, ocupante de cargo em comissão na Chefia de Gabinete do referido ministério. Para tanto,



- a) deverá, após processo administrativo com direito à ampla defesa, demiti-lo, desde que fique comprovada a atuação insuficiente.
- b) poderá, após processo administrativo com direito a ampla defesa, exonerá-lo, desde que fique comprovada prática de ilícito administrativo apenável com demissão simples ou agravada.
- c) poderá exonerá-lo do cargo em comissão, sem a necessidade de prévio processo administrativo, devendo, no entanto, obrigatoriamente motivar o ato.
- d) poderá exonerá-lo do cargo em comissão, sem a necessidade de prévio processo administrativo e independentemente de motivação.
- e) poderá exonerá-lo do cargo efetivo, independentemente de prévio processo administrativo, com o que o vínculo comissionado e a relação funcional se extinguem.

96.FCC/ TST – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Considere que um servidor público da União tenha sido convidado para integrar, com mandato de quatro anos, um organismo internacional do qual o Brasil faz parte como membro, sediado nos Estados Unidos, e pretenda obter afastamento de seu cargo para desempenhar tal mister. De acordo com as disposições aplicáveis da Lei federal nº 8.112/90, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos civis federais, tal pretensão afigura-se

- a) descabida, salvo se o servidor em questão for integrante de carreira diplomática, podendo o afastamento ser concedido com duração correspondente ao mandato.
- b) cabível, exclusivamente em se tratando de missão oficial, nos termos definidos em tratado ou acordo internacional.
- c) descabida, eis que o afastamento para atuar no exterior somente é permitido para missão ou estudo, com prazo máximo de 3 anos.
- d) cabível, porém o afastamento deverá, obrigatoriamente, se dar com prejuízo da remuneração.
- e) cabível, excepcionalmente, com anuência do Ministério de Relações Exteriores, não contando o tempo de afastamento como exercício no serviço público.

97.FCC/ TST – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, um cargo público fica vago em razão de

- a) readaptação, que consiste no retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado.
- b) exoneração, que se dá exclusivamente em razão de pedido do servidor público comissionado ou titular de cargo efetivo.
- c) aposentadoria, desde que por idade e a pedido, tendo em vista que quando por invalidez a vacância do cargo só ocorre quando do atingimento da idade mínima.
- d) promoção, quando precedida de concurso interno, hipótese em que o servidor passa a ocupar outro cargo efetivo.



e) posse em outro cargo público não passível de ser acumulável com o anteriormente ocupado pelo servidor.

98. FCC/ TST – Analista Judiciário – Contabilidade – 2017

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, o ingresso no serviço público dá-se mediante concurso público e a investidura no cargo público ocorre com a posse. Dessa forma, considerando as formas de provimento de cargo público, a posse

- a) é requisito essencial para todas as formas de provimento de cargo público.
- b) deve se dar imediatamente após a publicação do ato de provimento no cargo público, sob pena de ser considerada desistência.
- c) deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados da publicação do ato de provimento, sob pena de revogação do ato de provimento no cargo público.
- d) será sucedida de inspeção médica que, se não for favorável, ocasionará a anulação do ato de provimento.
- e) só tem lugar quando o provimento se dá por meio de nomeação.

99. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Técnico Judiciário – Segurança – 2017

Jéssica, servidora pública federal, é casada com Ricardo, servidor público civil do Estado do Mato Grosso. Ambos os servidores exercem suas atribuições em Cuiabá. Ocorre que, Ricardo foi deslocado para o Município de Sinop, no interesse da Administração pública. Nesse caso, Jéssica, pretendendo ficar próxima de seu cônjuge formulou pedido de remoção. Nos termos da Lei nº 8.112/1990,

- a) será cabível, na hipótese, tão somente a aplicação do instituto da redistribuição que pode ocorrer independentemente do interesse da Administração.
- b) não será cabível qualquer modalidade de remoção, bem como de qualquer instituto destinado à transferência de Jéssica, devendo a servidora obrigatoriamente permanecer em Cuiabá.
- c) será cabível a remoção, a pedido, mas dependerá do interesse da Administração.
- d) será cabível, exclusivamente, a remoção de ofício, no interesse da Administração.
- e) será cabível a remoção, a pedido, independentemente do interesse da Administração.

100. FCC/TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Francisco é Analista Judiciário de determinado Tribunal Regional do Trabalho e, em maio desse ano, pretende sair de férias, haja vista que terá preenchido os requisitos legais para tanto. A propósito do tema e nos termos da Lei nº 8.112/1990,

- a) admite-se levar à conta de férias as faltas ao serviço, justificadas e não justificadas.



b) Francisco fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

c) as férias não poderão ser parceladas, sendo obrigatório o gozo do período inteiro das férias sob pena de responsabilidade do servidor.

d) as férias não podem ser interrompidas, salvo única e exclusivamente por motivo de necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

e) admite-se o gozo de férias antes de completado o primeiro período aquisitivo, isto é, antes de doze meses de exercício, iniciando-se novo período aquisitivo a partir do término do gozo das férias.

101. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Claudia e Joana são servidoras públicas federais, tendo praticado faltas disciplinares no exercício de suas atribuições. Claudia faltou ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses. Joana, de histórico exemplar vez que nunca sofrera qualquer penalidade administrativa, opôs resistência injustificada à execução de determinado serviço. Cumpre salientar que ambas as servidoras ainda não foram processadas administrativamente embora a Administração já tenha conhecimento dos fatos praticados. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, as ações disciplinares relativas às infrações praticadas pelas servidoras prescreverão em

a) 5 anos e 2 anos, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.

b) 2 anos e 180 dias, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.

c) 5 anos e 180 dias, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.

d) 2 anos, contado tal prazo da data em que praticadas as condutas.

e) 5 anos, contado tal prazo da data em que praticadas as condutas.

102. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Luciana, servidora pública federal, faltou justificadamente ao serviço em razão de forte enchente que atingiu local próximo à sua residência, impedindo-a de se deslocar até seu local de seu trabalho. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a falta de Luciana

a) poderá ser compensada a critério da chefia imediata, mas não será considerada como efetivo exercício.

b) poderá ser compensada a critério da chefia imediata, sendo assim considerada como efetivo exercício.



- c) não poderá ser compensada, haja vista a natureza da falta.
- d) poderá ser compensada a critério da chefia mediata e não será considerada como efetivo exercício.
- e) poderá ser compensada a critério da chefia mediata, sendo assim considerada como efetivo exercício.

103. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Adriana, servidora pública federal, deverá ter exercício em outro Município em razão de ter sido removida. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, o prazo para Adriana retomar efetivamente o desempenho das atribuições de seu cargo, considerando que não pretende declinar de tal prazo, e que não está de licença ou gozando de afastamento será, contado da publicação do ato, de, no mínimo,

- a) dez e, no máximo, trinta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- b) cinco e, no máximo, sessenta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- c) cinco e, no máximo, trinta dias, excluído desse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- d) dez e, no máximo, sessenta dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- e) dez e, no máximo, noventa dias, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

104. FCC/ TRT - 11ª Região (AM e RR) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Zeus é servidor público titular de cargo efetivo no Tribunal há cinco anos, incluído, nesse lapso temporal, o período de estágio probatório. Zeus pretende afastar-se de seu cargo para a realização de programa de pós-doutorado. Hércules é servidor público titular de cargo efetivo no mesmo Tribunal há três anos e meio, incluído, nesse lapso temporal, o período de estágio probatório e pretende afastar-se de seu cargo para a realização de programa de doutorado. Nos termos da Lei nº 8.112/1990 e, desde que preenchidos os demais requisitos legais, poderão afastar-se, com a respectiva remuneração,

- a) ambos os servidores.
- b) apenas Zeus, pois o afastamento pretendido por Hércules exige que o servidor seja titular de cargo efetivo há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório.
- c) apenas Hércules, pois o afastamento pretendido por Zeus exige que o servidor seja titular de cargo efetivo há pelo menos seis anos, incluído o período de estágio probatório.
- d) nenhum dos servidores.



e) apenas Zeus, pois o afastamento pretendido por Hércules exige que o servidor seja titular de cargo efetivo há pelo menos cinco anos, incluído o período de estágio probatório.

105. FCC/ TRT - 11ª Região (AM e RR) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Flora é servidora pública federal e, por preencher os requisitos legais, foi recentemente, promovida. Sua promoção foi concedida em 10 de outubro de 2016 e, um mês depois, ou seja, em 10 de novembro de 2016, ocorreu a publicação do ato de promoção. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, a promoção

a) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.

b) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.

c) não interrompe o tempo de exercício, que será contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de outubro de 2016.

d) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 10 de novembro de 2016.

e) interrompe o tempo de exercício, sendo contado no novo posicionamento na carreira a partir de 01 de novembro de 2016, ou seja, no primeiro dia do mês seguinte à promoção.

106. FCC/ TRT - 11ª Região (AM e RR)- Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Joana, servidora pública federal, detentora de cargo efetivo em determinado órgão do Poder Judiciário, será redistribuída para outro órgão, de acordo com as disposições previstas na Lei no 8.112/1990. Nesse caso, a redistribuição

a) seria admissível ainda que Joana não fosse detentora de cargo efetivo, mas sim de cargo em comissão, dada a paridade aplicável às modalidades de cargos.

b) não exige a manutenção da essência das atribuições do cargo.

c) exige apreciação do órgão central do SIPEC, que será prévia à redistribuição ou posterior, dependendo da urgência.

d) deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.

e) dar-se-á no interesse da Administração ou do servidor, conforme os demais requisitos aplicáveis ao caso concreto.

107. FCC/ TRT - 11ª Região (AM e RR) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017

Maria, servidora estável, sofreu penalidade de demissão em janeiro de 2013. A pena foi invalidada por decisão judicial transitada em julgado em janeiro de 2016. Ocorre que o cargo de Maria, que é servidora pública federal, encontra-se provido pela servidora Joaquina. Nesse caso, conforme preceitua a Lei nº 8.112/1990, Maria será



- a) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida de todas as vantagens referentes ao período em que ficou fora do serviço público.
- b) aproveitada em outro cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o anterior.
- c) colocada em disponibilidade, com direito de receber todos os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, até que seja providenciada a recolocação de Joaquina.
- d) reintegrada ao seu cargo, sendo ressarcida apenas dos vencimentos referentes ao período em que ficou fora do serviço público.
- e) redistribuída, sendo observados os requisitos legais de tal instituto, como por exemplo, a equivalência de vencimentos.

Processo Administrativo Disciplinar

108. IBFC/TRE-PA - Técnico - 2020

Acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/1990), analise as afirmativas abaixo e de valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
- () O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: inquérito administrativo, com a publicação do ato que constituir a comissão; instauração, que compreende instrução, defesa e relatório; e julgamento.
- () O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- () O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) F,V,V,F
- b) V,F,V,V
- c) F,V,F,V
- d) V,F,V,F

109. CCV-UFC/ Assistente em Administração/ 2014

Sobre Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o Regime Jurídico Único, no tocante ao resultado de uma sindicância, poderá ser aplicada ao servidor a seguinte penalidade:

- A) suspensão de 60 dias.



- B) suspensão de até 30 dias.
- C) suspensão por mais de 90 dias.
- D) destituição de cargo em comissão.
- E) exoneração.

110. CCV-UFC/Assistente em Administração/ 2018

Analise as assertivas abaixo.

I. As denúncias sobre irregularidades no serviço público serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

II. A sindicância é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

III. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

É correto o que se afirma:

- a) Em I, II e III.
- b) Apenas em III.
- c) Apenas em I e II.
- d) Apenas em I e III.
- e) Apenas em II e III.

111. CONSULPLAN - AJ TRE RJ/TRE RJ/Apoio Especializado/Psicologia - Clínica/2017

Quanto às normas aplicáveis aos servidores, assinale a alternativa que apresenta uma interpretação juridicamente correta.

- a) O servidor federal que desviar recursos públicos é punido nos moldes da lei de improbidade administrativa, em prejuízo da lei do regime jurídico dos servidores, devido à gravidade dos ilícitos.
- b) Embora a lei do processo administrativo estabeleça o direito de ampla defesa e contraditório, nas ações de improbidade administrativa, devido à gravidade dos ilícitos, referido direito é sobrestado.
- c) O prazo para apresentação de recursos no âmbito dos processos administrativos federais é, em regra, de dez dias, todavia, quando se tratar de processo administrativo disciplinar, o prazo para recorrer é de trinta dias.
- d) No processo disciplinar sumário, a comissão processante é formada por até dois servidores estáveis, enquanto que no processo disciplinar comum ou ordinário, a comissão deve ser composta de três servidores estáveis.

112. UFAM - Auxiliar em Administração (UFAM)/2016

Sobre o processo administrativo disciplinar, previsto na Lei n.º 8.112/1990, assinale a alternativa CORRETA:

- a) A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público poderá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.



- b) Da sindicância poderá resultar somente o arquivamento do processo ou a instauração de processo disciplinar.
- c) Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
- d) O prazo para conclusão da sindicância é de no máximo 30 (trinta) dias improrrogáveis.
- e) As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, dispensada a confirmação da autenticidade.

113. CEBRASPE/ PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018

Pela suposta prática de falta funcional, foi instaurado procedimento administrativo disciplinar contra Luiz, servidor público estadual. Luiz respondeu, relativamente aos mesmos fatos, a ação penal ajuizada pelo MP local.

À luz da disciplina da responsabilização dos servidores públicos, é correto afirmar que, nessa situação hipotética,

- a) eventual sentença absolutória criminal fundamentada no fato de a conduta do servidor público não constituir infração penal não impede a aplicação de penalidade em âmbito administrativo, com base na chamada falta residual.
- b) em razão da independência entre as instâncias administrativa e penal, eventual sentença absolutória criminal não repercutirá na esfera administrativa.
- c) eventual sentença absolutória criminal fundamentada na falta de provas implicará absolvição na esfera administrativa.
- d) em razão da possível influência da sentença criminal na instância administrativa, o procedimento administrativo disciplinar deverá permanecer suspenso até o término da ação penal.
- e) eventual sentença extintiva da punibilidade do crime, independentemente de seu fundamento, implicará no arquivamento do procedimento administrativo disciplinar.

114. CEBRASPE/TRE-BA – Analista Judiciário – Engenharia Elétrica – 2017

Determinado servidor público está respondendo a processo administrativo por ter, supostamente, se apropriado de dinheiro público. Além disso, há investigação criminal em curso pela prática do mesmo delito.

Conforme o disposto na Lei n.º 8.112/1990, nessa situação, o servidor

- a) poderá ser afastado preventivamente de suas funções pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da sua remuneração.
- b) deixará de responder ao processo administrativo se for absolvido criminalmente por falta de prova.
- c) não poderá ser processado civil e penalmente antes da conclusão do processo administrativo.



- d) deverá ser representado por advogado, como forma de se garantir a ampla defesa.
- e) somente poderá ser processado na esfera cível se ficarem comprovados o delito na forma dolosa, e o prejuízo ao erário ou a terceiro.

115. CEBRASPE/ ANVISA – Técnico Administrativo – 2016

O teto de um imóvel pertencente à União desabou em decorrência de fortes chuvas, as quais levaram o poder público a decretar estado de calamidade na região. Maria, servidora pública responsável por conduzir o processo licitatório para a contratação dos serviços de reparo pertinentes, diante da situação de calamidade pública, decidiu contratar mediante dispensa de licitação. Findo o processo de licitação, foi escolhida a Empresa Y, que apresentou preços superiores ao preço de mercado, mas, reservadamente, prometeu, caso fosse contratada pela União, realizar, com generoso desconto, uma grande reforma no banheiro da residência de Maria. Ao final, em razão da urgência, foi firmado contrato verbal entre a União e a Empresa Y e executados tanto os reparos contratados quanto a reforma prometida.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A autoridade que tiver ciência da conduta de Maria será obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

116. CEBRASPE/ TCE-PA – Auditor de Controle Externo – Área Administrativa – Direito – 2016

Com base no disposto nas súmulas do Supremo Tribunal Federal relativas a direito administrativo, julgue o item subsequente.

Tratando-se de processo administrativo disciplinar, se o acusado não tiver advogado, deve ser providenciado um *ad hoc* para formulação da sua defesa técnica, sob pena de nulidade do procedimento, por cerceamento de defesa.

117. CEBRASPE/ TCE-PA – Auditor de Controle Externo – Área Fiscalização – Direito – 2016

Acerca dos servidores públicos, dos poderes da administração pública e do regime jurídico-administrativo, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: A autoridade competente de determinado TCE da Federação foi informada de que um dos servidores do órgão foi preso em flagrante, devido à prática de crime, e liberado em seguida para responder ao processo em liberdade. Assertiva: Nessa situação, caberá à autoridade aguardar o trânsito em julgado da condenação para determinar que o servidor seja afastado de suas funções.

118. CEBRASPE/TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Suponha que um servidor público fiscal de obras do DF, no intuito de prejudicar o governo, tenha determinado o embargo de uma obra de canalização de águas pluviais, sem que houvesse nenhuma irregularidade. Em razão da paralisação, houve atraso na conclusão da obra, o que causou muitos prejuízos à população. Com base nessa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.



Uma vez instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração da infração, o servidor poderá ser afastado de suas funções, por até sessenta dias, sem direito à remuneração do cargo.

119. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Suponha que um servidor público fiscal de obras do DF, no intuito de prejudicar o governo, tenha determinado o embargo de uma obra de canalização de águas pluviais, sem que houvesse nenhuma irregularidade. Em razão da paralisação, houve atraso na conclusão da obra, o que causou muitos prejuízos à população.

Com base nessa situação hipotética, julgue os itens que se seguem. A autoridade competente do órgão de fiscalização tem a prerrogativa discricionária de instaurar processo administrativo para apurar a infração cometida pelo servidor.

120. FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público – Administrador de Rede – 2018

Com relação à revisão de processo disciplinar, analise as afirmativas a seguir.

I. Pode ser arguida a qualquer tempo, unicamente pelo servidor que foi punido, apenas para justificar sua inocência ou abrandar a pena que lhe foi aplicada.

II. O interessado questionará os mesmos fatos já examinados quando da instauração do processo disciplinar, vedada a inovação, com o intuito de rever a punição imposta.

III. O julgamento da revisão do processo disciplinar caberá à comissão formada por agentes públicos de autoridade hierárquica superior à daquele que aplicou a penalidade.

Está incorreto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) III, apenas.

121. FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal

Antônio, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, em diligência para cumprir mandado judicial, recebeu propina da pessoa que seria intimada para deixar de intimá-la. O fato chegou ao conhecimento do Juiz Titular da Vara do Trabalho onde Antônio está lotado, que comunicou às autoridades competentes. Assim, atualmente já está em trâmite, pelos mesmos fatos, além de um processo administrativo disciplinar (PAD) no TRT, uma ação penal na Justiça Federal, na qual foi determinada judicialmente a interceptação telefônica. A comissão processante do PAD do TRT pretende oficiar ao Juízo Criminal, requerendo cópia da transcrição das comunicações telefônicas interceptadas, como prova emprestada, para fins de instrução do PAD.

De acordo com a Lei nº 8.112/90, a utilização, no PAD, de prova emprestada consistente em interceptação telefônica devidamente autorizada na esfera criminal:



- a) não é possível, porque a Constituição Federal de 1988 garante a inviolabilidade das comunicações telefônicas, salvo, por ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- b) não é possível, porque a interceptação de comunicações telefônicas somente pode ser decretada e utilizada nas ações penais e ações civis públicas por ato de improbidade administrativa;
- c) não é possível, porque diante da natureza punitiva do processo administrativo disciplinar não é admitida a analogia in malam partem;
- d) é possível, desde que a prova emprestada seja submetida à nova perícia no bojo do PAD;
- e) é possível, desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa nas esferas criminal e administrativa.

122. FCC/ TRE-PR – Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2017

No que se refere ao processo administrativo disciplinar, a Lei nº 8.112/90 estabelece que

- a) a denúncia pode ser verbal ou por escrito, sendo vedado o anonimato.
- b) o prazo para a conclusão da sindicância é improrrogável.
- c) a autoridade instauradora do processo disciplinar deverá determinar o afastamento do servidor do exercício do cargo como medida cautelar.
- d) o processo disciplinar será conduzido por uma comissão, cujas reuniões e audiências serão públicas.
- e) é obrigatória a instauração de processo disciplinar sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 dias.

123. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Caroline, servidora pública federal, sofreu penalidade de demissão após a conclusão de processo disciplinar. No entanto, pretende a revisão da decisão proferida, haja vista a existência de fatos novos, supervenientes ao julgamento e que comprovam a inadequação da penalidade aplicada. Para tanto, Caroline pleiteou a revisão do processo disciplinar. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, o processo revisional

- a) será julgado pela mesma autoridade que aplicou a penalidade.
- b) correrá nos mesmos autos do processo disciplinar originário.
- c) será julgado no prazo máximo de quinze dias contados do recebimento do processo.
- d) traz o ônus da prova compartilhado, ou seja, cabe à requerente e à Administração pública angariar elementos para evidenciar a inadequação da penalidade aplicada.
- e) não terá comissão para a condução do feito, ao contrário do que existe no processo disciplinar em que é constituída comissão composta por três servidores estáveis.



Seguridade Social

124. CCV-UFC – Assistente em Administração /2014

De acordo com o Regime Jurídico Único os benefícios do Plano de Seguridade Social para os dependentes do servidor compreendem:

- A) Pensão temporária, licença gestante, licença para tratamento de saúde.
- B) Licença para tratamento de saúde, salário família, auxílio-reclusão.
- C) Auxílio- funeral, auxílio-reclusão, assistência à saúde.
- D) Salário família, auxílio-natalidade, licença à gestante.
- E) pensão vitalícia, aposentadoria, salário-família.

125. CEBRASPE/ INSS – Analista de Seguro Social – Serviço Social – 2016

Aldo e Sandra são casados e pais de três crianças. Sandra é servidora pública efetiva de determinada fundação pública vinculada ao governo federal, e Aldo, que não é concursado, ocupa um cargo em comissão em um órgão público federal.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, referentes à seguridade social do servidor público.

Os filhos de Aldo e Sandra, como dependentes de servidor público, têm direito aos seguintes benefícios do plano de seguridade social: pensão, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e assistência à saúde.

126. FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Fernanda, atualmente com 24 anos, era casada há 3 anos com Manoel, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, ocupante de tal cargo efetivo há 20 anos ininterruptamente. Manoel faleceu com 60 anos em acidente automobilístico ocorrido no mês de julho de 2017.

De acordo com as disposições da Lei nº 8.112/90, Fernanda:

- a) não tem direito a qualquer pensão, pois não completou o período mínimo de 5 anos de casamento com o servidor falecido;
- b) não tem direito a qualquer pensão, pois está configurada fraude presumida à previdência pela diferença de idade superior a 30 anos entre o servidor falecido e a beneficiária;
- c) tem direito à pensão provisória pelo período de 6 anos, tendo em vista que, na data do óbito do servidor, a beneficiária tinha 24 anos;
- d) tem direito à pensão vitalícia e proporcional, tendo em vista que o servidor ainda não tinha completado os requisitos legais para se aposentar;
- e) tem direito à pensão vitalícia e integral, tendo em vista que, na data do óbito do servidor, a beneficiária era casada com o servidor que já tinha vertido com mais de 18 contribuições mensais.



GABARITOS

1.	B
2.	B
3.	A
4.	B
5.	A
6.	E
7.	E
8.	E
9.	E
10.	C
11.	B
12.	A
13.	A
14.	C
15.	A
16.	E
17.	D
18.	C
19.	C
20.	D
21.	C
22.	C
23.	B

24.	A
25.	E
26.	E
27.	B
28.	C
29.	C
30.	BA
31.	A
32.	B
33.	A
34.	D
35.	A
36.	A
37.	A
38.	A
39.	C
40.	C
41.	E
42.	E
43.	B
44.	E
45.	C
46.	E

47.	E
48.	E
49.	C
50.	E
51.	C
52.	A
53.	B
54.	E
55.	A
56.	A
57.	E
58.	A
59.	E
60.	C
61.	E
62.	E
63.	E
64.	C
65.	E
66.	A
67.	C
68.	C
69.	D

70.	A
71.	B
72.	D
73.	A
74.	A
75.	A
76.	B
77.	D
78.	C
79.	D
80.	B
81.	E
82.	E
83.	A
84.	C
85.	B
86.	D
87.	A
88.	C
89.	A
90.	E
91.	B
92.	D



93.	C
94.	E
95.	D
96.	D
97.	E
98.	E
99.	E
100.	B

101.	C
102.	B
103.	A
104.	B
105.	A
106.	D
107.	A
108.	B

109.	B
110.	D
111.	D
112.	C
113.	A
114.	A
115.	C
116.	E
117.	E

118.	E
119.	E
120.	D
121.	E
122.	E
123.	A
124.	C
125.	C
126.	C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.